II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 14 de maio de 2015 Número 93

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 5052/2015:

Designa o presidente e os vogais do Conselho Diretivo da Fundação Museu do Douro, F. P. . . . 11972

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Despacho n.º 5053/2015:

Designa Carlos André Dias Ferreira para prestar apoio jurídico especializado na área do direito do desporto no Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude. 11972

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 5054/2015:

Alteração à Reserva Ecológica Nacional do Município de Soure. 11972

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 343/2015:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/114/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Rugby — Atividades Regulares 11973

Contrato n.º 344/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/115/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., e a Federação Portuguesa de Xadrez — Atividades Regulares 11976

Contrato n.º 345/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/100/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Ténis — Atividades Regulares 11978

Contrato n.º 346/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/102/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Triatlo de Portugal — Atividades Regulares 11981

Contrato n.º 347/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/107/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., e a Federação Portuguesa de Tiro com Arco — Atividades Regulares. 11984

Despacho n.º 5055/2015:

Programa de Ocupação de Tempos Livres no ano de 2015 — Apoios concedidos para as bolsas horárias 11986

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças, da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade e do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 5056/2015:

Designa Maria do Carmo Martins Vaz Ferreira Marques de Abreu como chefe de equipa da Estrutura de Missão para a Igualdade de Género 11987

Ministério das Finanças

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso n.º 5267/2015:

Consolidação da mobilidade de 2 técnicos superiores da DGTF 11987

Inspeção-Geral de Finanças:

Aviso n.º 5268/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7290/2014 11988

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Administração Interna:

Despacho n.º 5057/2015:

Atribuição da pensão de ex-prisioneiro de guerra, ao ex-guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública - João Fernando Miranda dos Santos 11988

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 5058/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Artilharia (30646292) João Ricardo de Sousa Barbosa e Dias da Costa 11988

Despacho n.º 5059/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel Técnico de Manutenção de Material Aéreo (059727-K) Carlos Alberto Bento Lopes 11988

Despacho n.º 5060/2015:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Terceira Classe, o Capitão de Cavalaria (11718000) Miguel Ângelo da Costa Jorge. 11988

Despacho n.º 5061/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel de Infantaria Paraquedista (17636380) Carlos Alberto Lopes Beleza 11988

Louvor n.º 208/2015:

Louvo o Major de Artilharia, NIM 30646292, João Ricardo de Sousa Barbosa e Dias da Costa 11988

Louvor n.º 209/2015:

Louvo o Capitão de Cavalaria, NIM 11718000, Miguel Ângelo da Costa Jorge 11988

Louvor n.º 210/2015:

Louvo o Coronel de Infantaria Paraquedista, NIM 17636380, Carlos Alberto Lopes Beleza . . . 11989

Louvor n.º 211/2015:

Louvo o Primeiro-sargento Fuzileiro, NII 9826801, Viriato Hermínio Silva Rocha 11989

Louvor n.º 212/2015:

Louvo o Primeiro-sargento de Pessoal e Secretariado «Comando», NIM 27456191, Paulo Alexandre Nunes do Coito 11989

Marinha:

Despacho n.º 5062/2015:

Subdelegação de competências 11989

Despacho n.º 5063/2015:

Subdelegação de competências 11990

Despacho n.º 5064/2015:

Subdelegação de competências 11990

Despacho n.º 5065/2015:

Subdelegação de competências 11990

Despacho n.º 5066/2015:

Subdelegação de competências 11990

Despacho n.º 5067/2015:

Subdelegação de competências 11991

Despacho n.º 5068/2015:

Subdelegação de competências 11991

Exército:

Declaração de retificação n.º 358/2015:

Retificação do Despacho n.º 1111/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16 de 23 de janeiro de 2014 — passagem à situação de Reserva de vários militares 11992

Declaração de retificação n.º 359/2015:

Por ter saído com inexatidão a Portaria n.º 227/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2015, a p. 9268, retifica-se que onde se lê «04420490» deve ler-se «05221882» 11992

Despacho n.º 5069/2015:

Passagem à situação de Reserva do SMor Mat NIM 10973583 Euclides Ferreira Costa. . . . 11992

Despacho n.º 5070/2015:

Passagem à situação de Reserva de vários militares 11992

Despacho n.º 5071/2015:

Passagem à situação de Reserva do SCh Cav NIM09876279 Luiz Manuel Vicente Vergara Peres 11992

Portaria n.º 280/2015:

Passagem à situação de reforma de vários militares 11992

Força Aérea:

Portaria n.º 281/2015:

Passagem à situação de reforma do COR ENGAED RES-QPfe 071782-H, Pedro Jorge Aranha da Cruz 11993

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 5072/2015:

Despacho de Subdelegação de Competências no Comandante DAC Lisboa UNT 11993

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 5269/2015:

Aplicação da pena de demissão ao Agente da PSP, João Paulo de Jesus Crespo Sequeira. . . 11993

Aviso n.º 5270/2015:

Abertura do concurso de admissão para a frequência do 1.º ano do curso de mestrado integrado em Ciências Policiais. 11993

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 5073/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos Políticos. 11994

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 5271/2015:

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de catorze postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, previstos no mapa de pessoal das secretarias dos tribunais judiciais de primeira instância 11994

Ministério da Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 5074/2015:

Consolidação da mobilidade, no mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, da técnica superior Elsa Maria Castanheira Pereira Belo 11996

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5075/2015:

Nomeia, presidente do conselho consultivo do Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E., o Professor Doutor Alexandre Tiedtke Quintanilha 11996

Despacho n.º 5076/2015:

Nomeia presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., o Dr. Elísio Alexandre Soares dos Santos 11997

Despacho n.º 5077/2015:

Nomeia presidente do conselho consultivo do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., o Doutor José António de Azevedo Pereira 11997

Despacho n.º 5078/2015:

Nomeia, presidente do conselho consultivo da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E., o Professor Doutor Adriano José Alves Moreira 11997

Despacho n.º 5079/2015:

Nomeia presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., o Dr. Eugénio José da Cruz Fonseca 11997

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 5272/2015:

Ana Maria dos Santos Reis Alves Devesa, carreira de técnico superior, conclusão com sucesso do período experimental 11997

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 5080/2015:

Autorizada a equiparação a bolseiro ao assistente de medicina geral e familiar, Bruno Miguel Costa Heleno, do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte 11997

Despacho (extrato) n.º 5081/2015:

Autorizado o regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, a Maria Joana Cília de Mira Godinho, Assistente de saúde pública, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P. 11997

Despacho (extrato) n.º 5082/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, a Maria Guilhermina de Carvalho Marques Peralta, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo 11997

Despacho (extrato) n.º 5083/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, a Cristina Maria Barreiros Nunes da Silva Mendes, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central 11997

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 5273/2015:

Prorrogação da mobilidade interna de encarregado operacional e coordenadora técnica . . . 11997

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 5084/2015:

Exonera e nomeia para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC), pelo período de três anos 11998

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 5274/2015:

A trabalhadora Paula Sandra Bastos Monteiro concluiu, com sucesso, o período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 11998

Despacho n.º 5085/2015:

Subdelegação de competências na Diretora de Núcleo de Recebimentos e Pagamentos da Unidade de Controlo Previsional e Financeiro 11998

Despacho n.º 5086/2015:

Subdelegação de competências na Chefe de Setor de Recebimentos do Núcleo de Recebimentos e Pagamentos da Unidade de Controlo Previsional e Financeiro 11998

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 5275/2015:

Regresso de licença sem remuneração de longa duração, do trabalhador David Eduardo dos Santos Santiago Pires, a partir de 04 de maio de 2015 11999

Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 817/2015:

Nomeação como procuradores-adjuntos, em regime de destacamento, como auxiliares provenientes do 30.º curso normal de formação. 11999

PARTE E

Banco de Portugal

Relatório n.º 8/2015:

Relatório do Conselho de Administração do Banco de Portugal, Atividade e Contas em 2014 12000

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 5087/2015:

Subdelegação de competências da Administradora nos Diretores de Serviços e nos Chefes de Divisão da Administração da Universidade de Coimbra 12111

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 5276/2015:

Aviso de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, aberto pelo Aviso n.º 11985/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro 12111

Despacho n.º 5088/2015:

Despacho de alteração do número de postos de trabalho do procedimento concursal com a Ref. 08/ND/2015 e republicação do respetivo aviso de abertura 12111

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extrato) n.º 5089/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, categoria de Professor Auxiliar, com a Prof.ª Doutora Laura Cristina Costa 12114

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 5090/2015:

Contratos de trabalho com a categoria de Professores Adjuntos Convidados 12114

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 5091/2015:

Alteração do plano de estudos do Curso de Licenciatura em Contabilidade e Finanças — regime noturno da Escola Superior de Ciências Empresariais 12114

PARTE G

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 5092/2015:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução "EN 218, Km 86+300 a 88+400 — Estabilização da encosta e Taludes de Escavação ", compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências 12117

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 818/2015:

Redução de horário semanal de pessoal médico 12117

Deliberação (extrato) n.º 819/2015:

Redução de horário semanal de pessoal médico 12117

Deliberação (extrato) n.º 820/2015:

Dispensa da prestação de serviço de urgência noturna — pessoal médico 12117

PARTE H

Município de Albufeira

Aviso n.º 5277/2015:

Projeto de Regulamento do «CAE — Centro de Acolhimento Empresarial de Albufeira» . . . 12117

Município de Estarreja

Aviso n.º 5278/2015:

Readmissão de trabalhadora 12120

Município de Gondomar

Regulamento n.º 246/2015:

Regulamento de Obras e Intervenções na Via Pública 12120

Município de Machico

Aviso n.º 5279/2015:

Regulamento Municipal de Transporte em Táxi 12127

Município de Montemor-o-Velho

Regulamento n.º 247/2015:

Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas 12127

Município de Oleiros

Regulamento n.º 248/2015:

Regulamento para Atribuição Excecional de Bolsas de Estudo-Empréstimo a Estudantes de Medicina 12133

Município de Portel

Regulamento n.º 249/2015:

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso. 12135

Município de Vila Franca do Campo

Edital n.º 416/2015:

Proposta de Alteração do Regulamento Municipal da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros 12137

Município de Vila Verde

Declaração de retificação n.º 360/2015:

Retificação à publicação do Despacho n.º 4734/2015, datado de 7 de maio 12137

PARTE J1

União das Freguesias de Louredo e Fornelos

Edital n.º 417/2015:

Ordenação heráldica 12138

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 5280/2015:

Procedimento concursal n.º 612_CRESAP_47_04/15 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., Presidência do Conselho de Ministros 12138

Aviso (extrato) n.º 5281/2015:

Procedimento concursal n.º 613_CRESAP_48_04/15 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., Presidência do Conselho de Ministros 12138

Aviso (extrato) n.º 5282/2015:

Procedimento concursal n.º 609_CRESAP_45_04/15 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., Presidência do Conselho de Ministros 12138

Aviso (extrato) n.º 5283/2015:

Procedimento concursal n.º 611_CRESAP_46_04/15 de recrutamento e seleção do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., Presidência do Conselho de Ministros 12139

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 5052/2015

Nos termos do artigo 4.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 16/2015, de 2 de fevereiro, diploma que adaptou os Estatutos da Fundação Museu do Douro, F.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.° 70/2006, de 23 de março, à Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.° 24/2012, de 9 de julho, os membros dos órgãos da Fundação Museu do Douro permanecem em exercício de funções até à designação dos titulares dos novos órgãos correspondentes.

Assim, importa proceder à designação dos titulares do Conselho Diretivo.

Segundo o disposto nos n.°s 1 a 3 do artigo 9.° dos Estatutos da Fundação Museu do Douro, F.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.° 70/2006, de 23 de março, com as alterações e na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.° 16/2015, de 2 de fevereiro, que a instituiu, o Conselho Diretivo é composto pelo presidente e dois vogais, sendo o presidente designado pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura, ouvido o Conselho Consultivo, e os vogais, designados pelo mesmo membro do Governo, sob proposta, respetivamente, dos municípios e das demais pessoas e entidades de natureza privada que integram o Conselho de Consultivo.

Assim, ouvido e recebidas as correspondentes propostas de designação do Conselho Consultivo da Fundação Museu do Douro, F.P., ao abrigo do disposto no artigo 9.°, n.°s 1 a 4, aprovados pelo Decreto-Lei n.° 70/2006, de 23 de março, com as alterações e na redação introduzidas pelo Decreto-Lei n.° 16/2015, de 2 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — É designado para o exercício de funções de presidente do Conselho Diretivo, para um mandato de 5 anos, o Prof. Fernando Adriano Pinto.

2 — São designados vogais do Conselho Diretivo, para um mandato de 5 anos, o Eng.° Nuno Manuel Sousa Pinto Carvalho Gonçalves e o Eng.° António Fernando da Cunha Saraiva, propostos respetivamente pelos municípios e pelas demais pessoas e entidades de natureza privada que integram o Conselho Consultivo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

29 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

208609348

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 5053/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 5 do artigo 4.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Carlos André Dias Ferreira como técnico especialista para prestar apoio jurídico especializado na área do direito do desporto no meu gabinete, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Carlos André Dias Ferreira
Data de nascimento: 26 de outubro de 1977

Experiência profissional:

Advogado (desde 2002)

Formação Académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (1995 a 2000)
Pós-graduação em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito de Lisboa (2000 a 2001)
Master em Direito Desportivo pela Universidade de Lérida (organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lérida e o Instituto Nacional de Educação Física da Catalunha) (2001 a 2003)

Atividades complementares:

Presidente da Associação Portuguesa de Direito Desportivo
Membro do Conselho Nacional do Desporto
Membro de órgãos jurisdicionais de diversas Federações Desportivas
Membro da Comissão Jurídica do Comité Olímpico de Portugal

208633072

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 5054/2015

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Soure, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (RJREN), uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Soure, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/1997, de 3 de julho.

Esta proposta insere-se no âmbito da ampliação da instalação avícola da empresa LUSIAVES — Indústria e Comércio Agro Alimentar, S. A., sita em Quinta da Cruz, enquadrada no regime procedimental de alteração simplificada da delimitação da REN previsto nos n.os 6 e 7 do artigo 16.º-A do diploma já referido, com Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida a 11 de dezembro de 2014 e com validade até 11 de dezembro de 2018.

De acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Soure em vigor a área de intervenção situa-se em Espaço Florestal e em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), classificadas na tipologia "Áreas com riscos de erosão".

Em concordância com a DIA, após exclusão da área integrada em REN, aplicar-se-á o artigo 54.º (Edificabilidade em espaços florestais em áreas exteriores à REN) do regulamento do PDM em vigor, onde, de acordo com o n.º 2 do citado artigo as instalações agropecuárias são permitidas, desde que cumulativamente sejam respeitados os parâmetros desse mesmo n.º 2".

Neste âmbito, verificou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o enquadramento em causa no regime procedimental simplificado de alterações da delimitação da REN, tratando-se, face à documentação remetida pela Câmara Municipal, de uma área de ampliação das instalações em REN já prevista na respetiva DIA, sendo ainda, dado cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a conformidade com o Plano Diretor Municipal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto -Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Soure, fundamentada pela Declaração de Impacte Ambiental, no âmbito do projeto de ampliação da instalação avícola da empresa LUSIAVES — Indústria e Comércio Agro Alimentar, S. A., sita em Quinta da Cruz, com a área a excluir identificada por E1, na Carta e no quadro anexo ao presente Despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a carta da REN do Município de Soure, republicando a versão aprovada.

3 — A referida Carta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na CCDRC, bem como na Direção Geral do Território.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de abril de 2015. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

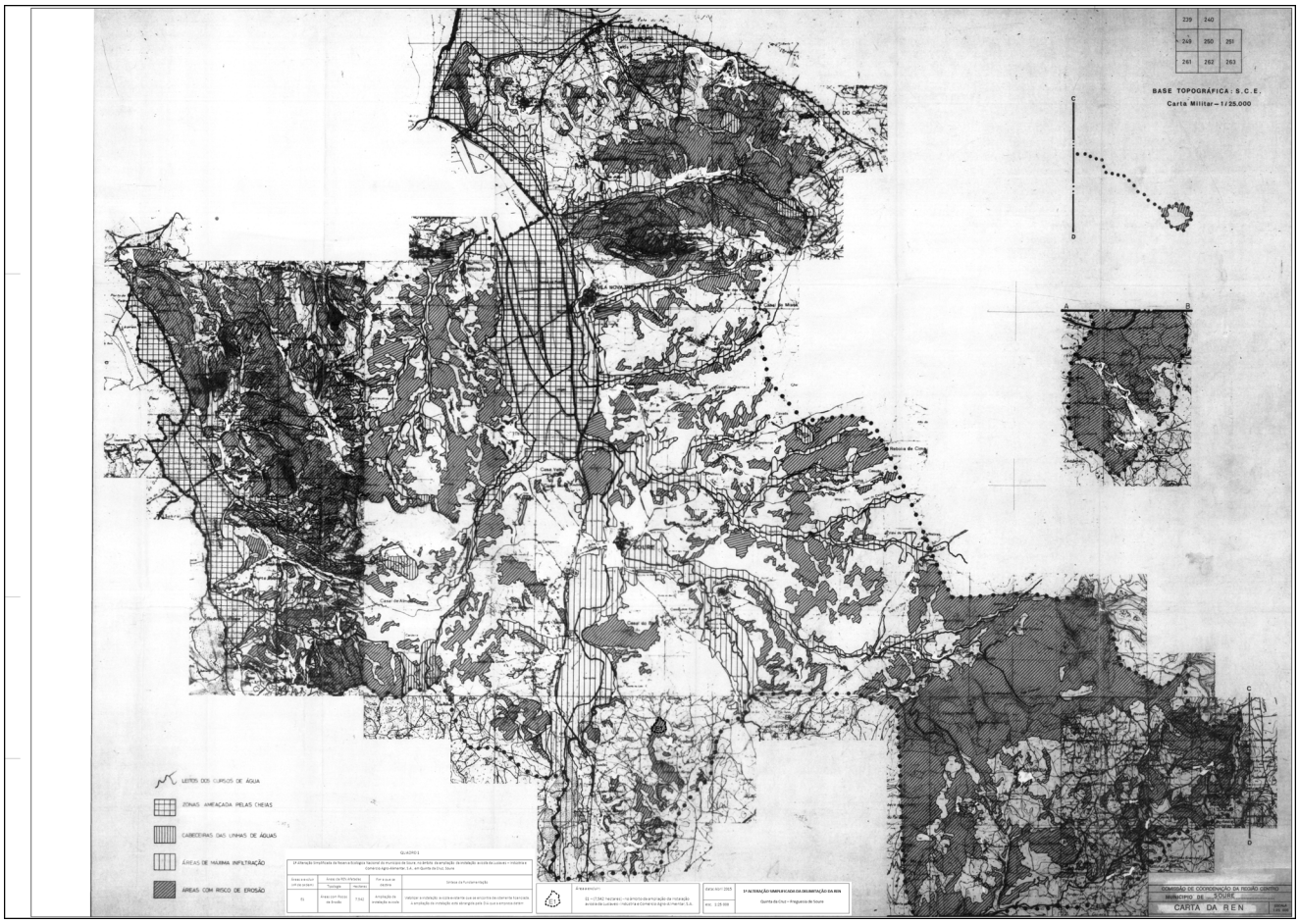

QUADRO 1

1.ª Alteração Simplificada da Reserva Ecológica Nacional do município de Soure, no âmbito da ampliação da instalação avícola da Lusiaves — Indústria e Comércio Agro Alimentar, S. A., em Quinta da Cruz, Soure

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas		Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
	Tipologia	Hectares		
E1	Áreas com risco de erosão	7,542	Ampliação da instalação avícola	Viabilizar a instalação avícola existente que se encontra devidamente licenciada. A ampliação da instalação está abrangida pela DIA que a empresa detém.

208622656

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 343/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/114/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Rugby, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Julieta Ferrão, 12 — 3° Sala 303, 1600-131 Lisboa, NIPC 501617523, aqui representada por Carlos Amado da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 27-01-2015, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/49/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 123.330,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado do Desporto e Juventude ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor

global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 775.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 135.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 222.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 35.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 15.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Rugby para Todos";

c) A quantia de 417.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 116.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato--programa — aditamento — n.º CP/49/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 77.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no ponto 3. o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 187.500,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	61.665,00 €
Fevereiro	61.665,00 €
Março	65.230,00 €
Abril	65.160,00 €
Maio	65.160,00 €
Junho	65.160,00 €
Julho	65.160,00 €
Agosto	65.160,00 €
Setembro	65.160,00 €
Outubro	65.160,00 €
Novembro	65.160,00 €
Dezembro	65.160,00 €
Total	775.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato--programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa,

acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro de 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 32,22 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º Outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/49/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/49/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 5 de maio de 2015, em dois exemplares de igual valor.

5 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Carlos Amado da Silva*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/114/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Torneio Europeu das Nações XV — Sénior Masculino.	4 primeiros lugares.
Circuito Mundial de Sevens — Sénior Masculino.	Manutenção.
Circuito Europeu de Sevens — Sénior Masculino.	4 primeiros lugares.
Qualificação Olímpica Sevens — Sénior Masculino.	Apuramento em 3 fases.
IRB Junior World Trophy XV — Sub-20 — Masculino.	6 primeiros lugares.
Campeonato Europa XV Sub-19 — Masculino.	4 primeiros lugares.
Circuito Europeu Sevens Sub-19 — Masculino.	4 primeiros lugares.
Campeonato Europa XV Sub-18 Masculinos, fase de qualificação.	2 primeiros lugares.
Circuito Europeu Sevens — Sénior Feminino.	6 primeiros lugares.
Qualificação Olímpica Sevens — Sénior Feminino.	Qualificação.
Campeonato Europeu Sevens Sub-18 — Feminino	8 primeiros lugares.

208629622

Contrato n.º 344/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/115/DDF/2015

Atividades regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Xadrez, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 59/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Frei Francisco Foreiro, 2, 4.º Esq.º, 1150-166 Lisboa, NIPC 501617078, aqui representada por Francisco Manuel Fernandes de Castro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 26-01-2015, com o 2.º outorgante o contrato-programa n.º CP/60/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 12.664,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 79.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 24.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 43.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 9.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 2.250,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Xadrez para todos";

c) A quantia de 12.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 2.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/60/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 7.950,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no ponto 3. o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 47.700,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	6 332,00 €
Fevereiro	6 332,00 €
Março	13 396,00 €
Abril	6 680,00 €
Maio	6 680,00 €
Junho	6 680,00 €
Julho	6 680,00 €
Agosto	6 680,00 €
Setembro	6 680,00 €
Outubro	6 680,00 €
Novembro	6 680,00 €
Dezembro	6 680,00 €
Total	79 500,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/60/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa n.º CP/60/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/60/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em sub-centros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a), b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a), b), c), d), e), f*), g), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 28,99 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/60/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/60/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 5 de maio de 2015, em dois exemplares de igual valor.

5 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, *Francisco Manuel Fernandes de Castro.*

ANEXO I

Ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/115/DDF/2015

Resultados desportivos a atingir pelas seleções nacionais e no âmbito do alto rendimento

Competição Internacional	Objetivos
World Junior U20 Championships	Um lugar nos 30 primeiros.
World Youth Championships 2015	Um lugares nos 15 primeiros.

208629639

Contrato n.º 345/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/100/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ténis, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 10/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Rua Actor Chaby Pinheiro, 7 A, 2795-060 Linda-a-Velha, NIPC 501048448, aqui representada por Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 23-01-2015, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa CP/52/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 106.664,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado do Desporto e Juventude ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21

de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Clausula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Clausula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 670.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 116.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;
b) A quantia de 180.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 50.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
ii) 10.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "PLAY AND STAY";

c) A quantia de 374.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 92.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
ii) O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de 20.400,00 € destinada a comparticipar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é 28.800,00 €.
iii) Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no ponto i. supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a comparticipação financeira é proporcionalmente reduzida.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa aditamento CP/52/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 67.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.
4 — Não obstante o indicado no ponto 3. o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 177.000,00 €.
5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.
6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.
8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	53.332,00 €
Fevereiro	53.332,00 €
Março	56.366,00 €
Abril	56.330,00 €
Maio	56.330,00 €
Junho	56.330,00 €
Julho	56.330,00 €
Agosto	56.330,00 €
Setembro	56.330,00 €
Outubro	56.330,00 €
Novembro	56.330,00 €
Dezembro	56.330,00 €
Total	670.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/52/DDF/2015.
3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa CP/52/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa CP/52/DDF/2015.
4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª.

Clausula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª
e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;
f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa,

acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.a;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Suportar todas as despesas faturadas, pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, durante o ano económico de 2015 e desde setembro de 2014 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

m) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.a e 9.a, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.a do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 55,73 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3 do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a

totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa CP/52/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/52/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 05 de maio de 2015, em dois exemplares de igual valor.

5 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/100/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa Individual — Sub14	Classificação de um praticante até ao 16º Lugar.
Campeonato da Europa Individual — Sub16	Classificação de um praticante até ao 8º Lugar.
Campeonato da Europa Individual — Sub18	Classificação de um praticante até ao 8º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Winter Cup — Sub12 Masculino.	Classificação até ao 4º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Winter Cup — Sub12 Feminino.	Classificação até ao 4° Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Winter Cup — Sub14 Masculino.	Classificação até ao 4º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Winter Cup — Sub14 Feminino.	Classificação até ao 4º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Winter Cup — Sub16 Masculino.	Classificação até ao 4º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Winter Cup — Sub16 Feminino.	Classificação até ao 4º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Summer Cup — Sub12 Masculino.	Classificação até ao 4º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Summer Cup — Sub12 Feminino.	Classificação até ao 4º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Summer Cup — Sub14 Masculino.	Classificação até ao 4º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Summer Cup — Sub14 Feminino.	Classificação até ao 4º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Summer Cup — Sub16 Masculino.	Classificação até ao 4º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Summer Cup — Sub16 Feminino.	Classificação até ao 4º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Summer Cup — Sub18 Masculino.	Classificação até ao 4º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Summer Cup — Sub18 Feminino.	Classificação até ao 4º Lugar.

208626009

Contrato n.º 346/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/102/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 16/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Alameda do Sabugueiro, 1 B, Muganhal — Caxias, 2780-543 Paço D'Arcos, NIPC 502257270, aqui representada por Fernando Henriques Feijão, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

a) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

b) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

c) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 26-01-2015, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/57/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 89.164,00 €, paga em regime duodecimal;

d) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado do Desporto e Juventude ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

e) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 570.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 112.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 208.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 54.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
ii) 10.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil «Triatlo Jovem 2015»;

c) A quantia de 250.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 31.500,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
ii) O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de 50.000,00 € destinada a comparticipar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é 63.857,00 €.
iii) Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no ponto *i*) supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a comparticipação financeira é proporcionalmente reduzida.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/57/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 57.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.
4 — Não obstante o indicado no ponto 3. o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 167.000,00 €.
5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.
6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.
8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º OUTORGANTE a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	44.582,00 €
Fevereiro	44.582,00 €
Março	48.116,00 €
Abril	48.080,00 €
Maio	48.080,00 €
Junho	48.080,00 €
Julho	48.080,00 €
Agosto	48.080,00 €
Setembro	48.080,00 €
Outubro	48.080,00 €
Novembro	48.080,00 €
Dezembro	48.080,00 €
Total	570.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/57/DDF/2015.
3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa n.º CP/57/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/57/DDF/2015.
4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.a
e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;
f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;
g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;
ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diver-

sos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Suportar todas as despesas faturadas, pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, durante o ano económico de 2015 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

m) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.a, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 47,99 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/57/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/57/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 05 de maio de 2015, em dois exemplares de igual valor.

5 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Augusto Fontes Baganha. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *Fernando Henriques Feijão*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/102/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
2015 ITU World Triathlon Abu Dhabi	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
2015 Mooloolaba ITU Triathlon World Cup	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
2015 New Plymouth ITU Triathlon World Cup	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
2015 Quarteira ETU Triathlon Junior European Cup	Classificação de dois praticantes até ao 16.º Lugar.
2015 Quarteira ETU Triathlon European Cup	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
2015 ITU World Triathlon Auckland	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
2015 ITU World Triathlon Gold Coast	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
2015 Horst ETU Powerman Long Distance and Sprint Duathlon European Championships.	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar.
2015 Melilla ETU Triathlon Junior European Cup	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
2015 ITU World Triathlon Cape Town	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.
2015 Alcobendas ETU Sprint and Standard Distance Duathlon European Championships	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.
2015 Rimini ETU Challenge Middle Distance Triathlon European Championships	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
2015 Sardinia ITU Cross Triathlon World Championships	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
2015 Baku European Games	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar.
2015 Motala ITU Long Distance Triathlon World Championships	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.
2015 Cologne ETU Aquathlon European Championships	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar.
2015 Geneva ETU Triathlon European Championships	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.
2015 Schluchsee ETU TNatura Cross Triathlon European Championships	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
2015 Banyoles ETU Triathlon U23 and Youth European Championships	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.
2015 Rio de Janeiro ITU World Olympic Qualification Event	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.
2015 ITU World Triathlon Grand Final Chicago	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.
2015 Adelaide ITU Duathlon World Championships	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
2015 Madrid ITU World Paratriathlon Event	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.

208625994

Contrato n.º 347/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/107/DDF/2015

Atividades regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro com Arco, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 50/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Lar Feminino da Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501429832, aqui representada por Luís Miguel de Sousa Lopes Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 04-02-2015, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/55/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 9.582,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 62.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 25.500,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 24.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 14.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 2.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Projeto de Desenvolvimento Juvenil";

c) A quantia de 12.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 4.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/55/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 6.250,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no ponto 3. o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 37.500,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	4 791,00 €
Fevereiro	4 791,00 €
Março	5 308,00 €
Abril	5 290,00 €
Maio	5 290,00 €
Junho	5 290,00 €
Julho	5 290,00 €
Agosto	5 290,00 €
Setembro	5 290,00 €
Outubro	5 290,00 €
Novembro	5 290,00 €
Dezembro	5 290,00 €
Total	62 500,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/55/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa n.º CP/55/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/55/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em sub-centros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 68,71 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/55/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/55/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 7 de maio de 2015, em dois exemplares de igual valor.

7 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Arco, *Luís Miguel de Sousa Lopes Vieira.*

ANEXO I

Ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/107/DDF/2015

Resultados desportivos a atingir pelas seleções nacionais e no âmbito do alto rendimento

Competição Internacional	Objetivos
World Championships 2015	Obter classificação até ao 33.º lugar — Recurvo Obter classificação até ao 57.º lugar — Compound

208629647

Despacho n.º 5055/2015

Tendo em vista a implementação do Programa de Ocupação de Tempos Livres no ano de 2015, nas modalidades curta e longa duração, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do

Regulamento do Programa, publicado em anexo à Portaria n.º 205/2013, de 19 de junho, determina-se:

1 — No ano de 2015, para a modalidade de curta duração são consideradas como prioritárias para o desenvolvimento das atividades previstas nos projetos, as áreas de Combate à exclusão social; Associativismo; Desporto e Voluntariado.

2 — É fixado o valor de € 2,00 (dois euros) para a bolsa horária de apoio aos jovens dinamizadores na modalidade longa duração e o valor de € 0,20 (vinte cêntimos) para a bolsa horária de apoio aos jovens monitores, na modalidade curta duração do Programa de Ocupação de Tempos Livres.

24 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Baganha*.

208610424

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças, da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade e do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

Despacho n.º 5056/2015

A Resolução do Conselho de Ministros n.° 25/2015, publicada a 27 de abril, criou a Estrutura de Missão para a Igualdade de Género com a missão e objetivo de apoiar a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género no exercício das competências de gestão no âmbito do Portugal 2020 delegadas pelas autoridades de gestão dos programas operacionais Inclusão Social e Emprego, Regional de Lisboa e Regional do Algarve.

Apesar de a acima identificada Resolução do Conselho de Ministros estabelecer que as despesas inerentes ao funcionamento e às atividades da Estrutura de Missão para a Igualdade de Género, que sejam consideradas elegíveis, são asseguradas pelo eixo de assistência técnica dos programas operacionais Inclusão Social e Emprego, Regional de Lisboa e Regional do Algarve do Portugal 2020, sendo as restantes despesas asseguradas pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, importa ter em conta o tempo necessário para a concretização dos procedimentos administrativos pertinentes, que devem ser assegurados pela chefe de equipa a designar.

Assim, nos termos do n.° 3 da mencionada Resolução:

1 — É designada Maria do Carmo Martins Vaz Ferreira Marques de Abreu como chefe de equipa da Estrutura de Missão para a Igualdade de Género.

2 — A presente designação fundamenta-se na idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho do cargo, evidenciadas na respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e integrados nas medidas de assistência técnica durante o período máximo de 90 dias.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2015.

30 de abril de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, *Teresa Morais.* — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida.*

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Maria do Carmo Martins Vaz Ferreira Marques de Abreu
Data de nascimento: 31 de março de 1952

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Finanças pelo Instituto Superior de Economia, em 1974.

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, promovido pelo INA.

Experiência Profissional mais relevante:

Desde 01.04.2014 até à data: Técnica Especialista no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional;

2000 — 2014: Diretora da Unidade de Coordenação e Acompanhamento do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu;

2008 — 2012: Representante Governamental no Comité do Fundo Social Europeu (FSE) como membro suplente;

1996 — 2000: Coordenadora na Comissão de Coordenação do FSE;

1995: Coordenadora na estrutura de análise da vertente FSE do PEDIP;

1989 — 1994: Coordenadora no Instituto do Emprego e Formação Profissional na área da gestão dos apoios do FSE, na Direção de Serviços da Avaliação e Acompanhamento de Programas e no Centro Nacional de Formação de Formadores;

1985 — 1989: Técnica Superior na Faculdade de Medicina Dentária de Lisboa, tendo sido responsável pela coordenação e gestão dos processos de candidaturas do Centro de Formação Profissional da Faculdade ao financiamento do FSE;

1981 — 1985: Exerceu funções no sector privado, em regime de licença sem vencimento, no Departamento Internacional da Empresa Ilídio Monteiro Construções, integrando a Direção Administrativa e Financeira da empresa em Tripoli, na Líbia;

1979 — 1981: Técnica Superior na Direção-Geral do Comércio Não Alimentar;

1978: Assessora no Gabinete dos Ministros da Educação e Cultura no II e III Governos Constitucionais;

1973 — 1979: Técnica Superior no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação na área dos Estudos de Qualificações Profissionais.

Carreira na Administração Pública:

Técnica Superior do mapa de pessoal da Faculdade de Medicina Dentária de Lisboa.

208625831

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 5267/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, prevista no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos trabalhadores a seguir indicados:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
António Manuel Sobral Vieira	2.ª/3.ª	15/19	01-04-2015	GEE/ME
Helena Isabel Ribeiro da Graça Sebastião	2.ª	15	01-04-2015	GEE/ME

29 de abril de 2015. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão.*

208611389

Inspeção-Geral de Finanças

Aviso n.º 5268/2015

Nos termos e para os efeitos estabelecidos nas disposições conjugadas da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e dos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontra afixada nas instalações da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), do Ministério das Finanças, sitas na Rua Angelina Vidal, 41, em Lisboa, e disponível na página eletrónica daquele serviço, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção da IGF, do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, em regime de nomeação, para exercício de funções naquela Inspeção-Geral, aberto mediante o Aviso n.º 7290/2014, de 12 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, a qual foi homologada por despacho de 1 de abril de 2015, do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, no exercício das competências que lhe estão atribuídas pelo n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

29 de abril de 2015. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão.*

208610984

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Administração Interna

Despacho n.º 5057/2015

João Fernando Miranda dos Santos, ex-guarda de 2.ª classe M/124294 da Polícia de Segurança Pública requereu a atribuição da pensão de ex-prisioneiro de guerra.

A lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo decreto-lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo decreto-lei n.º 170/2004, de 16 de julho, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

João Fernando Miranda dos Santos, cidadão português, integrou a Polícia de Segurança Pública de Tete, Moçambique, e foi feito prisioneiro de guerra em 23.08.1974, na ex-colónia de Moçambique.

Concluída a instrução do processo pela Polícia de Segurança Pública, o Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública propôs, em 10.03.2015, a atribuição da referida pensão.

Assim, determina-se a atribuição da pensão a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, ao ex-prisioneiro de guerra, João Fernando Miranda dos Santos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do referido diploma.

7 de abril de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208593123

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 5058/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Artilharia (30646292) João Ricardo de Sousa Barbosa e Dias da Costa.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208611178

Despacho n.º 5059/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel Técnico de Manutenção de Material Aéreo (059727-K) Carlos Alberto Bento Lopes.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208610813

Despacho n.º 5060/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Terceira Classe, o Capitão de Cavalaria (11718000) Miguel Ângelo da Costa Jorge.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208610781

Despacho n.º 5061/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel de Infantaria Paraquedista (17636380) Carlos Alberto Lopes Beleza.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208610805

Louvor n.º 208/2015

Louvo o Major de Artilharia, NIM 30646292, João Ricardo de Sousa Barbosa e Dias da Costa, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de G4 *Officer Advisor* na *Military Advisor Team* (MAT) da *Capital Division Headquarter*, do 6.º Contingente Nacional Português para a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Afeganistão, durante o período de 09 de maio a 10 de novembro de 2013.

Como assessor, pautou a sua intervenção pelo rigor e seriedade profissional junto do seu assessorado, o G4 *Officer* da 111th *Capital Division*, e com os Oficiais contrapartes da estrutura do ISAF *Joint Command*, sendo-lhe reconhecida a sua elevada competência no âmbito técnico-profissional e uma vincada sobriedade de atitudes.

Com um aguçado espírito crítico e firmeza de convicções afirmou-se como um valiosíssimo colaborador do *Senior Advisor* no planeamento e na condução da assessoria com propostas reveladoras de grande ponderação, sentido de oportunidade e justeza nas suas apreciações.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Major Dias da Costa como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se revelam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo, por isso os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas e para Portugal.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208611218

Louvor n.º 209/2015

Louvo o Capitão de Cavalaria, NIM 11718000, Miguel Ângelo da Costa Jorge, pela forma excecionalmente competente e empenhada como exerceu as suas funções de *Battle Captain* do Centro de Operações (KANOC) da Força de Proteção (FP) do Aeroporto Internacional de Cabul e da respetiva base aérea e do 6.º Contingente Nacional da *International Security Assistance Force* (KAIA/ISAF), no Teatro de Operações (TO) do Afeganistão, pelo período de 09 de maio a 10 de novembro de 2013.

Oficial que evidenciou notáveis capacidades de planeamento, coordenação, organização e execução no desempenho das suas compe-

tências, o que lhe permitiu dar o melhor cumprimento às múltiplas e diferenciadas tarefas atribuídas no âmbito operacional do KANOC. Em total conformidade com as diretivas e orientações superiormente estabelecidas, associado a uma inata capacidade de liderança e chefia, muito contribuiu para a correta e profícua integração dos vários sistemas de *Intelligence Surveillance Targeting Acquisition and Reconnaissance* (ISTAR), circuito de televisão fechado (CCTV), *Rapid Reaction Tunnel System* (R2TS), em proveito da FP de KAIA com resultado visíveis na eficiência e eficácia da execução missão

O Capitão Costa Jorge demonstra um invulgar sentido do dever, comprovando ser possuidor de excelentes qualidades morais e humanas, elevada competência e extraordinário desempenho. Pela sua ação dinâmica, capacidade de trabalho e iniciativa revelada pela resposta na organização das necessidades operacionais da FP de KAIA, demonstrando um empenho incansável no incremento e integração das já muito positivas relações entre a ISAF e os nossos parceiros afegãos.

Face ao anteriormente exposto e pelas excecionais virtudes militares que possui e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e de lealdade, abnegação e espírito de sacrifício, obediência e competência profissional evidenciadas com uma vincada sobriedade nas suas atitudes, creditam o Capitão Costa Jorge como sendo um Oficial de elevada craveira, sendo digno de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208610943

Louvor n.º 210/2015

Louvo o Coronel de Infantaria Paraquedista, NIM 17636380, Carlos Alberto Lopes Beleza, pelas excecionais qualidades e virtudes militares, elevada competência profissional e espírito de missão que evidenciou no exercício das funções de Senior da *Military Advisor Team* (MAT) da *Kabul Capital Division* (KCD), componente que integrou o 6.º Contingente Nacional na *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações do Afeganistão, no período de 9 de maio a 13 de novembro de 2013.

Militar possuidor de relevantes qualidades pessoais, consubstanciadas numa notável capacidade de planeamento e organização, soube demonstrar a sua firmeza de ação em assessorar com clareza e pragmatismo o General (AFG) Q*adam Shah Shaheem*, o Comandante da KCD e a organização e orientação da MAT no apoio ao Estado-Maior desta Grande Unidade do Exército Afegão (ANA) que responde pela segurança da sua capital.

No contexto multinacional da ação da assessoria desenvolveu um inovador trabalho, extremamente exigente e dinâmico na organização das conferências temáticas (*huddles*) entre as MAT´s no âmbito da *NATO Training Mission* no Afeganistão (NTM-A). Estabelecendo objetivos concretos, o Coronel Lopes Beleza cedo conseguiu afirmar a sua equipa como uma referência no Comando do ISAF *Joint Command* (IJC) e nos comandantes Afegãos com quem trabalhou.

A credibilidade que a MAT alcançou sob a chefia do Coronel Lopes Beleza outorgou-lhe o acompanhamento próximo e indispensável nas operações que a KCD conduziu, quer no interior da zona de Cabul, quer nas visitas de trabalho e as inspeções às unidades ou às *Forward Operating Bases* (FOB's), onde consta no último relatório de avaliação dos *"Commander's Unit Assessement Tool*" (CUAT) decorrente da inspeção realizada pelo Ministério da Defesa (MoD) à KCD, verificando-se que poderia ser declarada a qualquer momento a *Full Operational Capability* (FOC), tendo sido elogiado pelo *General Sher Mohammad Karimi, Chief of General Staff of Republic Islamic of Afghanistan.*

Face ao anteriormente exposto é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam Coronel Lopes Beleza como sendo um Oficial de elevada craveira, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes, extraordinários e distintos e contribuíram significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas e para Portugal.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208610951

Louvor n.º 211/2015

Louvo o Primeiro-sargento Fuzileiro, NII 9826801, Viriato Hermínio Silva Rocha, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no desempenho das funções de Sargento de Informações e Operações da Companhia Conjunta de Proteção de Força ao Aeroporto Internacional de Cabul (KAIA APOD FP COY) quando esta Força integrou a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações (TO) do Afeganistão, entre 01 de maio e 13 de novembro de 2013.

Militar íntegro, leal e detentor de elevado sentido de responsabilidade foi um precioso colaborador na difusão de documentos e apresentações necessárias à vida operacional da Força, nomeadamente na apresentação do *briefing* diário, contribuindo para a Força alcançar os objetivos traçados, revelando possuir capacidades para assumir funções de maior responsabilidade. Na área das Informações revelou uma permanente disponibilidade e dedicação ao serviço, a determinação que colocou nas tarefas que tinha de realizar e da forma construtiva e disciplinada que as executa, constituiu-se um colaborador de inequívoca valia para o Comando da Companhia.

Para além destas, as suas tarefas assumiram especial relevo durante a missão de planeamento e condução de tiro, de manutenção e verificação do armamento, quer pela sua participação com grande qualidade no processo de planeamento e instrução à Companhia de *Force Protection* jordana que foi instruída pela Companhia portuguesa.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Primeiro-sargento Silva Rocha como sendo um Militar de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, de lealdade, de espírito de sacrifício e de abnegação, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas e para Portugal.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208610895

Louvor n.º 212/2015

Louvo o Primeiro-sargento de Pessoal e Secretariado «Comando», NIM 27456191, Paulo Alexandre Nunes do Coito, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Comandante de equipa e Sargento de Grupo, do 2.º Grupo de Combate, da Companhia de Proteção, da Unidade de Apoio do 6.º Contingente Nacional, quando integrou a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO no Teatro de Operações do Afeganistão, entre 01 de maio de 2013 e 10 de novembro de 2013.

Militar dotado de uma sólida formação ética e moral revelando um elevado profissionalismo e espírito de missão, onde se salienta a sua coragem física e moral, a capacidade de liderança e espírito de sacrifício. A sua competência técnico-profissional evidenciada na forma como organizou e sistematizou o controlo administrativo e logístico do seu grupo, o que permitia um controlo permanente dos materiais à sua responsabilidade, constituindo-se neste âmbito, um elemento chave para o Comando da Companhia na área administrativa e logística.

A qualidade do seu desempenho foi notória, na forma criteriosa e cuidadosa como planeou e comandou as inúmeras missões no teatro de operações, onde evidenciou em permanência, um total controlo da situação transmitindo serenidade e confiança aos homens que comandava e aos mentores que protegia.

Tornou-se num elemento fundamental para o seu grupo, sendo um conselheiro em termos técnicos e táticos do seu comandante, colocando todo o seu saber e experiência ao serviço do mesmo de uma forma humilde e generosa sendo reveladas pelos elevados padrões de desempenho alcançados pelo seu grupo de combate.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais, que creditam o Primeiro-sargento Nunes do Coito, como um Militar de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter em que se relevam a lealdade e o espírito de sacrifício, devendo por isso, os serviços por si prestados serem considerados, extraordinários e importantes resultando honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

13 de outubro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208611145

MARINHA

Comando Naval

Despacho n.º 5062/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte,

capitão-de-mar-e-guerra Victor Manuel Martins dos Santos, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra Victor Manuel Martins dos Santos, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra Victor Manuel Martins dos Santos, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Norte:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
c) Conceder licença por interrupção de gravidez.
d) Conceder licença por adoção.
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
f) Autorizar assistência a filho.
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
h) Autorizar assistência a neto.
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra Victor Manuel Martins dos Santos, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Norte.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra Victor Manuel Martins dos Santos, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima do Norte.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima do Norte que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de março de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

208610676

Despacho n.º 5063/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Chefe do Estado-Maior do Comando Naval, capitão-de-mar-e-guerra Nuno José de Melo Canelas Sobral Domingues, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando Naval:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
c) Conceder licença por interrupção de gravidez.
d) Conceder licença por adoção.
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
f) Autorizar assistência a filho.
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
h) Autorizar assistência a neto.
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Comando Naval que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de março de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

208610635

Despacho n.º 5064/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no diretor do Centro de Comunicações de Dados e Cifra da Marinha, capitão-de-fragata Carlos Alberto Pereira Simões a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Centro de Comunicações de Dados e Cifra da Marinha:

a. Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
b. Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
c. Conceder licença por interrupção de gravidez.
d. Conceder licença por adoção.
e. Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
f. Autorizar assistência a filho.
g. Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
h. Autorizar assistência a neto.
i. Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
j. Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
k. Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Centro de Comunicações de Dados e Cifra da Marinha que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de março de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

208610708

Despacho n.º 5065/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Diretor interino do Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais, capitão-de-fragata Fernando Manuel Oliveira Té Cavaleiro Ângelo, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais:

a. Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
b. Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
c. Conceder licença por interrupção de gravidez.
d. Conceder licença por adoção.
e. Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
f. Autorizar assistência a filho.
g. Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
h. Autorizar assistência a neto.
i. Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
j. Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
k. Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de março de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

208610716

Despacho n.º 5066/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de apoio Naval de Portimão:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
c) Conceder licença por interrupção de gravidez.
d) Conceder licença por adoção.
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
f) Autorizar assistência a filho.
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
h) Autorizar assistência a neto.
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de Apoio Naval de Portimão.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de Apoio Naval de Portimão.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima do Sul que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de março de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

208610684

Despacho n.º 5067/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
c) Conceder licença por interrupção de gravidez.
d) Conceder licença por adoção.
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
f) Autorizar assistência a filho.
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
h) Autorizar assistência a neto.
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima da Madeira.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima da Madeira.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima da Madeira que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de março de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

208610651

Despacho n.º 5068/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima dos Açores:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades.
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez.
c) Conceder licença por interrupção de gravidez.
d) Conceder licença por adoção.
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação.
f) Autorizar assistência a filho.
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica.
h) Autorizar assistência a neto.
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde.
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica.
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima dos Açores.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 1778/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima dos Açores.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima dos Açores, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de março de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

208610643

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Declaração de retificação n.º 358/2015

Passagem à situação de reserva

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 1111/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16 de 23 de janeiro de 2014, a p. 2416, retifica-se que onde se lê «nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do Art.º 154.º do EMFAR conjugado com a alínea *d*) do n.º 2 do Art.º 84.º da Lei n.º 66-B/2012» deve ler-se «nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do Art.º 154.º do EMFAR conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Art.º 84.º da Lei n.º 66-B/2012».

26 de agosto de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil,* Tenente-General.

208611972

Declaração de retificação n.º 359/2015

Passagem à situação de reserva

Por ter saído com inexatidão a Portaria n.º 227/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2015, a p. 9268, retifica-se que onde se lê «04420490» deve ler-se «05221882».

27 de abril de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil,* Tenente-General.

208611826

Despacho n.º 5069/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SMor Mat NIM 10973583 Euclides Ferreira Costa, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL-166/05 de 23set, e com a alínea *d*) do n.º 2 do Artigo 86.º da Lei n.º 82-B/2014, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de março de 2015.

27 de abril de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208610473

Despacho n.º 5070/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2.º do artigo 3.º do DL-166/05 de 23set, e com a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 86.º da Lei n.º 82-B/2014, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/serviço	NIM	Nome	Data reserva
SMor	Art	15769982	António Carvalho Ferreira	01-04-2015
SAj	Inf	19256291	António Manuel Melo Marceneiro	01-04-2015

27 de abril de 2015 — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* tenente-general.

208610481

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Despacho n.º 5071/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SCh Cav NIM 09876279 Luiz Manuel Vicente Vergara Peres, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 86.º da Lei n.º 82-B/2014, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de março de 2014.

17 de abril de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* Cor Inf.

208610521

Portaria n.º 280/2015

Artigo Único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reforma
Cap	PESSEC	01959381	Gennaro Arturo Eugénio Pugliese	01-03-2015
TCor	SGE	13633574	Manuel dos Reis Jagundo	02-03-2015
Maj	SBF	19622377	Manuel Joaquim Ferreira da Costa	02-03-2015
TCor	SGE	12919674	José Joaquim Nunes Andrez	19-03-2015
Cor	INF	04184672	Carlos Manuel da Costa Gameiro	22-03-2015

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reforma
TCor	SGE	18269377	José António Ferreira Marques	27-03-2015
TCor	SGE	09065878	Diogo da Assunção Rodrigues dos Santos	29-03-2015

16 de abril de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, Cor Inf.

208610765

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Portaria n.º 281/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais ENGAED

COR ENGAED RES-QPfe 071782-H Pedro Jorge Aranha da Cruz — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de março de 2015.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

3 de março de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208612158

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Unidade Nacional de Trânsito

Despacho n.º 5072/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 3345/2015, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 64, de 01 de abril de 2015, subdelego no Comandante do Destacamento de Ação de Conjunto de Lisboa em Substituição, Tenente de Cavalaria, Sérgio Adão Pereira Fonseca, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de janeiro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de abril de 2015. — O Comandante da Unidade Nacional de Trânsito, *Gabriel Chaves Barão Mendes,* Coronel.

208610335

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 5269/2015

Por despacho de 13-02-2015, de S. Ex.ª a Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao Agente da PSP, João Paulo de Jesus Crespo Sequeira, de 37 anos de idade, filho de Eugénio Rodrigues Crespo Sequeira e de Maria de Lurdes Coelho Sequeira, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém.

04-05-2015. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha.*

208611631

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Aviso n.º 5270/2015

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, e da Portaria n.º 230/2010, de 26 de abril, faz-se público que se encontra aberto, a partir desta data e por um período de 20 dias úteis, o concurso de admissão para a frequência do 1.º ano do curso de mestrado integrado em Ciências Policiais, ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), cujo número de vagas está fixado em 25, nos termos da Portaria n.º 123/2015, de 19 de fevereiro, e conforme despachos de parecer favorável de S. E. a Ministra da Administração Interna, de 27 de março de 2015, e de S. E. a Ministra de Estado e das Finanças, de 6 de maio de 2015 — Despacho n.º 96/15/MEF.

2 — O concurso é válido apenas para a admissão ao 1.º ano do curso de mestrado integrado em Ciências Policiais, no ano letivo de 2015-2016.

3 — São condições gerais de admissão a concurso:

a) Ser cidadão português;
b) Ter menos de 21 anos em 31 de dezembro do ano em que se realiza o concurso;
c) Ter pelo menos 1,65 m de altura para os candidatos masculinos e 1,60 m de altura para os candidatos femininos;
d) Ser titular de um curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, ou demonstrar que se encontra inscrito e a concluí-lo neste mesmo ano, até à data do encerramento do concurso;
e) Ter realizado as provas de ingresso fixadas para o estabelecimento/curso, nos termos fixados pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, até à data do encerramento do concurso; e
f) Não ter sofrido sanção penal inibidora do exercício da função.

4 — São condições especiais de admissão para o pessoal com funções policiais da PSP:

a) Ter, até 31 de agosto do ano em que se realiza o concurso, pelo menos, dois anos de serviço efetivo após o seu ingresso na respetiva carreira;
b) Ter menos de 45 anos em 31 de dezembro do ano em que se efetue o concurso; e
c) Estar colocado na classe exemplar ou na 1.ª classe de comportamento.

5 — Documentos para a candidatura a concurso.

5.1 — Os candidatos não pertencentes aos quadros da Polícia de Segurança Pública (PSP) devem apresentar:

a) Formulário solicitando a admissão ao concurso;

b) Certidão narrativa completa do registo de nascimento, original ou fotocópia autenticada, passada nos doze meses que antecedem a data de entrega;
c) Certidão do registo criminal, original ou fotocópia autenticada, passada nos três meses que antecedem a data de entrega;
d) Ficha ENES (documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respetiva classificação e das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas), nos termos fixados pelo Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público, a apresentar oportunamente;
e) Documento comprovativo da inscrição nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas, a apresentar oportunamente;
f) No caso de ser menor, declaração dos pais, ou de quem exercer o poder paternal, autorizando a candidatura ao concurso; e
g) Declaração do candidato comprovativa da sua robustez física e aptidão para prestar provas físicas.

5.2 — Estes documentos podem ser entregues no ISCPSI ou em qualquer unidade da PSP, podendo, também, ser enviados por correio registado, com aviso de receção, para a Rua 1.º de Maio, n.º 3, 1349-040 Lisboa, no período indicado no n.º 1 do presente aviso.
5.3 — Os candidatos pertencentes à PSP são dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*), devendo os restantes documentos ser enviados através do serviço a que pertencem, acompanhados da nota de assentos.
6 — Provas de admissão.
6.1 — Na avaliação da capacidade para a frequência do curso ministrado no ISCPSI, para além da classificação final do ensino secundário e da classificação da prova de ingresso de Português, são fixados os pré-requisitos de seleção de natureza funcional, com carácter eliminatório:

a) Provas de aptidão física;
b) Inspeção médica; e
c) Provas de aptidão psicológica.

6.2 — Constitui pré-requisito de natureza vocacional, não eliminatório, a entrevista vocacional.
6.3 — Os pré-requisitos são os constantes na Portaria n.º 230/2010, de 26 de abril, sendo os candidatos notificados da data e local da sua realização.
6.4 — A seriação dos candidatos é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura, na escala de 0 a 200, calculada através da seguinte fórmula:

$$NC = S \times 0{,}5 + I \times 0{,}45 + PS \times 0{,}05$$

em que:

NC = nota de candidatura;
S = classificação final do ensino secundário — 50 %;
I = classificação da prova de ingresso — 45 %; e
PS = classificação do pré-requisito de seriação (entrevista) — 5 %.

6.5 — A lista de classificação final será afixada no ISCPSI.
7 — Serão excluídos do concurso os candidatos que:

a) Não satisfaçam alguma das condições de admissão fixadas nos n.os 3 e 4 do presente aviso;
b) Não apresentem todos os documentos previstos no n.º 5 do presente aviso dentro dos prazos fixados;
c) Não se apresentem pontualmente no local da realização das provas;
d) Não satisfaçam os pré-requisitos de natureza funcional;
e) Tenham sido condenados em qualquer processo-crime ou processo disciplinar por factos a que, nos termos do Regulamento Disciplinar da PSP, corresponda a pena de aposentação compulsiva ou de demissão;
f) Sejam objetores de consciência; e
g) Não tenham obtido nota igual ou superior a 100 pontos nas provas de ingresso fixadas ou na classificação do ensino secundário.

8 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Intendente Luís Filipe Jorge de Almeida Guerra;
1.º Vogal — Comissário Hugo João da Silva Cruz, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal — Comissário Nuno Ricardo Pica dos Santos;
3.º Vogal — Comissário Maria de Fátima Magalhães da Rocha;
4.º Vogal — Subcomissário Cláudia Cristina da Silva Andrade.

9 — Legislação aplicável ao concurso:
Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, e Portaria n.º 230/2010, de 26 de abril.

11 de maio de 2015. — O Diretor, *Pedro José Lopes Clemente,* superintendente.

208632773

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 5073/2015

Lista n.º 13/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 8 de abril de 2014, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do art. 17° da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, ao cidadão brasileiro:

Nome	Data Nascimento
Carlos Alberto Batista de Araujo	12-05-1946

30 de abril de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José António van der Kellen*.

208610327

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 5271/2015

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de catorze postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, previstos no mapa de pessoal das secretarias dos tribunais judiciais de primeira instância.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por meu despacho de 29 de abril se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 14 (catorze) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal das secretarias dos tribunais judiciais de primeira instância, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio.
Através de declarações previstas no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, emitidas pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho que se pretendem preencher.
3 — Declara-se que, para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGAJ (www.dgaj.mj.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 14 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, para os núcleos das seguintes secretarias judiciais:

Referência *a*) — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores — 2 (1 para o núcleo de Angra do Heroísmo e 1 para o núcleo de Ponta Delgada);
Referência *b*) — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — 1 (núcleo de Aveiro);
Referência *c*) — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga — 2 (1 para o núcleo de Guimarães e 1 para o núcleo de Vila Nova de Famalicão);
Referência *d*) — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança — 1 (núcleo de Bragança);
Referência *e*) — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco — 1 (núcleo de Castelo Branco);
Referência *f*) — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra — 1 (núcleo da Figueira da Foz);
Referência *g*) — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Évora — 1 (núcleo de Évora);
Referência *h*) — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Faro — 1 (núcleo de Faro);. Referência *i*) — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — 1 (núcleo de Lisboa);
Referência *j*) — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — 2 (1 para o núcleo de Oeiras e 1 para o núcleo de Sintra);
Referência *k*) — Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal — 1 (núcleo de Setúbal).

6 — Local de Trabalho: os locais de trabalho situam-se nos núcleos das secretarias dos tribunais judiciais de comarca.

7 — Caracterização dos postos de trabalho: Realizar funções de natureza executiva, com base em instruções bem definidas, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comum e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços da comarca, com destaque para as operações na área da gestão dos arquivos dos tribunais, concretamente: receção de processos findos, organização e descrição e comunicação de fundos documentais, eliminação de processos e documentos, e preparação de remessas de documentos para arquivos intermédios e definitivos.

8 — Posição remuneratória de referência: 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

9.2 — Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a seguir designada de LOE 2015, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores das administrações regionais e autárquicas. Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da LOE 2015, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º do diploma legal citado.

9.4 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal das secretarias dos tribunais judiciais de primeira instância idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível na funcionalidade "Procedimentos Concursais" da página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt, com identificação da referência e do núcleo, dirigida ao Diretor-Geral da Administração da Justiça, devendo ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, nas instalações da Direção-Geral da Administração da Justiça na Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 14.º, Ala Terra, 1990-097, Lisboa, das 9.00 h às 18.00 h; ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para:

Diretor-Geral da Administração da Justiça (Procedimento concursal — DGRHT) Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 14.º, Ala Terra, 1990-097 Lisboa

11.2 — O formulário tipo da candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação legível:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão do Contribuinte;
c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem do candidato, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;
ii) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
iv) O tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública;
v) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

e) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

11.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — No presente recrutamento, considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios — Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.2 — A Prova de Conhecimentos terá natureza teórica, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, com escolha múltipla, tendo a duração de 90 minutos sem tolerância. Na Prova de Conhecimentos os candidatos apenas podem consultar legislação, não sendo permitida a consulta de bibliografia.

13.3 — A Prova de Conhecimentos é aplicável aos candidatos que,

a) Não sejam titulares da categoria de assistente técnico;
b) Sejam titulares da categoria de assistente técnico e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura;

13.4 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as temáticas a seguir referenciadas que terão como suporte os seguintes diplomas legais:

Conhecimentos Gerais:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).
c) Lei que regula o acesso aos Documentos da Administração Pública: Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

Conhecimentos Específicos:

a) Lei da Organização do Sistema Judiciário: Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto;
b) Estatuto dos Funcionários de Justiça (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 175/2000, de 9 de agosto, 96/2002, de 12 de abril, 169/2003, de 1 de agosto e pela Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto);
c) decreto-lei 16/93, de 23 de janeiro (aprova o regime geral dos arquivos e do património arquivístico);
d) Portaria n.º 368/2013, de 24 de dezembro (aprova o regulamento de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais).

13.4.1 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
13.5 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de assistente técnico e se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na Avaliação Curricular serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho:

a) Habilitação Académica — será ponderada a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou habilitação superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;
b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;
c) Experiência Profissional — será valorizada a experiência com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho em causa, designadamente as preferenciais indicadas no ponto 8 deste aviso e o grau de complexidade das mesmas;
d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.5.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
13.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) de carater público visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a Motivação, Capacidade de Expressão e Concisão no Discurso e Valorização e Atualização Profissional e a Experiência Profissional, e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a de comunicação e de relacionamento interpessoal.
A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os critérios classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.
14 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.
15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade "Procedimentos Concursais", em www.dgaj.mj.pt e afixada nas instalações da DGAJ.
16 — Classificação final:
16.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula: CF = (PC x 70 %) + (EPS x 30 %) ' CF = = (AC x 70 %) + (EPS x 30 %) em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
AC = Avaliação Curricular

17 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator "Experiência Profissional".
18 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
19 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.
20 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.
21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser efetuado através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na funcionalidade "Procedimentos"Concursais" da página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt.
22 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.
22.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.
22.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor-Geral da Administração da Justiça, é afixada em local visível e público das instalações da DGAJ, disponibilizada na respetiva pagina eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.
23 — Júri do concurso:

Presidente — Eva Maria Pacheco Pinto Jorge, Diretora de Serviços;
1.º Vogal efetivo — Helena de Almeida Esteves, Chefe de Divisão, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Francisco José da Cunha Sampaio, Chefe de Divisão;
1.º Vogal suplente — Fernando Jorge Polido da Silva, Oficial de Justiça;
2.º Vogal suplente — Leonor Isabel Robalo Júdice, Técnica Superior.

24 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, evidenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
208610408

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 5074/2015

Considerando que a técnica superior Elsa Maria Castanheira Pereira Belo se encontra a exercer funções nesta Direção-Geral, desde 1 de maio de 2014, em regime de mobilidade na categoria, determino a consolidação da referida mobilidade no mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, nos termos do n.º 3 do art.° 99, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 23 de março de 2015.

4 de Maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Artur Lami*.
208626252

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5075/2015

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e nos n.os 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de janeiro, nomeio, presidente do conselho consultivo do Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E., o Professor Doutor Alexandre Tiedtke Quintanilha.
2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

16 de março de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.
208624008

Despacho n.º 5076/2015

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e nos n.os 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de fevereiro, nomeio presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., o Dr. Elísio Alexandre Soares dos Santos.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

27 de abril de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208624576

Despacho n.º 5077/2015

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e nos n.os 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, nomeio presidente do conselho consultivo do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., o Doutor José António de Azevedo Pereira.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

5 de maio de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208624365

Despacho n.º 5078/2015

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e nos n.os 4 e 5 do artigo 19.° dos Estatutos constantes do anexo III do Decreto-Lei n.° 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.° 12/2015, de 26 de janeiro, nomeio, presidente do conselho consultivo da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E., o Professor Doutor Adriano José Alves Moreira.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

5 de maio de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

208623977

Despacho n.º 5079/2015

1. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e nos n.os 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, nomeio presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., o Dr. Eugénio José da Cruz Fonseca.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

5 de maio de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

208624462

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 5272/2015

Torna-se público que, por deliberação de 27 de abril de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS, I. P.), nos termos do disposto n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Ana Maria dos Santos Reis Alves Devesa, pertencente à carreira de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,80 valores (quinze valores e oitenta centésimas), na sequência da celebração, com este instituto público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

29 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208610392

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5080/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 29 de outubro de 2014, foi autorizada a equiparação a bolseiro para continuação do desenvolvimento do projeto de Doutoramento na Universidade de Copenhaga, ao assistente de medicina geral e familiar, Bruno Miguel Costa Heleno, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP/Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte, no período de 01 de junho de 2014 a 30 de junho de 2015, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto.

16 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo.*

208610376

Despacho (extrato) n.º 5081/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 2014-09-01, foi autorizado o regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, desde 2007-07-01 a 2014-12-31, a Maria Joana Cília de Mira Godinho, Assistente da carreira especial médica, da área de saúde pública, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P., nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

27 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208610384

Despacho (extrato) n.º 5082/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 29 de setembro de 2014, e ao abrigo do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, a Maria Guilhermina de Carvalho Marques Peralta, Assistente Graduada da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo, com efeitos a 03 de novembro de 2014.

12 de março de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P, *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo.*

208610351

Despacho (extrato) n.º 5083/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 23 de junho de 2014, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, a Cristina Maria Barreiros Nunes da Silva Mendes, Assistente Graduada da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central, com efeitos a 01 de agosto de 2014.

12 de março de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208610343

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira

Aviso (extrato) n.º 5273/2015

Nos termos do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, e dos n.os 1 e 2 do artigo 51.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi autorizada excecionalmente a prorrogação da situação da mobilidade interna de, Jorge Manuel Gonçalves Silva e Laura Maria Carvalho Ramos, na categoria de encarregado operacional e de coordenadora técnica, respetivamente, até 31 de dezembro de 2015.

04 de maio 2015. — A Diretora, *Maria Clara Saraiva Pinto.*

208612206

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 5084/2015

Sob proposta do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 13264/2013, de 9 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e do n.º 4 da cláusula VII do protocolo homologado pela Portaria n.º 492/87, de 12 de junho, que criou o Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC), determino o seguinte:

1 — Exonero, a seu pedido, o licenciado João Manuel Simões Monteiro do cargo de Presidente do Conselho de Administração do CENFIC e nomeio para o mesmo cargo o licenciado José António Duarte Lourinha, pelo período de três anos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208611331

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5274/2015

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Paula Sandra Bastos Monteiro concluiu, com sucesso, o período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

12 de fevereiro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

208449462

Despacho n.º 5085/2015

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 6153/2014, de 5 de maio de 2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série — N.º 90 — 12 de maio de 2014, e nos termos do disposto no artigo 46.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, na licenciada, Maria João Pinela Dâmaso de Sousa, Diretora de Núcleo de Recebimentos e Pagamentos da Unidade de Controlo Previsional e Financeiro do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF) e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Emitir os meios de recebimento e de pagamento;

1.2 — Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;

1.3 — Registar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações da segurança social;

1.4 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com os restantes dirigentes do DGCF em que tenha sido conferida essa competência, quando estejam em causa valores iguais ou inferiores a € 25.000, juntamente com os Diretores de Unidade ou com a Diretora de Departamento, quando estejam em causa valores superiores a € 25.000 e inferiores a€100.000, considerando -se, em ambos os casos, pagamentos individuais;

1.5 — Praticar os atos relativos à prestação de contas anuais do ISS, I. P., bem como dos programas em que o mesmo organismo está envolvido;

1.6 — Autorizar a reposição de fundos de maneio;

1.7 — Assinar recibos de qualquer montante;

1.8 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada;

1.9 — Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do ISS, I. P.;

1.10 — Definir e implementar indicadores de gestão e performance nas suas áreas de intervenção;

1.11 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais invocados e desde que observados os condicionalismos descritos, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Núcleo;

2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.5 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial comas do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

2.8 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de abril de 2014, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do n.º 2 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, *Aida Costa*.

208603856

Despacho n.º 5086/2015

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 6153/2014, de 5 de maio de 2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série — N.º 90 — 12 de maio de 2014, e nos termos do disposto no artigo 46.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na licenciada Alexandra Isabel Lima Pinto, Chefe de Setor de Recebimentos do Núcleo de Recebimentos e Pagamentos da Unidade de Controlo Previsional e Financeiro do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF) e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Emitir os meios de recebimento e de pagamento;

1.2 — Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;

1.3 — Registar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações da segurança social;

1.4 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com os restantes dirigentes do DGCF em que tenha sido conferida essa competência, quando estejam em causa valores iguais ou inferiores a € 25 000, juntamente com os Diretores de Unidade ou com a Diretora de Departamento, quando estejam em causa valores superiores a € 25 000 e inferiores a € 100 000, considerando -se, em ambos os casos, pagamentos individuais;

1.5 — Praticar os atos relativos à prestação de contas anuais do ISS, I. P., bem como dos programas em que o mesmo organismo está envolvido;

1.6 — Autorizar os planos de recuperação de dívida;

1.7 — Assinar recibos de qualquer montante;

1.8 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada;

1.9 — Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do ISS, I. P.;

1.10 — Definir e implementar indicadores de gestão e performance nas suas áreas de intervenção;

1.11 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades

de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais invocados e desde que observados os condicionalismos descritos, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Setor;

2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.5 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial comas do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.7 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 01 de abril de 2014, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do n.º 2 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, *Aida Costa*.

208603889

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 5275/2015

Por Despacho de 16 de abril de 2015, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas, torna-se público nos termos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foi dada por finda a situação de licença sem remuneração, nos termos do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Púbicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do técnico verificador superior de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do mapa de pessoal desta Direção-Geral, David Eduardo dos Santos Santiago Pires com efeitos a partir de 04 de maio de 2015.

20 de abril de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala.*

208611883

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 817/2015

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 7 de maio de 2015, são nomeados procuradores-adjuntos e colocados, em regime de destacamento, como auxiliares, nas comarcas que lhes vão indicadas, com efeitos a partir de 7 de maio de 2015, os seguintes procuradores-adjuntos, em regime de estágio, provenientes do 30.º Curso Normal de Formação:

Nome	Colocação
Inês Maria Pinheiro Robalo	Coimbra/Figueira da Foz.
Sofia de Campos Corujeira Mesquita	Porto/Porto — criminal.
Mário Jorge Figueiredo Mendes	Aveiro/Santa Maria da Feira — cível e criminal.
Elsa Margarida dos Santos Veloso	Braga/Braga — DIAP.
Ana Margarida Gonçalves dos Reis Cabral	Coimbra/Coimbra — DIAP.
José David Silva Cintra Matias	Braga/Celorico de Basto.
Luís Carlos Pereira Lopes	Lisboa Norte/Loures — criminal.
Eva Sarmento Correia Pires	Aveiro/Aveiro — cível e criminal.
Carlos Alberto Sampaio Marinheiro	Leiria/Leiria — DIAP.
Paula Cristina Rodrigues Martins	Lisboa/Lisboa — DIAP.
Rute Patrícia da Mota Miguéis	Porto-Este/Lousada.
Marleen Irene Francine Cooreman	Viseu/Santa Comba Dão.
Inês Torgal Mendes Pedroso da Silva	Guarda/Almeida.
Maria Leonor Davim Monteiro Mendes Silva	Leiria/Caldas da Rainha.
Vanessa Andreia da Silva Fonseca Pinto Madureira.	Porto-Este/Felgueiras.
Susana Ferrão do Vale	Lisboa Oeste/Amadora — DIAP.
Cristiana Alves de Oliveira	Santarém/Torres Novas.
Marcela Queiroz Nunes Borges Vaz	Leiria/Caldas da Rainha.
Miguel do Carmo Reis e Silva	Lisboa Oeste/Cascais — DIAP.
Elisabete de Almeida Rodrigues	Vila Real/Vila Real.
José Alberto Correia de Oliveira Ferreira Mendes.	Faro/Portimão — DIAP/Instância Local.
Gisela Cristina Melo Nogueira	Lisboa/Lisboa — criminal.
Márcia Andreia da Silva Peixoto	Lisboa/Lisboa — criminal.
Maria Francisca Arguelhes Rodrigues Fé	Lisboa Oeste/Sintra — criminal.
Ercília Henriques Rodrigues Firmo	Lisboa Norte/Loures — DIAP.
Lídia Cristina Coelho Perdigão	Faro/Portimão Instância Local.
Carla Raquel Nóbrega Correia	Madeira/Funchal — DIAP.
Cristiana da Silva Ribeiro e Costa Magalhães.	Guarda/Trancoso.
Ana Sofia da Costa Traqueia	Viana do Castelo/Monção.
Antonieta Maria de Pina Oliveira	Faro/Albufeira — DIAP/Instância Local.
Paulo Jorge Gonçalves de Matos	Santarém/Cartaxo.
Artur Guilherme Rodrigues Vicente Rodrigues.	Lisboa Norte/Lourinhã.
Vando Pinto Varela	Beja/Ourique.
Carolina Andreia Marques Sousa Dias.	Faro/Lagos.
Marta Alexandra Ramos Rosa	Portalegre/Ponte de Sor.
Cláudia Sofia Pinto dos Santos Reis	Açores/Santa Cruz da Graciosa.

Prazo para aceitação da nomeação: com a publicação no *Diário da República.*

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

7 de maio de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

208625815

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Relatório n.º 8/2015

Missão

O Banco de Portugal, enquanto banco central da República Portuguesa e parte integrante do Eurosistema e do Sistema Europeu de Bancos Centrais, tem por missão:

- A manutenção da estabilidade dos preços; e
- A promoção e salvaguarda da estabilidade do sistema financeiro.

Valores

São valores do Banco de Portugal:

- **Integridade** – Os colaboradores do Banco de Portugal colocam a sociedade e o interesse público no centro da sua atuação e regem-se por elevados padrões éticos.
- **Competência, Eficácia, Eficiência** – O Banco de Portugal tem colaboradores altamente qualificados nas suas áreas de negócio. O seu modelo de governo, organização interna e processos têm como referência as melhores práticas.
- **Independência** – O Banco de Portugal possui independência funcional, institucional, pessoal e financeira. Este princípio está legalmente consagrado e é uma condição fundamental para que o Banco possa cumprir a sua missão. A independência pressupõe um mandato claro, a impossibilidade de solicitar ou receber instruções de entidades terceiras, a proteção do estatuto dos membros dos órgãos de decisão e a independência financeira.
- **Transparência e Responsabilidade** – O Banco de Portugal, no respeito das suas obrigações no quadro do Eurosistema, presta contas à Assembleia da República, ao Governo e à sociedade portuguesa sobre o que faz, por que faz e como faz. A transparência sobre o modelo de governo e a atividade do Banco de Portugal e a responsabilização pelos resultados alcançados são complementos essenciais do princípio de independência.
- **Espírito de Equipa** – Os colaboradores do Banco de Portugal atuam num espírito de entreajuda e de partilha de conhecimento, com lealdade e transparência.
- **Responsabilidade Social e Ambiental** – O Banco de Portugal atua com sentido de responsabilidade social e ambiental, assumindo-se como ator social e promotor da ética empresarial.

Mensagem do Governador

Com toda a sua exigência, acontecimentos, mudanças e pela capacidade de resposta dos colaboradores, 2014 será sempre um ano importante na história do Banco de Portugal.

Na primeira metade do ano, concluiu-se com sucesso a execução do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), que marcou a vida do País e do Banco no último triénio. O PAEF exigiu um profundo envolvimento do Banco, sobretudo na salvaguarda da estabilidade do sistema financeiro nacional. No âmbito do PAEF, o Banco aprofundou a sua estratégia de reforço da resiliência dos bancos portugueses, adotando um modelo de supervisão mais intrusivo, mais baseado no risco e com um marcado foco transversal e prospetivo. Prosseguiu ainda uma estreita colaboração com o Banco Central Europeu na definição e implementação da política monetária, crucial para preservar a liquidez do sistema bancário nacional.

O verão de 2014 foi marcado pelo processo de resolução do Banco Espírito Santo (BES), uma medida tomada numa situação de urgência, perante o risco iminente de cessação de pagamentos por parte daquela instituição financeira, com todas as graves consequências que daí resultariam para a economia. O Banco de Portugal teve de criar uma instituição nova (o Novo Banco) e, em articulação com o Governo, Banco Central Europeu, Comissão Europeia e Fundo de Resolução, garantir que essa instituição seria capaz de dar continuidade à atividade do BES.

A resolução do BES, o terceiro maior banco nacional, foi uma prova determinante para as equipas do Banco de Portugal. A ausência de experiências anteriores e a complexidade técnica e jurídica da medida de resolução obrigaram a uma mobilização transversal dos colaboradores do Banco. A capacidade de resposta das equipas foi extraordinária. Apesar de todas as dificuldades inerentes, a medida de resolução evitou disrupções na confiança no sistema financeiro, garantindo a proteção dos depositantes, dos contribuintes e a continuidade do financiamento à economia.

Na segunda metade do ano, o Banco viveu uma mudança estrutural, com o arranque do Mecanismo Único de Supervisão (MUS). No contexto europeu, há um novo quadro institucional e operacional para a supervisão das instituições financeiras, um pilar da União Bancária europeia em construção.

A importância da União Bancária para a área do euro no seu todo, e para a economia portuguesa em particular, não pode ser menosprezada. Os riscos de contágio recíproco entre as condições de financiamento do sistema bancário e dos Estados, que caraterizou a crise da área do euro a partir de 2010, serão eliminados. Particulares e empresas beneficiarão de condições de financiamento mais equitativas no espaço da moeda única e o soberano ficará imune a acidentes no sistema bancário, favorecendo a sustentabilidade das finanças públicas e a proteção dos contribuintes. A confiança dos depositantes e a estabilidade do sistema financeiro europeu serão fortalecidas com a harmonização das normas, dos procedimentos e das práticas de supervisão em torno de padrões exigentes. A União Bancária, ao contribuir para o aprofundamento da integração financeira, terá um efeito estabilizador sobre a economia europeia.

Os bancos portugueses avançam para este processo após um escrutínio alargado e profundo dos seus balanços, que culminou com o exercício de Avaliação Completa promovido pelo BCE. Também o Banco de Portugal se preparou para o novo enquadramento. A supervisão prudencial, nos seus diferentes ramos – micro e macroprudencial –, reforçou-se nos últimos anos e tem hoje um modelo de governo e organização, recursos e instrumentos inspirados no que de melhor se faz no Eurosistema.

Em 2010, no discurso de tomada de posse, sublinhei que "*a crise financeira internacional veio relembrar quão importantes são as funções de um banco central do ponto de vista da criação de condições de desenvolvimento sustentado*". A história dos últimos anos confirmou esta ideia. Temos hoje um sistema bancário mais capitalizado, menos alavancado e mais transparente,

em condições de assegurar sem sobressaltos o financiamento das empresas produtivas. A estratégia prosseguida evitou custos maiores para os contribuintes, nomeadamente com uma sobrecarga na dívida pública, como aconteceu em outros Estados europeus.

Há sempre espaço para melhorar. O Conselho de Administração e os colaboradores do Banco de Portugal têm, sem dúvida, essa ambição. Há várias mudanças a concretizar no futuro para transformar o Banco numa organização mais moderna, eficiente e aberta à sociedade. A estabilidade financeira continuará a ser uma condição fundamental para o desenvolvimento sustentável do País. O Banco de Portugal deve focar-se ainda mais na sua missão e continuar a afirmar-se como parceiro influente e respeitado no plano europeu, demonstrando capacidade para antever e se adaptar às mudanças legislativas e institucionais, nomeadamente no quadro da União Bancária.

Depois, há objetivos que nunca estarão plenamente concretizados. A melhoria da eficiência do Banco é um processo constante que, nos próximos anos, passará pelo reforço da ligação das equipas às áreas de missão. A abertura e a integração na sociedade são outros objetivos estratégicos relativamente aos quais ainda há muito a fazer. O Banco de Portugal deve ser capaz de explicar as suas medidas para que a comunidade compreenda e avalie devidamente a sua ação na salvaguarda da estabilidade de preços e financeira e, por conseguinte, no desenvolvimento do País.

Termino com uma frase do discurso da minha tomada de posse, que considero mais atual do que nunca: *"O Banco de Portugal está hoje confrontado com um conjunto de desafios que põem à prova a capacidade do seu Conselho de Administração e dos seus Colaboradores. Estou convicto de que esses desafios vão continuar a ser ultrapassados com sucesso"*.

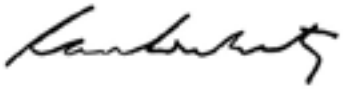

Conselho de Administração

Governador

Carlos da Silva Costa

Vice-Governador

Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves

Vice-Governador

José Joaquim Berberan e Santos Ramalho

Administrador

João José Amaral Tomaz

Administrador

António Carlos Custódio de Morais Varela*

Administrador

Hélder Manuel Sebastião Rosalino*

* Nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23-A/2014 de 4 de setembro, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014.

Conselho de Auditoria

Presidente

João Costa Pinto

Membros

Ana Paula Serra

António Gonçalves Monteiro

Conselho Consultivo

Carlos da Silva Costa
Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves
José Joaquim Berberan e Santos Ramalho
Manuel Jacinto Nunes*
José da Silva Lopes
Vítor Manuel Ribeiro Constâncio
José Alberto Vasconcelos Tavares Moreira
Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza
António José Fernandes de Sousa
João Costa Pinto
Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar
José Morais Cabral
Valentim Xavier Pintado
Fernando Faria de Oliveira
João Moreira Rato**
Cristina Casalinho
Roberto de Sousa Rocha Amaral
Rui Manuel Teixeira Gonçalves

* Até 14 de julho de 2014.

** Até 12 de julho de 2014.

Secretário dos Conselhos

Vasco Manuel da Silva Pereira

Responsáveis pelos órgãos de direção e delegações*

Gabinete do Governador e dos Conselhos (GAB)
Marta Sofia Fonseca Carvalho David Abreu

Departamento de Auditoria (DAU)
Francisco Martins da Rocha

Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS)
José Manuel Bracinha Vieira

Departamento de Contabilidade e Controlo (DCC)
José Pedro Pinheiro Silva Ferreira

Departamento de Emissão e Tesouraria (DET)
António Manuel Marques Garcia

Departamento de Estabilidade Financeira (DES)
Maria Adelaide Morais Cavaleiro Joaquim

Departamento de Estatística (DDE)
João António Cadete de Matos

Departamento de Estudos Económicos (DEE)
Maria Isabel Sanches Rio de Carvalho

Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos (DRH)
Manuel Carlos Afonso Cordeiro

Departamento de Gestão de Risco (DGR)
Helena Maria de Almeida Martins Adegas

Departamento de Mercados e Gestão de Reservas (DMR)
Rui Manuel Franco Rodrigues Carvalho

Departamento de Organização, Sistemas e Tecnologias de Informação (DOI)
António Jacinto Serôdio Nunes Marques

Departamento de Relações Internacionais (DRI)
Nuno Homem Leal de Faria

Departamento de Serviços de Apoio (DSA)
Eugénio Fernandes Gaspar

Departamento de Serviços Jurídicos (DJU)
José Gabriel Cortez Rodrigues Queiró

Departamento de Sistemas de Pagamentos (DPG)
Jorge Manuel Egrejas Francisco

Departamento de Supervisão Comportamental (DSC)
Maria Lúcia de Almeida Leitão

Departamento de Supervisão Prudencial (DSP)
Carlos Torroaes Albuquerque

Filial (Porto)

Ana Olívia de Morais Pinto Pereira

Delegações Regionais

Delegação Regional dos Açores
Ibéria Maria de Medeiros Cabral Serpa

Delegação Regional da Madeira
Rui António da Silva Santa Rajado

Agências Distritais

Braga Domingos Marques de Oliveira
Castelo Branco Maria Teresa Gomes Sameiro Macedo
Coimbra Maria João Botelho Raposo de Sousa
Évora Paulo Ruben Alvernaz Rodrigues
Faro Fernanda da Conceição Barros
Viseu Gentil Pedrinho Amado

Comissões especializadas de coordenação interdepartamental

Comissão de Acompanhamento do Orçamento (CAO)
Presidente José Joaquim Berberan e Santos Ramalho

Comissão Especializada para a Supervisão e Estabilidade Financeira (CESEF)
Presidente Carlos da Silva Costa

Comissão de Risco e Controlo Interno (CRCI)
Presidente Carlos da Silva Costa

Comissão Especializada para a Gestão dos Sistemas e Tecnologias da Informação (CEGIT)
Presidente Hélder Manuel Sebastião Rosalino

* Em 31 de dezembro de 2014.

Plano Estratégico 2014-2016

O Plano Estratégico do Banco de Portugal para 2014-2016, aprovado pelo Conselho de Administração em janeiro de 2014, estabelece os objetivos e as principais ações a desenvolver no triénio.

O Plano define quatro Linhas Gerais de Orientação Estratégica (LGOE) e nove objetivos estratégicos para que o Banco de Portugal possa continuar a afirmar-se como entidade de referência na preservação da estabilidade financeira, como parceiro respeitado no Eurosistema e como instituição independente e influente no debate económico português.

Plano Estratégico 2014-2016

Linhas Gerais de Orientação Estratégica	Objetivos Estratégicos
Estabilidade financeira no contexto europeu	Afirmação da supervisão microprudencial no quadro da participação no Mecanismo Único de Supervisão; Promoção da estabilidade financeira através do aprofundamento do âmbito e dos quadros analítico e normativo da política macroprudencial, em articulação com a supervisão microprudencial e comportamental; Aprofundamento da capacidade institucional e das competências requeridas ao Banco de Portugal como autoridade nacional de resolução, incluindo no contexto da criação de um Mecanismo Único de Resolução europeu.
Contribuição plena e efetiva para o desempenho das funções de autoridade monetária no quadro do Eurosistema	Participação influente no Eurosistema e nos outros *fora* onde o Banco intervém e excelência na operacionalização das decisões de política monetária; Salvaguarda e reforço da independência financeira do Banco de Portugal no contexto do Eurosistema.
Organização e gestão eficiente dos recursos	Reforço da cultura corporativa e da adequação dos recursos humanos às funções desenvolvidas; Orientação dos departamentos de suporte para maior eficiência e satisfação do cliente interno.
Promoção de um Banco aberto e respeitado pela sociedade	Contribuição para uma sociedade mais informada sobre a realidade económica e financeira do País e a atividade do Banco de Portugal; Redução dos custos de contexto nas áreas de atuação do Banco de Portugal.

Sumário executivo

O Banco de Portugal pretende ser uma instituição de referência na defesa da estabilidade financeira, um parceiro influente no Eurosistema e na sociedade portuguesa e uma organização eficiente e responsável, com um modelo de gestão inspirado nas melhores práticas internacionais.

O Plano Estratégico para 2014-2016, aprovado pelo Conselho de Administração em janeiro de 2014, define quatro linhas gerais de orientação estratégica para o triénio:

- Estabilidade financeira no contexto europeu;
- Contribuição plena e efetiva para o desempenho das funções de autoridade monetária no quadro do Eurosistema;
- Organização e gestão eficiente dos recursos;
- Promoção de um Banco aberto e respeitado pela sociedade.

Estas linhas gerais de orientação estratégica nortearam a atividade do Banco em 2014, que continuou a ser exercida num contexto nacional e internacional particularmente exigente.

O Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal (PAEF), acordado em 2011 entre as autoridades portuguesas, a União Europeia e o Fundo Monetário Internacional para restabelecer a confiança dos mercados financeiros internacionais e promover a competitividade e um crescimento económico sustentável, foi concluído em junho de 2014. O Banco de Portugal assumiu diversas responsabilidades na implementação do Programa, quer relacionadas com o seu mandato de salvaguarda da estabilidade do sistema financeiro, quer em matéria de aconselhamento económico e financeiro ao Governo, de reporte de informação estatística e de processamento dos desembolsos e pagamento de juros da assistência financeira (Caixa 1).

O ano ficou igualmente marcado pela transição para um novo modelo de supervisão bancária, no contexto da União Bancária. O Banco participou na definição e operacionalização do Mecanismo Único de Supervisão (MUS), que é, desde 4 de novembro de 2014, responsável pela supervisão de todas as instituições de crédito da área do euro (Caixa 2).

O Banco trabalhou na consolidação dos novos poderes de autoridade de resolução e de autoridade macroprudencial nacional. A aplicação pelo Banco de Portugal de uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S. A. (BES), na sequência dos prejuízos, inesperados e excecionais, divulgados no dia 30 de julho por aquela instituição, apoiou-se nos esforços empreendidos desde 2012 na operacionalização da função de resolução. A aplicação desta medida pôs à prova as estruturas e as equipas do Banco, que trabalharam num contexto de grande complexidade e exigência, e sem a experiência de casos precedentes, para salvaguardar a estabilidade do sistema financeiro nacional (Caixa 3).

Estabilidade financeira no contexto europeu

Em 2014, o Banco participou no exercício de Avaliação Completa aos maiores bancos da área do euro que precedeu a entrada em funcionamento do MUS, bem como na definição e na operacionalização do novo modelo de supervisão. A transição para o MUS beneficiou de um intenso trabalho de adaptação desenvolvido pelo Banco desde 2011 e que se traduziu, designadamente, em alterações profundas à sua estrutura orgânica, equipas, sistemas de informação, procedimentos e instrumentos.

No domínio regulamentar, o Banco participou nos trabalhos de implementação do quadro normativo e institucional da União Bancária e na respetiva transposição para a ordem jurídica nacional. O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras foi objeto de uma profunda revisão que adaptou o diploma à nova regulação europeia e clarificou o quadro normativo.

Para identificar e mitigar eventuais riscos para a estabilidade do sistema financeiro nacional, o Banco analisou os Planos de Financiamento e de Capital dos bancos portugueses, definiu objetivos intermédios e instrumentos para a política macroprudencial, trabalhou na identificação de indicadores avançados de riscos para a estabilidade financeira e acompanhou a situação financeira das famílias e das empresas não financeiras, tirando partido das bases de dados microeconómicos que gere. O Banco avaliou a

situação prudencial das principais instituições financeiras, no âmbito do PAEF, e concluiu o ciclo de inspeções transversais realizadas desde 2011, com o exercício transversal de análise dos planos de negócio de clientes relevantes do sistema bancário (ETRICC2).

Com o objetivo de garantir uma relação mais equilibrada entre as instituições financeiras e os seus clientes, o Banco (i) estabeleceu um conjunto de boas práticas para simplificar e padronizar as contas de depósito à ordem, entre as quais a comercialização de uma "conta base" e (ii) regulamentou a informação a prestar pelas instituições na vigência dos contratos de crédito aos consumidores e a terminologia dos extratos. Ciente da importância da atividade bancária para as famílias, continuou a promover os serviços mínimos bancários e avaliou e fiscalizou a implementação dos regimes do incumprimento de contratos de crédito. Continuou também a promover a informação e formação financeira dos clientes bancários, designadamente no contexto do Plano Nacional de Formação Financeira.

A atividade sancionatória voltou a abranger um conjunto diversificado de infrações e de tipos de arguido. Registou-se uma significativa diminuição dos casos de incumprimento de deveres de reporte em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e do número de processos de contraordenação instaurados e decididos neste âmbito. Esta redução refletiu-se também numa diminuição do número total de processos de contraordenação instaurados e decididos pelo Banco.

O Banco prosseguiu a sua capacitação enquanto autoridade de resolução: aprofundou os trabalhos relativos aos planos de resolução, desenvolveu um plano de contingência para intervir em caso de necessidade e procurou conhecer com mais detalhe o funcionamento das instituições em aspetos relevantes para esta função.

Funções de autoridade monetária

Para apoiar uma intervenção mais influente no Eurosistema, na sociedade portuguesa e no meio académico, o Banco desenvolveu e publicou estudos num espectro alargado de áreas e com conteúdo analítico, procurando contribuir para o conhecimento da economia portuguesa e da área do euro. Foram publicados ou aceites para publicação 29 artigos em revistas científicas de elevada reputação internacional. Num contexto de crescente importância dos dados microeconómicos, o Banco deu início aos trabalhos de instalação do Laboratório de Investigação em Microdados na Filial do Porto.

O Conselho do Banco Central Europeu (BCE) adotou novas medidas convencionais e não convencionais para restabelecer o funcionamento do mecanismo de transmissão da política monetária e promover o financiamento da economia real, tendo em vista o objetivo primordial da estabilidade de preços. O Banco de Portugal participou na preparação e na execução destas medidas não convencionais – oito operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas e dois programas de compra de títulos –, que, pelo seu caráter inovador, exigiram a definição de novas regras e procedimentos. Participou também nos trabalhos preparatórios do programa de compras de títulos do setor público, anunciado pelo BCE em 2015. O Banco geriu uma carteira do BCE denominada em dólares americanos e uma carteira de ativos de investimento próprios que, a 31 de dezembro, totalizavam 1433 milhões de euros e 33 792 milhões de euros, respetivamente.

O Banco concluiu uma profunda revisão da metodologia de compilação e de produção de estatísticas, incorporando alterações decorrentes de novos padrões internacionais, com impacto nas contas nacionais financeiras e nas estatísticas da balança de pagamentos e da posição de investimento internacional.

O Banco assegurou o bom funcionamento dos sistemas de pagamento por bruto e de retalho e prosseguiu os trabalhos de ligação ao *TARGET2--Securities*, a futura plataforma europeia para liquidação de títulos em moeda de banco central. No domínio dos pagamentos de retalho, foi concretizada, com sucesso, a migração para a Área Única de Pagamentos em Euros (*SEPA*), em resultado do esforço conjunto do Banco de Portugal, dos prestadores de serviços de pagamento, das empresas e dos organismos da Administração Pública. O Banco participou também no desenvolvimento da segunda série de notas de euro: preparou o lançamento da nota de 10 euros da série *Europa* em Portugal, produziu uma parcela das novas notas de 20 euros

e participou no projeto-piloto de produção da nota de 50 euros. Foram ainda adotadas medidas para otimizar o ciclo de vida do numerário.

Em 2014, o exercício da missão e das funções cometidas ao Banco exigiu, à semelhança de anos anteriores, uma intensa atividade internacional. O Banco está representado em mais de 350 grupos de organismos internacionais, com destaque para o Eurosistema / SEBC. Foram ainda reforçadas as relações de cooperação com os bancos centrais dos países emergentes e em desenvolvimento, designadamente com os de língua portuguesa.

Organização e gestão de recursos

Em 2014, o Banco reforçou o seu modelo de governo e de organização tendo como referência as melhores práticas e o novo quadro institucional decorrente da entrada em funcionamento do MUS. As funções de gestão do risco e de auditoria interna continuaram a ser reforçadas e foi revisto o modelo de governação dos sistemas de informação. Depois de, em anos anteriores, ter promovido uma reorganização profunda da função de supervisão, o Banco reformulou os critérios de distribuição de pelouros pelos membros do Conselho de Administração, para segregar as responsabilidades pelas funções de estabilidade de preços e estabilidade financeira e as funções no domínio da supervisão e, adicionalmente, promover sinergias nas áreas ligadas aos meios e sistemas de pagamentos e à gestão interna. Na sequência das recomendações de uma comissão de avaliação independente, foi criada no Departamento de Estudos Económicos uma área sobre intermediação financeira e definido um novo enquadramento funcional para a atividade de investigação económica.

O número de colaboradores voltou a aumentar para responder às responsabilidades assumidas nas áreas da resolução e da supervisão, no contexto da União Bancária. Simultaneamente, o número de requisitados ou em licença sem vencimento quase duplicou relativamente ao ano anterior, fruto da saída de técnicos para integrarem as equipas do MUS. No final de 2014, o Banco tinha 1776 efetivos. Não obstante o aumento do número de colaboradores, os gastos com pessoal diminuíram, no contexto da política de contenção de gastos administrativos prosseguida desde 2010, através de medidas de racionalização da política remuneratória e em decorrência do novo enquadramento em termos de sistema de proteção social aplicável aos empregados admitidos a partir de março de 2009.

Abertura à sociedade

Em 2014, a conclusão do PAEF, a resolução do BES e a concretização do MUS exigiram do Banco de Portugal um importante esforço de comunicação, destinado a salvaguardar e a reforçar a confiança no sistema financeiro nacional. Através do Portal do Cliente Bancário, o Banco divulgou também um conjunto alargado de informação sobre alterações legais e regulamentares relacionadas com a comercialização de produtos e de serviços financeiros, alertas e informação quantitativa relevante sobre o funcionamento dos mercados bancários de retalho.

Para apoiar o conhecimento sobre a economia portuguesa e sobre a atividade que desenvolve, o Banco editou, além das suas publicações regulares, novos estudos sobre o setor das sociedades não financeiras e deu início à publicação de uma nova série de *Artigos de Estabilidade Financeira*. Apostou também em novos conteúdos e em novas formas de divulgar a informação estatística. Fruto do trabalho conjunto do Banco de Portugal, do Instituto Nacional de Estatística e do Ministério das Finanças, Portugal aderiu ao novo sistema de comunicação estatística do FMI (*SDDS Plus*), integrando um grupo de apenas nove países pioneiros.

O Banco manteve a sua aposta nos serviços ao público, à comunidade financeira e às empresas, que voltaram a registar forte procura em 2014.

Refletindo o seu compromisso com a proteção e a valorização do património e com a revitalização da Baixa / Chiado, em Lisboa, o Banco inaugurou o Núcleo de Interpretação da Muralha de D. Dinis, que expõe o único troço conhecido daquela estrutura defensiva, classificada como Monumento Nacional.

O Banco reforçou também a sua atuação no domínio da responsabilidade social e do voluntariado, com destaque para as iniciativas de combate ao insucesso escolar e para o fornecimento de refeições, através dos seus refeitórios, à população carenciada residente nas áreas onde o Banco se encontra localizado.

CAIXA 1 | O programa de assistência económica e financeira 2011-2014

O Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) foi acordado, em maio de 2011, entre as autoridades portuguesas, a União Europeia e o Fundo Monetário Internacional (FMI). Com uma estratégia que visava o restabelecimento da confiança dos mercados financeiros internacionais e a promoção da competitividade e de um crescimento económico sustentável, o Programa assentou em três pilares fundamentais: consolidação orçamental, salvaguarda da estabilidade do sistema financeiro e transformação estrutural da economia portuguesa.

A assistência financeira previa, para o período de 2011 a 2014, um total de 78 mil milhões de euros, dos quais 52 mil milhões de euros correspondiam a financiamento através dos mecanismos europeus (Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira e Fundo Europeu de Estabilidade Financeira) e 26 mil milhões de euros a assistência do FMI, ao abrigo de um Programa de Financiamento Ampliado. Do montante global, 12 mil milhões de euros foram destinados ao mecanismo de apoio público à solvabilidade do setor bancário (*Bank Solvency Support Facility*). No total, foram recebidos onze desembolsos, correspondendo a cerca de 97 por cento do montante acordado. O Programa expirou a 30 de junho de 2014.

O Banco de Portugal assumiu diversas responsabilidades na implementação do Programa, com destaque para as que resultam do seu mandato de salvaguarda da estabilidade do sistema financeiro português. Ainda no quadro das suas atribuições, contribuiu, direta e indiretamente, para outras ações no âmbito do Programa: prestou aconselhamento económico e financeiro ao Governo, assegurou o reporte de informação estatística e participou em várias iniciativas conduzidas pelas autoridades nacionais. O Banco assumiu igualmente responsabilidades no processamento dos desembolsos e pagamentos de juros da assistência financeira, intermediando a relação dos organismos financiadores com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).

A estratégia do Banco de Portugal para garantir a estabilidade do sistema financeiro nacional e melhorar a sua resiliência foi incorporada e aprofundada no quadro do PAEF, assentando em quatro objetivos: 1) o reforço da solvabilidade dos bancos; 2) a proteção da liquidez do sistema; 3) o reforço do acompanhamento e supervisão do sistema bancário; e 4) a melhoria do quadro regulamentar.

As medidas destinadas a reforçar os níveis de solvabilidade do sistema bancário incluíram a recomendação de venda de ativos, a imposição de aumentos de capital, a limitação de distribuição de dividendos e a fixação de objetivos de capital mais exigentes. A estes requisitos acresceram os resultantes do exercício europeu de Avaliação Completa (*Comprehensive Assessment*) que precedeu a entrada em funcionamento do Mecanismo Único de Supervisão (Caixa 2).

Ao nível da proteção da liquidez, o Banco de Portugal promoveu uma desalavancagem ordenada do sistema bancário nacional, necessária à transição para modelos de financiamento mais estáveis e sustentáveis, e desenvolveu iniciativas tendentes a fomentar o funcionamento do mercado monetário interbancário nacional. O Eurosistema desempenhou um papel fundamental com vista ao restabelecimento do mecanismo de transmissão da política monetária, designadamente através da adoção de várias medidas convencionais e não convencionais de política monetária. De entre estas medidas, é de referir a suspensão do requisito relativo à avaliação de qualidade de crédito aplicável aos ativos transacionáveis emitidos ou garantidos pelo Estado Português.

O Banco de Portugal adotou uma nova abordagem às funções de supervisão e de salvaguarda da estabilidade financeira, assente numa reorganização destas funções com o objetivo de aumentar a eficácia e a eficiência da supervisão, de adaptar a sua estrutura aos novos poderes de autoridade macroprudencial e de resolução e de se preparar para o novo quadro

europeu da União Bancária. Tal envolveu um reforço expressivo dos recursos humanos afetos à supervisão e à salvaguarda da estabilidade financeira, quer em quantidade quer em competências, bem como uma aposta em formação em áreas relevantes para a estabilidade financeira.

A reorganização interna das funções de supervisão contemplou a autonomização das competências de supervisão prudencial, supervisão comportamental e ação sancionatória em diferentes departamentos e a criação de um departamento de estabilidade financeira. Envolveu igualmente a criação de uma estrutura de coordenação das diferentes áreas de supervisão e estabilidade financeira, a Comissão Especializada para a Supervisão e Estabilidade Financeira, no âmbito da qual foram também acompanhadas as medidas de estabilidade financeira do PAEF.

A nova abordagem englobou um reforço das metodologias e dos instrumentos da função de supervisão, que passou a assentar numa análise mais abrangente e prospetiva e num modelo mais intrusivo e focado no risco. No quadro da sua atividade regular de supervisão, o Banco desenvolveu programas transversais de inspeção, adotou novos mecanismos de avaliação da solvabilidade e da liquidez dos principais grupos bancários, baseados em Planos de Financiamento e de Capital e realizou testes de esforço trimestrais para avaliar a capacidade do sistema bancário para enfrentar cenários adversos.

A estratégia consagrada no PAEF passou igualmente pelo **reforço do enquadramento legal e regulamentar** do setor bancário, tendo o Banco de Portugal participado na preparação da legislação e regulamentação relevantes. Merecem destaque os contributos para a preparação ou revisão da legislação relativa à recapitalização de instituições de crédito, à identificação e marcação do crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente, ao regime de intervenção preventiva, corretiva e de resolução das instituições sujeitas à supervisão, ao quadro normativo de prevenção e regularização das situações de incumprimento de contratos de crédito pelos clientes bancários particulares e ao normativo relativo ao funcionamento da Central de Responsabilidades de Crédito.

O Banco acompanhou a implementação do quadro normativo de prevenção e regularização das situações de incumprimento de particulares, nomeadamente através da fiscalização dos procedimentos e práticas das instituições de crédito e da avaliação do seu impacto. Os resultados dessa atividade foram publicados numa base regular nos relatórios de supervisão comportamental[1].

O acompanhamento da execução do PAEF conduziu também ao desenvolvimento de nova informação estatística, tirando partido das bases de microdados do Banco, e à criação de metodologias que permitiram antecipar a disponibilização de informação. As novas peças de informação – em que se destacam a nova informação mensal sobre o endividamento do setor não financeiro e a nova informação sobre os empréstimos concedidos pelo setor financeiro às empresas exportadoras – passaram também a ser divulgadas ao público.

O Banco publicou no sítio institucional um conjunto de informação no âmbito do PAEF[2], em português e em inglês, incluindo um retrato trimestral do sistema bancário – com base em indicadores da estrutura de balanço, qualidade dos ativos, liquidez e financiamento, rendibilidade, solvabilidade e alavancagem das instituições – e uma compilação das medidas adotadas em Portugal e na UE com impacto sobre o sistema bancário. Pela sua relevância, esta informação continua a ser divulgada regularmente, mesmo depois da conclusão do Programa. Na área do sítio institucional dedicada ao PAEF, o Banco fornece agora informação sobre a fase de monitorização pós-programa.

CAIXA 2 | Mecanismo Único de Supervisão – implicações para a atividade do Banco de Portugal

Em 4 de novembro de 2014 entrou em funcionamento o Mecanismo Único de Supervisão (MUS), um dos pilares da União Bancária[3]. O MUS é responsável pela supervisão prudencial de todas as instituições de crédito dos países participantes e tem por objetivo contribuir para um sistema bancário europeu mais robusto e integrado[4].

O MUS engloba o BCE e as autoridades nacionais competentes dos países participantes, sendo o BCE responsável pelo funcionamento eficaz e coerente do sistema. São países participantes todos os Estados-Membros da área do euro e os países que, não tendo adotado o euro, decidam participar, mediante estabelecimento de uma "cooperação estreita" com o BCE. Enquanto autoridade de supervisão portuguesa, pertencente à área do euro, o Banco de Portugal integra o MUS e participa nas suas equipas e estruturas, incluindo no respetivo Conselho de Supervisão. Em 2014, nenhum país fora da área do euro participou no MUS.

O modelo de supervisão adotado pelo MUS diferencia as instituições de crédito entre instituições significativas e instituições menos significativas. Esta distinção leva em consideração critérios quantitativos e qualitativos relacionados com a dimensão, a importância da instituição na economia do país e a extensão das atividades transfronteiriças. Desde 4 de novembro, as instituições significativas passaram a estar sob a supervisão direta do BCE no conjunto das matérias identificadas no Regulamento do MUS (por exemplo, no que diz respeito a concessão de autorizações para início de atividade, avaliação de participações qualificadas, supervisão regular das instituições, inspeções *on-site*, validação de modelos e aplicação de sanções). No caso das instituições menos significativas, a supervisão continua a ser exercida diretamente pelas autoridades nacionais competentes, em articulação e com reporte ao BCE, que define regras, emite orientações ou instruções gerais dirigidas às autoridades nacionais competentes, de acordo com as quais estas exercem as suas atribuições e adotam decisões de supervisão. O BCE pode, igualmente, chamar a si a supervisão destas entidades.

O BCE publica uma lista – a ser atualizada regularmente – de todas as entidades significativas e menos significativas. À data da entrada em funcionamento do MUS, o número total de instituições significativas ascendia a 120, metade das quais da Alemanha, Espanha, Itália e França (Gráfico 1). Em Portugal, os quatro bancos sujeitos à supervisão direta do BCE são o Banco BPI, o Banco Comercial Português, a Caixa Geral de Depósitos e o Novo Banco.

Gráfico 1 • Número de instituições significativas por país de origem

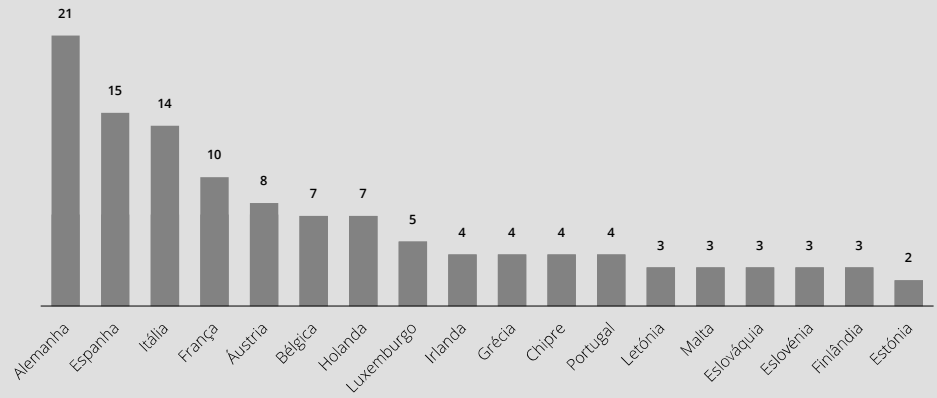

Fonte: BCE.

A criação do MUS exigiu um esforço muito significativo do BCE e das autoridades de supervisão da área do euro na definição e operacionalização de todos os requisitos necessários ao novo modelo de supervisão. Com o objetivo de se preparar para os desafios da União Bancária e, em especial, do MUS, o Banco de Portugal desenvolveu nos últimos anos um trabalho intenso de antecipação e de adaptação às mudanças esperadas, nomeadamente através de alterações profundas à sua estrutura orgânica. São exemplos desta atuação a segregação das funções de supervisão e de salvaguarda da estabilidade financeira, mais consonante com o modelo do MUS, o ajustamento de processos e metodologias aos novos requisitos e o desenvolvimento de ferramentas e sistemas internos adaptados ao novo contexto.

Os recursos humanos afetos às funções de supervisão e estabilidade financeira foram também significativamente reforçados, quer em quantidade quer em competências. Em 2014, o número de colaboradores afetos a esta atividade voltou a aumentar, assim como a proporção de colaboradores mais jovens e a percentagem de efetivos com formação superior (91,5 por cento do total), com destaque para a área do Direito (Quadro 1).

Quadro 1 • Supervisão e estabilidade financeira | Efetivos por idade e formação

		2013	2014
Total		352	378
Escalões Etários	<=25	19	27
	[26;30]	98	102
	[31;35]	80	94
	[36;40]	42	43
	[41;45]	40	32
	[46;50]	20	21
	[51;55]	25	19
	[56;60]	24	34
	[61;65]	3	5
	>=66	1	1
Formação	Doutoramento	8	8
	Mestrado*	87	111
	Licenciatura*	227	227
	Outros	30	32
Área Formação	Gestão	97	97
	Direito	84	97
	Economia	69	74
	Finanças	32	31
	Outras	70	79

Fonte: Banco de Portugal.
* Inclui pré-Bolonha e Bolonha.

Em contrapartida, a saída de colaboradores do Banco de Portugal para integrar equipas do MUS traduziu-se num aumento expressivo do número de requisitados / licenças sem vencimento (Capítulo 3).

Além de contribuir para a vertente operacional do MUS, o Banco de Portugal participou, em 2014, na Avaliação Completa (*Comprehensive Assessment*) aos maiores bancos da área do euro. Este exercício constituiu a primeira grande avaliação transversal ao sistema bancário europeu e foi fundamental para que, ao assumir as suas responsabilidades no MUS, o BCE dispusesse de uma "fotografia" atualizada da situação dos bancos. A Avaliação Completa consubstanciou-se numa análise da qualidade dos ativos (*Asset Quality Review – AQR*) e na realização de testes de esforço aos bancos abrangidos. A análise à qualidade dos ativos consistiu numa avaliação detalhada do balanço dos bancos à data de 31 de dezembro de 2013 para verificar a adequação da valorização dos ativos, das garantias e das respetivas imparidades, reforçando a transparência sobre as exposições dos bancos. Os testes de esforço permitiram avaliar a resiliência dos bancos num cenário base e num cenário adverso.

Para explicar os fundamentos do exercício e assegurar uma correta leitura dos resultados dos bancos portugueses, o Banco de Portugal optou por complementar a comunicação realizada no quadro do Eurosistema. Os resultados individuais dos bancos portugueses abrangidos pelo exercício foram, por um lado, contextualizados em função da natureza, dos objetivos e da metodologia do exercício e, por outro lado, perspetivados tendo em conta as ações transversais de inspeção que o Banco desenvolveu desde 2011. Os resultados permitiram verificar a resiliência destes bancos e a existência de níveis de capitalização adequados[5].

Com a entrada em funcionamento do MUS, colaboradores do Banco de Portugal passaram a integrar equipas conjuntas de supervisão (*Joint Supervisoy Teams – JST*), que asseguram a supervisão regular das instituições significativas segundo as orientações do BCE. Existirá, também, um maior alinhamento entre as funções de inspeção do Banco de Portugal e a área de inspeções *on-site (Centralised on-site inspections)*

do MUS. Na prática, este modelo implica uma supervisão com recurso a equipas mistas do BCE e das autoridades nacionais competentes, constituindo um desafio significativo ao nível da articulação entre as equipas e também da adoção de novas metodologias, processos e ferramentas. Quanto às instituições menos significativas do sistema bancário português, a supervisão continua a ser assegurada pelo Banco de Portugal, em estreita articulação com o BCE.

No domínio macroprudencial, o Banco de Portugal foi designado em 2013 autoridade de supervisão macroprudencial nacional. Porém, também a este nível, existe uma forte interação entre as autoridades nacionais competentes e o BCE. O Banco contribuiu para o desenvolvimento do quadro de análise de riscos para a estabilidade financeira e de operacionalização da política macroprudencial no MUS. De referir, ainda, que o BCE pode aplicar requisitos macroprudenciais mais elevados ou medidas mais estritas do que as autoridades nacionais, em relação a instrumentos harmonizados na legislação europeia, existindo a obrigação recíproca de notificação *ex-ante* das medidas que tencionam adotar.

Também em matéria sancionatória, as necessidades de articulação entre o Banco de Portugal e o BCE se tornaram acrescidas no contexto do MUS. Nos últimos anos, os esforços concentraram-se na construção de canais de comunicação e de procedimentos de articulação que permitam uma cooperação estreita e eficiente entre as duas instituições. A necessidade de articulação é particularmente evidente nos casos em que o Banco atue por solicitação do BCE, mas será também frequente noutras situações, designadamente sempre que o BCE decida exercer diretamente os seus poderes de autoridade em território nacional.

Sendo o MUS uma realidade recente, é expectável que ainda tenha de superar vários obstáculos e desafios ao longo do seu processo de desenvolvimento e consolidação, designadamente no que respeita à capacidade de cooperação e articulação num contexto de diversidade. O Banco de Portugal continuará a adaptar os seus sistemas, modelos e procedimentos e a desempenhar as funções que lhe estão atribuídas com o objetivo de contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência do novo modelo de supervisão europeu.

CAIXA 3 | A resolução do Banco Espírito Santo, S. A. no quadro da atividade do Banco de Portugal em 2014

A atividade do Banco de Portugal em 2014 ficou inevitavelmente marcada pela aplicação, em 3 de agosto, de uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S. A. (BES), na modalidade de transferência da maior parte da atividade e do património daquela instituição para um banco de transição, o Novo Banco, S. A., constituído para o efeito.

O instrumento resolução foi incorporado no quadro regulamentar nacional em 2012 e é aplicável quando a deterioração da situação financeira e prudencial de uma instituição seja suscetível de pôr em causa a estabilidade do sistema financeiro nacional. Foi também consagrado na União Europeia, em 2014, através da Diretiva que estabelece o enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento (*Bank Recovery and Resolution Directive – BRRD*)[6].

Compete ao Banco de Portugal – conforme disposto na respetiva Lei Orgânica – desempenhar as funções de autoridade de resolução nacional, incluindo, entre outros poderes, os de elaborar planos de resolução, aplicar medidas de resolução e determinar a eliminação de potenciais obstáculos à aplicação de tais medidas. Desde 2012, o Banco trabalhou na operacionalização destas funções e do Fundo de Resolução então criado, o que resultou numa reorganização da estrutura interna de supervisão e no desenvolvimento de novos processos e metodologias de acompanhamento e de análise dos bancos.

A aplicação da medida de resolução ao BES foi tomada perante o risco iminente de cessação de pagamentos por parte daquela instituição e as graves consequências que daí adviriam para a economia portuguesa. Num espaço de tempo muito curto, na sequência dos prejuízos de dimensão inesperada e excecional divulgados pelo BES no dia 30 de julho e na ausência de soluções alternativas, tornou-se imperativa e inadiável a intervenção do Banco de Portugal.

O Banco teve de criar, no início de agosto, uma instituição nova (o Novo Banco, S. A.), definir o perímetro do seu balanço, dotá-la de estatutos e de órgãos sociais e, em articulação com o Governo, o Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo de Resolução, garantir que a nova instituição estaria em condições de dar continuidade à atividade do BES. Esta medida permitiu evitar disrupções na confiança e na estabilidade do sistema financeiro nacional, garantindo a proteção dos depositantes e dos interesses do erário público e a continuidade da prestação de serviços financeiros essenciais.

A ausência de experiência prática e de jurisprudência e a complexidade técnica e jurídica inerente ao desenho e implementação da medida de resolução – amplificadas pela dimensão absoluta e relativa e pelo nível de atividade transfronteiriça do BES – exigiram uma mobilização transversal dos recursos do Banco de Portugal e a execução de um plano de apoio logístico sem precedentes.

Durante o segundo semestre de 2014, as atividades relacionadas com o processo de resolução do BES colocaram à prova as estruturas e as equipas do Banco de Portugal, as quais tiveram de trabalhar sem o apoio da experiência de casos anteriores, tirando proveito dos esforços anteriormente desenvolvidos na operacionalização da função de resolução. Praticamente todos os departamentos e estruturas do Banco foram chamados a intervir, no âmbito das suas competências, através de participação direta e regular na implementação da medida, do exercício de funções de apoio ou no contexto dos efeitos indiretos nas respetivas áreas de atividade.

A preparação e a execução da medida exigiram, em especial, a agregação dos recursos especializados em matéria de resolução e com conhecimento específico e aprofundado da situação do BES. A evolução da posição de liquidez do BES – e, posteriormente, do Novo Banco – foi acompanhada no âmbito da execução da política monetária (para assegurar a prossecução regular e sem interrupções da atividade bancária)

e foram desenvolvidas ações de natureza contraordenacional no âmbito da função sancionatória. Todas as ações beneficiaram do necessário apoio dos serviços jurídicos.

No sítio institucional do Banco na Internet, foi criada uma área sobre a medida de resolução, com documentos e informação relevante, em português e em inglês, para clientes, outros credores, colaboradores, fornecedores e acionistas do BES e para o público em geral. Para responder aos pedidos de esclarecimento do público, o Banco disponibilizou uma linha telefónica e um endereço de correio eletrónico (caixa "infobes"). Até ao final de dezembro, o Banco recebeu 2184 chamadas telefónicas de clientes bancários relacionadas com a aplicação da medida de resolução ao BES, num total de 8906 minutos de conversação. Na caixa "infobes", encerrada a 1 de novembro de 2014, deram entrada e foram processadas 3768 mensagens de correio eletrónico.

Os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito à Gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, constituída no último trimestre do ano, obrigaram também a um esforço acrescido de compilação e análise de informação, tendo o Banco remetido àquela Comissão um extenso conjunto de documentação sobre o processo (21 ofícios e mais de 370 documentos).

A medida de resolução aplicada ao BES, que culminará com a venda do Novo Banco, continuará a colocar importantes desafios às diversas áreas de atividade do Banco de Portugal. A experiência colhida permitirá também retirar ensinamentos para os trabalhos em curso de operacionalização da função de resolução, quer no contexto nacional quer na União Europeia, com destaque para o pilar de resolução da União Bancária.

1. Estabilidade financeira no contexto europeu

A salvaguarda da estabilidade do sistema financeiro português é uma missão central do Banco de Portugal, consagrada na sua Lei Orgânica. Para a executar, o Banco possui competências em matéria de supervisão macroprudencial, de regulação e supervisão prudencial e comportamental, de averiguação e ação sancionatória, de resolução e de superintendência dos sistemas de pagamentos. Adicionalmente, coopera com entidades nacionais e internacionais com responsabilidades nestas áreas.

Este capítulo descreve a atuação do Banco de Portugal, em 2014, no domínio da estabilidade financeira, primeira Linha Geral de Orientação Estratégica do Banco para o triénio 2014-2016. Num quadro nacional e internacional de grande exigência, esta atuação ficou assinalada, em especial, pela conclusão do Programa de Assistência Económica e Financeira (Caixa 1), pela preparação e posterior participação no Mecanismo Único de Supervisão (Caixa 2) e pela decisão de resolução do Banco Espírito Santo (Caixa 3).

1.1. Supervisão macroprudencial e enquadramento regulamentar

O Banco de Portugal monitoriza o setor financeiro para identificar e avaliar vulnerabilidades e fontes de risco sistémico que possam pôr em causa a estabilidade financeira e desenvolve e aplica medidas de mitigação dos riscos identificados.

Com a entrada em funcionamento do MUS, em 4 de novembro, a supervisão das instituições de crédito da área do euro passou a ser assegurada diretamente pelo Banco Central Europeu (BCE) para um conjunto de entidades consideradas significativas e pelas autoridades nacionais de supervisão, por delegação do BCE, no caso das restantes instituições (Caixa 2).

A preparação e posterior participação nesta vertente-chave da União Bancária refletiu-se de forma assinalável na atividade do Banco. No contexto da criação do MUS, e em linha com os exercícios que conduziu desde 2011, o Banco colaborou no desenvolvimento de testes de esforço (*stress tests*) às três instituições bancárias portuguesas envolvidas na Avaliação Completa (*Comprehensive Assessment*) aos 130 maiores bancos da área do euro[7]. Este exercício teve por base um cenário macroeconómico comum, definido pelo Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), e destinou-se a avaliar a capacidade do sistema bancário europeu para enfrentar choques adversos.

O Banco de Portugal realizou análises detalhadas dos Planos de Financiamento e de Capital submetidos pelos bancos portugueses. Estes Planos são um importante instrumento para avaliar a situação dos bancos, num horizonte de médio prazo, porque permitem verificar se as respetivas projeções financeiras, em termos individuais e agregados, estão em conformidade com um cenário macroeconómico.

O Banco começou a definir o quadro operacional da política macroprudencial, através da determinação de objetivos intermédios e da seleção de instrumentos adequados à prevenção de riscos e vulnerabilidades que possam comprometer a estabilidade do sistema financeiro, dando assim cumprimento à recomendação do CERS nesta matéria (CERS/2013/1). Na sequência da recomendação sobre financiamento de instituições de crédito (CERS/2012/2), definiu princípios de gestão de risco e requisitos mínimos de divulgação sobre oneração de ativos. Com a criação do MUS, o Banco passou a participar ativamente no desenvolvimento do respetivo quadro de análise de riscos para a estabilidade financeira e de operacionalização da política macroprudencial e a acompanhar as medidas macroprudenciais adotadas por outros países da UE.

O Banco continuou a trabalhar na identificação de indicadores avançados que sinalizem riscos e vulnerabilidades para a estabilidade financeira, fazendo a ligação entre indicadores, objetivos intermédios e instrumentos macroprudenciais. Entre outros, procurou identificar indicadores

para auxiliar a tomada de decisões sobre manutenção, redução e libertação de reservas de capital. No final do ano, tendo em consideração as principais fontes de risco sistémico para o sistema financeiro nacional, o Banco selecionou os instrumentos macroprudenciais mais adequados à sua prevenção. Estes instrumentos estão disponíveis no âmbito da legislação comunitária ou nacional, podem ser aplicados a categorias gerais ou específicas de risco e abrangem a totalidade do sistema financeiro ou apenas determinados subsetores.

A avaliação dos riscos para a estabilidade financeira levada a cabo pelo Banco é complementada pela publicação de análises trimestrais sobre o sistema bancário e do R*elatório de Estabilidade Financeira* (semestral). No primeiro caso, as análises assentaram num conjunto de indicadores relevantes para a atividade bancária (solvabilidade, liquidez e financiamento, rendibilidade e qualidade dos ativos). O *Relatório de Estabilidade Financeira* incidiu, adicionalmente, sobre os desenvolvimentos macroeconómicos e dos mercados financeiros e sobre a situação financeira dos setores não financeiros residentes e do setor financeiro não bancário, como meio de deteção de eventuais riscos sistémicos.

Para reforçar os instrumentos de avaliação da situação financeira das famílias e das empresas não financeiras – principais contrapartes do setor financeiro na atividade de intermediação – foi aprofundada a utilização dos microdados disponíveis nas bases de dados estatísticos do Banco.

No campo regulamentar o Banco participou nos trabalhos referentes à implementação do quadro normativo e institucional no contexto da União Bancária e respetiva transposição para a ordem jurídica nacional. Destacam-se a emissão de regulamentação associada ao pacote legislativo que implementa na UE o acordo de Basileia III (*CRDIV / CRR*) e a transposição das novas diretivas europeias sobre requisitos de capital (*CRDIV*) e sobre resolução e recuperação de instituições (*BRRD*). O Banco esteve também envolvido na finalização e transposição da diretiva sobre sistemas de garantia de depósitos (*DGSD*) e nos trabalhos relativos ao Regulamento sobre o MUS e o Fundo Único de Resolução e ao Acordo Intergovernamental sobre a transferência e a mutualização das contribuições para aquele Fundo. O Banco participou ainda na preparação dos atos jurídicos relativos às contribuições para os fundos de resolução nacionais e para o fundo único de resolução e nos trabalhos da Autoridade Bancária Europeia sobre resolução e fundos de garantia de depósitos. O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) foi alvo de uma importante revisão, que adaptou o diploma à nova regulação europeia e clarificou o quadro normativo. Lançaram-se ainda os trabalhos de aprofundamento do regime legal relativo às atribuições e contornos de atuação da autoridade macroprudencial.

O Banco manteve intensa atividade nos diversos *fora* nacionais e internacionais relacionados com a estabilidade financeira, com destaque para o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, o CERS, o BCE e a Autoridade Bancária Europeia.

1.2. Supervisão Prudencial

No domínio microprudencial constituem preocupações centrais, a adaptação eficaz e tempestiva ao MUS, o reforço dos sistemas de informação de suporte à supervisão e o reforço da eficácia e da eficiência da supervisão.

Em 2014, o Banco prosseguiu e consolidou a reorganização da sua estrutura interna e a revisão de metodologias e processos de supervisão, desenvolveu a interligação com as estruturas do MUS e adaptou os sistemas de informação ao novo contexto europeu.

Merecem igualmente destaque os trabalhos desenvolvidos no contexto da Avaliação Completa que precedeu a entrada em funcionamento do MUS (Caixa 2). A avaliação assentou em dois pilares principais: um exercício de revisão da qualidade dos ativos (*Asset Quality Review*), no qual se procurou avaliar a adequação do capital em relação à qualidade dos ativos das entidades avaliadas, e um conjunto de testes de esforço,

num cenário base e num cenário adverso. A Avaliação Completa foi a primeira grande inspeção transversal ao sistema bancário europeu, envolvendo a análise de um número de carteiras, de devedores e de exposições superior a qualquer exercício realizado anteriormente. Relativamente aos bancos portugueses, a qualidade do exercício foi assegurada pelas principais entidades que nele participaram, nomeadamente o Banco Central Europeu, o Banco de Portugal e as equipas de auditoria envolvidas.

Tiveram ainda um impacto assinalável na atividade prudencial do Banco as ações desenvolvidas no contexto do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) e o acompanhamento de situações excecionais de algumas entidades nacionais, com destaque para o processo que culminou com a decisão de resolução do Banco Espírito Santo S. A. (Caixa 3). Refira-se ainda a conclusão do exercício transversal de análise dos planos de negócio de clientes relevantes do sistema bancário (ETRICC2) que decorreu entre outubro de 2013 e fevereiro de 2014 e cujos resultados foram divulgados em março.

O Banco desenvolveu a sua atividade regular de monitorização das instituições financeiras, assente no modelo de supervisão implementado a partir de 2011, mais intrusivo, com maior enfoque no risco, mais transversal e prospetivo. A supervisão microprudencial foi exercida em articulação com a vertente macroprudencial, designadamente na análise dos Planos de Financiamento e de Capital. O Banco assegurou, também, os procedimentos de autorização e de validação relacionados com a utilização de metodologias baseadas em modelos de Notações Internas (*Internal Rating Based (IRB)*) no cálculo de requisitos de fundos próprios. Em resultado das ações de supervisão realizadas, o Banco emitiu recomendações específicas e definiu planos de implementação de medidas corretivas, cuja execução monitoriza regularmente.

O Banco avaliou o acesso à atividade e, em particular, os requisitos de idoneidade e de qualificação profissional dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização das instituições e os requisitos de idoneidade dos acionistas. O número de instituições de crédito, sociedades financeiras e instituições de pagamento registadas em Portugal passou de 386 no final de 2013 para 375 no final de 2014, prosseguindo o decréscimo observado nos últimos anos (Quadro 1.1).

Quadro 1.1 • Instituições registadas em Portugal

	Instituições registadas		Registos efetuados		Cancelamentos efetuados	
	N.º de instituições		N.º de instituições		N.º de instituições	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Instituições de crédito	**193**	**189**	**3**	**2**	**7**	**6**
- Bancos, incluindo [1]	58	58	2	2	3	2
Sucursais de bancos de outros Estados-Membros	22	20	2		1	2
Sucursais de bancos de Países Terceiros	2	2				
- Caixas económicas [2]	6	5			1	1
- Caixa Central e Caixas de crédito agrícola mútuo	89	88			2	1
- Instituições financeiras de crédito [3]	18	16			1	2
- Sociedades de investimento [4]	3	3				
- Sociedades de locação financeira *(leasing)*	1	1				
- Sociedades de *factoring*	3	3				
- Sociedades de Garantia Mútua	4	4				
- Sucursais de outras instituições de crédito estrangeiras	10	11	1			
Sociedades financeiras	**100**	**93**	**0**	**0**	**4**	**7**
- Sociedades financeiras de corretagem [5]	3	3				1
- Sociedades corretoras [6]	7	6				
- Sociedades mediadoras dos mercados monetário ou de câmbios [7]	1	1				
- Sociedades gestoras de fundos de investimento [8]	50	46				4
- Sociedades gestoras de patrimónios [9]	14	14				
- Sociedades administradoras de compras em grupo [10]	6	5				1
- Agências de câmbios [11]	14	13			3	1
- Sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos	3	3			1	
- Outras sociedades [12]	2	2				
Instituições de pagamento	**28**	**35**	**6**	**8**	**2**	**1**
- incluindo Instituições de outros Estados-Membros						
- operando através de sucursais	5	6		2	2	1
- operando através de agentes	11	15	3	4		
Instituições de moeda eletrónica		1		1		
- incluindo Instituições de outros Estados-Membros						
- operando através de sucursais						
- operando através de agentes		1		1		
Escritórios de representação de instituições de crédito e sociedades financeiras sedeadas no estrangeiro	**21**	**20**	**2**	**1**	**4**	**2**
Sociedades gestoras de participações sociais	**44**	**37**	**1**		**3**	**7**
Total	**386**	**375**	**12**	**12**	**20**	**23**
Instituições de crédito sedeadas em Estados do EEE [*] em regime de prestação de serviços	488	496	14	21	13	13
Instituições de pagamento sedeadas em Estados do EEE [*] em regime de prestação de serviços	165	203	55	43	2	5
Instituições de moeda eletrónica sedeadas em Estados do EEE [*] em regime de prestação de serviços [13]	23	37	13	14		

(1) Dos quais, em 31 de dezembro de 2014, um se encontrava em processo de liquidação.
(2) Das quais, em 31 de dezembro de 2014, uma se encontrava em processo de liquidação.
(3) Das quais, em 31 de dezembro de 2014, uma se encontrava em processo de liquidação.
(4) Das quais, em 31 de dezembro de 2014, uma se encontrava em processo de liquidação.
(5) Das quais, em 31 de dezembro de 2014, uma se encontrava em processo de liquidação.
(6) Das quais, em 31 de dezembro de 2014, uma se encontrava em processo de liquidação.
(7) A qual, em 31 de dezembro de 2014, se encontrava em processo de liquidação.
(8) Das quais, em 31 de dezembro de 2014, uma se encontrava em processo de liquidação.
(9) Das quais, em 31 de dezembro de 2014, três se encontravam em processo de liquidação.
(10) Das quais, em 31 de dezembro de 2014, três se encontravam em processo de liquidação.
(11) Das quais, em 31 de dezembro de 2014, três se encontravam em processo de liquidação.
(12) Das quais, em 31 de dezembro de 2014, uma se encontrava em processo de liquidação.
(*) Espaço Económico Europeu.

1.3. Supervisão comportamental

Em 2014, no âmbito da comercialização de contas de depósito à ordem, o Banco de Portugal definiu, através de carta circular[8], um conjunto de boas práticas a observar pelas instituições de crédito visando simplificar e padronizar este tipo de contas. Entre outras recomendações, aconselhou a comercialização de uma "conta base", englobando, na comissão de manutenção, um conjunto predefinido de instrumentos de pagamento associados à sua movimentação. Ainda neste domínio, o Banco recomendou a disponibilização de contas de serviços mínimos bancários a um conjunto alargado de instituições, tendo aumentado de seis para oito as instituições que disponibilizam estas contas[9], assegurando uma ampla cobertura do território nacional.

No crédito à habitação, o Banco avaliou o impacto dos regimes do incumprimento. Neste âmbito, foram introduzidas alterações legislativas ao regime extraordinário que flexibilizaram as respetivas condições de acesso. No crédito aos consumidores, o Banco regulamentou a informação a prestar pelas instituições na vigência dos contratos de crédito e harmonizou os termos e expressões utilizados nos extratos, designadamente de cartões de crédito, crédito pessoal e crédito automóvel[10]. As instituições passaram também a ter de fornecer ao cliente informação sobre a situação de créditos em incumprimento ou quando existam reembolsos antecipados.

As ações de inspeção centraram-se nos regimes (geral e extraordinário) do incumprimento e dos serviços mínimos bancários. Incidiram, ainda, sobre a implementação de outras alterações legais e regulamentares, nomeadamente as relativas ao regime da mora em operações de crédito e ao regime do crédito aos consumidores.

O Banco fiscalizou também a publicidade, os preçários, as taxas máximas na contratação de créditos aos consumidores e a informação pré-contratual dos depósitos indexados e duais. A fiscalização dos respetivos prospetos e campanhas publicitárias acompanhou o forte crescimento do número de depósitos comercializados (mais 38 por cento que em 2013).

O Banco de Portugal fiscalizou ainda a atuação das instituições através da análise de reclamações. Foram recebidas 14 157 reclamações de clientes bancários sobre matérias no âmbito das competências de supervisão comportamental do Banco, menos 21 por cento do que 2013, num contexto de consolidação do quadro normativo e de menor volume de crédito à habitação.

Para correção das irregularidades detetadas a partir da análise de reclamações ou de informação reportada e das ações de inspeção, foram emitidas 849 recomendações e determinações específicas, maioritariamente sobre o cumprimento de normas legais e regulamentares do crédito aos consumidores e do crédito à habitação, incluindo questões relacionadas com a gestão do incumprimento (Quadro 1.2). Foram também instaurados processos de contraordenação (Secção 1.4).

Quadro 1.2 • Recomendações e determinações específicas

	Número
Publicidade	67
Preçários	186
Depósitos	63
Crédito à habitação e outros créditos hipotecários	199
Crédito aos consumidores e outros créditos	254
Serviços de pagamento	68
Livro de reclamações	12
Total	849
Por memória	
Regimes de prevenção e gestão do incumprimento das famílias	249
Regime dos serviços mínimos bancários	19
Regime da mora	56

Fonte: Banco de Portugal.

Nota: As recomendações e determinações específicas enquadram-se no âmbito do quadro legal aplicável a cada um dos regimes identificados.

O Banco continuou a promover a informação e a formação financeiras dos clientes bancários. Com esse objetivo, introduziu novos serviços e aprofundou os conteúdos do Portal do Cliente Bancário. Em colaboração com a Direção-Geral do Consumidor, organizou ações de formação dirigidas aos colaboradores das entidades que integram a Rede de Apoio ao Consumidor Endividado e a outros públicos alvo específicos. No contexto da implementação do Plano Nacional de Formação Financeira, desenvolveu diversas iniciativas, em conjunto com os outros supervisores financeiros e o Ministério da Educação e Ciência, com destaque para as oficinas de formação de professores sobre o Referencial de Educação Financeira. O Plano passou a incorporar uma nova linha de atuação de apoio ao empreendedorismo, em particular ao empreendedorismo jovem. Reconhecendo o trabalho de formação financeira desenvolvido nas escolas, a *Child and Youth Finance International* atribuiu a Portugal o Prémio País 2014 para a Europa.

1.4. Averiguação e ação sancionatória

O Banco de Portugal pode agir de forma preventiva, reativa ou coerciva para evitar e reprimir práticas irregulares das entidades supervisionadas e de outras entidades que desenvolvam atividade financeira. Compete-lhe, designadamente, averiguar factos suscetíveis de indiciar o exercício de atividade financeira por entidades não habilitadas para o efeito ou que ultrapassem o âmbito da autorização que lhes foi concedida, e identificar e propor medidas sancionatórias (procedimentos de contraordenação) ou de outra natureza (emissão de determinações específicas e comunicados públicos, participação às autoridades judiciárias e policiais e a outras autoridades de supervisão).

Em 2014, o Banco desenvolveu, neste âmbito, múltiplas diligências de averiguação *off-site*, 11 ações inspetivas nas instalações das entidades averiguadas (para verificação in loco da eventual atividade ilícita e recolha de prova) e emitiu cinco alertas dirigidos ao público. Durante o ano, foram abertos 67 processos de averiguação do exercício de atividade não autorizada e encerrados 58. No final de dezembro, estavam em curso 152 processos. O Banco colaborou com as autoridades judiciárias e policiais, participando em diligências de investigação (*off-site* e *on-site*) e procedendo à troca de informações de interesse comum.

Foram analisados 10 processos de eventual revogação de autorização de instituições de crédito e sociedades financeiras e 12 processos de reavaliação – com base em factos supervenientes – da idoneidade dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições sujeitas à supervisão e ao registo junto do Banco de Portugal. Estes processos conduziram, em alguns casos, ao cancelamento do respetivo registo junto do Banco de Portugal para o exercício dos cargos em questão ou à renúncia, por iniciativa dos visados, ao exercício de tais funções. Foi também decidido um processo de determinação da inibição do exercício de direitos de voto. O Banco acompanhou ainda 17 processos de liquidação de instituições de crédito e sociedades financeiras, a cargo dos comissários do governo, dos liquidatários judiciais ou das comissões liquidatárias nomeados para o efeito. Quatro destes processos foram encerrados em 2014.

Registou-se uma significativa diminuição dos casos de incumprimento de deveres de reporte em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e uma consequente redução do número de processos de contraordenação instaurados e decididos neste âmbito. Esta redução refletiu-se numa diminuição do número total de processos de contraordenação instaurados e decididos pelo Banco. O número de impugnações judiciais de decisões sancionatórias proferidas também diminuiu face a 2013 (menos 9). A atividade sancionatória do Banco voltou a abranger um leque diversificado de infrações e de tipos de arguido (Quadro 1.3).

Quadro 1.3 • Processos de contraordenação

Indicadores globais	2011	2012	2013	2014	Δ 2014-2013
Processos transitados do ano anterior	78	91	85	134	49
Processos instaurados	49	76	183	128	-55
Processos decididos	36	82	134	99	-35
Processos em curso no final do ano	91	85	134	163	29

	Processos de contraordenação instaurados em 2014 | 128
Infrações	Desobediência ilegitíma a determinações do Banco de Portugal
	Exercício não autorizado de atividade financeira
	Falsificação de contabilidade
	Incumprimento de deveres de informação
	Incumprimento de deveres de reporte
	Incumprimento de normas de registo
	Incumprimento de normas e procedimentos contabilísticos
	Incumprimento de normas preventivas do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
	Incumprimento de normas referentes à constituição de depósitos
	Incumprimento de normas referentes à detenção de imóveis
	Incumprimento de normas referentes à recirculação de notas de euro
	Incumprimento de normas referentes ao regime jurídico relativo à central de responsabilidades de crédito
	Incumprimento de normas referentes ao regime jurídico do crédito agrícola mútuo
	Incumprimento de normas relativas à utilização do cheque
	Incumprimento de normas relativas ao sistema de controlo interno
	Incumprimento de princípios e regras sobre prevenção e regularização das situações de incumprimento de contratos de crédito
	Incumprimento de regras de conduta
	Inobservância de relações e limites prudenciais
	Não envio de folhas originais ao Banco de Portugal do livro de reclamações
	Omissão de informações e comunicações devidas ao Banco de Portugal
	Prática de atos de gestão ruinosa
	Realização de operações de pagamento não autorizadas

	Processos de contraordenação decididos em 2014 | 99
Infrações	Exercício não autorizado de atividade financeira
	Falsificação de contabilidade
	Incumprimento de deveres de informação
	Incumprimento de deveres de reporte
	Incumprimento de normas de registo
	Incumprimento de normas e procedimentos contabilísticos
	Incumprimento de normas preventivas do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
	Incumprimento de normas referentes à constituição de depósitos
	Incumprimento de normas referentes à recirculação de notas em euros
	Incumprimento de normas relativas à utilização de instrumentos de pagamento
	Incumprimento de normas relativas à utilização do cheque
	Incumprimento de princípios e regras sobre prevenção e regularização das situações de incumprimento de contratos de crédito
	Incumprimento de regras de conduta
	Inobservância de relações e limites prudenciais
	Não afixação do letreiro / Não envio de folhas originais ao Banco de Portugal do livro de reclamações
	Prestação de falsas informações ao Banco de Portugal
	Realização de operações de pagamento não autorizadas
Tipo de arguido	45 instituições de crédito
	5 instituições de pagamento
	10 sociedades financeiras
	2 sociedades gestoras de participações sociais
	19 titulares de cargos e funções em instituições
Recursos	Foram objeto de recurso 10 decisões sancionatórias proferidas em 2014 pelo Banco de Portugal

Fonte: Banco de Portugal.

No domínio da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, o Banco realizou diversas ações inspetivas *on-site* (para avaliar a robustez dos sistemas de controlo existentes nas instituições supervisionadas e verificar o cumprimento dos deveres previstos na legislação[11]), cinco inspeções genéricas e cinco ações de avaliação prévia da adequação dos sistemas e procedimentos de entidades que se propunham iniciar o exercício de atividade financeira sujeita a supervisão. A atividade das entidades relevantes também foi acompanhada através da análise de reportes obrigatórios ao Banco de Portugal (*RPB – Relatório de Prevenção do Branqueamento e QAA – Questionário de Autoavaliação)*, de análises setoriais e da interação com as entidades supervisionadas e com as autoridades judiciárias e policiais competentes. Foram ainda alterados dois importantes instrumentos regulamentares sobre a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo[12]. O Banco difundiu, pelo sistema financeiro, informação relevante, designadamente sobre a aplicação de sanções e outras medidas restritivas por parte de entidades internacionais. Aumentou o número de solicitações externas dirigidas ao Banco de Portugal nesta área, incluindo pedidos de informação por parte do público em geral sobre vários aspetos da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (cerca de 120 pedidos em 2014).

1.5. Função de resolução

Em 2014 prosseguiu a operacionalização e a capacitação do Banco de Portugal enquanto autoridade de resolução. Os trabalhos relativos aos planos de resolução foram aprofundados e foi desenvolvido um plano de contingência para intervir em caso de necessidade. Este planeamento permitiu reforçar a capacidade operacional do Banco e identificar necessidades de revisão do quadro normativo vigente. Prosseguiram também os trabalhos de observação presencial, iniciados no final de 2013 junto das instituições de crédito, com o objetivo de conhecer e compreender melhor as formas de atuação e funcionamento de cada uma, nos domínios e com o detalhe que mais relevam para a resolução.

O exercício da função de resolução ficou particularmente marcado pela aplicação, em agosto, de uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S. A. (Caixa 3). A aplicação desta medida ocorreu cerca de um ano após a adaptação da estrutura do Banco de Portugal ao exercício dos novos poderes de resolução, com a atribuição dessas funções ao Departamento de Estabilidade Financeira, no seio do qual foi criada uma área específica de resolução.

1.6. Fundos de garantia de depósitos e de resolução

Em 2014, o Banco de Portugal continuou a facultar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao regular funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos, do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo e do Fundo de Resolução. O Banco fornece, nomeadamente, os meios e os recursos humanos que asseguram a atividade dos Fundos, incluindo o secretariado, o processamento contabilístico das operações e a preparação das demonstrações financeiras, bem como apoio jurídico, quando necessário. A gestão dos recursos financeiros e a participação nos procedimentos de cobrança das contribuições anuais continuaram também abrangidas pelo apoio do Banco[13].

No domínio regulamentar, o Banco introduziu alterações ao regime de contribuições para cada um dos fundos[14] e fixou os parâmetros relevantes para o apuramento das contribuições devidas pelas instituições que neles participam[15].

1.7. Superintendência dos sistemas de pagamentos

O Banco de Portugal regula, fiscaliza e promove a segurança e a eficiência do funcionamento dos sistemas de pagamentos e das infraestruturas do mercado financeiro, contribuindo para a estabilidade do sistema financeiro.

Em 2014, na sequência da entrada em vigor do Regulamento do BCE sobre os requisitos de superintendência de sistemas de pagamentos sistemicamente importantes[16], o Banco adotou os Princípios para as Infraestruturas do Mercado Financeiro com o objetivo de reforçar a sua função de superintendência. Neste domínio, analisou o desempenho operacional do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) em 2013, tendo concluído que, globalmente, o sistema funcionou de forma estável e que os incidentes ocorridos não afetaram a sua fiabilidade e segurança. O Banco colaborou no processo de autorização de funcionamento da *OMIClear C. C. S. A.* na União Europeia – ao abrigo do *European Market Infrastructure Regulation (EMIR)* – e na preparação do terceiro relatório sobre fraude com cartões de pagamento[17].

2. Funções de autoridade monetária

Na qualidade de autoridade monetária, a atuação do Banco de Portugal abrange diversas funções partilhadas do Eurosistema / SEBC, designadamente nos domínios de: (i) estudos e aconselhamento económico; (ii) execução da política monetária; (iii) gestão de ativos; (iv) estatísticas; (v) sistemas de pagamentos; (vi) emissão monetária; e (vii) relações internacionais. Nas secções seguintes são apresentados os principais desenvolvimentos registados em cada uma destas áreas em 2014.

2.1. Estudos e aconselhamento económico

Uma análise económica isenta e de qualidade é fundamental para a prossecução da missão do Banco de Portugal. Em 2014, o Banco continuou a investir no desenvolvimento e publicação de estudos num espectro diversificado de vertentes, fator imprescindível para uma intervenção influente no Eurosistema, na sociedade portuguesa e no meio académico. Este investimento traduziu-se num conteúdo mais analítico das publicações do Banco, incluindo os textos de análise e de projeções da economia portuguesa, bem como nos artigos assinados da autoria de economistas do Banco.

O ano 2014 foi marcado pela finalização do PAEF (Caixa 1) e pela manutenção de fortes desafios à economia portuguesa, nomeadamente da necessidade de aprofundar o processo de ajustamento estrutural. Na área do euro, o ano foi caraterizado por um quadro de fraco crescimento económico e de persistente fragmentação financeira, associado, entre outros fatores, à interação entre fragilidades na economia financeira e na economia real. Os estudos elaborados pelos economistas do Banco de Portugal contribuíram para aprofundar o conhecimento sobre estas dinâmicas e apoiaram o aconselhamento económico prestado pelo Banco. Estes estudos voltaram a privilegiar uma crescente integração das dimensões micro e macroeconómica, uma análise conjunta das dimensões real e financeira e um estudo estrutural do funcionamento dos mercados e das empresas, bem como uma análise das incidências da política orçamental e da eficiência na utilização dos recursos públicos. Num contexto de crescente importância dos dados de natureza microeconómica, o Banco iniciou os trabalhos de instalação do Laboratório de Investigação em Microdados (BPLim) na sua Filial do Porto.

Os estudos publicados no *Boletim Económico* são representativos destes traços fundamentais. Neste âmbito, importa mencionar a investigação sobre modelos teóricos de avaliação da regulação dos requisitos de capital, o papel das fricções financeiras na transmissão de choques económicos, os fatores subjacentes à emergência de crises de dívida soberana, a construção de indicadores avançados de crises bancárias na Europa, a dinâmica relativa dos preços da habitação em Portugal e Espanha, o impacto macroeconómico de reformas estruturais na área do euro, a mobilidade do rendimento das famílias em Portugal e na União Europeia, a relação entre a afetação micro de recursos e o crescimento em Portugal, a utilização de modelos de fatores para a previsão do PIB em Portugal, as propriedades cíclicas do mercado laboral português, os ajustamentos salariais em Portugal no passado recente, o desempenho das exportações portuguesas nas cadeias de valor globais, os determinantes do abandono escolar em Portugal ou o funcionamento do mercado do medicamento em Portugal. Adicionalmente, o *Relatório do Conselho de Administração – A Economia Portuguesa* incluiu um ensaio aprofundado sobre o processo de ajustamento em curso na economia portuguesa.

O Banco publicou também cinco novos *Estudos da Central de Balanços* sobre a evolução das sociedades não financeiras entre 2009 e 2014, sobre os setores da construção, das atividades de informação e de comunicação e do turismo e sobre a recém-criada *Série Longa dos Quadros do Setor*.

A aposta na excelência da investigação continuou a ser um traço fundamental da estratégia

do Banco, tendo sido publicados ou aceites para publicação 29 artigos em revistas científicas de elevada reputação internacional[18]. No âmbito das atividades de investigação, de caráter fundamental e aplicado, destaca-se a realização das conferências bienais nas áreas da econometria e do desenvolvimento da economia portuguesa, bem como de 31 seminários abertos ao público. O Banco continuou a participar ativamente nas *networks* de investigação do Eurosistema, com destaque para as relativas a questões macroprudenciais e à competitividade das empresas, tendo, neste âmbito, organizado *workshops* com a participação de membros da comunidade científica internacional.

Em 2014, o Departamento de Estudos Económicos foi objeto de uma avaliação externa. A comissão de avaliação concluiu que o desempenho do departamento ao longo do período analisado (2000-2013) foi globalmente positivo e apresentou um conjunto de recomendações, que se encontram em implementação[19].

2.2. Execução da política monetária

Em 2014, o Conselho do BCE adotou novas medidas de caráter convencional e não convencional. Estas medidas procuraram restabelecer o funcionamento do mecanismo de transmissão da política monetária e promover o relançamento da atividade económica, tendo em conta o objetivo de estabilidade dos preços da política monetária.

No âmbito das medidas convencionais, tiveram lugar duas reduções das taxas de juro oficiais do Eurosistema (junho e setembro). A taxa de juro das operações principais de refinanciamento foi reduzida em 20 pontos base para 0,05 por cento, a taxa de juro da facilidade marginal de cedência em 45 pontos base para 0,30 por cento e a taxa de juro da facilidade de depósito em 20 pontos base para -0,20 por cento. Assim, em junho, a taxa de juro da facilidade de depósito atingiu pela primeira vez valores negativos e passou a aplicar-se também às reservas excedentárias das instituições de crédito junto do Eurosistema.

Num contexto de fraca dinâmica no crédito ao setor privado na área do euro, cujos montantes estão em queda desde meados de 2011, o Conselho do BCE adotou medidas não convencionais explicitamente direcionadas para promover a concessão de crédito à economia real. Neste âmbito, o Conselho do BCE decidiu realizar um conjunto de oito operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas (*TLTRO*), a ocorrer trimestralmente entre setembro de 2014 e junho de 2016, todas com vencimento em setembro de 2018, estando os montantes passíveis de serem obtidos pelas instituições de crédito dependentes do comportamento de cada instituição em termos de concessão de crédito ao setor privado. Adicionalmente, foi decidido, em setembro, implementar, com um horizonte temporal de pelo menos dois anos, dois programas de compra de títulos, sobre operações de titularização (*ABSPP*) e sobre obrigações hipotecárias (*CBPP3*). O Banco participou na implementação destas medidas não convencionais, as quais, dada a sua natureza inovadora, implicaram o estabelecimento de novas regras e procedimentos. No caso das *TLTRO* e da aplicação da taxa negativa da facilidade de depósito, foram efetuadas alterações a vários sistemas de informação internos e ajustados protocolos relacionados com contas de depósito detidas por algumas entidades junto do Banco de Portugal. O Banco de Portugal teve uma participação ativa na preparação e na execução desses programas, tal como nos trabalhos preparatórios do programa de compras de títulos do setor público (*PSPP*), que viria a ser anunciado pelo BCE já em 2015.

Atendendo ao caráter descentralizado da implementação da política monetária, o Banco continuou a assegurar a execução das operações de política monetária junto das instituições de crédito estabelecidas em Portugal, a gestão dos ativos de garantia subjacentes a estas operações, bem como a previsão diária das necessidades de liquidez do sistema bancário e o controlo do cumprimento das reservas mínimas.

Apesar de o número de operações de mercado aberto realizadas pelo Eurosistema ter tido uma redução de 14 por cento (menos 39 operações do que em 2013), sobretudo em resultado da suspensão, a partir de junho, das operações semanais de absorção de liquidez associadas ao

Securities Markets Programme (SMP), o número de operações em que participaram instituições estabelecidas em Portugal aumentou 18 por cento (Quadro 2.1). A frequência de participação destas instituições nas facilidades permanentes voltou a diminuir relativamente ao ano anterior (menos 29 por cento), exclusivamente devido à redução do recurso à facilidade marginal de cedência. Não obstante a participação das referidas instituições nas duas *TLTRO* realizadas em 2014, a continuação dos reembolsos antecipados nas operações de refinanciamento com prazo de três anos e a não substituição total desses reembolsos por outras operações de refinanciamento permitiram uma redução significativa no saldo médio das operações de política monetária. Uma vez que as compras de títulos ao abrigo dos novos programas, *CBPP3* e *ABSPP*, apenas começaram no último trimestre do ano, verificou-se uma redução, entre 2013 e 2014, do saldo médio das carteiras de política monetária em resultado dos vencimentos de títulos das carteiras *CBPP1*, *CBPP2* e *SMP*.

Quadro 2.1 • Principais indicadores de operações de política monetária

	2011	2012	2013	2014	Δ 2014-2013
N.º de operações de mercado aberto realizadas pelo Eurosistema	198	194	288	249	-14 %
N.º de operações de mercado aberto em que participaram instituições estabelecidas em Portugal	96	79	102	120	18 %
N.º de recursos às facilidades permanentes pelas instituições estabelecidas em Portugal	855	1424	260	185	-29 %
Saldo médio das operações de política monetária (instituições estabelecidas em Portugal, milhões de euros)	44 730	53 771	49 698	39 455	-21 %
Saldo médio das *pools* de Ativos de garantia (instituições estabelecidas em Portugal, milhões de euros)	61 201	77 605	80 303	68 596	-15 %
Saldo médio dos portefólios de política monetária (milhões de euros)	5052	7194	6612	5506	-17 %

Fonte: Banco de Portugal.

Nota: O saldo médio das operações de política monetária corresponde ao saldo médio das operações de cedência de liquidez, deduzido do saldo médio das operações de absorção de liquidez.

No que se refere à lista de ativos elegíveis do Eurosistema, o Banco de Portugal é responsável pelos títulos negociados no Mercado de Cotações Oficiais da *Euronext Lisbon* e no Mercado Especial de Dívida Pública (MEDIP). Em 2014 foram incluídos pelo Banco na lista de ativos elegíveis do Eurosistema 84 novos títulos e efetuadas 1633 alterações. No final do ano a contribuição do Banco para a lista de ativos elegíveis era de 170 títulos, num total de 36 650.

Com a gradual reabertura dos mercados internacionais aos bancos residentes, em especial através de operações de mercado monetário com garantia, e com a redução gradual das necessidades de liquidez do sistema, fruto em larga medida do processo de desalavancagem em curso desde 2011, assistiu-se a uma significativa redução do número de transações e do saldo diário médio na plataforma do Mercado Monetário Interbancário sem Garantia (MMI / SG). O Mercado Monetário Interbancário com Garantia voltou, pelo segundo ano, a não registar qualquer transação, tendo sido decidido pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal desativar a respetiva plataforma com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014. Foi igualmente decidido e comunicado às instituições participantes encerrar a plataforma do MMI / SG com efeitos a partir de 1 de julho de 2015.

2.3. Gestão de ativos

O Banco gere dois tipos de carteiras de ativos: i) uma carteira de reservas externas do BCE, correspondente à transferência inicial de ativos de reserva do Banco de Portugal para o BCE, de acordo com a sua chave de capital; e ii) uma carteira de ativos de investimento próprios.

Gestão de reservas externas do BCE

As reservas externas do BCE são geridas de forma descentralizada, através de um contrato de agência celebrado com os bancos centrais nacionais do Eurosistema, tendo em consideração um conjunto de regras, procedimentos e orientações definidos pelo BCE. No âmbito do modelo de especialização por moedas, o Banco de Portugal está encarregado, desde o início de 2012, da gestão ativa de uma carteira denominada em dólares norte-americanos (USD). Em 31 de dezembro de 2014 a carteira representava 1740 milhões de dólares, o correspondente a 1433 milhões de euros.

Gestão de ativos de investimento próprios

A carteira de ativos de investimento próprios do Banco de Portugal é constituída por ativos denominados em euros e em moedas externas e por ouro. Os ativos da carteira de negociação denominados em moeda externa e grande parte dos denominados em euros são geridos de forma ativa e valorizados a preços de mercado. Os ativos que compõem a carteira de investimento a vencimento serão detidos até à maturidade, sendo aplicado o princípio do custo amortizado[20]. Os ativos em ouro, embora valorizados a preços de mercado, têm tido uma gestão passiva.

A 31 de dezembro de 2014, a carteira de ativos de investimento próprios do Banco de Portugal ascendia a 33 792 milhões de euros, aumentando 30,9 por cento face ao ano anterior. Este aumento deveu-se, em grande medida, à decisão de reforço do montante dos ativos financeiros e ao expressivo aumento do preço do ouro (Quadro 2.2).

Quadro 2.2 • Carteira de ativos de investimento próprios

Milhões de euros

	2011	2012	2013	2014	Δ 2014-2013
Carteira de Negociação	10 024	9364	9873	16 276	6403
Carteira de Investimento a Vencimento	6185	5854	5222	5369	147
Carteira de Ouro	14 964	15 509	10 714	12 147	1433
Total	31 173	30 727	25 809	33 792	7983

Fonte: Banco de Portugal.

A valorização utilizada no quadro acima difere da utilizada para efeitos contabilísticos. A metodologia de valorização do Sistema Integrado de Gestão de Reservas e Ativos do Banco de Portugal considera o valor atualizado para a data de 31 de dezembro de 2014 de todas as posições contratadas, e todos os fluxos necessários à constituição da carteira de investimento a vencimento com incorporação dos rendimentos gerados.

A carteira de negociação, a preços de mercado e taxas de câmbio do final do ano, estava avaliada em 16 276 milhões de euros, dos quais 80,8 por cento referentes a títulos denominados em euros. A carteira de investimento a vencimento atingia um valor de 5369 milhões de euros, registando um aumento de 2,8 por cento em relação ao final de 2013 devido à incorporação dos rendimentos obtidos. À semelhança dos anos anteriores, a quantidade de ouro detida pelo Banco manteve-se inalterada, em 382,5 toneladas. O respetivo valor totalizava no final do ano 12 147 milhões de euros, mais 13,4 por cento do que no final do ano anterior. Esta variação é explicada pela subida acentuada do preço do ouro em USD, conjugada com a apreciação desta moeda em relação ao euro.

2.4. Estatísticas

O Banco de Portugal tem a responsabilidade de recolher e compilar as estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos, designadamente no âmbito das atribuições do SEBC. Em outubro, o Banco concluiu uma alteração profunda da metodologia de compilação destas estatísticas, decorrente da implementação dos novos padrões internacionais no domínio das contas nacionais (Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais na União Europeia – *SEC2010*) e da balança de pagamentos e posição de investimento internacional (6.ª edição do Manual da Balança de Pagamentos e da Posição de Investimento Internacional do FMI – BPM6). No domínio normativo, foi publicada uma Instrução sobre novos requisitos de reporte

para efeitos de compilação de estatísticas de balanço e taxas de juro das instituições financeiras monetárias[21].

O Banco continuou a desenvolver a exploração integrada da informação das bases de microdados da Central de Balanços (CB), da Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) e do Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET). A crescente exploração desta informação, além de apoiar a elaboração de estudos e análises sobre a economia portuguesa, contribui para o incremento da qualidade, do detalhe e da consistência das estatísticas compiladas pelo Banco. O Banco assegurou o primeiro de três anos de mandato da presidência do Comité Europeu da Central de Balanços (*ECCBSO – European Committee of Central Balance-Sheet Data Offices*) e manteve a presidência do *Working Group on Bank for Accounts of Companies Harmonised (BACH)* sob a égide do *ECCBBSO*, bem como a co-presidência da *Joint Task Force on Analytical Credit Databases (AnaCredit)* do SEBC.

O Banco formalizou a sua adesão ao projeto *Legal Entity Identifier (LEI)*, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento, em Portugal, de um identificador único e universal das entidades que participem em transações financeiras internacionais. Em colaboração com o Instituto Nacional de Estatística, o Banco participou no tratamento da informação recolhida através do Inquérito à Situação Financeira das Famílias realizado em 2013, no âmbito do inquérito harmonizado do Eurosistema. Esta forte cooperação institucional, tanto nacional como internacional, implicou inúmeras ações de cooperação e assistência técnica (27) e apresentações (78) em seminários e conferências.

2.5. Sistemas de pagamentos

Sistemas de pagamentos por bruto

Em 2014, o sistema de liquidação por bruto em tempo real para pagamentos em euros operado pelo Banco de Portugal *(TARGET2*-PT*)* manteve uma disponibilidade total, registando-se um aumento nas quantidades e nos valores processados relativamente ao ano anterior (de 10,1 e 6,1 por cento, respetivamente). Para este crescimento contribuiu o aumento de 21,1 por cento nos valores liquidados na vertente transnacional, especialmente de operações entre instituições, que inverteram a tendência de redução registada desde 2008 (Quadro 2.3).

Quadro 2.3 • Movimento global do *TARGET2*-PT

Quantidade em milhares e valor em mil milhões de euros

	2013		2014		Δ (%)	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Total de Operações Liquidadas	**1663**	**3485**	**1831**	**3700**	**10,1**	**6,1**
Operações Nacionais	**677**	**2071**	**766**	**1987**	**13,2**	**-4,1**
Operações entre Instituições	362	1503	392	1499	8,4	-0,2
Sistemas de Liquidação de Títulos [a]	96	145	111	180	15,8	24,4
Outros Sistemas de Liquidação [b]	219	423	262	307	19,9	-27,4
Operações Transnacionais	**986**	**1415**	**1066**	**1713**	**8,0**	**21,1**
Operações entre Instituições	711	1255	720	1500	1,2	19,5
Sistemas de Liquidação de Títulos [c]	237	76	303	118	27,6	55,3
Outros Sistemas de Liquidação [d]	38	83	43	95	13,3	14,0

Fonte: Banco de Portugal.

(a) Inclui os seguintes sistemas: Interbolsa e *OMIClear*.

(b) Inclui os seguintes sistemas: Mercado Monetário Interbancário (MMI) e Sistema de Compensação Interbancária (SICOI).

(c) Inclui os seguintes sistemas: *CC&G*, *Clearstream Banking Luxembourg, Eurex Clearing AG, Euronext Paris S. A., European Commodity Clearing AG,* Interbolsa, *LCH Clearnet*, S. A. e *OMIClear*.

(d) Inclui os seguintes sistemas: *EURO1*, Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) e *STEP2*.

Em 2014 registaram-se desenvolvimentos significativos no que concerne ao projeto *TARGET2 -Securities (T2S)*, que visa construir a futura plataforma europeia para liquidação de títulos em moeda de banco central.

No Eurosistema, foram iniciadas a fase de testes e a preparação da migração para a nova plataforma. Em particular, foram realizados testes de aceitação da plataforma por Bancos Centrais (entre abril e novembro), iniciados os testes dos utilizadores (em outubro) e realizado um ensaio do processo de migração. Por seu turno, o Banco de Portugal prosseguiu os trabalhos de ligação à plataforma *T2S* (enquanto proprietário do *TARGET2*-PT) na primeira fase do processo de migração, a ocorrer em 22 de junho de 2015. Para o efeito, realizou, com sucesso, os testes de conectividade à plataforma e os testes de interoperabilidade com as aplicações internas, tendo obtido em dezembro a certificação que lhe permite evoluir para as próximas fases de testes.

Sistemas de pagamentos de retalho

O Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) processa as operações realizadas com instrumentos de pagamento de retalho em Portugal. Este sistema registou em 2014 um crescimento das operações em quantidade (4,3 por cento) e em valor (5,1 por cento) devido, fundamentalmente, ao aumento da utilização dos instrumentos de pagamento eletrónicos, em detrimento dos assentes em papel. Em especial, verificou-se um crescimento significativo na quantidade de débitos diretos (mais 16,3 por cento) e uma diminuição acentuada nos cheques (menos 12,8 por cento) (Quadro 2.4). Refira-se que a utilização de cheques tem vindo a decrescer há 14 anos consecutivos.

Quadro 2.4 • Movimento global do SICOI

Quantidade em milhões e valor em mil milhões de euros

	2013		2014		Δ (%)	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Total	2017,7	322,5	2104,2	338,9	4,3	5,1
Cheques	56,4	74,3	49,2	68,5	-12,8	-7,9
Efeitos comerciais [a]	0,1	1,0	0,1	0,9	-9,7	-6,8
Transferências a crédito [b]	114,3	140,0	118,1	153,8	3,3	9,8
Débitos diretos [c]	141,2	18,4	164,2	21,2	16,3	15,3
Multibanco	1706	89	1773	95	3,9	6,4

Fonte: Banco de Portugal.

(a) São também consideradas as operações com valor igual ou superior a 100 mil euros.

(b) Inclui as transferências processadas através da vertente *SEPA*, da vertente tradicional (até julho de 2014) e da vertente não-*SEPA* (a partir de agosto de 2014) do subsistema de transferências a crédito.

(c) Instruções de débito direto (IDD) processadas através da vertente tradicional do subsistema de débitos diretos (até julho de 2014) e através da vertente *SEPA CORE* e vertente *SEPA B2B* (a partir de novembro de 2010). Inclui as instruções de débito que não foram canceladas pelo banco do credor antes da liquidação financeira. As cobranças de valor igual ou superior a 100 mil euros são incluídas.

No domínio dos pagamentos de retalho, o ano de 2014 ficou marcado pela conclusão, em 1 de agosto, do processo de harmonização das regras europeias para a execução de transferências a crédito e de débitos diretos na Área Única de Pagamentos em Euros (*Single Euro Payments Area – SEPA*). O Banco de Portugal promoveu um conjunto de iniciativas para assegurar que a migração se concretizaria sem sobressaltos, o que veio a suceder em resultado do esforço conjunto de todos os agentes envolvidos (prestadores de serviços de pagamento, empresas e organismos da Administração Pública).

Restrição ao uso do cheque

O Banco de Portugal gere e difunde pelo sistema bancário a Listagem de Utilizadores de cheque que oferecem Risco (LUR). Em 2014, foram

incluídas na referida listagem 16 019 entidades e removidas 32 270 entidades, neste último caso por cumprimento do prazo legal de permanência ou por decisão tomada pelo Banco. Em 31 de dezembro, a LUR era composta por 30 391 entidades (menos 35 por cento do que no ano anterior).

2.6. Emissão monetária

O Banco de Portugal emite notas de euro com curso legal e poder liberatório e coloca em circulação as moedas metálicas, incluindo as comemorativas e as de coleção, mantendo o Banco Central Europeu o direito exclusivo de autorizar a sua emissão. Em 2014 merecem destaque a entrada em circulação da nota de 10 euros da série *Europa* em setembro e a adoção de medidas destinadas a otimizar o ciclo de vida do numerário.

Uma das medidas tomadas pelo Banco foi a revisão das instruções que regulam as operações de depósito e levantamento de numerário nas suas tesourarias, tornando possível, entre outras melhorias, a receção de notas não separadas por série e a redução muito significativa da quantidade de moeda metálica processada. Adicionalmente, o Banco elaborou uma análise preliminar sobre a viabilidade de implementação em Portugal de um esquema de *NHTO (Notes-Held-to-Order)*[22] à semelhança do que se pratica em alguns países do Eurosistema.

Produção de notas de euro

No contexto do SEBC, a produção de notas de euro é realizada de forma descentralizada: cada banco central nacional é responsável, anualmente, pela produção de uma ou mais denominações para satisfazer as suas próprias necessidades e para abastecer outros bancos centrais nacionais.

Em 2014, tal como em anos anteriores, a produção atribuída a Portugal foi adjudicada à Valora S. A., empresa detida na totalidade pelo Banco de Portugal. A Valora produziu 211,6 milhões de notas de 20 euros: 195 milhões da primeira série e 16,6 milhões da série *Europa*. Em cumprimento do plano de entregas estabelecido, o Banco enviou 293,4 milhões de notas, das denominações de 10, 20, 50, 100 e 200 euros, para diversos bancos centrais do Eurosistema.

Em 2014, foi dado um passo no sentido de melhorar os procedimentos de produção de notas, com a aprovação, pelo Conselho de Governadores do BCE, de um sistema de aquisição e produção de notas para o Eurosistema que prevê a coexistência de impressores dos bancos centrais nacionais e de impressores privados. Este novo sistema entrou em vigor no início de 2015.

Em 2014, o Banco manteve uma participação ativa no projeto de desenvolvimento da segunda série de notas de euro (série *Europa*). Foi dada continuação ao plano de lançamento progressivo, por ordem crescente de denominação, com a entrada em circulação, em setembro, da nova nota de 10 euros. No mesmo período, o Eurosistema iniciou a produção em série da denominação de 20 euros, com entrada em circulação prevista para 25 de novembro de 2015. Através da Valora S. A., o Banco foi responsável pela produção de uma parcela das novas notas de 20 euros e iniciou a participação na produção-piloto da nova nota de 50 euros.

Processamento de notas

Todas as notas depositadas no Banco de Portugal são contadas e avaliadas, unidade a unidade, quanto à sua genuinidade e qualidade. Garante-se, assim, que todo o numerário que o Banco coloca novamente em circulação é genuíno e cumpre os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos. Em 2014, o Banco processou 760 milhões de notas, 228 milhões das quais foram destruídas por não terem qualidade suficiente para retornar à circulação.

Deteção de contrafações de notas e moeda metálica

Em 2014, foram retiradas de circulação, em Portugal, 9250 notas contrafeitas, menos 1978 notas do que no ano anterior (Quadro 2.5). O total de notas apreendidas em Portugal

equivaleu a 1,1 por cento do total apreendido na área do euro. As denominações de 50 e 20 euros foram as mais apreendidas, tendo esta última registado o maior aumento relativamente ao ano anterior.

No mesmo período, foram retiradas de circulação 4353 moedas de euro contrafeitas, menos 1183 moedas do que no ano anterior. O total de moedas apreendidas em Portugal representa 2,5 por cento do total apreendido na área do euro. As moedas de 2 euros foram as mais apreendidas, à semelhança do que sucedeu no conjunto do Eurosistema.

Quadro 2.5 • Notas contrafeitas apreendidas em Portugal | 2011-2014

Quantidade de notas

Denominação (€)	2011	2012	2013	2014	Δ 2014-2013
500	21	38	651	26	-625
200	82	98	171	83	-88
100	805	534	650	477	-173
50	8666	5855	5897	2888	-3009
20	5597	4229	3331	4755	1424
10	540	571	459	946	487
5	130	115	69	75	6
Total	15 841	11 440	11 228	9250	-1978

Fonte: Banco de Portugal.

2.7. Representação internacional e cooperação institucional

O exercício regular das funções atribuídas ao Banco de Portugal implica uma atividade internacional intensa e transversal às suas áreas de atuação. Este esforço está em grande parte concentrado na participação no Eurosistema / SEBC e em outras instituições da União Europeia e aumentou de forma expressiva na última década, em resposta às transformações na governação e na arquitetura institucional europeias (Figura 2.1 e Gráfico 2.1). O Banco participa também noutros organismos internacionais de natureza económico-financeira, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco de Pagamentos Internacionais (*Bank for International Settlements, BIS*) e a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico (OCDE). A atividade de representação internacional engloba a participação em mais de 350 grupos e envolve mais de 250 colaboradores, observando-se uma tendência crescente na última década.

Em 2014, merece destaque a conclusão do PAEF, no final do primeiro semestre (Caixa 1). Portugal encontra-se, desde então, numa fase de monitorização pós-programa, tal como previsto nas regras europeias e do FMI, tendo a primeira missão semestral decorrido entre 28 de outubro e 4 de novembro. O Banco continua a participar nesta nova fase, no quadro das suas funções e responsabilidades.

Eurosistema / SEBC

O Governador do Banco de Portugal é membro do Conselho e do Conselho Geral do BCE. A preparação, acompanhamento técnico e implementação das decisões tomadas nesses órgãos envolve várias estruturas, em especial os Comités do Eurosistema / SEBC, nas quais o Banco se encontra representado.

O Banco acompanhou e manteve uma participação ativa nos processos de decisão do Eurosistema e do SEBC. Em 2014, a agenda do BCE, a par das decisões sobre política monetária, foi dominada pela preparação, operacionalização e entrada em funcionamento do Mecanismo Único de Supervisão (Caixa 2). O Conselho do BCE tomou ainda decisões de natureza

operacional tendo em vista a entrada em vigor do sistema de rotatividade dos direitos de voto em 1 de janeiro de 2015, na sequência da adoção do euro pela Lituânia.

Fundo Monetário Internacional (FMI)

Cabem ao Banco de Portugal e ao Governador, no quadro da relação com o FMI, diversas responsabilidades, incluindo de natureza financeira e associadas à respetiva agenda e processos de decisão. Em 2014, a agenda do FMI foi marcada pela continuação do apoio financeiro aos países membros, pela revisão e reforço da supervisão bilateral e multilateral e pelas questões em torno da implementação das reformas de quotas e governação acordadas em 2010.

Cooperação

O Banco reforçou as tradicionais relações de cooperação com os seus homólogos dos países emergentes e em desenvolvimento, especialmente os de língua portuguesa. Desenvolvidas em sintonia com as prioridades nacionais de política externa, estas relações são uma importante vertente da atividade internacional do Banco e dão um contributo relevante para a afirmação da instituição a nível nacional, europeu e global.

O primeiro eixo de cooperação estabelecido pelo Banco abrange assistência técnica, projetos multilaterais, estágios, visitas de trabalho, seminários, conferências e bolsas de estudo. Em 2014, o número de ações realizadas cresceu 28 por cento em relação a 2013 (Gráfico 2.2), resultando num aumento dos recursos humanos afetos. Esta evolução foi transversal aos diferentes tipos e geografias de cooperação, com destaque para a assistência técnica e os projetos comuns desenvolvidos entre países de língua portuguesa (nas áreas dos sistemas de pagamentos, da supervisão bancária e das estatísticas macroeconómicas). Entre as ações realizadas, merecem realce o XXIV Encontro de Lisboa entre os Bancos Centrais dos Países de

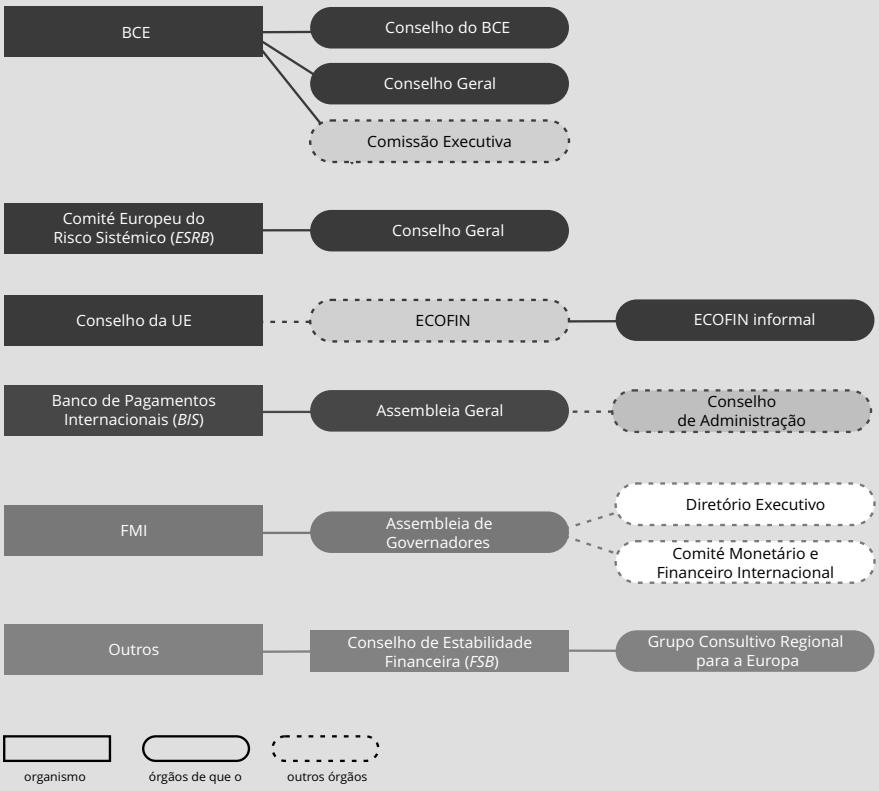

Figura 2.1 • Representação internacional do Governador – principais órgãos

Fonte: Banco de Portugal.

Língua Portuguesa – onde foram apresentados os desenvolvimentos mais recentes e debatidos os desafios socioeconómicos dos países lusófonos – e o acordo celebrado com o Banco Central do Brasil para enquadrar as atividades de cooperação bilaterais, à semelhança dos existentes com os outros bancos centrais lusófonos.

O segundo eixo de cooperação corresponde a atividades de acompanhamento macroeconómico e aconselhamento. O Banco continuou a participar ativamente nos órgãos que zelam pelo bom funcionamento do Acordo de Cooperação Cambial entre Portugal e Cabo Verde e do Acordo de Cooperação Económica entre Portugal e São Tomé e Príncipe, tendo em vista a estabilização macroeconómica e o reforço das relações económicas e financeiras com aqueles países. Nas suas publicações sobre a cooperação, onde são tratadas questões relativas às economias dos países emergentes e em desenvolvimento (Quadro 4.2), o Banco abordou novos temas, relacionados com os sistemas financeiros e os regimes cambiais. O Banco promoveu ainda a dinamização do Portal dos Bancos Centrais de Países de Língua Portuguesa (www.bcplp.org), a nível gráfico e de conteúdos.

Gráfico 2.1 • Evolução da representação institucional internacional do Banco de Portugal | 2004-2014

Fonte: Banco de Portugal.

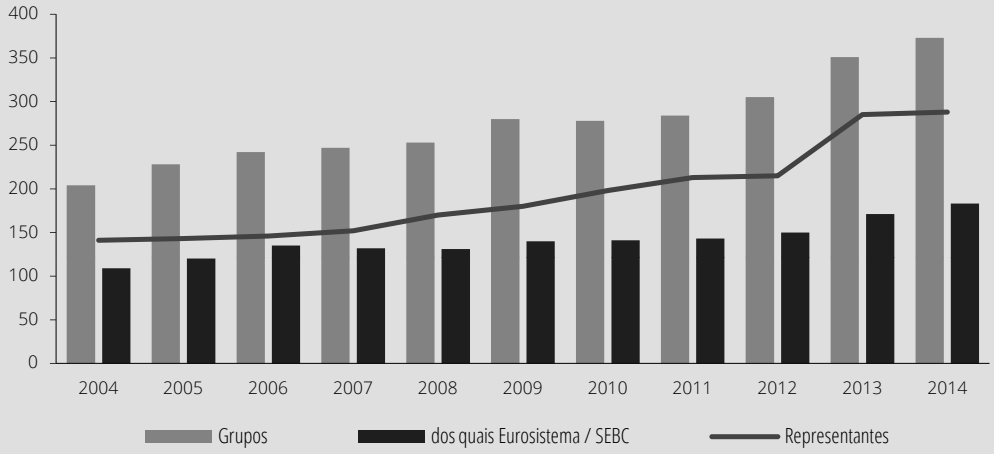

Gráfico 2.2 • Plano de Cooperação: Número de ações concretizadas | 2011-2014

Fonte: Banco de Portugal.

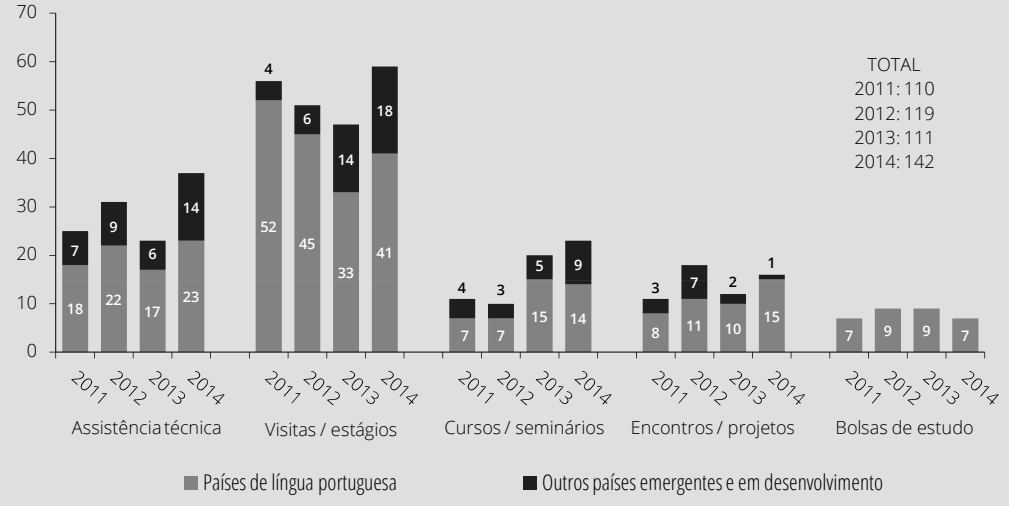

3. Organização e gestão de recursos

3.1. Modelo de governo e gestão do risco

Modelo de governo

Nos últimos quatro anos, o Banco de Portugal tem vindo a fazer alterações ao seu modelo de governo, tendo como referência as melhores práticas seguidas por outras instituições de natureza semelhante. Em 2014, destaca-se um novo modelo de distribuição de pelouros pelos membros do Conselho de Administração, a qual passou a ser orientada tendo em conta as grandes funções do Banco, procurando-se, por um lado, segregar as responsabilidades pelas funções de estabilidade de preços e financeira e as relacionadas com a supervisão das instituições e, por outro lado, promover sinergias quer nas funções ligadas a áreas de missão, quer nas funções de suporte (Figura 3.1).

Em termos da organização interna, destacam-se também as alterações no Departamento de Estudos Económicos, na sequência das recomendações da comissão independente que avaliou o reposicionamento estratégico deste departamento. Tal traduziu-se, nomeadamente, na criação de uma nova área de estudo sobre intermediação financeira (que, entre outras atribuições, se dedica ao estudo do setor bancário enquanto fonte de financiamento primordial dos vários setores da economia) e na definição de um novo enquadramento funcional para a atividade de investigação económica.

Prosseguiu a reorganização da função de supervisão prudencial do Banco, no contexto da preparação para a entrada em funcionamento do MUS que teve lugar em 4 de novembro (Caixa 2).

Gestão do risco

A função de gestão do risco integra os riscos financeiros e operacionais e está centralizada no Departamento de Gestão de Risco (DGR), que atua em colaboração com a Comissão para o

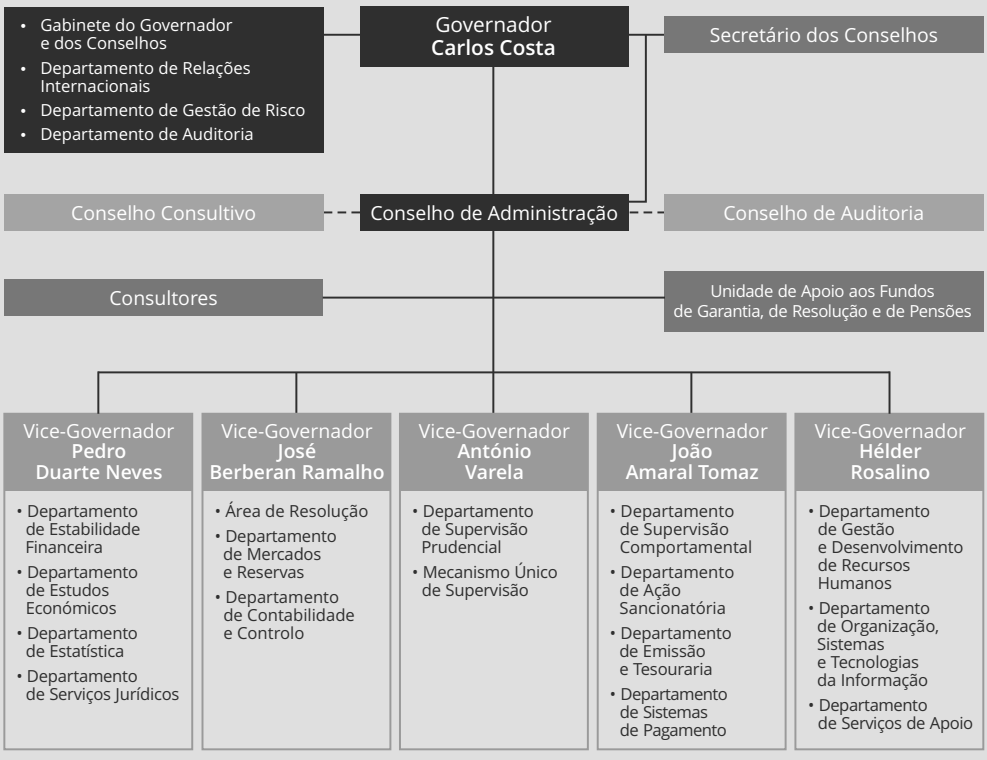

Figura 3.1 • Distribuição de pelouros do Banco de Portugal a 31 de dezembro de 2014

Risco e Controlo Interno (CRCI) e com os outros departamentos do Banco.

A gestão dos riscos financeiros, nomeadamente os riscos de mercado e de crédito, inerentes às operações de gestão de ativos e à execução da política monetária do Eurosistema é feita através da aplicação de critérios de elegibilidade e de limites máximos de exposição aprovados pelo Conselho de Administração (para a gestão de ativos) e definidos no quadro do Eurosistema (para as operações de política monetária).

Em 2014, a evolução dos riscos financeiros foi acompanhada através do cálculo de indicadores diversificados (e.g. *value at risk e expected shortfall)* e da análise regular do grau de cobertura dos riscos pelos denominados *buffers* financeiros (provisões, reservas e resultados) que integram o balanço do Banco de Portugal. Esta análise foi ainda complementada com uma visão prospetiva de projeções a médio prazo, incluindo simulação de diversos cenários de *stress*. Dando continuidade às medidas adotadas em 2013, o Eurosistema aperfeiçoou o quadro de controlo de risco das operações de política monetária, através do recurso a informação mais completa sobre os empréstimos que integram determinadas operações de titularização, permitindo a produção de análises específicas e a monitorização da respetiva *compliance*, em função do grau de risco implícito. Foram também definidos requisitos para as carteiras de direitos de crédito adicionais, que integram a política monetária complementarmente às operações convencionais. O Banco participou no processo de revisão da metodologia de monitorização e avaliação de desempenho das fontes de avaliação do risco de crédito aceites pelo Eurosistema.

No que respeita ao risco operacional, o registo de incidentes foi aperfeiçoado e alargado a todos os colaboradores do Banco. Na sequência da análise efetuada, em estreita colaboração com os departamentos envolvidos, foram identificadas e implementadas medidas de mitigação de fatores de risco. Iniciou-se um projeto de revisão da estratégia de continuidade de negócio, com o objetivo de alargar o leque de cenários de contingência e adequar os atuais procedimentos às alterações organizacionais e tecnológicas que ocorreram ou que se perspetivam para os próximos anos.

Auditoria interna

Em 2014 foram realizadas 39 ações de auditoria, 30 de âmbito exclusivamente nacional e 9 a sistemas e processos comuns ou partilhados pelo SEBC / Eurosistema (Quadro 3.1). Foi iniciado o processo de *follow-up* das recomendações emitidas no exercício de avaliação externa da qualidade da função auditoria, realizado em 2013 pela KPMG, e foram desenvolvidos planos de ação para assegurar a sua implementação, facto que conduziu a alterações de procedimentos e controlos internos.

Quadro 3.1 • Ações de auditoria

	Internas	SEBC	Total
Fundos Autónomos (apoio ao Conselho de Auditoria)	4	-	4
Política monetária e gestão de reservas	3	3	6
Sistemas e meios de pagamento	8	2	10
Estudos Económicos, estatísticas e bases de dados de serviço público	-	1	1
Supervisão bancária	3	-	3
Funções e atividades de suporte	11	3	14
Entidades externas ao anco de Portugal	1	-	1
Ações totais	30	9	39

Fonte: Banco de Portugal.

3.2. Sistemas de informação e comunicação

Em 2014, foi revisto o modelo de governação dos sistemas de informação, com o alargamento das responsabilidades da Comissão Especializada de Gestão da Informação e Tecnologias (CEGIT), e reforçada a colaboração com o SEBC, nomeadamente no âmbito de projetos associados ao MUS.

O Banco continuou a desenvolver soluções de sistemas de informação estruturantes para o desenvolvimento da sua missão, de entre as quais se destacam dois projetos na área da supervisão: Gestão integrada de Processos de Supervisão (GPS) e tratamento dos novos reportes para fins de supervisão do sistema financeiro. No contexto da execução da política monetária, prosseguiu o desenvolvimento do sistema de informação de Gestão de Operações de Política Monetária (GOPM), que preencheu novos requisitos definidos pelo Eurosistema. No domínio dos sistemas de pagamentos foi dada continuidade ao desenvolvimento do projeto de ligação do Banco de Portugal à plataforma *T2S*. Na área das estatísticas, foram concluídos vários projetos relevantes: a nova solução para reporte de informação estatística, as estatísticas de balanço do Banco de Portugal, o novo sistema para as contas nacionais financeiras e o sistema integrado para a Central de Balanços.

Em termos de aplicações de *backoffice*, foi definida uma nova arquitetura de *Business Intelligence (BI)*, em implementação faseada até final de 2015 – na qual se incluem soluções de *self-service BI* com o intuito de agilizar o acesso, a análise e a exploração de informação – e continuou o investimento na disponibilização de soluções que permitem o acesso à informação interna em cenários de mobilidade.

3.3. Gestão de recursos humanos

Evolução dos efetivos

A 31 de dezembro de 2014, faziam parte do quadro do Banco de Portugal 1776 colaboradores, mais dois e meio por cento (43 efetivos) do que no ano anterior (Gráfico 3.1). Em 2014 saíram 59 colaboradores e foram admitidos 102 colaboradores. O crescimento do número de efetivos registado nos últimos anos resulta, essencialmente, de novas atribuições nas áreas de regulação e supervisão financeira.

A composição de efetivos por géneros é equilibrada, com 49 por cento de colaboradores do sexo feminino e 51 por cento do sexo masculino. A distribuição por escalões etários traduz o rejuvenescimento dos colaboradores (Quadro 3.2), apesar de ter ainda um impacto ténue em termos de idade média (44,5 anos em 2014).

Gráfico 3.1 • Evolução de efetivos

Fonte: Banco de Portugal.

Quadro 3.2 • Evolução dos efetivos: género, movimentação e escalões etários

		2011	2012	2013	2014	Δ 2014-2013
Evolução	Efetivos	1689	1682	1733	1776	2,5 %
Género	Homens	879	878	894	910	1,8 %
	Mulheres	810	804	839	866	3,2 %
Movimentação	Admissões	94	50	126	102	-19,0 %
	Reformas	47	51	69	46	-33,3 %
Escalões Etários	<=25	77	55	64	64	0,0 %
	[26;30]	208	217	246	264	7,3 %
	[31;35]	165	183	223	252	13,0 %
	[36;40]	139	145	154	166	7,8 %
	[41;45]	128	136	139	142	2,2 %
	[46;50]	157	128	122	131	7,4 %
	[51;55]	462	429	362	263	-27,3 %
	[56;60]	260	294	337	396	17,5 %
	[61;65]	90	87	81	95	17,3 %
	>=66	3	8	5	3	-40,0 %

Fonte: Banco de Portugal.

O número de requisitados / licenças sem vencimento quase duplicou face a 2013, essencialmente na sequência da saída de colaboradores do Banco de Portugal para integrar equipas do MUS (Quadro 3.3).

Quadro 3.3 • Efetivos: distribuição por função

	Homens	Mulheres	Total	%
Gestor de topo	32	15	47	3
Gestor intermédio	132	99	231	13
Técnicos superiores e técnicos	386	459	845	48
Técnicos administrativos e carreiras de apoio	312	247	559	31
Requisitados / Licenças sem vencimento	48	46	94	5
Total	**910**	**866**	**1776**	**100**

Fonte: Banco de Portugal.

Política remunerativa

Nos últimos quatro anos, o Banco desenvolveu uma política remunerativa caraterizada pela contenção dos custos com pessoal (Balanço e Contas). As tabelas salariais não foram atualizadas e adotaram-se diversas medidas de redução dos gastos com pessoal que abrangeram a quase totalidade dos colaboradores do Banco. Merece referência o facto do Fundo de Pensões ter sido fechado à entrada de novos colaboradores em 2009, os quais passaram a estar plenamente integrados no Regime Geral da Segurança Social. Esta alteração de regime de proteção social contribuiu significativamente para a redução global dos custos com pessoal.

Em 2014 manteve-se o esforço de contenção e foram reforçados os mecanismos de diferenciação entre colaboradores para promoção do mérito e da qualidade de desempenho.

Recrutamento e formação

O Banco de Portugal tem vindo a desenvolver um conjunto de iniciativas no sentido de melhorar as competências dos gestores de topo. Em 2014, incluem-se nestas iniciativas, a realização de concursos internos e externos para cargos de direção, com utilização de metodologias específicas de avaliação das competências de gestão, comportamentais e técnicas, complementadas por uma apreciação feita por um júri composto por diretores e outros elementos nomeados pelo Conselho de Administração. O Banco recorreu, também, à pesquisa direta de candidatos (*Head Hunting*) para cargos de direção, com o apoio de empresas especializadas.

Foi ainda reforçada a formação em Gestão e Liderança, com ações em sala, metodologias personalizadas de *coaching* e realização de ações de *teambuilding* departamentais, promovendo o espírito de equipa e a comunicação na organização.

Foram realizadas outras ações de formação em diversas áreas, num total de 937 ações (Quadro 3.4).

Quadro 3.4 • Formação profissional

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Δ 2014-2013
Participantes	1528	1598	1447	1349	1685	1708	1,4 %
Horas	48 415	66 223	51 750	45 269	57 799	61 706	6,8 %
Taxa de Participação	89,2 %	97,0 %	85,7 %	80,2 %	97,2 %	96,2 %	-1,1 %

* A taxa de participação corresponde à percentagem de colaboradores do Banco que participou em pelo menos uma ação de formação.
Fonte: Banco de Portugal.

3.4. Gestão financeira e patrimonial

Fundos de pensões

No âmbito do sistema de previdência social do Banco de Portugal merece destaque a evolução dos fundos de pensões dos trabalhadores do Banco, ambos geridos pela Sociedade Gestora dos Fundos de Pensões do Banco de Portugal, S. A.

As políticas de investimento dos dois fundos obedecem a normas e critérios prudenciais aprovados pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, que limitam os riscos inerentes à sua gestão.

Em 2014, o Fundo de Pensões de Benefício Definido, fundo fechado que constitui o veículo de financiamento do Plano de Pensões que abrange os trabalhadores admitidos no setor bancário até março de 2009, passou a ser também o veículo de financiamento do Plano de Benefícios de Saúde do Banco, que abrange a globalidade dos trabalhadores. Foram ainda integradas as responsabilidades com um conjunto de pensões em pagamento até então assumidas diretamente pelo Banco. A gestão deste fundo foi orientada pelos seguintes objetivos principais: assegurar a manutenção de um elevado grau de solvência do fundo e preservar os benefícios garantidos pelo conjunto dos planos de pensões e de saúde. Em 31 de dezembro de 2014, o património deste fundo ascendia a 1637,8 milhões de euros e estava investido em obrigações da área do euro e liquidez (85 por cento), ações (7,3 por cento) e imobiliário (5,8 por cento), respeitando os remanescentes 2 por cento a créditos líquidos sobre terceiros. À mesma data, registava um nível de financiamento de 103,9 por cento, superior ao mínimo estabelecido pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 12/2001 (98,02 por cento).

A gestão do Fundo de Pensões de Contribuição Definida, plano complementar de pensões, de adesão facultativa para os trabalhadores que ingressaram no setor bancário a partir de março de 2009, tem como objetivo fundamental a afirmação deste fundo como o segundo pilar relevante de proteção dos trabalhadores do Banco

de Portugal plenamente integrados no Regime Geral de Segurança Social. Em 2014, os participantes continuaram a poder optar entre uma carteira exclusivamente constituída por instrumentos de taxa de juro e uma carteira constituída por instrumentos de taxa de juro e ações. Em 31 de dezembro, o valor destas carteiras era cerca de, respetivamente, 2,7 milhões de euros e 2,6 milhões de euros. Na carteira com ações, esta classe de ativos representava 20 por cento do valor total. No final de 2014, o Fundo de Pensões de Contribuição Definida tinha 486 participantes, número que traduz a opção generalizada dos novos colaboradores do Banco de Portugal pela adesão a este fundo.

Gestão financeira

Prosseguiu o exercício de projeção das demonstrações financeiras para o triénio 2014-2016 e a avaliação dos riscos financeiros do balanço do Banco, em articulação com os restantes bancos centrais do Eurosistema. O Banco participou também na definição da metodologia de apuramento dos gastos relacionados com o MUS e do modelo de preçário a aplicar às entidades supervisionadas.

Continuou o esforço de contenção dos gastos administrativos do Banco, quer através da manutenção de medidas de racionalização e eficiência no uso dos recursos tomadas em anos anteriores quer da adoção de novas medidas. Este esforço está refletido, não só na redução efetiva dos gastos com pessoal, como na rubrica "Fornecimentos e serviços de terceiros", a qual, excluindo o efeito de situações específicas e extraordinárias (implementação do MUS, medida de resolução do BES e PAEF), registou um valor de 36 milhões de euros, idêntico ao verificado desde 2011 (Balanço e Contas). Excluindo gastos relacionados com projetos do Eurosistema, que não dependem exclusivamente da esfera de gestão do Banco, esta rubrica registou um decréscimo de 2 por cento relativamente a 2013. Contribuíram para esta redução a nova política de impressão e cópia (-29 por cento) e a renegociação de contratos de consumos gerais (-18 por cento).

Destacam-se ainda os ajustamentos efetuados no sistema contabilístico para acomodar: i) as novas operações de política monetária decididas pelo BCE (Capítulo 2); ii) os novos requisitos de reporte dos fundos autónomos (integração no perímetro orçamental do Estado); e iii) novas exigências de reporte fiscal.

Gestão de edifícios

Em 2014, prosseguiram as obras de remodelação do Edifício da Rua Castilho e concluiu-se o diagnóstico estrutural do Edifício Portugal, etapa essencial da política de racionalização de espaços e edifícios do Banco.

Foi dada continuidade à política de contenção de consumos e encargos associados à gestão e manutenção de equipamentos e instalações, nomeadamente através da maior racionalização na utilização de equipamentos e sistemas e da revisão / agregação dos contratos de manutenção. Em resultado das medidas de contenção dos consumos nos edifícios do Banco foi possível obter, em 2014, reduções efetivas nos consumos de eletricidade (2 por cento) e água (6 por cento).

4. Abertura à sociedade

O Banco de Portugal pretende afirmar-se como um banco transparente e aberto, que presta contas e se responsabiliza pelos resultados alcançados. O Banco está empenhado em consolidar a confiança que a sociedade nele deposita e que é essencial para que consiga desempenhar, com sucesso, a missão e as funções que lhe estão confiadas.

Para cumprir esta linha de orientação estratégica de maior abertura à sociedade, o Banco tem reforçado a sua atuação no domínio da comunicação, da prestação de serviços e da responsabilidade social. Este capítulo descreve os principais desenvolvimentos alcançados em 2014 em cada uma destas áreas.

4.1. Comunicação

A conclusão do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, a aplicação da medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S. A. e a transição para o Mecanismo Único de Supervisão mobilizaram uma parte substancial do esforço de comunicação do Banco de Portugal em 2014, dada a sua relevância para a preservação da confiança pública no sistema financeiro nacional e para a estabilidade financeira (Caixas 1 a 3).

Merecem também destaque os esclarecimentos públicos prestados pelo Banco em relação a diversos temas que marcaram a agenda em 2014, como a prescrição de processos de contraordenação relativos a infrações no setor financeiro. A este propósito, o Banco foi ouvido na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública da Assembleia da República, onde identificou um conjunto de alterações suscetíveis de aumentar a eficácia e a credibilidade do processo sancionatório, sem prejuízo das garantias essenciais de defesa dos arguidos. Além da habitual audição anual do Governador sobre a regulação do sistema financeiro e sobre o *Relatório de Atividade e Contas*, o Banco foi ainda ouvido nesta comissão a respeito da avaliação ao regime extraordinário de proteção de devedores de crédito à habitação em situação económica muito difícil, da proposta de lei sobre o regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos e da criação do Banco Postal.

O Banco adotou também uma nova identidade e uma nova linha gráfica, mais atuais e mais fáceis de reconhecer. A nova identidade e a nova linha gráfica foram desenvolvidas pelos serviços do Banco e resultam de uma reinterpretação do selo original da instituição, adotado em 1846.

Informação para o cliente bancário

Em 2014, o Banco reforçou a informação prestada aos clientes bancários através do Portal do Cliente Bancário, na sequência de diversas alterações legais e regulamentares. Foram aprofundados os conteúdos relacionados com a abertura de contas bancárias, a prevenção e a gestão de situações de sobre-endividamento das famílias, a informação a prestar aos clientes no âmbito dos contratos de crédito aos consumidores, o regime do crédito à habitação para pessoas com deficiência, o modelo de pagamentos da Área Única de Pagamentos em Euros (*SEPA*) e a moeda eletrónica.

O Banco passou a divulgar no Portal informação quantitativa relevante para o acompanhamento dos mercados bancários de retalho: as comissões de manutenção das contas de Serviços Mínimos Bancários (SMB) praticadas pelas instituições de crédito aderentes, a evolução das contas de SMB e informação sobre o número e montante dos contratos de crédito aos consumidores celebrados em cada mês.

Foram também difundidos alertas sobre a utilização de moedas virtuais e sobre atividade financeira não autorizada.

Em 2014, o Portal do Cliente Bancário registou uma média de 9259 acessos diários, mais 11 por cento do que em 2013 (Quadro 4.1). A área sobre produtos bancários continuou a ser a mais visitada, com 2583 acessos por dia, mais 20 por cento do que no ano anterior.

Quadro 4.1 • Acessos ao Portal do Cliente Bancário

Valores médios diários

		2011	2012	2013	2014	Δ 2014-2013
Total de acessos a páginas		4427	6336	8377	9259	10,5 %
Acessos às áreas temáticas	Produtos bancários	934	1525	2151	2583	20,1 %
	Direitos dos clientes	419	475	969	931	-3,9 %
	Taxas de juro	491	787	882	888	0,7 %
	Reclamações	488	566	788	743	-5,7 %
	Publicações	536	633	759	866	14,1 %
	Responsabilidades de crédito	253	448	574	723	25,9 %
	Notas e moedas	282	323	454	544	19,7 %
	Inibição do uso de cheque	115	170	186	187	0,3 %
	Instituições	106	134	176	237	34,4 %
	Contas de titulares falecidos	79	100	139	133	-4,7 %

Fonte: Banco de Portugal.

Refletindo a orientação estratégica de maior abertura à sociedade, o Banco lançou duas consultas públicas sobre o enquadramento dos mercados bancários de retalho: em maio, sobre os deveres de informação na vigência dos contratos de crédito aos consumidores, e em dezembro, sobre a avaliação do regime geral de prevenção e regularização extrajudicial do incumprimento de contratos de crédito celebrados com clientes bancários particulares[23].

O Banco de Portugal viu-se, no entanto, obrigado a suspender, por questões legais, a divulgação de informação sobre as taxas de juro EURIBOR e EONIA, depois de a *European Banking Federation* ter decidido que esta informação, em tempo real, deixaria de ser de acesso livre a partir de 3 de março de 2014.

Promoção do conhecimento sobre a economia portuguesa e a atividade do Banco

O Banco de Portugal divulga regularmente um conjunto de publicações que abrangem as suas diversas áreas de atuação e contribuem para o reforço do conhecimento sobre a economia portuguesa (Quadro 4.2). Em 2014, além das habituais análises regulares e projeções para a economia portuguesa constantes do *Boletim Económico*, o Banco publicou no *Relatório do Conselho de Administração – A Economia Portuguesa* um ensaio sobre o processo de ajustamento em curso (Capítulo 2). Foram ainda editados cinco novos *Estudos da Central de Balanços* sobre a evolução das sociedades não financeiras entre 2009 e 2014, sobre os setores da construção, das atividades de informação e de comunicação e do turismo e sobre a recém-criada *Série Longa dos Quadros do Setor*. Em novembro deu-se início à publicação de uma nova série de *Artigos de Estabilidade Financeira*[24], versando matérias relativas ao setor financeiro e, em particular, à estabilidade financeira.

Quadro 4.2 • Publicações regulares em 2014

Publicação	Objetivo	Periodicidade	Idioma*
Boletim Oficial	Divulga os diplomas normativos produzidos pelo Banco no exercício da sua competência regulamentar	Mensal	PT
Relatório do Conselho de Administração – Atividade e Contas	Descreve a atividade e apresenta as contas do Banco	Anual	PT e EN
Relatório do Conselho de Administração – A Economia Portuguesa	Apresenta uma análise detalhada da evolução anual economia portuguesa	Anual Nota: Descontinuado em 2015. A análise sobre a evolução da economia portuguesa no ano transato será publicada na edição do *Boletim Económico* de maio.	PT e EN
Relatório de Estabilidade Financeira	Avalia os riscos emergentes nos mercados e no sistema financeiro portugueses	Semestral	PT e EN
Boletim Económico	Apresenta uma análise detalhada da economia portuguesa, divulga projeções macroeconómicas e inclui artigos de investigação assinados por técnicos do Banco	Trimestral Nota: A partir de 2015, o *Boletim Económico* deixará de incluir artigos assinados por técnicos do Banco. Estes artigos serão divulgados numa nova publicação, intitulada *Revista de Estudos Económicos*, que terá periodicidade trimestral.	PT e EN
Boletim Estatístico	Apresenta as estatísticas do Banco	Mensal	PT e EN
Indicadores de Conjuntura	Divulga indicadores relevantes sobre a economia portuguesa, a área do euro e a economia internacional	Mensal Nota: Os *Indicadores de Conjuntura* foram substituídos, já em 2015, pela publicação *Indicadores Coincidentes*.	PT e EN
Inquérito aos Bancos sobre o Mercado de Crédito	Apresenta os resultados detalhados para Portugal do inquérito realizado pelo Eurosistema	Trimestral	PT e EN
Spillovers	Divulga a investigação, a análise económica e os eventos de natureza económica promovidos pelo Banco	Semestral	EN
Relatório dos Sistemas de Pagamento	Apresenta os factos mais relevantes sobre o funcionamento dos sistemas de pagamentos	Anual	PT e EN
Relatório de Supervisão Comportamental	Apresenta a atuação do Banco na regulação e fiscalização dos mercados bancários de retalho, bem como as suas iniciativas de informação e de formação financeira	Anual	PT Nota: É publicada a versão inglesa do sumário executivo.
Sinopse de Atividades de Supervisão Comportamental	Resume a atuação do Banco na fiscalização dos mercados bancários de retalho. Intercala as edições do Relatório de Supervisão Comportamental	Anual Nota: Substituiu a *Síntese Intercalar de Supervisão Comportamental*.	PT
Relatório de Acompanhamento dos Mercados Bancários de Retalho	Apresenta a evolução dos mercados dos depósitos a prazo simples, dos depósitos indexados e duais, do crédito à habitação e do crédito aos consumidores	Anual	PT
Boletim Notas e Moedas	Aborda temas relacionados com o numerário	Semestral	PT
Evolução das Economias dos PALOP e de Timor-Leste	Apresenta uma análise da conjuntura económica dos PALOP e de Timor-Leste e das suas relações económicas e financeiras com Portugal	Anual	PT e EN
#Lusofonia	Fornece indicadores individuais e agregados sobre as economias dos oito países lusófonos	Anual	PT e EN
Cadernos de Cooperação	Apresentam indicadores macroeconómicos dos países africanos lusófonos e de Timor-Leste, resumem as ações de cooperação desenvolvidas entre o Banco de Portugal e as instituições homólogas e incluem artigos sobre temas económicos internacionais	Semestral	PT

* PT – Português; EN – Inglês.

Para garantir a transparência na execução da política macroprudencial, o Banco publicou, pela primeira vez, os seus objetivos intermédios na preservação da estabilidade financeira e os instrumentos selecionados para prevenir eventuais riscos e vulnerabilidades. No sítio institucional, foi criada uma área dedicada à estabilidade financeira.

O número de acessos médios diários ao sítio do Banco diminuiu em relação a 2013, mas manteve-se significativamente acima do registado nos anos anteriores (Quadro 4.3). As áreas de sistemas de pagamentos e de serviços ao público foram, em termos relativos, aquelas em que o número de acessos mais cresceu. Em sentido contrário, a "Área de Empresa" foi a que registou, em percentagem, uma descida mais acentuada do número médio de acessos diários.

Quadro 4.3 • Acessos ao sítio institucional do Banco de Portugal

Valores médios diários

		2011	2012	2013	2014	Δ 2014-2013
Total de acessos a páginas		37 217	56 309	102 338	98 923	-3,3 %
Acessos a páginas por área temática	Estatísticas	14 343	17 588	24 508	24 069	-1,8 %
	O Banco e o Eurosistema	7248	7335	9044	8287	-8,4 %
	Serviços ao Público	1092	5134	14 133	16 572	17,3 %
	Estudos Económicos	2720	3092	4891	4025	-17,7 %
	Supervisão	1427	1492	2555	2404	-5,9 %
	Estabilidade Financeira	-	-	-	419	-
	Publicações e Intervenções	1118	1158	1687	1704	1,0 %
	Legislação e Normas	669	846	1258	1297	3,1 %
	Política Monetária	964	840	883	682	-22,8 %
	Notas e Moedas	850	832	1221	1194	-2,2 %
	Sistemas de Pagamentos	408	474	566	1454	156,9 %
	Área de Empresa	-	5013	12 051	8214	-31,8 %

Fonte: Banco de Portugal.

Em 2014, o Banco divulgou ao público mais de nove mil séries no *Boletim Estatístico* (aproximadamente mais três mil séries do que em 2013) e mais de 300 mil séries no BP*stat* | Estatísticas *online*, de acordo com o calendário previamente anunciado no sítio institucional. O Banco reportou mais de 795 mil séries estatísticas aos organismos internacionais – entre os quais, BCE, *EUROSTAT*, FMI, OCDE e *BIS* –, representando um acréscimo de 39 por cento relativamente ao ano anterior.

A difusão estatística através do BP*stat* | Estatísticas *online* voltou a ser significativamente amplificada pelo BP*stat mobile* – a versão para dispositivos móveis da plataforma de informação estatística do Banco de Portugal –, que somou 1,1 milhões de consultas em 2014 (Gráfico 4.1).

A área dedicada às estatísticas foi, de resto, a mais visitada do sítio institucional do Banco (Quadro 4.3).

Prosseguindo a aposta de anos anteriores, o Banco reforçou a informação estatística sobre as sociedades não financeiras em Portugal. Depois de, em 2013, ter iniciado a publicação de novas estatísticas anuais e trimestrais extrapoladas para o universo das sociedades não financeiras, o Banco lançou em 2014 um novo produto estatístico: a *Série Longa dos Quadros do Setor*. A *Série Longa* inclui um conjunto mais restrito de indicadores por setor de atividade económica e classe de dimensão que garantem a comparabilidade da informação anual desde 1995.

Recorde-se que o Banco de Portugal produz e divulga no sítio institucional, no *Boletim Estatístico*

e no BP*stat* um conjunto alargado de informação sobre o setor das sociedades não financeiras a partir dos dados da Central de Balanços e de outros sistemas de informação. Em 2014, o Banco divulgou, nos Quadros do Setor e nos Quadros da Empresa e do Setor, os resultados individuais, do setor e da classe de dimensão de mais de 360 mil empresas em 2013, abrangendo mais de 90 por cento do universo das empresas não financeiras em Portugal (em termos do número de empresas, do volume de negócios e do número de colaboradores). Além dos já referidos *Estudos da Central de Balanços*, foram publicadas 12 notas de informação estatística sobre novas séries e sobre os principais resultados estatísticos.

O Banco organizou, no Funchal e em Lisboa, a 4.ª Conferência da Central de Balanços, dedicada à internacionalização das empresas portuguesas dos setores do turismo e dos serviços. Nesta conferência, o Banco deu a conhecer às empresas a utilidade da informação que produz para as respetivas decisões de internacionalização.

O ano ficou ainda marcado pela adesão de Portugal – integrando um grupo restrito de nove países pioneiros – ao novo sistema de comunicação estatística do FMI, o *SDDS (Special Data Dissemination Standard) Plus*, que permitirá difundir, a nível internacional, informação estatística de alta qualidade, mais detalhada e mais comparável. A participação no *SDDS Plus* reforça a credibilidade das estatísticas portuguesas

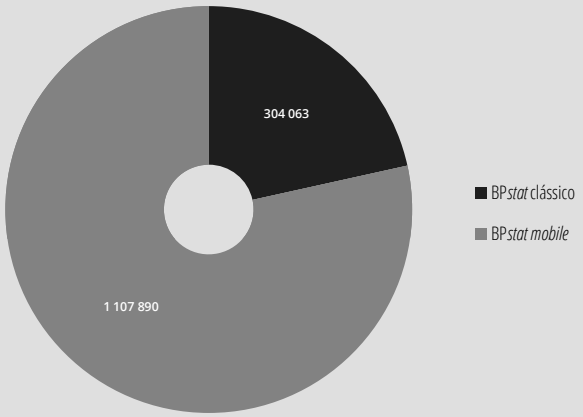

Gráfico 4.1 • Número de acessos ao BP*stat* clássico e ao BP*stat mobile* em 2014

Fonte: Banco de Portugal.

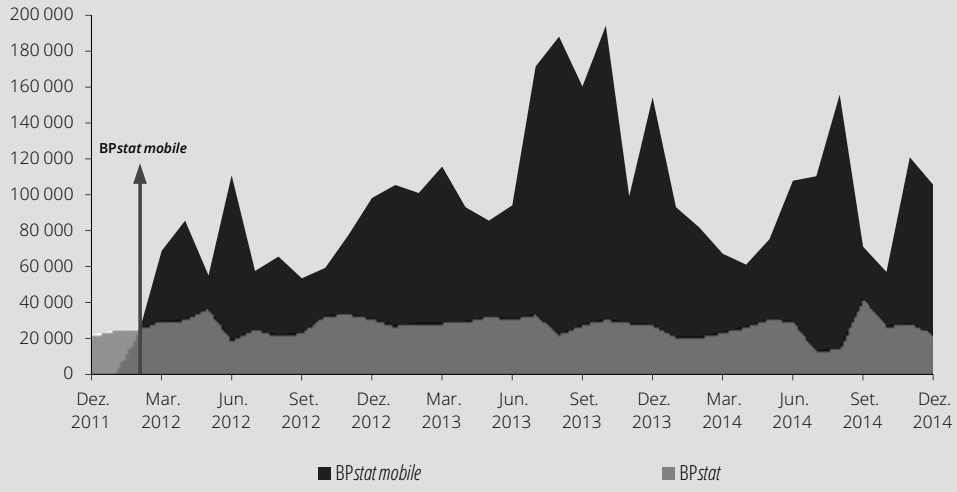

Gráfico 4.2 • Evolução do número de acessos ao BP*stat* clássico e ao BP*stat mobile*

Fonte: Banco de Portugal.

e resultou do trabalho conjunto do Banco de Portugal, do Instituto Nacional de Estatística e do Ministério das Finanças.

Com o objetivo de incentivar a reflexão sobre os desafios que se colocam ao desenvolvimento económico do País, o Banco organizou, em Lisboa, a 7.ª Conferência Desenvolvimento Económico Português no Espaço Europeu e continuou a receber representantes de alguns setores da economia portuguesa – moldes e metalurgia e metalomecânica – para dialogarem com os seus quadros técnicos, que beneficiaram, assim, de uma visão prática dos agentes envolvidos nestes casos de sucesso. O Banco de Portugal voltou também a associar-se à Fundação Calouste Gulbenkian e ao Conselho das Finanças Públicas na promoção de nove seminários do ciclo "Sextas da Reforma", iniciado em 2013 para estimular o debate sobre a necessidade de uma reforma abrangente do setor público.

Ações de comunicação no âmbito do Eurosistema

Em 2014, o BCE, em colaboração com os bancos centrais nacionais do Eurosistema, lançou uma campanha de informação para preparar a entrada em circulação da nota de 10 euros da série *Europa*.

Apostando numa comunicação de proximidade, o Banco de Portugal conduziu, em complemento das ações do BCE, uma campanha nacional para dar a conhecer a nova nota e, deste modo, prevenir eventuais situações de burla ou de fraude. Foi dada particular atenção aos segmentos da população mais vulneráveis e, nomeadamente, à população idosa. O Banco produziu um *spot* informativo sobre a nova nota, difundido nos canais de televisão generalistas (168 inserções), participou nos programas da manhã ou da tarde da RTP1, RTP2, SIC e TVI (audiências médias de 211 mil, 4 mil, 251 mil e 471 mil espetadores), divulgou um encarte no jornal diário de maior circulação em Portugal (170 mil inserções), organizou uma conferência de imprensa sobre o lançamento da nota, acordou com a SIBS a divulgação nas *ATM* de informação sobre a nova nota, distribuiu materiais informativos e prestou apoio à GNR e à PSP e às instituições bancárias.

Para que os equipamentos que operam com numerário estivessem preparados para aceitar a nova nota de 10 euros, o Banco organizou dois seminários dirigidos a fabricantes, fornecedores e detentores deste tipo de equipamentos e acompanhou de perto o processo de adaptação, sobretudo junto dos grandes retalhistas.

Foram realizadas ações de formação presenciais sobre as notas e moedas de euro destinadas a profissionais que operam com numerário e sessões de informação para forças de segurança, escolas, comerciantes e para o público em geral. Em 2014, participaram nestas iniciativas 8232 pessoas. Por intermédio de plataformas de *e-learning*, foram habilitados para o controlo da genuinidade e da qualidade das notas de euro (atividade de recirculação) 14 612 profissionais.

Ciente da importância de comunicar sobre a política monetária e sobre a moeda única, o Banco voltou a associar-se ao Concurso Geração €uro, uma iniciativa do BCE e dos bancos centrais nacionais para os alunos do ensino secundário. Nesta 3.ª edição participaram 427 alunos de 39 escolas de todo o país.

O Banco também prestou apoio ao BCE na organização do primeiro *ECB Forum on Central Banking,* que decorreu entre 25 e 27 de maio em Sintra. O fórum do BCE reuniu em Portugal um conjunto de decisores de política ao mais alto nível, executivos financeiros, académicos e jornalistas especializados de todo o mundo para refletirem sobre o papel da política monetária num contexto financeiro em mutação.

4.2. Prestação de serviços

O Banco de Portugal presta, nos postos de atendimento, através do sítio institucional e do Portal do Cliente Bancário, um conjunto de serviços ao público relacionados com a sua missão e funções (Quadro 4.4).

Em 2014, a informação sobre ativos de titulares falecidos passou a ser facultada aos respetivos herdeiros mediante consulta à Base de Dados de Contas. Esta base de dados pode ser consultada *online*, através do sítio institucional do Banco de Portugal, desde 12 de janeiro de 2015.

Quadro 4.4 • Serviços prestados pelo Banco de Portugal

Serviços	Descrição	Indicadores 2014
Base de dados de contas	Os clientes bancários podem informar-se sobre registos existentes em seu nome nesta base de dados, relativos a contas de depósito, de pagamentos, de crédito e de instrumentos financeiros. Os herdeiros podem consultar informação sobre ativos de titulares falecidos	Nota: A consulta *online* a esta base de dados está disponível desde 12 de janeiro de 2015.
Central de responsabilidades de crédito	Os clientes bancários podem informar-se junto do Banco de Portugal sobre os créditos que possuem. Podem consultar as respetivas responsabilidades de crédito através do sítio institucional ou recorrendo aos serviços de atendimento presencial ou escrito	1,3 milhões de mapas emitidos a partir de consultas *online* 290 mil clientes 45 mil atendimentos presenciais e escritos 5,6 milhões de consultas pelas instituições participantes
Restrição ao uso de cheque	O Banco presta aos clientes bancários informações sobre eventuais registos existentes em seu nome na Listagem de Utilizadores de cheque que oferecem Risco (LUR)	6523 consultas à LUR 8088 atendimentos
Informação sobre documentos de identificação pessoal	O Banco difunde pelo sistema bancário informação sobre documentos de identificação pessoal, em caso de extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação ou utilização ilícita	508 pedidos difundidos
Outros pedidos de informação	Os cidadãos podem colocar questões através do Centro de Atendimento Telefónico do Banco, do endereço info@bportugal.pt e do Portal do Cliente Bancário	32 263 chamadas recebidas 89 435 minutos de conversação 4878 mensagens, 2352 das quais de clientes bancários recebidas no info@bportugal.pt 2437 pedidos recebidos pelo Portal do Cliente Bancário
Reclamações sobre instituições financeiras	O Banco analisa as reclamações dos clientes sobre as instituições de crédito e sociedades financeiras	14 157 reclamações recebidas 5501 das quais pelo Portal do Cliente Bancário
Tesouraria	Efetua troca de notas, operações de troco e destroco e venda de moeda comemorativa e de coleção	130 mil atendimentos
Biblioteca	Apoia a investigação em economia, finanças e direito. Tem um acervo de cerca de 80 000 livros	5869 consultas bibliográficas
Arquivo histórico	Disponibiliza um vasto conjunto de documentos dos séculos XIX e XX	404 documentos consultados

Serviços para a comunidade financeira

Em 2014, o Banco voltou a alargar o conjunto de serviços prestados à comunidade financeira. No final do ano, o BP*net* – a *extranet* do Banco de Portugal para a comunicação operacional com a comunidade financeira – disponibilizava 97 serviços, mais sete do que em 2013, respeitantes a 14 áreas de negócio do Banco (Quadro 4.5).

O Banco de Portugal tem em curso um projeto de reformulação do BP*net* para adequar o modelo de serviços às necessidades de negócio das instituições participantes e à integração dos canais *Web* e para aumentar a eficiência do sistema.

Quadro 4.5 • Indicadores do BP*net*

	2011	2012	2013	2014	Δ 2014-2013
Serviços disponíveis	79	84	90	97	7,8 %
Número de utilizadores	4400	4152	4211	4217	0,1 %
Instituições financeiras aderentes	332	335	331	324	-2,1 %
Número de acessos a serviços	602 705	373 628	353 452	352 290	-0,3 %
Solicitações de apoio (*help desk*)	5849	6027	5668	5915	4,4 %

Fonte: Banco de Portugal.

Serviços às empresas

Na "Área de Empresa" do sítio institucional, o Banco de Portugal oferece às empresas um conjunto de serviços de informação relevantes para a sua atividade e um conjunto de serviços de reporte. Em 2014, os serviços de reporte de informação para o novo sistema estatístico da balança de pagamentos foram os mais utilizados pelas empresas, com uma média mensal de 30 mil acessos e 23 mil ficheiros enviados ao Banco. A informação sobre responsabilidades de crédito foi outro dos serviços mais procurados, com uma média de 22 mil acessos mensais. A informação sobre a Listagem de Utilizadores de Cheque que oferecem Risco (LUR) foi objeto, em média, de 490 consultas por mês.

Futuro Museu do Dinheiro

Em 2014, o Banco de Portugal reafirmou o seu compromisso com a proteção e a valorização do património e com a revitalização da zona da Baixa / Chiado, no centro histórico de Lisboa.

Dois anos depois de ter concluído a reabilitação da sede, o Banco inaugurou, em abril, o Núcleo de Interpretação da Muralha de D. Dinis, que integrará o percurso expositivo do futuro Museu do Dinheiro.

Situado na cripta da antiga igreja de S. Julião, o Núcleo de Interpretação oferece ao público a oportunidade de visitar o único troço conhecido da Muralha de D. Dinis, classificado como Monumento Nacional. O Núcleo expõe um conjunto de vestígios arqueológicos que ajudam a reconstituir a história da estrutura defensiva e o quotidiano da zona ribeirinha da cidade ao longo de mais de um milénio.

Para contribuir para a dinamização da Baixa Pombalina nos meses de maior afluência turística, o Banco de Portugal estabeleceu também uma parceria com o Banco Europeu de Investimento (BEI). O Banco recebeu na antiga igreja, entre maio e setembro, a exposição de arte contemporânea *Within / Beyond Borders*, que trouxe a Portugal algumas das obras mais relevantes da coleção do BEI.

Em outubro de 2014, o espaço da antiga igreja de S. Julião integrou o roteiro do Lisboa *Open House*, uma iniciativa da Trienal de Arquitetura de Lisboa que tem como objetivos demonstrar o papel decisivo da arquitetura na vida dos cidadãos e dar a conhecer o valor do património edificado.

Desde a inauguração do Núcleo de Interpretação de D. Dinis, os espaços expositivos da sede receberam 21 604 visitantes. As visitas guiadas à antiga igreja (centradas na história, na arquitetura, na reabilitação e no património) e as atividades para famílias, escolas, jovens e adultos dos programas culturais e educativos do Núcleo de Interpretação da Muralha de D. Dinis e da exposição *Within / Beyond Borders* reuniram um total de 5297 participantes.

O espaço da antiga igreja foi também cedido para a realização de diversas conferências relacionadas com a missão e funções do Banco.

Em 2014, as exposições permanentes e temporárias do Museu do Banco de Portugal em Lisboa (que encerrou em janeiro de 2015 para dar início à seleção do acervo que será exibido no Museu do Dinheiro), da Filial do Porto e da Delegação Regional de Ponta Delgada foram visitadas por 27 351 pessoas.

4.3. Responsabilidade social

Nos últimos anos, o Banco de Portugal tem vindo a apostar na construção de um projeto de responsabilidade social e de voluntariado estruturado, com vista à promoção de iniciativas de inclusão social e, em particular, de combate ao insucesso escolar.

Espelhando esta preocupação, o Banco organizou, em 2014, o seu "1.º Encontro do Voluntariado", no qual foi debatido o papel das empresas na promoção da responsabilidade social, da cidadania e do voluntariado.

Em parceria com a EPIS – Empresários pela Inclusão Social, o Banco iniciou o programa "Vocações + Português". À semelhança do programa "Vocações + Matemática", que desenvolve desde 2012, o "Vocações + Português" tem como objetivo apoiar alunos do 3.º ciclo do ensino básico, através de explicações ministradas por voluntários do Banco.

Em 2014, o Banco deu também continuidade à ação "Ler + Histórias", desenvolvida com a Ajudaris, que, semanalmente, leva voluntários ao Hospital de Dona Estefânia, em Lisboa, para contarem histórias às crianças hospitalizadas. Fruto deste trabalho conjunto, o Banco associou-se também à Ajudaris na construção de uma edição especial do livro *Histórias da Ajudaris*, integralmente constituída por histórias escritas por filhos, netos e sobrinhos dos empregados do Banco.

No âmbito do projeto "Zero Desperdício" foram doadas pelo Banco de Portugal 7858 refeições completas. Os concessionários dos refeitórios do Banco aproveitaram e doaram mais 2746 refeições. Estas doações foram encaminhadas para a Junta de Freguesia de Arroios, que as distribuiu por 54 agregados familiares, e para a Loja Social do Carregado, que as distribuiu diariamente por 20 jovens carenciados.

Além de outras ações pontuais de combate à pobreza e à exclusão social, o Banco doou equipamentos informáticos, mobiliário e outro material de escritório a instituições particulares de solidariedade social e estabelecimentos de ensino.

O Banco deu início à implementação de uma política de gestão integrada de resíduos nos seus edifícios de escritórios, à semelhança da já existente para o Complexo do Carregado.

Notas

1. http://clientebancario.bportugal.pt/pt-PT/Publicacoes/RSC/Paginas/RSC.aspx.

2. http://www.bportugal.pt/pt-PT/EstabilidadeFinanceira/AEstabilidadeFinanceiraPAEF/Paginas/inicio.aspx.

3. Instituído pelo Regulamento (UE) n.º 1024/2013, de 15 de outubro de 2013.

4. Para mais detalhes ver *Guia sobre supervisão bancária*, novembro 2014 https://www.bankingsupervision.europa.eu/ecb/pub/pdf/ssmguidebankingsupervision201411.pt.pdf.

5. http://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/ComunicadoseNotasdeInformacao/Paginas/combp20141026.aspx.

6. Diretiva 2014/59/UE de 25 de maio de 2014.

7. Ver, a este propósito, o *Relatório de Estabilidade Financeira* de novembro de 2014, http://www.bportugal.pt/pt-PT/EstabilidadeFinanceira/Publicacoes/RelatoriodeEstabilidadeFinanceira/Publicacoes/Relatorio%20de%20Estabilidade%20Financeira_nov2014.pdf.

8. Carta Circular do Banco de Portugal n.º 24/2014/DSC, de 10 de março de 2014.

9. Banco BIC Português, Banco BPI, Banco Comercial Português, Banco Santander Totta, Crédito Agrícola, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos e Novo Banco.

10. Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2014, de 3 de dezembro de 2014.

11. Lei n.º 25/2008, de 5 de junho e Aviso n.º 5/2013, de 18 de dezembro.

12. Aviso n.º 5/2013, de 18 de dezembro (alterado pelo Aviso n.º 1/2014, de 28 de fevereiro) e Aviso n.º 9/2012, de 29 de maio (alterado pelo Aviso n.º 2/2014, de 22 de maio).

13. Informações adicionais sobre a atividade dos três fundos em 2014 podem ser obtidas nos respetivos sítios na Internet: www.fgd.pt; www.fgcam.pt; www.fundoderesolucao.pt.

14. Avisos n.º 12/2014 (FGD), n.º 13/2014 (FCAM) e n.º 14/2014 (FR) e Instrução n.º 34/2014 (FR).

15. Instruções n.º 31/2014 e n.º 32/2014 (FGD); Instrução n.º 30/2014 (FGCAM) e Instrução n.º 33/2014 (FR).

16. Regulamento do BCE (UE) n.º 795/2014 de 3 de julho de 2014.

17. Disponível em http://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/cardfraudreport201402en.pdf.

18. A listagem das publicações mais recentes e a descrição de outras atividades de investigação económica podem ser consultadas em http://www.bportugal.pt/en-US/EstudosEconomicos/Publicacoes/Spillovers/Pages/default.aspx.

19. O *Relatório de Avaliação e Reflexão sobre as Atividades do Departamento de Estudos Económicos do Banco de Portugal* pode ser encontrado em http://www.bportugal.pt/pt-PT/EstudosEconomicos/Publicacoes/outras/Biblioteca%20de%20Tumbnails/Relatório%20Avaliação%20DEE.pdf.

20. Juros corridos adicionados da amortização dos prémios / descontos pagos / recebidos aquando da aquisição dos títulos.

21. Instrução n.º 25/2014.

22. Este esquema assenta em dispositivos contratuais individuais entre um Banco Central Nacional e uma ou mais entidades *NHTO* do respetivo Estado-Membro, através dos quais o Banco fornece às *NHTO* notas de euro que estas detêm sob custódia para posterior colocação em circulação.

23. https://www.bportugal.pt/pt-PT/OBancoeoEurosistema/ConsultasPublicas/Paginas/default.aspx.

24. Disponíveis em http://www.bportugal.pt/pt-PT/EstabilidadeFinanceira/Publicacoes/Paginas/Artigos.aspx.

1. Apresentação

Para os efeitos previstos no Artigo 54 da Lei Orgânica do Banco de Portugal, apresentam-se as demonstrações financeiras relativas ao ano de 2014[1] (Secções 2. e 3.), as quais foram preparadas de acordo com o Plano de Contas do Banco de Portugal (PCBP) atualmente em vigor.

As contas anuais do Banco são sujeitas a auditoria externa, nos termos do Artigo 46 da Lei Orgânica (Secção 4.) e, conforme previsto no seu Artigo 43, foram objeto de relatório e parecer do Conselho de Auditoria (Secção 5.). O Conselho Consultivo pronunciou-se sobre as contas do Banco.

1.1. Evolução do Balanço

O quadro seguinte apresenta a evolução das posições de fim de ano das principais rubricas do balanço do Banco de Portugal, no período de 2010 a 2014:

Quadro 1

Milhões de euros

	2010	2011	2012	2013	2014	Δ 2014/2013
ATIVO	99 750	109 768	119 406	111 592	105 608	(5984)
Ouro	12 979	14 964	15 509	10 714	12 147	1433
Fundo Monetário internacional (Líq.)	298	306	301	288	272	(16)
Ativos de gestão (Líq.)	19 183	16 011	15 015	14 883	21 410	6526
Moeda estrangeira	2053	594	871	1168	3114	1946
Euros	17 130	15 417	14 144	13 715	18 296	4580
Carteira de negociação	11 259	9351	8402	8593	13 025	4432
Carteira de investimento a vencimento	5870	6067	5742	5122	5271	149
Ativos de política monetária	45 060	53 270	59 768	53 895	36 462	(17 432)
Op. de financiamento às Instituições de Crédito	40 899	46 002	52 784	47 864	31 191	(16 673)
Títulos detidos para fins de política monetária	4161	7269	6984	6031	5272	(760)
Ativos sobre o Eurosistema	20 195	23 019	26 347	29 471	33 172	3701
Participação e ativos transferidos para BCE	1152	1181	1210	1235	1214	(21)
Outros ativos sobre o Eurosistema	19 043	21 838	25 136	28 236	31 958	3722
Outros ativos	1101	1241	1526	1439	1184	(255)
PASSIVO E RECURSOS PRÓPRIOS	99 750	109 768	119 406	111 592	105 608	(5984)
Notas em circulação	19 376	20 452	21 003	22 303	23 299	996
Notas colocadas em circulação (líq.)	333	(1369)	(4022)	(5895)	(8621)	(2727)
Ajustamentos à circulação	19 043	21 821	25 025	28 198	31 920	3723
Responsabilidade p/ c/ IC: op. de política monetária	4921	5691	8136	8218	3589	(4629)
Responsabilidades p/ c/ outras entidades	1	4869	5484	7629	7989	360
Responsabilidades p/ c/ Eurosistema	59 921	60 964	66 026	59 565	54 638	(4926)
Outras responsabilidades	444	516	356	386	342	(44)
Provisões *	54	23	8	-	-	-
Recursos próprios	14 098	16 295	17 454	12 589	14 789	2200
Diferenças de reavaliação	10 055	12 061	12 657	7758	9637	1879
Provisão para riscos gerais *	2464	2924	3192	3322	3567	245
Capital e reservas	1381	1420	1474	1483	1534	51
Resultados transitados	-	(142)	(318)	(227)	(252)	(25)
Resultado do período	198	31	449	253	304	51

* As rubricas de Provisões e Provisão para riscos gerais foram ajustadas em todos os anos, de acordo com as regras do PCBP em vigor desde 2012.

Apresentam-se de seguida os saldos, a 31 de dezembro de 2014, das principais rubricas do balanço do Banco de Portugal, assim como as respetivas variações face ao final do ano anterior. A ordenação destas rubricas segue uma lógica idêntica à análise efetuada ao longo deste relatório:

Quadro 2

Milhões de euros

	2013	2014	Δ 2014/2013
1.1.1 Ativos e passivos de política monetária	45 676	32 873	(12 803)
Ativos de política monetária	53 895	36 462	(17 432)
Responsabilidade p/ c/ IC: op. de política monetária	(8218)	(3589)	4629
1.1.2 Ouro e ativos de gestão (líq.)	25 597	33 556	7960
Ouro	10 714	12 147	1433
Ativos de gestão (Líq.)	14 883	21 410	6526
1.1.3 Outros ativos de balanço	31 198	34 628	3429
FMI (Líq.)	288	272	(16)
Ativos sobre o Eurosistema	29 471	33 172	3701
Outros ativos	1439	1184	(255)
1.1.4 Notas em circulação	22 303	23 299	996
Notas colocadas em circulação (líq.)	(5895)	(8621)	(2727)
Ajustamentos à circulação	28 198	31 920	3723
1.1.5 Responsabilidades p/ c/ Eurosistema	59 565	54 638	(4926)
1.1.6 Outros passivos	8015	8331	316
Responsabilidades p/ c/ outras entidades	7629	7989	360
Outras responsabilidades	386	342	(44)
Provisões	-	-	-
1.1.7 Recursos próprios	12 589	14 789	2200
Diferenças de reavaliação	7758	9637	1879
Provisão para riscos gerais	3322	3567	245
Capital e reservas	1483	1534	51
Resultados transitados	(227)	(252)	(25)
Resultado do período	253	304	51

1.1.1. Ativos e passivos de política monetária

O saldo total (líquido) das operações de política monetária, decididas no quadro do Eurosistema, registou em 2014 uma redução bastante acentuada face a 2013 (-12 803 milhões de euros, passando a 32 873 milhões de euros), mantendo o sentido de decréscimo já verificado no ano anterior (Gráfico 1).

Como principal contributo para este decréscimo assinala-se a redução do saldo das operações de prazo alargado, decorrente do processo de desalavancagem dos balanços das instituições de crédito (IC) nacionais. Este processo materializou-se, essencialmente, na liquidação antecipada, por opção das IC, das operações de prazo alargado a 3 anos (contratadas no final de 2011 e início de 2012) (Gráfico 4), em particular de operações próximas do seu vencimento, que foram sendo em parte substituídas por operações principais de refinanciamento por estas assegurarem maior flexibilidade na gestão de liquidez.

Em sentido contrário a esta redução assinala-se o contributo das novas operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas (ORPA direcionadas), com vencimento a 4 anos, aprovadas pelo Conselho do BCE em setembro de 2014. Estas operações têm como objetivo o melhoramento do funcionamento do mecanismo de transmissão da política monetária através do apoio à disponibilização de crédito à economia real.

Ainda como contributo para a redução do saldo líquido total das operações de política monetária destaca-se o vencimento dos títulos das carteiras detidas para fins de política monetária, no âmbito dos programas de estabilização do mercado de títulos – *Securities Market Programme* (*SMP*) – e de obrigações com ativos subjacentes – *Covered Bonds Purchase Programmes*, *CBPP* e *CBPP II*), que se encontram encerrados a novas aquisições (Gráfico 2 e Gráfico 5). Esta redução foi ligeiramente compensada no último trimestre de 2014, com as aquisições de títulos no âmbito do novo programa de obrigações com ativos subjacentes (*CBPP III*) anunciado pelo BCE em setembro do ano em análise.

Deverá ainda assinalar-se o arranque, em dezembro de 2014, de um novo programa de política monetária não convencional *Asset-backed Securities Purchase Programme* (*ABSPP*), cujas operações se encontram centralizadas no balanço do BCE embora os rendimentos e risco sejam partilhados pelos Bancos Centrais do Eurosistema, tendo já, no ano em análise, o Banco de Portugal recebido rendimentos destas operações através da distribuição intercalar de dividendos do BCE.

Da análise intra-anual dos saldos diários seguidamente apresentados, pode observar-se que o ano de 2014 apresenta, no refinanciamento às IC, uma redução gradual até ao último

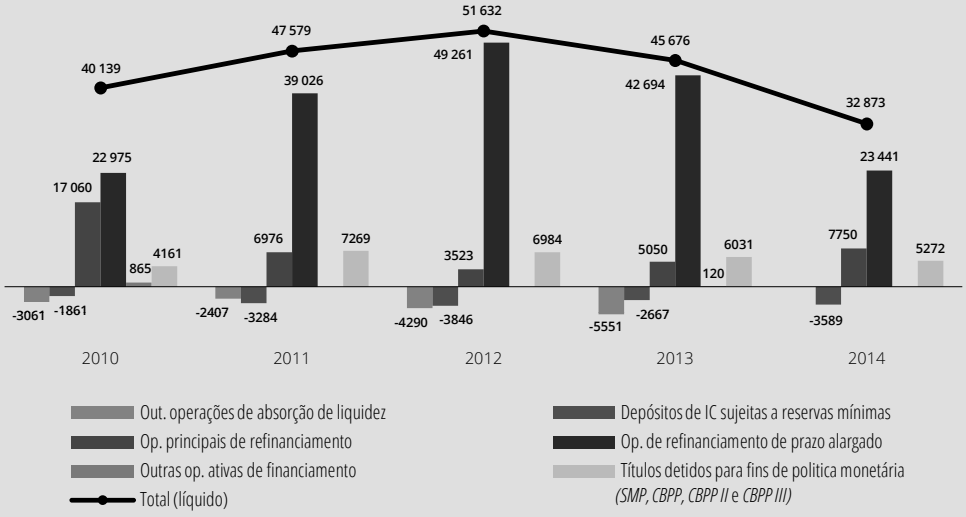

Gráfico 1 • Ativos e passivos de política monetária

Milhões de euros

Gráfico 2 • Agregados de operações de política monetária

Milhões de euros

Gráfico 3 • Evolução diária dos agregados de operações de política monetária regulares

Milhões de euros

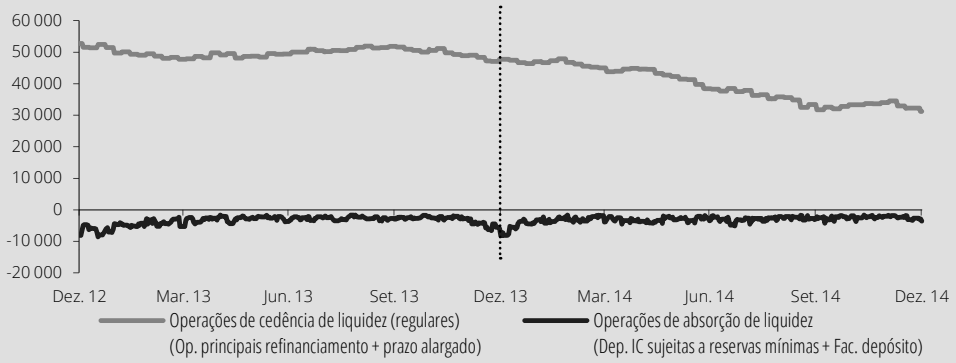

Gráfico 4 • Evolução diária das operações de política monetária regulares

Milhões de euros

Gráfico 5 • Evolução diária das carteiras de títulos detidos para fins de política monetária

Milhões de euros

trimestre do ano, principalmente decorrente dos reembolsos antecipados das operações de prazo alargado, por opção das IC, já atrás assinalados (Gráficos 3 e 4). No último trimestre esta tendência foi essencialmente contrariada pelas novas operações de prazo alargado direcionadas (a 4 anos), também já anteriormente referidas, e pelo aumento do volume das operações principais de refinanciamento. Quanto às operações de absorção de liquidez pode verificar-se que estas mantiveram níveis razoavelmente estáveis ao longo do ano em análise.

No que diz respeito aos títulos detidos para fins de política monetária, os montantes de investimento apresentados traduzem a participação do Banco de Portugal nos programas de estabilização aprovados pelo Eurosistema, no âmbito da função de execução partilhada das operações não convencionais de política monetária. O montante global destes títulos apresenta uma redução de -760 milhões de euros face ao final de 2013 (passando a 5272 milhões de euros), para a qual se destaca o contributo do decréscimo da carteira *SMP*. Ao longo de 2014 não se realizaram aquisições para qualquer das carteiras vivas em 2013 (estando todos os programas já encerrados), tendo apenas ocorrido compras ao nível da nova carteira *CBPP III*. Todas estas carteiras são valorizadas ao custo amortizado, deduzido de eventuais perdas por imparidade.

Em termos gerais, o total de títulos detidos para fins de política monetária tem vindo a reduzir-se dado o encerramento dos programas anteriores, embora já se verifique, no final de 2014, uma inflexão desta tendência com o lançamento dos novos programas de política monetária *CBPP III*, *ABSPP*, a qual será reforçada em 2015, com o novo programa de Expansão Monetária – *Quantitative Easing.*

1.1.2. Ouro e ativos de gestão (líq.)

- Ouro

A reserva de Ouro do Banco de Portugal não apresenta, face a 2013, qualquer variação em termos de quantidade (que se mantém em 382,5 toneladas). Desta forma, o acréscimo do valor deste ativo, face a dezembro de 2013 (+1433 milhões de euros, passando a 12 147 milhões de euros), deve-se à evolução positiva da sua cotação e tem como contrapartida uma variação de balanço, de igual montante, na rubrica "Diferenças de reavaliação".

O crescimento do preço do ouro em euros é justificado pela apreciação do USD, verificada em 2014, uma vez que o preço da onça em USD apresenta um decréscimo face a dezembro de 2013 (Gráficos 6 e 7).

Gráfico 6 • Cotação do Ouro (onças de ouro fino)

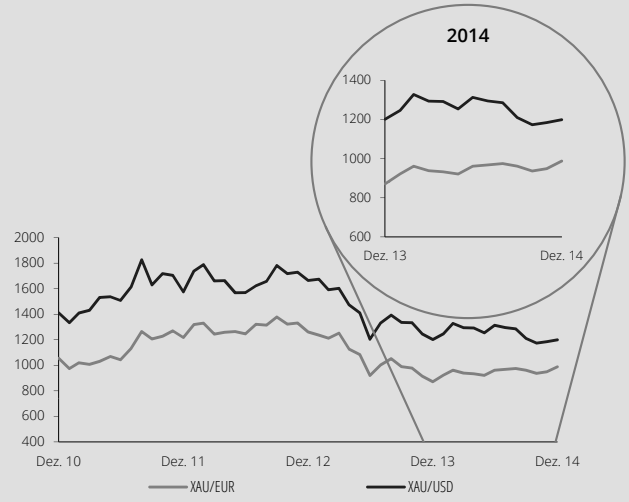

Gráfico 7 • Evolução cambial – EUR / USD

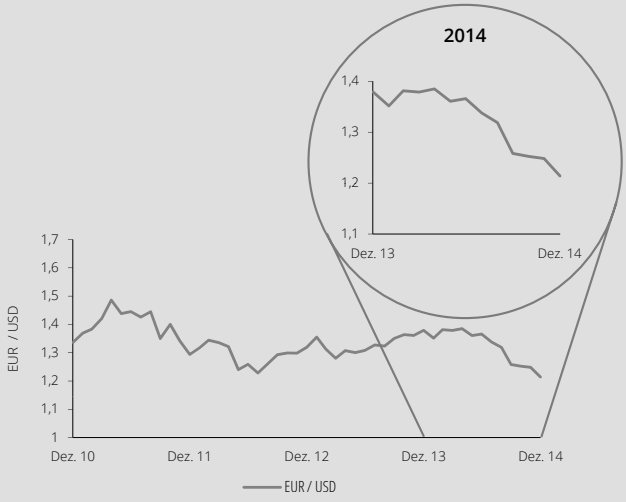

• Ativos de gestão (líq.)

Os ativos de gestão do Banco de Portugal apresentam, em 2014, um significativo crescimento face aos níveis verificados no ano anterior (+6526 milhões de euros, passando a 21 410 milhões de euros).

Para este aumento contribui de forma destacada o crescimento verificado na carteira de negociação denominada em euros e em moeda estrangeira (ME) (com aumentos respetivos de +4432 e +1946 milhões de euros). Este crescimento traduz a opção de investimento do Banco para o ano em análise, dentro da flexibilidade permitida pelos limites estabelecidos através dos acordos ao nível do Eurosistema e reflete o compromisso entre rentabilidade e risco face à atual conjuntura económica e financeira.

A estrutura global da carteira continua porém idêntica aos últimos anos, privilegiando, de forma destacada, os investimentos em ativos denominados em euros (Gráfico 8).

– Carteira de negociação (ME e euros)

Ao nível da composição por instrumento, a carteira de negociação, quer na componente em ME, quer na componente em euros, continua a ser maioritariamente constituída por títulos, à semelhança de anos anteriores (Gráficos 9 e 10). Os títulos desta carteira são valorizados a preços de mercado.

No que respeita à composição por moeda, a carteira de negociação em ME continua a ser maioritariamente constituída por USD (cerca

Gráfico 8 • Ativos de Gestão (Líq.)

Milhões de euros

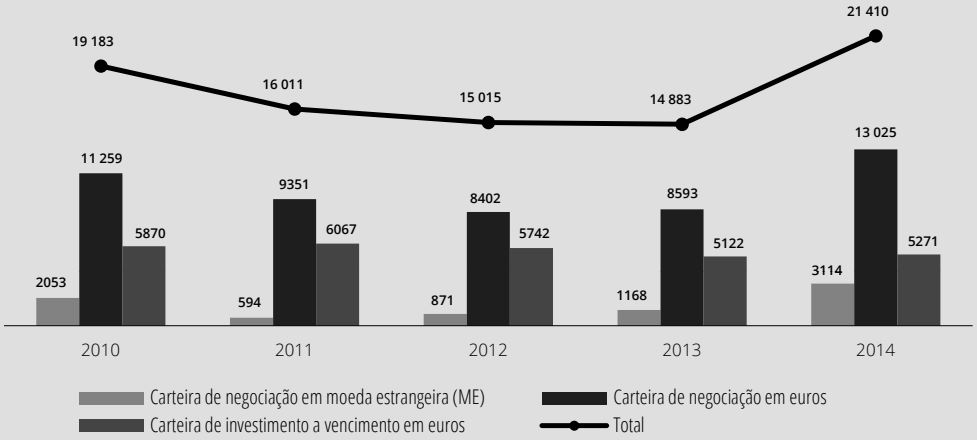

Gráfico 9 • Composição da carteira de negociação em ME

Milhões de euros

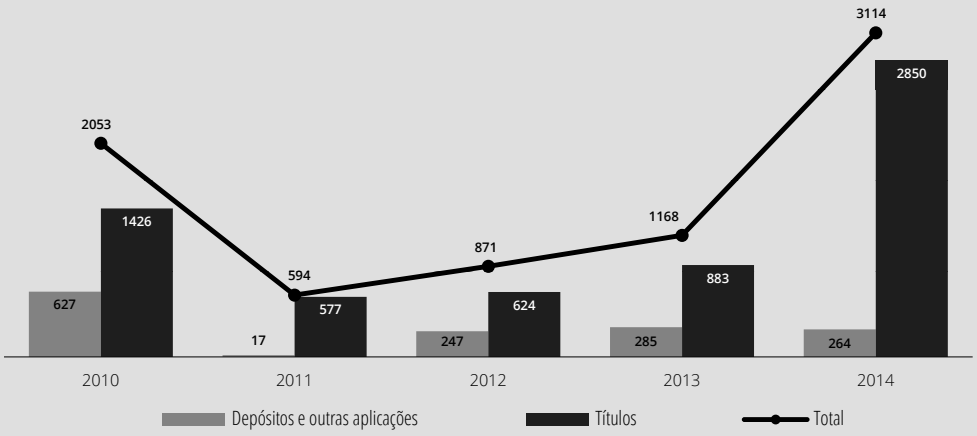

de 90 % do total de investimento em ME em 2014, comparativamente com 91 % em 2013 e 80 % em 2012).

A carteira de negociação em euros atingiu em dezembro de 2014 um total de 13 025 milhões de euros, sendo 99,5 % do seu valor referente a títulos. Pode referir-se que a maioria desta carteira diz respeito a títulos emitidos por residentes na área euro (12 612 milhões de euros). Na sua composição por tipo de emitente destacam-se as obrigações de dívida pública (11 695 milhões de euros) e as obrigações paragovernamentais e supranacionais (1175 milhões de euros).

No que se refere às taxas de juro de referência da gestão das carteiras do Banco de Portugal, verificou-se que, no ano de 2014, as principais autoridades monetárias têm mantido políticas acomodatícias, as quais se traduzem em taxas de juro oficiais bastante reduzidas.

Neste contexto, a taxa de juro das operações principais de refinanciamento do BCE registou duas descidas no decurso do ano, uma em junho e outra em setembro, mantendo-se desde essa data até 31 de dezembro de 2014 em 0,05 %, o seu mínimo histórico. Estas descidas refletem decisões de política monetária do BCE, em resposta à situação de inflação e perspetiva de inflação abaixo do objetivo definido para a estabilidade de preços na área do euro, num contexto de fraqueza do crescimento económico. Assim, as taxas de juro do mercado monetário mantiveram-se, em termos gerais, relativamente estáveis ao longo de 2014, e em níveis historicamente baixos.

Nos mercados da dívida pública da zona euro, onde se concentra a maioria das aplicações financeiras do Banco, observou-se a redução generalizada das taxas a curto prazo, atingindo valores negativos no mercado alemão e francês, entre outros. A evolução das taxas de médio e longo prazo continuou a ser diferenciada entre países, mas verificou-se uma maior convergência num contexto geral de descida das taxas de rentabilidade. Este enquadramento contribuiu, por sua vez, para a valorização das carteiras de títulos de dívida a taxa fixa, com reflexo positivo na gestão dos ativos, a qual, no entanto, continuou a exigir um elevado rigor e eficiência (Gráficos 11, 12, 13 e 14).

– Carteira de investimento a vencimento

No que se refere à carteira de investimento a vencimento (Gráfico 15), totalmente denominada em euros, valorizada ao custo amortizado deduzido de eventuais perdas por imparidade e detida até ao vencimento, assinala-se que a 31 de dezembro de 2014 é totalmente constituída por títulos. Esta carteira apresenta, face a 2013, um ligeiro aumento de 149 milhões de euros (passando

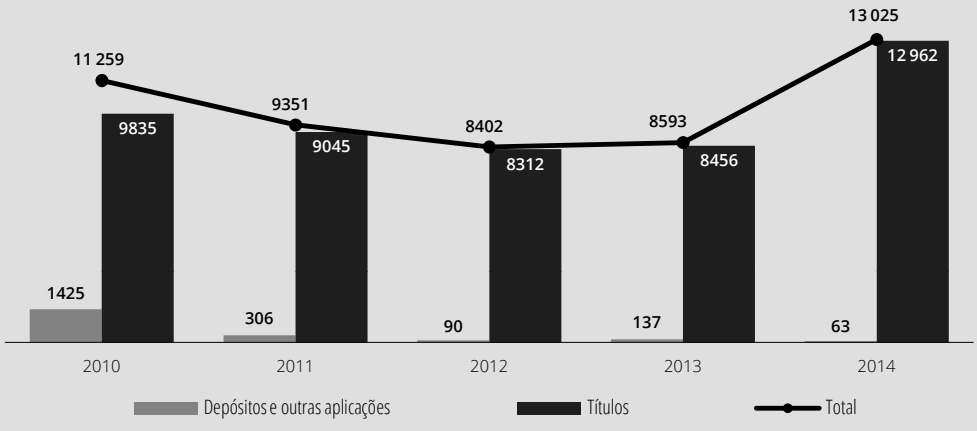

Gráfico 10 • Composição da carteira de negociação em euros

Milhões de euros

a 5271 milhões de euros), essencialmente em resultado da opção tomada de reinvestimento, nesta carteira, quer da totalidade do capital proveniente do vencimento de títulos, quer dos respetivos rendimentos.

1.1.3. Outros ativos de balanço

Entre as restantes rubricas ativas do balanço do Banco de Portugal (+3429 milhões de euros, que aumentam de 31 198 para 34 628 milhões de euros) destaca-se os Ativos sobre o Eurosis-

Gráfico 11 • Taxas de juro do mercado monetário

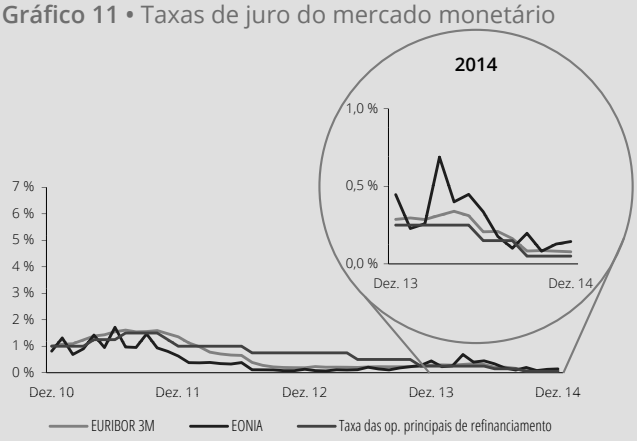

Gráfico 12 • Taxas de juro a 3 meses

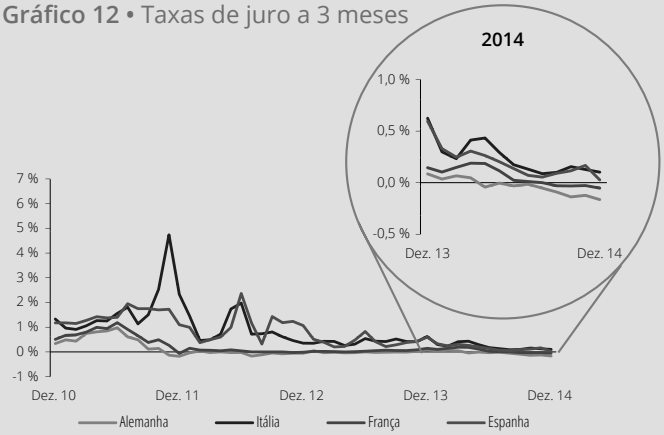

Gráfico 13 • Taxas de juro a 2 anos

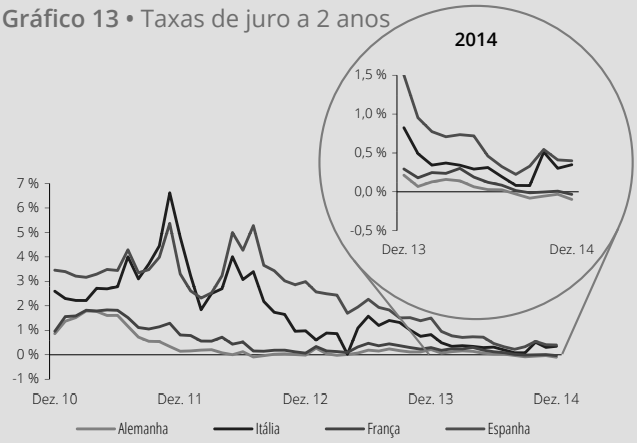

Gráfico 14 • Taxas de juro a 10 anos

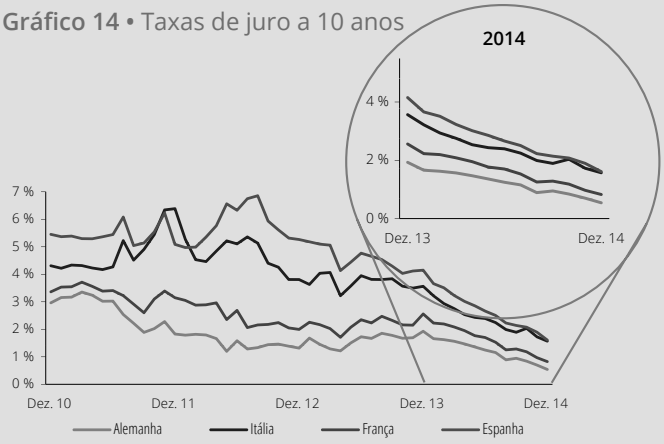

Gráfico 15 • Composição da carteira de investimento a vencimento por maturidade

Milhões de euros

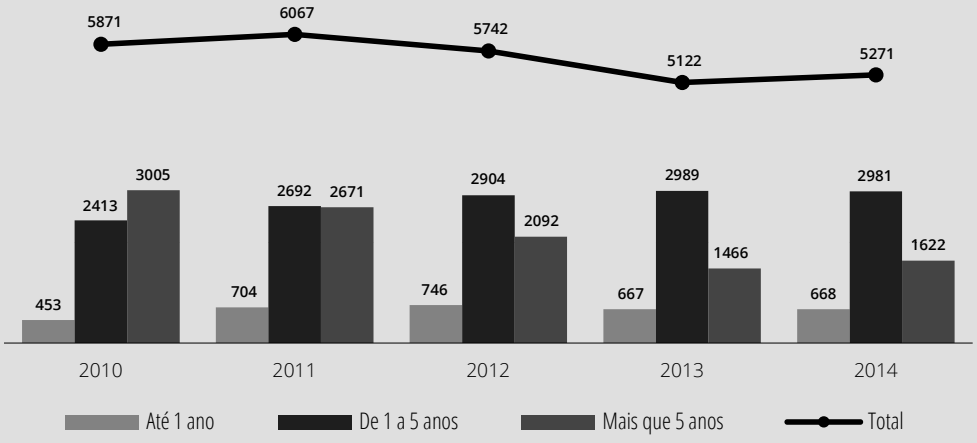

tema, quer pelo seu peso no total do balanço, quer pela sua evolução positiva verificada de forma contínua nos últimos anos. Na composição destes ativos destaca-se a posição remunerada relativa aos ajustamentos às notas em circulação, efetuados de acordo com a decisão BCE/2010/29. Estes ajustamentos apresentam, em dezembro de 2014, o montante total de 31 920 milhões de euros (+3723 milhões de euros do que em dezembro de 2013). O crescimento desta posição ativa reflete, assim como em anos anteriores, o aumento da circulação do Eurosistema e o aumento do diferencial positivo entre as notas recolhidas e as colocadas em circulação pelo Banco (Gráfico 16).

Deverá também referir-se a ligeira redução do valor da participação do Banco de Portugal no capital do BCE, assim como da posição referente aos ativos de reserva transferidos, em resultado da redução da chave de capital do Banco de 1,7636 % para 1,7434 %. Esta redução de chave resultou da revisão quinquenal prevista nos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais, com base nos dados de base estatísticos com referência ao período de 2006 a 2011. Adicionalmente refira-se a entrada da Letónia para a Zona Euro a 1 de janeiro de 2014 e da Lituânia para a Zona Euro, a 1 de janeiro de 2015, sem efeitos na chave de capital do Banco, mas com impactos na chave de capital ajustada e na chave de repartição das notas.

1.1.4. Notas em circulação

O agregado Notas em circulação, registado no passivo do Banco de Portugal, traduz a quota de Portugal no Eurosistema (Gráfico 16). Este agregado manteve a tendência de crescimento contínuo, desde o início do euro, reflexo do aumento da circulação ao nível do Eurosistema (+996 milhões de euros, passando para 23 299 milhões de euros).

1.1.5. Responsabilidades para com o Eurosistema

O valor das responsabilidades para com o Eurosistema (respeitante, essencialmente, às responsabilidades *TARGET*) apresenta, a dezembro de 2014, uma redução face a 2013 (-4926 milhões de euros, passando a 54 638 milhões de euros). Esta redução traduz fundamentalmente o acentuado decréscimo do financiamento às IC, cujo efeito se encontra parcialmente compensado pela redução das responsabilidades para com as IC no âmbito da política monetária, pelo aumento do diferencial positivo entre as notas recolhidas e colocadas em circulação pelo Banco de Portugal e ainda pela liquidação das operações que estiveram na base dos crescimentos das carteiras de negociação atrás referidos (Gráfico 17).

1.1.6. Outros passivos

A variação do agregado de outros passivos (+316 milhões de euros, passando a 8331 mi-

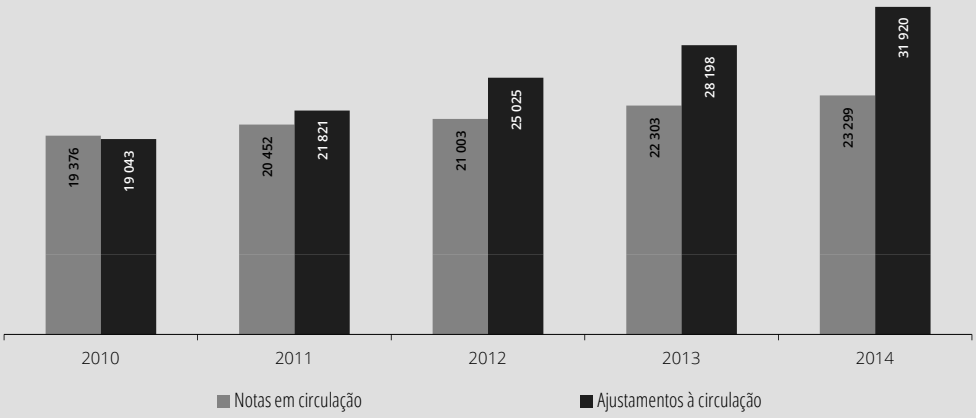

Gráfico 16 • Notas em circulação e ajustamentos à circulação

Milhões de euros

lhões de euros) inclui a rubrica Responsabilidades internas para com outras entidades em euros, a qual se refere, praticamente na totalidade, ao saldo de depósitos do Setor Público. Estes depósitos são, maioritariamente, da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP) e encontram-se relacionados com fundos provenientes da União Europeia e do FMI, no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal (PAEF).

Embora estas responsabilidades apresentem uma variação bastante reduzida face a dezembro de 2013, esta ligeira variação resulta do efeito conjugado de vários fatores de montante significativo ocorridos em 2014, sendo os principais: (i) o recebimento de cinco tranches no âmbito do PAEF (no valor total de 5184 milhões de euros) (ii) a devolução dos fundos concedidos pelo Estado no âmbito da linha de recapitalização da Banca (obrigações contingentes convertíveis – CoCos), os quais tiveram como destino estas contas (iii) o empréstimo concedido pelo Estado ao Fundo de Resolução para financiamento da medida de resolução aplicada ao BES (3900 milhões de euros).

1.1.7. Recursos próprios

Em 2014, o agregado de Recursos próprios do Banco de Portugal (Diferenças de reavaliação, Provisão para riscos gerais, Capital próprio e Resultado líquido do período) apresenta um significativo aumento de 2200 milhões de euros (passando a 14 789 milhões de euros), em grande parte decorrente do acréscimo das diferenças de reavaliação positivas do ouro, cambiais e

Gráfico 17 • Responsabilidades para com o Eurosistema e principais contrapartidas

Milhões de euros

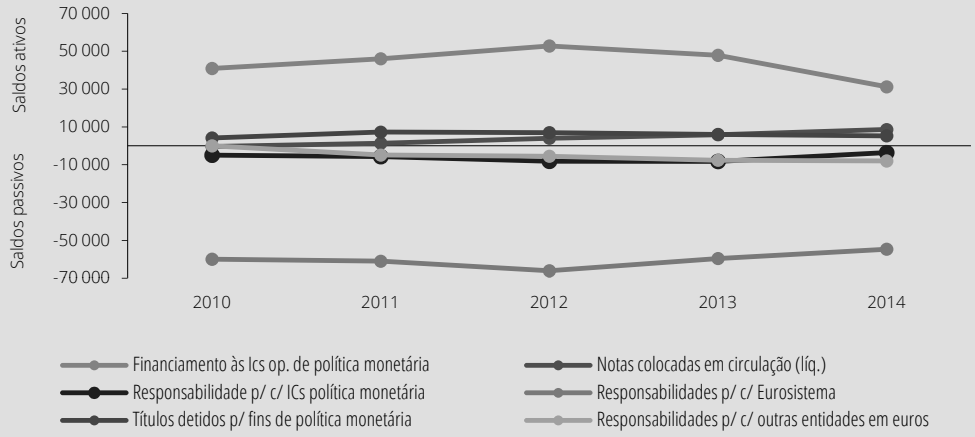

Gráfico 18 • Recursos próprios

Milhões de euros

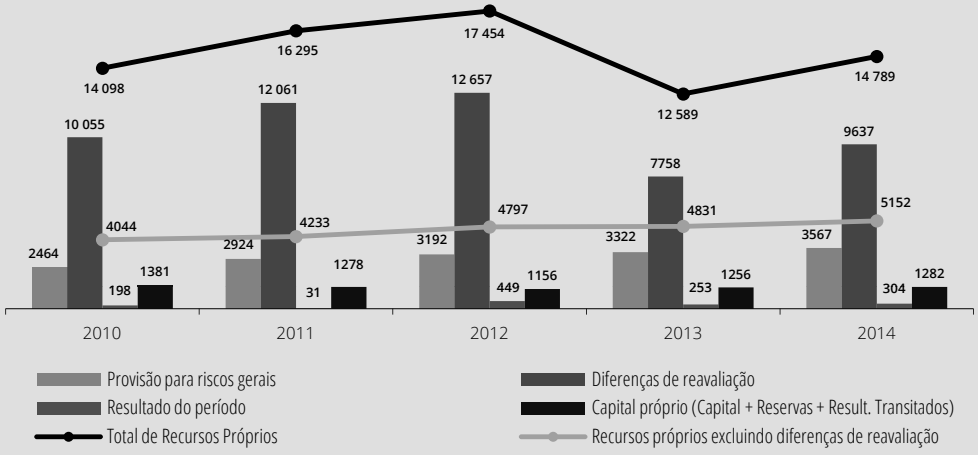

de preço de títulos (+1433, +231 e +215 milhões de euros, respetivamente) (Gráfico 18).

Excluindo as diferenças de reavaliação, a variação deste agregado, face a 2013, foi de +321 milhões de euros, resultando do efeito conjugado (i) do reforço em dezembro de 2014, da provisão para riscos gerais (+245 milhões de euros), (ii) do reconhecimento do resultado líquido de 2014 (+304 milhões de euros) e (iii) do impacto da distribuição de 202 milhões de euros de dividendos ao Estado pela aplicação do resultado líquido de 2013. Destaca-se ainda o reconhecimento, em resultados transitados, de desvios atuariais negativos de 2014, referentes ao Fundo de Pensões – Plano de Benefício Definido (PBD) (num total de -15 milhões de euros) e da reversão anual do imposto diferido ativo relativo ao benefício fiscal concedido no Orçamento de Estado de 2012, referente à alteração da política contabilística de reconhecimento dos gastos e perdas atuariais dos planos de pensões (-10 milhões de euros).

A provisão para riscos gerais tem uma natureza equivalente a uma reserva, dado que apresenta um carácter de permanência, destinando-se a cobrir riscos potenciais de balanço numa perspetiva de médio e longo prazo, e apresenta, a dezembro de 2014, o montante global de 3567 milhões de euros. Este valor tem em consideração, entre outros fatores, a avaliação de riscos efetuada para o período em análise, num contexto de fortalecimento de recursos próprios e da manutenção de níveis de autonomia financeira adequados à missão do Banco, por forma a capacitá-lo para, a qualquer momento, ter a possibilidade de cobrir eventuais perdas, incluindo as que resultem da partilha de risco com o Eurosistema.

1.2. Evolução da demonstração de resultados

As principais componentes da demonstração de resultados, de 2010 a 2014, são apresentadas no seguinte quadro:

Quadro 3

Milhões de euros

	2010	2011	2012	2013	2014	Δ 2014/2013
Margem de juros	**607**	**729**	**803**	**727**	**649**	**-78**
Juros e outros rendimentos equiparados	1149	1614	1513	1156	766	-390
Juros e outros gastos equiparados	-542	-885	-710	-429	-117	312
Resultados realizados em op. financeiras	**156**	**-70**	**91**	**-5**	**218**	**223**
Prejuízos não realizados em op. financeiras	**-222**	**-18**	**-2**	**-114**	**-1**	**113**
Transferências de / para provisões p/ riscos	**-163**	**-460**	**-268**	**-130**	**-245**	**-115**
Rendimentos de ações e participações	**45**	**25**	**20**	**54**	**25**	**-30**
Result. líq.da repartição do rendimento monetário	**35**	**-9**	**113**	**11**	**-30**	**-41**
Gastos de natureza administrativa	**175**	**165**	**168**	**176**	**172**	**-4**
Gastos com pessoal	121	111	108	123	115	-9
Relativos à supervisão	16	16	17	22	23	2
Excluindo os relativos à supervisão	104	95	91	102	91	-11
Fornecimentos e serviços de terceiros	40	37	41	38	42	5
Relativos ao PAEF	-	1	5	1	-	-1
Relativos ao MUS	-	-	-	-	4	4
Relativos a Medidas de Resolução	-	-	-	-	2	2
Excluindo os relativos ao PAEF, MUS e medidas de resolução	40	36	36	36	36	-
Outros gastos de natureza administrativa	1	1	1	1	1	-
Depreciações e amortizações do período	14	16	18	14	14	-
Gastos relativos à produção de notas	**13**	**12**	**15**	**13**	**13**	**-**
Outros Resultados	**12**	**16**	**41**	**4**	**4**	**-**
Resultado antes de impostos	**283**	**37**	**614**	**358**	**433**	**75**
Imposto sobre o rendimento – corrente	-80	-201	-	-75	-128	-53
Imposto sobre o rendimento – diferido	-4	195	-165	-31	-1	29
Resultado líquido do período	**198**	**31**	**449**	**253**	**304**	**51**

O resultado líquido do período de 2014 situa-se em 304 milhões de euros, em linha com a média dos últimos anos, mas apresentando um aumento de 51 milhões de euros face a 2013.

Para o aumento do resultado do período face a 2013 destacam-se, como principais fatores, o acréscimo dos resultados realizados em operações financeiras e a redução dos prejuízos não realizados. Estes contributos positivos foram em grande parte compensados pelo aumento do reforço da provisão para riscos gerais (em virtude da ponderação dos diversos fatores que regem a sua movimentação), pela redução da margem de juros e pelo decréscimo do resultado líquido do rendimento monetário. Com o aumento do resultado antes de impostos verifica-se um correspondente aumento do montante de imposto sobre o rendimento.

Em 2014, a margem de juros, principal componente da demonstração de resultados do Banco apresentou, face a 2013, um decréscimo líquido de -78 milhões de euros (-11 %) (Gráfico 19). Este decréscimo resulta do facto de a redução verificada nos juros e outros rendimentos equiparados ter superado a redução dos juros e outros gastos equiparados.

As reduções, quer da componente ativa, quer da componente passiva de juros, decorreram da diminuição generalizada das taxas de juro médias anuais (com especial enfoque para a redução das taxas de juro relativas ao Eurosistema, tendo a taxa das operações principais de refinanciamento – MRO – atingido em 2014 o seu valor mínimo histórico), assim como da redução de saldos médios de algumas das principais componentes de ativos e de passivos, onde se destacam, pela sua materialidade, o financiamento às IC e as responsabilidades *TARGET*. Embora sem impacto material ao nível dos resultados do Banco, sinaliza-se que no ano em análise, no seguimento da decisão do BCE de 5 de junho de 2014 (BCE/2014/23), foram introduzidas taxas de remuneração negativas ao valor dos depósitos das IC que exceda o limite das reservas mínimas obrigatórias, bem como, genericamente, ao valor dos depósitos não sujeitos ao cumprimento destas reservas.

Assinala-se ainda a redução dos juros referentes à posição ativa de ajustamentos à circulação, cujo acentuado decréscimo da taxa de remuneração superou o impacto positivo do significativo aumento do seu saldo médio anual.

Adicionalmente deverá referir-se a redução dos rendimentos associados às carteiras de títulos a vencimento, uma vez que, embora apresentem taxas de remuneração bastante superiores aos restantes ativos de juros em carteira, estas taxas também sofreram um ligeiro decréscimo no ano em análise.

Os resultados realizados em operações financeiras apresentam, em 2014, um valor acumulado positivo de 218 milhões de euros, o qual traduz sobretudo os resultados positivos realizados em operações com instrumentos financeiros da carteira de negociação em euros

Gráfico 19 •
Margem de juros

Milhões de euros

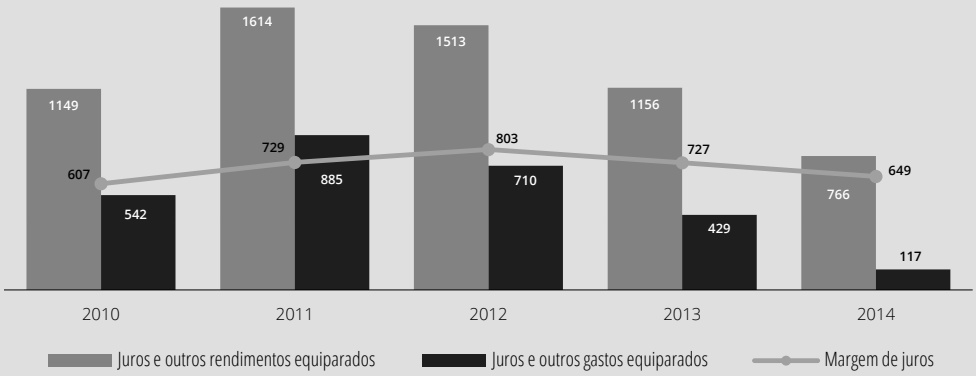

(essencialmente mais-valias em vendas de títulos). Este resultado acumulado positivo de 2014 traduz-se num significativo acréscimo de +223 milhões de euros face a 2013 (Gráfico 20).

No que respeita à variação dos prejuízos não realizados em operações financeiras, o ano de 2014 apresentou um valor de expressão bastante reduzida (1 milhão de euros), que se traduz numa variação bastante positiva face a 2013 (+113 milhões de euros). As perdas potenciais a 31 de dezembro de 2014 dizem apenas respeito a desvalorizações de preço de títulos. De acordo com as regras contabilísticas harmonizadas do Eurosistema, as menos valias potenciais são reconhecidas em gastos do período a 31 de dezembro, enquanto as mais-valias potenciais se mantêm reconhecidas em balanço nas respetivas rubricas de diferenças de reavaliação.

Em final de ano a provisão para riscos gerais foi reforçada pelo montante de 245 milhões de euros (Gráfico 21). Para este reforço foram tidos em consideração os critérios de prudência, já atrás referidos, e que se encontram enunciados no PCBP e as posições globais de riscos financeiros de balanço a médio e longo prazo a que o Banco se encontra exposto, num contexto da importância crescente do fortalecimento dos recursos próprios dos bancos centrais por forma a terem capacidade de cobrir possíveis perdas, incluindo as que resultam da partilha de risco com o Eurosistema, mantendo níveis de autonomia financeira adequados à sua missão.

Em 2014, a rubrica de resultado líquido da repartição do rendimento monetário inclui o resultado do método de partilha do rendimento monetário para 2014 (num total de -47 milhões de euros) assim como acertos de

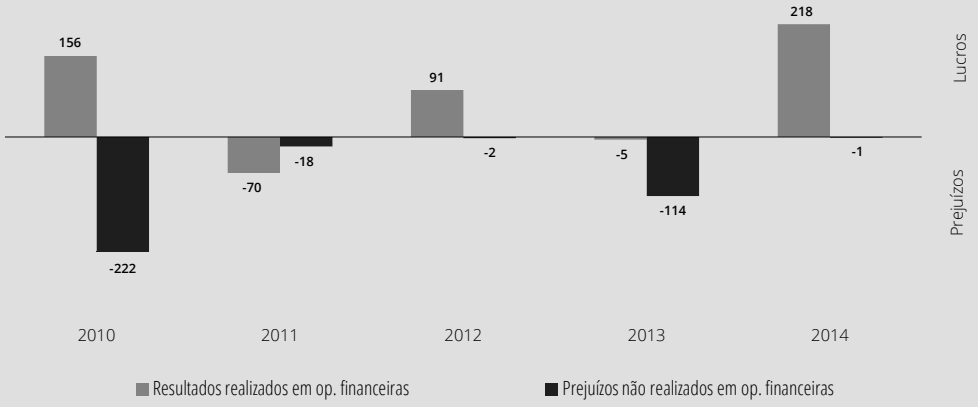

Gráfico 20 • Resultados de operações financeiras e menos valias potenciais

Milhões de euros

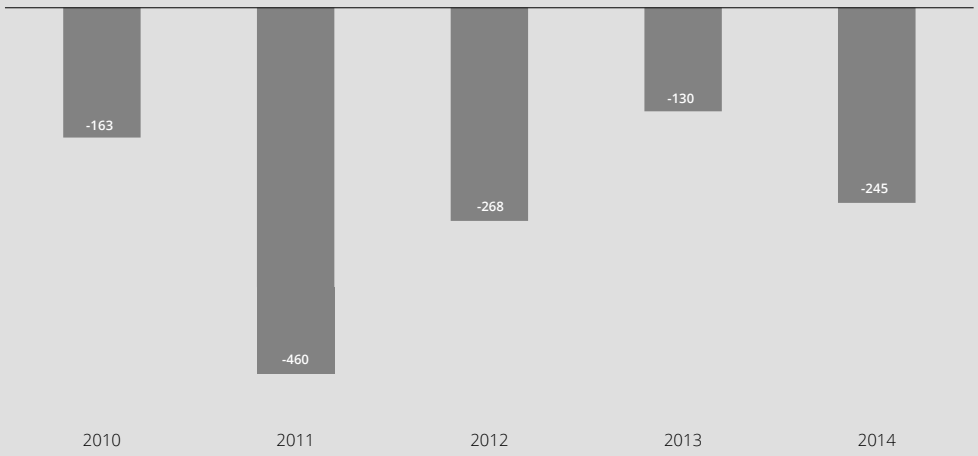

Gráfico 21 • Transferência de / para provisões para riscos

Milhões de euros

anos anteriores do Eurosistema e rendimentos adicionais associados a processos de insolvência de contrapartes do Eurosistema (17 milhões de euros). A significativa descida verificada no resultado do método de partilha do rendimento monetário (de 3 milhões em 2013 para -47 milhões em 2014) decorre do facto do peso das contribuições líquidas do Banco de Portugal no total das contribuições do Eurosistema ter sido no ano em análise superior à respetiva chave de capital (2,5 %), o que não se verificava no período passado.

Os gastos de natureza administrativa apresentam, em 2014, uma redução de 2 % face a 2013 (-4 milhões de euros), situando-se em 172 milhões de euros (Gráfico 22). Esta variação deve-se à conjugação da redução verificada na principal componente destes gastos, ou seja, em gastos com pessoal (-9 milhões de euros) e ao aumento dos gastos com fornecimentos e serviços de terceiros (+5 milhões de euros).

A acentuada redução em 2014 dos gastos com pessoal (-7 % face ao ano anterior) deve-se, em grande parte, ao facto de em 2013 terem sido reconhecidos, não só o subsídio de férias e respetivos encargos sociais obrigatórios de 2013 (pagos em 2014), como também o subsídio de férias e respetivos encargos sociais obrigatórios relativos ao ano de 2012 (cuja especialização foi anulada nesse ano face à previsão da suspensão do seu pagamento, inicialmente inscrita na Lei do Orçamento de Estado para 2013 e que veio posteriormente a ser considerada inconstitucional pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 187/2013). Conforme se verifica no Quadro 4, procedendo, em termos de reporte, a um ajustamento para os períodos financeiros a que correspondem os valores reconhecidos em gastos com pessoal referentes ao subsídio de férias de 2012 e respetivos encargos, pode verificar-se que os gastos com pessoal apresentariam, em 2014, uma redução, face a 2013, de 3 milhões de euros (-2 %). Em termos gerais, verifica-se que a política continuada de redução de gastos com o pessoal adotada no último quinquénio (2010-2014) resultou num decréscimo de 5 % dos gastos nesse período, pese embora tenha havido um crescimento de 8 % no total de efetivos para o mesmo intervalo de tempo.

Quadro 4

Milhões de euros

	2010	2011	2012	2013	2014	Δ 2014/2013
Gastos com pessoal	**121**	**111**	**108**	**123**	**115**	**-9**
Ajustamento relativo a subsídio de férias e respetivos encargos sociais obrigatórios			6	-6		
Gastos com pessoal em base comparável	**121**	**111**	**114**	**117**	**115**	**-3**
Relativos à supervisão	16	16	18	21	23	2
Excluindo os relativos à supervisão	104	95	96	97	91	-6

Gráfico 22 • Gastos de natureza administrativa

Milhões de euros

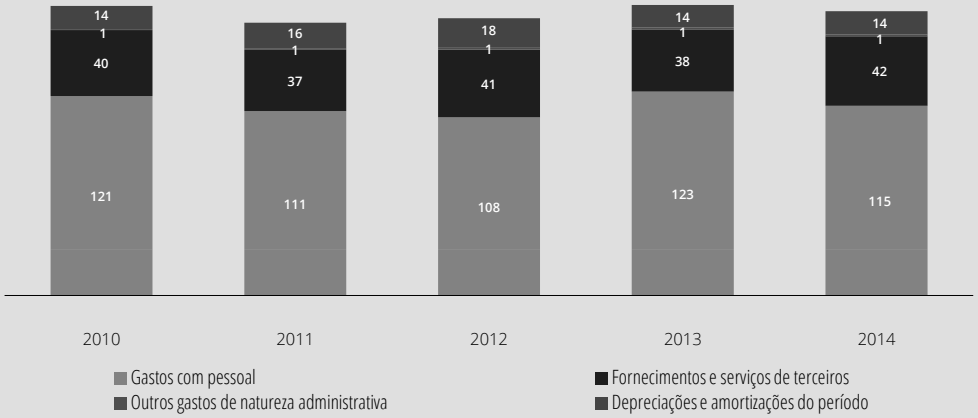

A redução efetiva de gastos com pessoal em 2014 (em base comparável) deve-se, essencialmente, ao decréscimo do valor reconhecido em encargos sociais facultativos (Nota 32 das Notas às demonstrações financeiras).

Esta redução de gastos, pelo que se pode verificar no Quadro 4, foi em parte contrariada pela continuidade do reforço do quadro técnico do Banco de Portugal para fazer face ao acréscimo das responsabilidades que lhe têm vindo a ser acometidas, em especial no âmbito da regulação financeira e da supervisão bancária.

A rubrica Fornecimentos e serviços de terceiros (FST) (que representa cerca de 25 % do total dos gastos de natureza administrativa) apresenta, em 2014, um valor de 42 milhões de euros, evidenciando um acréscimo de 12 % face a 2013 (+5 milhões de euros). Este acréscimo traduz fundamentalmente o efeito de fatores de natureza extraordinária, designadamente os gastos com consultoria para apoio na implementação do Mecanismo Único de Supervisão (MUS) (+4 milhões de euros) e os gastos com assessoria jurídica relacionados com a medida de resolução sobre o Banco Espírito Santo, S. A. (+2 milhões de euros), ambos sem paralelo em 2013. Estes acréscimos foram parcialmente compensados pela redução de gastos no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal (PAEF) (-1 milhão de euros), os quais foram residuais em 2014. Excluindo estes efeitos, verifica-se que os FST apresentam um valor idêntico ao verificado desde 2011, o qual reflete a prossecução dos esforços de contenção de gastos e uma gestão eficiente de recursos. Destacam-se como principais decréscimos a redução dos consumos gerais, nomeadamente eletricidade (-0,6 milhões de euros), em parte decorrente da revisão de políticas de contratualização e a supressão, em 2014, de despesas de arrendamento de imóveis, utilizados de forma transitória, em virtude das obras de remodelação do edifício da Rua do Comércio (-0,6 milhões de euros). Em sentido contrário verifica-se, contudo, um aumento de gastos relacionados com a manutenção de sistemas informáticos (+1 milhão de euros), dos quais cerca de 60 % dizem respeito a sistemas partilhados com o Eurosistema.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2015

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Governador
Carlos da Silva Costa

Os Vice-Governadores
Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves
José Joaquim Berberan e Santos Ramalho

Os Administradores
João José Amaral Tomaz
António Varela
Hélder Rosalino

De acordo com o estipulado no n.º 2 do Artigo 53 da Lei Orgânica, o resultado líquido do período de 2014, no montante de 304,14 milhões de euros, foi distribuído da seguinte forma:

10 % para reserva legal	30 413 862,16 euros
10 % para outras reservas	30 413 862,16 euros

e, nos termos da alínea c):

80 % para o Estado a título de dividendos	243 310 897,29 euros

de acordo com o despacho n.º 73/15 de 10 de abril de 2015, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças.

2. Demonstrações financeiras

Balanço do Banco de Portugal

Ativo	Notas	31-12-2014 Ativo bruto	31-12-2014 Depreciações, amortizações e imparidades	31-12-2014 Ativo líquido	31-12-2013 Ativo líquido
1. Ouro e ouro a receber	2	**12 146 754**	**-**	**12 146 754**	**10 713 666**
2. Ativos externos em ME		**3 996 893**	**-**	**3 996 893**	**2 013 481**
2.1. Fundo Monetário Internacional	3	1 233 671	-	1 233 671	1 190 335
2.2. Depósitos, títulos e outras aplicações externas em ME	4	2 763 222	-	2 763 222	823 147
3. Ativos internos em ME	4	**350 801**	**-**	**350 801**	**344 866**
4. Ativos externos em euros	5	**354 338**	**-**	**354 338**	**561 678**
4.1. Depósitos, títulos e empréstimos		354 338	-	354 338	561 678
4.2. Ativos res. facilidade de crédito ao abrigo do Mec. taxa de câmbio II (MTC II)		-	-	-	-
5. Financiamento às IC da área euro relacionado com operações de política monetária em euros	6	**31 190 840**	**-**	**31 190 840**	**47 863 510**
5.1. Operações principais de refinanciamento		7 750 000	-	7 750 000	5 050 000
5.2. Operações de refinanciamento de prazo alargado		23 440 840	-	23 440 840	42 694 010
5.3. Operações ocasionais de regularização de liquidez		-	-	-	-
5.4. Ajustamento estrutural de liquidez		-	-	-	-
5.5. Facilidade marginal de cedência		-	-	-	119 500
5.6. Créditos relacionados com valor de cobertura adicional		-	-	-	-
6. Outros ativos internos em euros	5	**58 708**	**-**	**58 708**	**43 608**
7. Títulos internos denominados em euros		**17 883 329**	**-**	**17 883 329**	**14 018 808**
7.1. Títulos detidos para fins de política monetária	7	5 271 566	-	5 271 566	6 031 073
7.2. Outros títulos internos denominados em euros	5	12 611 763	-	12 611 763	7 987 736
9. Ativos sobre o Eurosistema	8	**33 172 001**	**-**	**33 172 001**	**29 470 899**
9.1. Participação no capital do BCE		203 700	-	203 700	212 990
9.2. Ativos de reserva transferidos para o BCE		1 010 318	-	1 010 318	1 022 025
9.3. Ativos relacionados com contas *TARGET* (líq.)		-	-	-	-
9.4. Ativos relacionados com a emissão de notas (líq.)		31 920 350	-	31 920 350	28 197 550
9.5. Outros ativos sobre o Eurosistema (líq.)		37 632	-	37 632	38 335
10. Valores a cobrar		**6**	**-**	**6**	**3018**
11. Outros ativos		**6 750 766**	**296 273**	**6 454 494**	**6 558 226**
11.1. Moeda metálica		34 919		34 919	44 970
11.2. Ativos fixos tangíveis e intangíveis	9	345 698	226 130	119 568	122 013
11.3. Outros ativos financeiros	10	5 349 242		5 349 242	5 198 743
11.4. Variações patrimonais de operações extrapatrimoniais		0	-	0	-
11.5. Acréscimos e diferimentos	11	667 278	-	667 278	1 009 425
11.6. Contas diversas e de regularização	12/19	353 629	70 143	283 486	183 075
Total de depreciações e amortizações		-	226 130	-	-
Total de imparidades	19	-	70 143	-	-
Total do ativo		105 904 437	296 273	105 608 164	111 591 760

Passivo, diferenças de reavaliação, provisão para riscos gerais e capital próprio

Milhares de euros

	Notas	31-12-2014	31-12-2013
1 Notas em circulação	13	23 299 051	22 303 015
2. Responsabilidades p/ com as IC – Operações de política monetária em euros	14	3 589 088	8 218 427
2.1. Depósitos à ordem de IC (suj. a controlo de reservas mínimas)		3 589 088	2 667 427
2.2. Facilidade de depósito			5 535 000
2.3. Depósitos a prazo			
2.4. Acordos de recompra – regularização de liquidez			
2.5. Depósitos por ajustamento colateral em op. de cedência			16 000
3. Outras responsabilidades para com IC da área euro em euros			
5. Responsabilidades internas para com outras entidades em euros	15	7 989 193	7 629 461
5.1. Responsabilidades para com o setor público		7 830 113	7 629 417
5.2. Outras responsabilidades		159 080	43
6. Responsabilidades externas em euros	16	416	426
7. Responsabilidades internas em ME			
8. Responsabilidades externas em ME			
8.1. Depósitos e outras responsabilidades			
8.2. Responsabilidades res. facilidade de crédito ao abrigo do MTC II			
9. Atribuição de Direitos de Saque Especiais pelo FMI	3	961 643	901 883
10. Responsabilidades para com o Eurosistema		54 638 058	59 564 538
10.1. Responsabilidades com o BCE pela emissão de certificados de dívida			
10.2. Responsabilidades relacionadas com contas *TARGET* (líq.)	8	54 591 105	59 564 536
10.3. Responsabilidades relacionadas com a emissão de notas (líq.)			
10.4. Outras responsabilidades para com o Eurosistema (líq.)	8	46 954	3
11. Diversas		341 411	385 168
11.1. Variações patrimonais de operações extrapatrimoniais			
11.2. Acréscimos e diferimentos	17	21 681	34 536
11.3. Responsabilidades diversas	18	319 730	350 631
12. Provisões	19		
13. Diferenças de reavaliação	20	9 636 837	7 758 201
14. Provisão para riscos gerais	19	3 566 622	3 321 622
15. Capital próprio	21	1 281 706	1 256 006
15.1. Capital		1000	1000
15.2. Reservas e resultados transitados		1 280 706	1 255 006
16. Resultado líquido do período		304 139	253 013
Total do passivo, diferenças de reavaliação, provisão para riscos gerais e capital próprio		**105 608 164**	**111 591 760**

O diretor do Departamento de Contabilidade e Controlo

José Pedro Silva Ferreira

Nota: Os totais / subtotais incluídos nas demonstrações financeiras e nas notas explicativas podem não coincidir devido a arredondamentos, uma vez que os valores estão apresentados em milhares de euros.

Demonstração de resultados

Milhares de euros

	Rubricas	Notas	31-12-2014	31-12-2013
1.	Juros e outros rendimentos equiparados		765 766	1 155 795
2.	Juros e outros gastos equiparados		117 069	428 789
3.	**Resultado líquido de juros e de gastos e rendimentos equiparados**	22	**648 697**	**727 006**
4.	Resultados realizados em operações financeiras	23	217 740	(5227)
5.	Prejuizos não realizados em operações financeiras	24	1414	114 246
6.	Transferência de / para provisões para riscos	19	(245 000)	(130 000)
7.	**Resultado de operações financeiras, menos valias e provisões para riscos**		**(28 674)**	**(249 473)**
8.	Comissões e outros rendimentos bancários		5565	6536
9.	Comissões e outros gastos bancários		5655	5285
10.	**Resultado líquido de comissões e de outros gastos e rendimentos bancários**		**(90)**	**1252**
11.	Rendimentos de ações e participações	25	24 564	54 215
12.	Resultado líquido da repartição do rendimento monetário	26	(30 267)	11 227
13.	Outros rendimentos e ganhos	27	6577	17 407
14.	**Total de rendimentos e ganhos líquido**		**620 806**	**561 633**
15.	Gastos com pessoal	28	114 687	123 363
16.	Fornecimentos e serviços de terceiros		42 101	37 552
17.	Outros gastos de natureza administrativa		1126	1113
18.	Depreciações e amortizações do período	9	13 990	13 691
19.	**Total de gastos de natureza administrativa**		**171 904**	**175 719**
20.	Gastos relativos à produção de notas		13 082	12 972
21.	Outros gastos e perdas	27	2680	18 415
22.	Imparidade de ativos (perdas / reversões)	29	(77)	(3689)
23.	Dotações para a reserva de resultados de operações de ouro			
24.	**Total de gastos e perdas líquido**		**187 590**	**203 417**
25.	**Resultado antes de impostos**		**433 217**	**358 217**
26.	Imposto sobre o rendimento		129 078	105 203
26.1.	Imposto sobre o rendimento – corrente	30	127 736	74 624
26.2.	Imposto sobre o rendimento – diferido	30	1342	30 580
27.	**Resultado líquido do período**		**304 139**	**253 013**

O diretor do Departamento de Contabilidade e Controlo

José Pedro Silva Ferreira

Nota: Os totais-subtotais incluídos nas demonstrações financeiras e nas notas explicativas podem não coincidir devido a arredondamentos, uma vez que os valores estão apresentados em milhares de euros.

Demonstração das alterações nos capitais próprios

Milhares de euros

Descrição	Notas	Capital realizado	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados distribuiveis	Resultados transitados não distribuiveis	Resultado líquido do período	Total capital próprio
Posição a 31 de dezembro de 2012 (1)		1000	227 981	1 245 039	(80 857)	(237 007)	449 155	1 605 311
Distribuição de resultados de 2012								
Distribuição de dividendos ao detentor de capital	21	-	-	-	-	-	(359 324)	(359 324)
Outras operações	21	-	44 915	(35 942)	80 857	-	(89 831)	-
Sub-total da distribuição de resultados de 2012 (2)		-	44 915	(35 942)	80 857	-	(449 154)	(359 324)
Alterações em 2013								
Desvios atuariais do Fundo de Pensões	32	-	-	-	-	4858	-	4858
Desvios atuariais de Outros benefícios pós-emprego	32	-	-	-	-	12 285	-	12 285
Ajustamentos por impostos diferidos	30	-	-	-	-	(7125)	-	(7125)
Sub-total das alterações em 2013 (3)		-	-	-	-	10 019	-	10 019
Resultado Líquido de 2013 (4)		-	-	-	-	-	253 013	253 013
Resultado Integral de 2013 (5) = (3) + (4)		-	-	-	-	10 019	253 013	263 032
Posição a 31 de dezembro de 2013 (6) = (1) + (2) + (5)		1000	272 896	1 209 098	-	(226 988)	253 014	1 509 019
Posição a 31 de dezembro de 2013 (7)		1000	272 896	1 209 098	-	(226 988)	253 014	1 509 019
Distribuição de resultados de 2013								
Distribuição de dividendos ao detentor de capital	21	-	-	-	-	-	(202 411)	(202 411)
Outras operações	21		25 301	25 301	-	-	(50 603)	-
Sub-total da distribuição de resultados de 2013 (8)		-	25 301	25 301	-	-	(253 013)	(202 411)
Alterações em 2014								
Desvios atuariais do Fundo de Pensões	32					(15 303)		(15 303)
Ajustamentos por impostos diferidos	30					(9599)		(9599)
Sub-total das alterações em 2014 (9)		-	-	-	-	(24 902)	-	(24 902)
Resultado Líquido de 2014 (10)							304 139	304 139
Resultado Integral de 2014 (11) = (9) + (10)		-	-	-	-	(24 902)	304 139	279 237
Posição a 31 de dezembro de 2014 (12) = (7) + (8) + (11)		1000	298 197	1 234 399	-	(251 890)	304 139	1 585 845

O diretor do Departamento de Contabilidade e Controlo

José Pedro Silva Ferreira

Nota: Os totais-subtotais incluídos nas demonstrações financeiras e nas notas explicativas podem não coincidir devido a arredondamentos, uma vez que os valores estão apresentados em milhares de euros.

3. Notas às demonstrações financeiras

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicação diferente)

Nota 1 • Bases de apresentação e principais políticas contabilísticas

1.1 Bases de apresentação

As demonstrações financeiras do Banco de Portugal foram preparadas em conformidade com o Plano de Contas do Banco de Portugal (PCBP), aprovado pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças nos termos do n.º 1 do Artigo 63 da Lei Orgânica, tendo a atual versão entrado em vigor no dia 1 de janeiro de 2012. O PCBP é um normativo desenhado específica e apropriadamente para as atividades de banco central.

As bases para a preparação das demonstrações financeiras, contempladas no atual PCBP, assentam em dois normativos principais: (i) a Orientação Contabilística do Banco Central Europeu[2] (BCE) em que, considerando o n.º 4 do Artigo 26 do Estatuto do Sistema Europeu de Bancos Centrais e o Banco Central Europeu (estatutos do SEBC / BCE), se adotam as regras obrigatórias estabelecidas pelo Conselho do BCE aplicáveis para o tratamento das atividades principais de Banco Central e as regras facultativas recomendadas para as participações financeiras; e (ii) as orientações técnicas relativas a reconhecimento e mensuração baseadas nas *IFRS*[3] para as restantes atividades, que serão aplicadas desde que se verifiquem as condições cumulativas previstas no PCBP.

Destaca-se no PCBP a definição de dois elementos singulares de balanço: (i) as Diferenças de Reavaliação, que representam valias potenciais positivas não reconhecidas em resultados (Pontos d) e p) da Nota 1.2.); e (ii) a Provisão para riscos gerais, que se distingue das demais por ter uma natureza equivalente a uma reserva, embora os seus reforços e reposições sejam efetuados diretamente por contrapartida da demonstração de resultados (Ponto q) da Nota 1.2). Estes dois elementos são apresentados no balanço entre o Passivo e o Capital próprio.

De acordo com a Orientação Contabilística do BCE os ativos e passivos são classificados segundo o critério de residência na área do euro. Deste modo, são considerados ativos e passivos internos os relativos a entidades residentes na área do euro.

As participações em empresas subsidiárias e associadas apresentam um carácter duradouro e a sua manutenção está ligada à atividade do Banco. No entanto, dada a imaterialidade dos resultados de um eventual processo de consolidação, o Banco não prepara demonstrações financeiras consolidadas.

No que respeita às divulgações sobre as posições relacionadas com a participação no funcionamento do SEBC, o Banco segue os procedimentos harmonizados estabelecidos pelo BCE. Sobre as restantes áreas de atividade, é prestada a informação definida pelas *IFRS*, sempre que esta não conflitue com (i) a atividade normal dos mercados e agentes que neles atuem; (ii) os objetivos das próprias operações conduzidas pelo Banco de Portugal; e (iii) o objetivo do Banco de Portugal no seu papel de banco central.

O Banco, ao fazer parte integrante do SEBC, está sujeito ao disposto nos estatutos do SEBC/ BCE que, nos termos do n.º 1 do Artigo 27, obriga a uma auditoria externa independente às contas anuais dos bancos centrais do Eurosistema. No sentido de garantir a independência dos auditores externos, o Banco segue as boas práticas do Eurosistema definidas com este propósito.

1.2 Resumo das principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do Banco de Portugal para o período de 2014 são os seguintes:

a) Pressupostos contabilísticos e características qualitativas das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do Banco de Portugal refletem a realidade económica dos seus ativos e passivos e são elaboradas de acordo com os seguintes pressupostos contabilísticos: Regime do acréscimo (em relação à generalidade das rubricas das demonstrações financeiras nomeadamente no que se refere aos juros das operações ativas e passivas que são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento do seu pagamento ou cobrança) e Continuidade. As características qualitativas das demonstrações financeiras são a Compreensibilidade, a Relevância, a Fiabilidade e a Comparabilidade.

b) Reconhecimento de ativos e passivos

Os ativos são recursos controlados individualmente pelo Banco, ou coletivamente pelo Eurosistema, como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos futuros. Os passivos são obrigações presentes provenientes de acontecimentos passados, da liquidação das quais se espera que resulte uma saída ou aplicação de recursos que representem benefícios económicos.

c) Data de reconhecimento

Os ativos e passivos são geralmente reconhecidos na data de liquidação e não na data de transação. Caso ocorra um final de ano entre a data de transação e a data de liquidação, as transações são reconhecidas em contas extrapatrimoniais na data de transação.

As operações cambiais a prazo são reconhecidas contabilisticamente não na data de liquidação, mas sim na data de transação, influenciando o custo médio da posição cambial a partir dessa data.

A perna à vista dos *swaps* cambiais é reconhecida na data de liquidação à vista. A perna a prazo é reconhecida na data de liquidação da perna à vista pelo mesmo montante, sendo a diferença entre as duas pernas tratada como juro (Ponto 1.2 g) desta Nota).

d) Reconhecimento de resultados

Relativamente aos ganhos não realizados, o Banco aplica o tratamento assimétrico em conformidade com o definido na Orientação Contabilística do BCE. Desta forma, no decurso do período, as diferenças de reavaliação (diferença entre o valor de mercado e o custo médio ponderado) são reconhecidas em balanço em contas de reavaliação específicas para cada tipo de instrumento e de moeda. No final do ano as diferenças de reavaliação negativas são reconhecidas em resultados como "prejuízos não realizados". Não é efetuada compensação entre diferenças de reavaliação apuradas em cada título (código ISIN) ou denominação de moeda.

Os ganhos e perdas realizados em operações financeiras, determinados pelo diferencial entre o valor de transação e o custo médio ponderado, são reconhecidos na demonstração de resultados na data de liquidação das operações, salvo nas situações previstas no método alternativo do "*economic approach*", descrito na Orientação Contabilística do BCE, nomeadamente operações transacionadas num ano cuja liquidação ocorra apenas no ano seguinte, onde os ganhos e perdas realizados em operações financeiras são reconhecidos imediatamente no período da data da transação.

e) Regras de valorização dos elementos do balanço

O ouro, as operações em moeda estrangeira e os títulos de negociação são valorizados no

final do exercício às taxas de câmbio e preços de mercado à data de reporte. Os títulos classificados como detidos até à maturidade e os títulos detidos para fins de política monetária de programas atualmente ativos encontram-se valorizados ao custo amortizado, deduzido de eventuais perdas por imparidade.

A reavaliação cambial é efetuada moeda a moeda, não havendo distinção entre posição cambial à vista e posição cambial a prazo. As posições denominadas em Direitos de Saque Especiais (DSE), incluindo as posições em moeda estrangeira subjacentes ao cabaz que compõe os DSE, são tratadas como uma posição única. A reavaliação de preço dos títulos é também efetuada título a título (código ISIN) por categoria.

Na reavaliação do ouro não existe distinção entre a reavaliação do preço do ouro e a reavaliação cambial, devendo efetuar-se uma única reavaliação baseada no preço em euros por unidade definida de peso de ouro.

O tratamento contabilístico do ouro e o das moedas estrangeiras é idêntico e prevê que o custo médio do *stock* apenas seja alterado quando a quantidade comprada, no dia, for superior à quantidade vendida.

As participações em empresas subsidiárias e associadas, apresentadas no balanço na rubrica Outros ativos financeiros são valorizadas de acordo com o recomendado pela Orientação Contabilística do BCE, através do método *Net Asset Value*[4]. As restantes participações encontram-se reconhecidas pelo critério do custo de aquisição, sujeito a possíveis perdas por imparidade.

O ativo fixo tangível e intangível encontra-se mensurado ao custo de aquisição, deduzido das respetivas depreciações e amortizações acumuladas. Este custo de aquisição inclui despesas que são diretamente atribuíveis à aquisição dos bens. As depreciações e amortizações são reconhecidas em duodécimos segundo o método das quotas constantes, sendo aplicadas taxas de depreciação e amortização anuais de acordo com a sua vida útil estimada:

	Número de anos
Ativos fixos tangíveis	
Edifícios e outras construções	10 a 50
Instalações	4 a 20
Equipamento	
Máquinas e ferramentas	4 a 8
Equipamento informático	3 a 5
Equipamento de transporte	4 a 8
Mobiliário e material	4 a 8
Ativos intangíveis	3

As imobilizações em curso encontram-se registadas pelo valor total das despesas já faturadas ao Banco, sendo transferidas para ativos fixos tangíveis ou ativos intangíveis quando começam a ser efetivamente utilizados, iniciando-se então a sua depreciação ou amortização.

As contas a receber, a pagar e os depósitos junto de terceiros e de terceiros junto do Banco, assim como todas as restantes posições de balanço denominados em euros não anteriormente referidas neste ponto, são reconhecidas ao valor nominal.

f) Títulos

O Banco de Portugal detém em carteira títulos negociáveis (carteira de negociação), títulos mantidos até à maturidade (carteira de investimento a vencimento) e títulos detidos para fins de política monetária.

Os prémios ou descontos dos títulos são calculados e tratados como juros, devendo ser amortizados até à maturidade desses títulos, quer segundo o método de amortização de quotas constantes, no caso de títulos com cupão, quer segundo o método da taxa interna de rendibilidade («TIR»), nos títulos cupão zero.

- Títulos detidos para fins de política monetária

A rubrica Títulos detidos para fins de política monetária é destinada aos títulos relacionados com operações não convencionais de política monetária, nomeadamente os programas de aquisição de obrigações com ativos

subjacentes (*Covered Bonds Purchase Programs – CBPP*, *CBPP II* e *CBPP III*), o programa de estabilização do mercado de títulos no âmbito do Eurosistema (*Securities Market Program – SMP*), o programa de transações monetárias definitivas (*Outright Monetary Transactions – OMT*), atualmente não ativo, e o programa de aquisições definitivas de instrumentos de dívida titularizados (*Asset-backed Securities Purchase Program – ABSPP*), atualmente centralizado no balanço do BCE.

O Conselho do BCE decidiu em 2014 que os títulos atualmente detidos para fins de política monetária, anteriormente classificados como detidos até à maturidade, devem ser valorizados ao custo amortizado e sujeitos a testes de imparidade efetuados ao nível do Eurosistema, independentemente da intenção de detenção destes títulos. Da nova categoria de valorização não resulta qualquer ajustamento às contas, para efeitos de comparabilidade, dado que estes títulos já se encontravam valorizados em 2013 desta forma.

- Títulos não relacionados com operações de política monetária

Os títulos não relacionados com operações de política monetária incluem as seguintes carteiras:

– Carteira de negociação

A carteira de títulos negociáveis encontra-se valorizada a preços de mercado.

O cálculo e o reconhecimento de resultados em títulos negociáveis respeita o método valorimétrico do custo médio ponderado por título. Segundo este método, para efeitos de apuramento de um novo custo médio ponderado, o custo das compras do dia é adicionado ao custo médio ponderado de cada título. As vendas são deduzidas ao *stock* pela aplicação do último custo médio ponderado. A diferença entre o valor das vendas e o custo amortizado do título, é considerada resultado realizado (ganho ou perda). Por sua vez, o prémio ou desconto amortizado até ao momento da venda é igualmente considerado um resultado realizado (juro).

As diferenças de reavaliação correspondem à diferença entre o custo amortizado do título e o respetivo valor de mercado, e são tratadas conforme se refere no ponto 1.2 d) desta Nota.

– Carteira de investimento a vencimento

A carteira de títulos mantidos até à maturidade encontra-se valorizada ao custo amortizado, calculado de forma totalmente independente dos restantes títulos classificados como de negociação, estando sujeita a testes de imparidade de acordo com o modelo definido ao nível do Eurosistema. O tratamento contabilístico dos juros e dos prémios e descontos dos títulos desta carteira é análogo ao da carteira de títulos negociáveis.

g) Instrumentos financeiros derivados

As operações cambiais a prazo e as componentes a prazo de *swaps* cambiais são reconhecidas em contas extrapatrimoniais e patrimoniais. No caso das operações cambiais a prazo, a diferença entre a taxa de câmbio de mercado da data de transação e a taxa de câmbio contratada é reconhecida como juro e especializada linearmente ao longo da vida da operação. No caso dos *swaps* cambiais, este juro é determinado pela diferença entre a taxa de câmbio contratada à vista e contratada a prazo.

Os *swaps* de taxa de juro e os futuros de taxa de juro são contabilizados e reavaliados operação a operação. Relativamente aos *swaps* de taxa de juro, o resultado da reavaliação segue o tratamento previsto no ponto d) desta nota. No caso dos futuros de taxa de juro, o resultado da reavaliação diária é reconhecido em resultados, em linha com os fluxos financeiros resultantes da variação da respetiva conta margem.

h) Posições intra-Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC)

De acordo com os Estatutos do SEBC / BCE, os bancos centrais nacionais do SEBC são os

únicos subscritores e detentores do capital do BCE (Artigo 28). A subscrição é efetuada de acordo com a tabela de repartição estabelecida conforme o disposto no Artigo 29. Neste contexto, a participação do Banco de Portugal no capital do BCE, bem como os créditos atribuídos pelo BCE relativos à transferência de ativos de reserva previstos no Artigo 30, resultam da aplicação das ponderações constantes da tabela a que se refere o Artigo 29. A participação do Banco de Portugal no capital do BCE é apresentada no balanço na rubrica ativa Participação no capital do BCE.

A posição intra-Eurosistema, expressa na rubrica Responsabilidades relacionadas com contas *TARGET*, resulta de pagamentos transfronteiriços dentro da União Europeia que são liquidados em euros. Estes pagamentos, que são maioritariamente efetuados por iniciativa de entidades privadas, são inicialmente liquidados via sistema *TARGET* 2 – *Trans-European Automated Real-time Gross settlement Express Transfer* – e dão origem a saldos bilaterais nas contas *TARGET* dos bancos centrais da União Europeia. Estes saldos bilaterais são apresentados diariamente de uma forma líquida por cada BCN, representando apenas uma posição de cada BCN para com o BCE.

A posição intra-Eurosistema relacionada com a transferência de ativos de reserva para o BCE no momento da entrada do Banco de Portugal no Eurosistema é denominada em euros e é apresentada no balanço na rubrica Ativos de reserva transferidos para o BCE.

As posições intra-Eurosistema relacionadas com a emissão de notas são englobadas numa única posição líquida e são apresentadas na rubrica de balanço Ativos relacionados com a emissão de notas (Ponto 1.2 i) Notas em circulação).

i) Notas em circulação

O BCE e os Bancos Centrais Nacionais (BCN) da área do Euro, que juntos constituem o Eurosistema, colocam notas de euro em circulação[5]. O BCE e 12 destes BCN colocam notas de euro em circulação desde 1 de janeiro de 2002; o Banco Central da Eslovénia, adotou o euro em 1 de janeiro de 2007; os Bancos Centrais de Chipre e Malta em 1 de janeiro de 2008; o Banco Central da Eslováquia em 1 de janeiro de 2009; o Banco Central da Estónia em 1 de janeiro de 2011; e o Banco Central da Letónia em 1 de janeiro de 2014. A responsabilidade pela emissão do valor total das notas de euro em circulação é repartida no último dia útil de cada mês de acordo com a "tabela de repartição de notas de banco"[6].

Ao BCE foi atribuída uma dotação de emissão de 8 % do total das notas de euro em circulação e os restantes 92 % foram distribuídos pelos BCN de acordo com a respetiva chave de subscrição do capital do BCE. A dotação de notas de euro em circulação repartidas por cada BCN é relevada na rubrica de balanço Notas em circulação.

A diferença entre o valor de notas de euro atribuídas a cada BCN de acordo com a tabela de repartição de notas de banco e o valor da diferença entre as notas colocadas e as notas recolhidas por esse BCN dá origem a posições intra-Eurosistema remuneradas. Essas posições ativas ou passivas, que vencem juros[7], são relevadas nas subrubricas Ativos / Responsabilidades relacionados com a emissão de notas (líq.).

Sempre que um Estado-Membro adote o euro, esses saldos intra-Eurosistema referentes às notas de euro em circulação serão ajustados durante um período de 5 anos para que alterações aos padrões de circulação das notas não alterem significativamente as posições relativas dos BCN em termos de rendimentos. Os ajustamentos baseiam-se na diferença entre a média das notas em circulação em cada BCN verificada no período de referência e o valor médio no mesmo período se as notas tivessem sido repartidas de acordo com a chave de subscrição no capital do BCE. Esses ajustamentos dos saldos deixarão de ser aplicáveis a partir do primeiro dia do sexto ano seguinte ao ano de conversão fiduciária de cada novo participante no Eurosistema.

Os juros sobre estas posições são liquidados (pagos ou recebidos) através da conta de

liquidação do BCE e são relevados na demonstração de resultados dos BCN em Resultado líquido de juros e de gastos e de rendimentos equiparados.

j) Distribuição de rendimentos do BCE

O Conselho do BCE decidiu que os rendimentos do BCE referentes à dotação de 8 % do total da emissão de notas de euro, assim como o rendimento proveniente dos títulos adquiridos pelo BCE no âmbito das carteiras *SMP*, *CBPP III* e *ABSPP*, sejam atribuídos aos BCN no mesmo período a que dizem respeito, ocorrendo o seu pagamento no último dia útil do mês de janeiro do ano financeiro seguinte, sob a forma de distribuição antecipada de dividendos[8] Esse rendimento deverá ser distribuído na totalidade, exceto nos casos em que se antecipe um resultado líquido para o BCE inferior ao rendimento relativo às notas de euro em circulação e aos programas de aquisição de títulos acima mencionados, ou quando haja lugar a dedução, por decisão do Conselho do BCE, de despesas incorridas pelo BCE relativas a notas de banco. O Conselho do BCE pode também decidir pela transferência parcial ou total desse rendimento para uma provisão para riscos de câmbios, de taxa de juro, de crédito e de flutuação do preço do ouro.

O montante distribuído é apresentado na demonstração de resultados na rubrica de Rendimento de ações e participações.

k) Fundo de Pensões – Plano de benefícios definido (PBD)

As responsabilidades do Banco com o Fundo de Pensões, detalhadas na Nota 32, são calculadas anualmente, na data de fecho das contas, pela Sociedade Gestora dos Fundos de Pensões do Banco de Portugal (SGFPBP), com base no Método de Crédito da Unidade Projetada. Os principais pressupostos atuariais (financeiros e demográficos) utilizados no cálculo destas responsabilidades são também apresentados na Nota 32.

O reconhecimento de gastos e responsabilidades com pensões de reforma é efetuado conforme o definido na IAS 19, incorporando as últimas revisões endossadas pela União Europeia. De acordo com o estabelecido, o montante relevado em gastos com pessoal respeita ao custo do serviço corrente e ao custo líquido dos juros, o qual é calculado com base na aplicação de uma única taxa de juro às responsabilidades e aos ativos do Fundo. Os ganhos e perdas atuariais resultam, sobretudo, de (i) diferenças entre os pressupostos atuariais e financeiros utilizados e os valores efetivamente verificados e (ii) de alterações nos pressupostos atuariais e financeiros. Estes ganhos e perdas são reconhecidos diretamente em resultados transitados.

Por decisão do Conselho de Administração, em 2014, a responsabilidade para com Outros benefícios pós-emprego, até então assumida diretamente pelo Banco de Portugal, foi transferida para o Fundo de Pensões – Plano de Benefícios Definidos. Estes benefícios pós-emprego referem-se (i) à atribuição de pensões de reforma e sobrevivência a reformados e pensionistas que não se encontravam abrangidos pelo fundo de pensões do Banco de Portugal, (ii) à subvenção extraordinária atribuída a empregados do Banco reformados até 31 de dezembro de 1993 e (iii) às comparticipações em despesas de doença e funeral de reformados e pensionistas. Em conjunto com esta transferência de responsabilidade, o contrato constitutivo do Fundo de Pensões – PBD foi alterado, passando a existir a distinção entre o Plano de Pensões e o Plano de Benefícios de Saúde, de acordo com o apresentado na Nota 32.

Relativamente ao Plano de Pensões e ao Plano de Benefícios de Saúde, as contribuições para o Fundo são efetuadas para assegurar a solvência do mesmo, sendo o financiamento mínimo das responsabilidades por pensões em pagamento de 100 % e o das responsabilidades por serviços passados de pessoal no ativo de 95 %.

l) Fundo de Pensões – Plano de contribuições definidas (PCD)

Os empregados que iniciaram a atividade no Banco a partir de 3 de março de 2009 passaram,

ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 2 de março, a estar abrangidos pelo Regime Geral da Segurança Social. Estes empregados têm, no entanto, a possibilidade de optar por um plano complementar de pensões, para o qual o Banco contribui com 1,5 % da remuneração mensal efetiva. Contudo, tratando-se de um plano de contribuição definida, o Banco não tem obrigação legal ou construtiva de pagar contribuições adicionais.

m) Prémios de antiguidade e outros encargos por passagem à reforma

O Banco de Portugal tem reconhecido no seu passivo o valor presente das responsabilidades pelo tempo de serviço decorrido, relativas a prémios de antiguidade e outros encargos por passagem à situação de reforma.

O valor atual dos benefícios com prémios de antiguidade e outros encargos por passagem à reforma é calculado anualmente, na data de fecho das contas, pela SGFPBP, com base no Método de Crédito da Unidade Projetada. Os principais pressupostos atuariais (financeiros e demográficos) utilizados no cálculo do valor atual destes benefícios são apresentados na Nota 32.

Anualmente, o Banco de Portugal reconhece diretamente em resultados o custo do serviço corrente, o custo dos juros e os ganhos e perdas líquidos resultantes de desvios atuariais, decorrentes de alterações de pressupostos ou da alteração das condições dos benefícios.

n) Imposto sobre o rendimento

O encargo do período com o imposto sobre o rendimento é calculado tendo em consideração o disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) e os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao Banco.

Os impostos diferidos ativos e passivos correspondem ao valor do imposto a recuperar e a pagar em períodos futuros, decorrente de diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal. Os impostos diferidos são calculados tendo por base a melhor estimativa do montante de imposto a recuperar e a pagar no futuro e são reconhecidos em resultados, exceto quando estão relacionados com itens que são reconhecidos diretamente em capitais próprios, caso em que são também registados por contrapartida dos capitais próprios.

o) Imparidades e provisões

As imparidades de ativos são apresentadas no balanço a deduzir ao valor contabilístico desses mesmos ativos. O valor destas imparidades resulta da melhor estimativa das perdas associadas a cada classe de ativos e tem por referência a melhor estimativa dos fluxos financeiros futuros.

As provisões são reconhecidas quando: (i) o Banco tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido e (iii) quando possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação. Neste âmbito, as provisões são reconhecidas no passivo pela melhor estimativa possível da quantia da obrigação à data da preparação das demonstrações financeiras.

O PCBP prevê a criação de provisões decorrentes de riscos partilhados com o conjunto de bancos centrais da área do euro, de acordo com decisões e dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho do BCE. Estas provisões são dedutíveis para efeitos fiscais. Para outras provisões ou imparidades, o Banco segue o regime fiscal definido no Código do IRC.

p) Diferenças de reavaliação

As diferenças de reavaliação são calculadas de acordo com o referido no ponto 1.2 d) desta Nota. Quando estas diferenças são positivas, são mantidas em balanço numa perspetiva de não distribuição de resultados não realizados. As diferenças de reavaliação positivas em final de período são apresentadas individualmente no balanço entre o Passivo e o Capital próprio.

De referir que, em final do ano, por uma questão de prudência, quando as diferenças de

reavaliação são negativas, são transferidas para a demonstração de resultados (rubrica Prejuízos não realizados), contribuindo para o apuramento do resultado líquido do período.

q) Provisão para riscos gerais

De acordo com o número 2 do Artigo 5.º da Lei Orgânica do Banco, o Conselho de Administração pode criar outras reservas e provisões, designadamente destinadas a cobrir riscos de depreciação ou prejuízos a que determinadas espécies de valores ou operações estejam particularmente sujeitas.

O PCBP prevê a criação de uma Provisão para riscos gerais, que se distingue das demais por ter uma natureza equivalente a uma reserva, embora os seus reforços e reposições sejam efetuados diretamente por contrapartida da demonstração de resultados.

A definição do montante da Provisão para riscos gerais tem em conta, entre outros fatores, a avaliação de riscos efetuada para o período em análise, num contexto de fortalecimento de recursos próprios e da manutenção de níveis de autonomia financeira adequados à execução da missão do Banco, de forma a capacitá-lo para, a qualquer momento, ter a possibilidade de cobrir eventuais perdas, incluindo as que resultam da partilha de risco com o Eurosistema. A Provisão para riscos gerais é movimentada por decisão do Conselho de Administração, em conformidade com o número 2 do Artigo 5.º da Lei Orgânica do Banco.

A Provisão para riscos gerais é considerada um elemento autónomo de balanço apresentado entre o Passivo e o Capital próprio (Ponto 1.1 desta Nota).

r) Reservas e resultados transitados

As reservas do Banco são constituídas e movimentadas de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica do Banco e dividem-se entre (i) a reserva legal; (ii) a reserva especial relativa aos ganhos de operações de alienação do ouro; e (iii) outras reservas.

A reserva especial relativa aos ganhos de operações de alienação do ouro, prevista na alínea b) do número 1 do Artigo 53 da Lei Orgânica do Banco, é dotada anualmente pelo montante exato dos ganhos obtidos naquelas operações, sem limite máximo de referência. As dotações anuais para reforço desta reserva são reconhecidas na demonstração de resultados e contribuem para o apuramento do resultado líquido do período.

Os resultados transitados representam resultados de períodos anteriores que se encontram a aguardar aplicação por parte do Conselho de Administração, ou resultados não reconhecidos na demonstração de resultados por determinação das normas contabilísticas.

Nota 2 • Ouro e ouro a receber

	31-12-2014		31-12-2013	
	Oz.o.f.(*)	Milhares de euros	Oz.o.f.(*)	Milhares de euros
Ouro em caixa	5 549 245	5 481 372	5 549 398	4 834 746
Ouro depositado à ordem	6 747 916	6 665 383	6 747 916	5 878 920
Reserva em ouro	12 297 161	12 146 754	12 297 314	10 713 666

(*) Onça de ouro fino.

Em 31 de dezembro de 2014, o valor do ouro apresenta um aumento de 1 433 088 milhares de euros face ao saldo final do ano anterior, sendo este acréscimo unicamente resultante da variação positiva da cotação do ouro em euros. A ligeira redução, em 2014, da

quantidade de ouro em caixa deve-se à transferência de moedas da reserva para património museológico.

A reserva de ouro do Banco de Portugal a 31 de dezembro de 2014 encontra-se valorizada ao preço de mercado de 987,77 euros por onça de ouro fino, apresentando um aumento da sua cotação de 13 % face ao valor de 871,22 euros verificado a 31 de dezembro de 2013. O acréscimo desta cotação deveu-se à apreciação do USD face ao euro (14 %) verificada entre as datas em análise, uma vez que se assistiu à diminuição do preço da onça de ouro fino em dólar americano (USD), que passou de 1 201,5 USD em 31 de dezembro de 2013 para 1 199,25 USD em 31 de dezembro de 2014.

As diferenças de reavaliação associadas à reserva de ouro são apuradas tendo por base o valor da cotação em euros por onça de ouro fino, não havendo distinção entre a reavaliação do preço do ouro e a reavaliação cambial. As mais valias potenciais associadas a este ativo (9 116 374,74 milhares de euros a 31 de dezembro de 2014) são reconhecidas como diferenças de reavaliação positivas de acordo com a política contabilística descrita nos pontos 1.2 e) e p) da Nota 1 (Nota 20).

Em termos de localização da reserva do ouro, apresenta-se o seguinte detalhe:

Localização	31-12-2014		31-12-2013	
	Oz.o.f.	Milhares de euros	Oz.o.f.	Milhares de euros
No país	5 549 245	5 481 372	5 549 398	4 834 746
No estrangeiro				
Banco de Inglaterra	5 988 932	5 915 681	5 988 932	5 217 677
Banco de Pagamentos Internacionais (BIS)	640 658	632 822	640 658	558 154
Reserva Federal dos Estados Unidos	118 327	116 879	118 327	103 089
Total	12 297 161	12 146 754	12 297 314	10 713 666

Nota 3 • Operações ativas e passivas com o Fundo Monetário Internacional (FMI)

	31-12-2014		31-12-2013	
	Milhares de DSE	Milhares de euros	Milhares de DSE	Milhares de euros
Quota no FMI	1 029 700	1 227 814	1 029 700	1 151 514
Depósitos de conta corrente do FMI	(821 876)	(980 004)	(821 922)	(919 155)
Posição de reserva no FMI	207 824	247 810	207 778	232 359
Direitos de saque especiais	792 787	945 319	792 636	886 405
Outros ativos junto do FMI	34 000	40 542	64 000	71 571
Posição ativa sobre o FMI	**1 034 612**	**1 233 671**	**1 064 414**	**1 190 335**
Atribuição de DSE pelo FMI	(806 477)	(961 643)	(806 477)	(901 883)
Posição passiva para com o FMI	**(806 477)**	**(961 643)**	**(806 477)**	**(901 883)**

As posições com o FMI são denominadas em Direitos de Saque Especiais (DSE), os quais são tratados como uma moeda estrangeira, de acordo com o descrito no ponto 1.2 c) da Nota 1.

A Posição de reserva no FMI traduz o contravalor em euros, a 31 de dezembro de 2014, da quota de Portugal no FMI, correspondente à participação inicial e aos sucessivos reforços da mesma, no valor total de 1 227 814 milhares de euros (1 029 700 milhares de DSE), deduzido de 980 004 milhares de euros dos depósitos do FMI junto do Banco de Portugal (821 876 milhares de

DSE). Sinaliza-se que em 2014 não ocorreu qualquer alteração na quota do Banco de Portugal no FMI, sendo a variação do seu valor em euros unicamente resultante da variação da cotação do DSE face a dezembro de 2013.

A posição ativa sobre o FMI engloba ainda, a dezembro de 2014, (i) a posição em Direitos de saque especiais, a qual diz respeito ao contravalor em euros do montante de DSE assignado ao Banco de Portugal, no valor de 945 319 milhares de euros (792 787 milhares de DSE) e (ii) a rubrica Outros ativos junto do FMI, a qual inclui a participação de Portugal nos empréstimos ao abrigo do *New Arrangements to Borrow* (*NAB*), no montante de 40 542 milhares de euros (34 000 milhares de DSE), apresentando uma variação negativa, face a dezembro de 2013, de 30 000 milhares de DSE, resultado do vencimento da primeira tranche destes empréstimos. Os *NAB* são acordos financeiros estabelecidos entre o FMI e alguns dos seus Estados Membros com capacidade financeira para auxiliar o sistema monetário internacional, os quais permitem ao FMI a obtenção de recursos dentro de termos e condições pré-estabelecidas por forma a atuar em situações de necessidade. Estes acordos correspondem a linhas de crédito, aprovadas para cada Estado participante, sendo que o montante máximo de participação do Banco de Portugal é de 1 542 130 milhares de DSE (Nota 31).

A posição passiva corresponde à rubrica Atribuição de DSE pelo FMI e releva, a 31 de dezembro de 2014, uma responsabilidade perante o FMI de 961 643 milhares de euros (806 477 milhares de DSE).

A variação das diversas rubricas ativas e passivas contempla o efeito da depreciação do DSE em relação ao euro face a 31 de dezembro de 2013 (-6,2 %).

Nota 4 • Depósitos, títulos e outras aplicações em Moeda Estrangeira (ME)

	31-12-2014	31-12-2013
Ativos externos em ME		
Títulos	2 750 124	721 673
Depósitos e outras aplicações	13 098	101 473
	2 763 222	**823 147**
Ativos internos em ME		
Títulos internos em ME	99 585	161 174
Depósitos e outras aplicações	251 216	183 692
	350 801	**344 866**
Total das aplicações em títulos em ME	**2 849 709**	**882 847**
Total dos depósitos e outras aplicações em ME	**264 314**	**285 166**
	3 114 023	**1 168 012**

	31-12-2014	31-12-2013
Títulos externos em ME		
De dívida pública	2 628 804	621 853
De paragovernamentais e supranacionais	121 320	99 820
	2 750 124	**721 673**
Títulos internos em ME		
De dívida pública	99 585	36 134
De paragovernamentais e supranacionais	-	125 040
	99 585	**161 174**
	2 849 709	**882 847**

No ano de 2014 assinala-se o reforço da carteira de ativos de negociação denominados em ME, em resultado de opções estratégicas de investimento do Banco. Para este aumento contribui de forma mais destacada o incremento dos títulos em carteira, valorizados a preços de mercado, que representam, a 31 de dezembro de 2014, um peso de 92 % no total de ativos em ME (2013: 76 %), tendo a seguinte composição:

No que respeita à composição da carteira de ME por moeda pode referir-se que, a 31 de dezembro de 2014, esta é essencialmente constituída por USD (cerca de 90 % do total de ME), à semelhança do que já acontecia em 2013 (91 % do total de ME correspondiam a USD).

Nota 5 • Depósitos, títulos e outras aplicações em euros

	31-12-2014	31-12-2013
Ativos externos em euros		
Títulos	349 817	468 421
Depósitos e outras aplicações	4521	93 257
	354 338	**561 678**
Ativos internos em euros		
Títulos	12 611 763	7 987 736
Depósitos e outras aplicações	58 708	43 608
	12 670 471	**8 031 344**
Total das aplicações em títulos em euros	12 961 580	8 456 157
Total dos depósitos e outras aplicações em euros	63 230	136 865
	13 024 809	8 593 022

A carteira de negociação em euros apresenta um acentuado crescimento face a dezembro de 2013, em resultado de opções estratégicas de investimento do Banco, mantendo porém uma estrutura idêntica ao nível da composição por instrumento financeiro e por residência. Assinala-se assim que, de acordo com as opções estratégicas do Banco, a componente de títulos internos continua a representar a maior parcela desta carteira (97 % do total destes ativos em 2014 e 93 % em 2013).

A repartição da carteira de títulos de negociação denominados em euros, valorizada a preços de mercado, é a seguinte:

	31-12-2014	31-12-2013
Títulos externos em euros		
De paragovernamentais e supranacionais	317 696	441 412
De empresas / instituições financeiras	32 120	27 010
	349 817	**468 421**
Títulos internos em euros		
De dívida pública	11 695 354	6 479 220
De paragovernamentais e supranacionais	857 341	1 455 825
De empresas / instituições financeiras	59 068	52 691
	12 611 763	**7 987 736**
	12 961 580	**8 456 157**

Nota 6 • Financiamento às IC da área euro relacionado com operações de política monetária em euros

Em 31 de dezembro de 2014 o valor das operações de refinanciamento às IC da área do euro relacionado com operações de política monetária em euros ao nível do Eurosistema é de 630 342 milhões de euros (2013: 752 438 milhões de euros), do qual 31 191 milhões de euros corresponde ao Banco de Portugal (2013: 47 864 milhões de euros).

As operações principais de refinanciamento são operações reversíveis de cedência de liquidez com uma frequência semanal e um prazo de uma semana. Desde outubro de 2008 que estas operações são colocadas através de leilões de taxa fixa, com satisfação integral da procura. A 31 de dezembro de 2014, o montante colocado pelo Banco de Portugal é de 7 750 000 milhares de euros (2013: 5 050 000 milhares de euros). Estas operações têm um papel importante na prossecução dos objetivos de condução das taxas de juro, de gestão da liquidez do mercado e de sinalização da orientação da política monetária.

As operações de refinanciamento de prazo alargado são operações reversíveis de cedência de liquidez conduzidas, no quadro das medidas regulares de política monetária do Eurosistema, por prazos de 3, 6, 12, 36 e 48 meses. O saldo vivo, à data de 31 de dezembro de 2014, do montante colocado pelo Banco de Portugal ascende a 23 440 840 milhares de euros (2013: 42 694 010 milhares de euros), colocados a taxa fixa ou variável, com referência à taxa das operações principais de refinanciamento, sendo que nesta data apenas as operações de 3, 36 e 48 meses se encontram ativas.

A primeira operação de refinanciamento a 36 meses foi liquidada a 22 de dezembro de 2011 e a segunda efetivou-se a 1 de março de 2012, com opção de reembolso antecipado total ou parcial a partir de 30 de janeiro de 2013. Durante os anos de 2013 e 2014 foi exercida, por algumas IC, a referida opção de reembolso antecipado, tendo sido liquidado parte do montante associado a estas operações.

O Conselho do BCE decidiu a 5 de junho de 2014 aprovar a realização de operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas com prazo máximo de 48 meses, com o objetivo de melhorar o funcionamento do mecanismo de transmissão da política monetária através do apoio à disponibilização de crédito à economia real. Em 2014 foram realizadas duas operações desta natureza, uma em setembro e outra em dezembro.

Adicionalmente, o Eurosistema disponibiliza a facilidade permanente de cedência de liquidez, que corresponde a empréstimos pelo prazo *overnight* à taxa de remuneração pré-definida para estas operações. Em 31 de dezembro de 2014, o recurso a esta facilidade no Banco de Portugal é nulo (2013: 119 500 milhares de euros).

De acordo com o Artigo 32.4 dos Estatutos, os riscos relacionados com operações de política monetária, quando materializados, podem ser, total ou parcialmente, partilhados por todos os bancos centrais nacionais (BCN) do Eurosistema, na proporção da sua participação no capital do BCE à data da materialização.

As perdas relativas a estas operações apenas se materializam se ocorrer o incumprimento da contraparte e a recuperação dos fundos provenientes da liquidação dos ativos de garantia associados não for suficiente para fazer face às respetivas perdas. Salienta-se que o Conselho do BCE exclui da partilha de riscos parte dos ativos de garantia que podem ser aceites pelos BCN de acordo com critérios próprios.

Nota 7 • Títulos detidos para fins de política monetária

	31-12-2014		31-12-2013	
	Custo amortizado	Valor de mercado	Custo amortizado	Valor de mercado
Títulos detidos para fins de política monetária				
Programa de estabilização do mercado de tít. do Eurosistema (*SMP*)	3 959 867	4 494 913	4 872 542	5 161 868
Programa de aquisição de obrigações c/ ativos subjacentes (*CBPP*)	543 714	567 805	925 916	944 022
Programa de aquisição de obrigações c/ ativos subjacentes II (*CBPP II*)	161 511	182 119	232 615	256 018
Programa de aquisição de obrigações c/ ativos subjacentes III (*CBPP III*)	606 473	605 927	-	-
	5 271 566	**5 850 765**	**6 031 073**	**6 361 907**

A carteira de Títulos detidos para fins de política monetária contém, a 31 de dezembro de 2014, títulos de dívida pública e obrigações com ativos subjacentes, adquiridos pelo Banco de Portugal no âmbito do programa de estabilização do mercado de títulos[9] (*SMP*) e dos programas de aquisição de obrigações com ativos subjacentes[10] (*CBPP*, *CBPP II* e *CBPP III*), respetivamente (Ponto 1.2 f) da Nota 1).

Relativamente ao programa de estabilização do mercado de títulos do Eurosistema (*SMP*), o BCE e os BCN adquiriram títulos no sentido de contrariar as falhas de funcionamento de alguns segmentos do mercado de dívida interna e restaurar o correto funcionamento do mecanismo de transmissão da política monetária. O Conselho do BCE decidiu em 6 de setembro de 2012 encerrar este programa

a novas aquisições, pelo que em 2013 e em 2014 não se verificaram quaisquer aquisições para esta carteira. A diminuição deste item, em 2014, deveu-se exclusivamente ao vencimento de títulos.

No âmbito dos programas de aquisição de obrigações com ativos subjacentes *CBPP* e *CBPP II*, o BCE e os BCN adquiriram títulos internos em euros com o objetivo de facilitar as condições de financiamento das IC e das empresas, assim como encorajar as IC a manter / expandir o crédito aos seus clientes. As compras de títulos no âmbito destes programas terminaram em 30 de junho de 2010 (*CBPP*) e em 31 de outubro de 2012 (*CBPP II*). A redução nestes itens em 2014 deveu-se ao vencimento de títulos destas carteiras. No dia 2 de outubro de 2014, o Conselho do BCE anunciou as características técnicas do terceiro programa de aquisição de obrigações com ativos subjacentes (*CBPP III*), através do qual o BCE e os BCN começaram a adquirir títulos internos em euros com o mesmo objetivo dos programas *CBPP* e *CBPP II*. As compras de títulos ao abrigo deste programa vão durar pelo menos dois anos. No âmbito do programa de compra de instrumentos de dívida titularizados[11] (*ABSPP*), o BCE e os BCN podem adquirir tranches seniores e *mezzanine* com garantia de instrumentos de dívida titularizados, no mercado primário e secundário, com o objetivo de facilitar as condições de financiamento à economia da área do euro. As compras iniciais destes títulos estão a ser efetuadas pelo BCE e este programa tem a duração de dois anos.

O Conselho do BCE avalia numa base regular os riscos financeiros associados aos títulos adquiridos ao abrigo do programa de estabilização do mercado de títulos, dos programas de aquisição de obrigações com ativos subjacentes e do programa de compra de instrumentos de dívida titularizados. No âmbito dos programas de risco e rendimentos partilhados no Eurosistema, o valor total de títulos detidos pelos BCN do Eurosistema, é de 134 162 443 milhares de euros na carteira *SMP* (2013: 165 845 509 milhares de euros), dos quais o Banco de Portugal detém 3 959 867 milhares de euros, e de 27 333 190 milhares de euros na carteira *CBPP III*, dos quais o Banco de Portugal detém 606 473 milhares de euros. De acordo com o Artigo 32.4 dos Estatutos do BCE, quaisquer perdas relativas a esta carteira, se materializadas, deverão ser partilhadas pelos diversos BCN do Eurosistema, na proporção das suas chaves no capital do BCE.

Conforme referido no ponto 1.2 f) da Nota 1), no final de ano foram efetuados, ao nível do Eurosistema, testes de imparidade aos títulos detidos para fins de política monetária, com base na informação disponível e nos valores recuperáveis estimados com referência a 31 de dezembro de 2014.

Em relação ao teste de imparidade conduzido no final de 2014 aos títulos que compõem a carteira *SMP*, o Conselho do BCE concluiu que todos os fluxos financeiros futuros estimados são expectáveis de ser recebidos.

Relativamente ao teste de imparidade conduzido no final de 2014 aos títulos que compõem as carteiras *CBPP*, *CBPP II* e *CBPP III*, o Conselho do BCE identificou um indicador de imparidade, relacionado com os títulos do Banco Espírito Santo (BES), que ocorreu no decurso de 2014. Este evento decorre da medida de resolução que resultou na criação de um banco de transição, o Novo Banco, S. A.. O Conselho do BCE considerou que a ocorrência deste indicador não implica perdas por imparidade nos títulos detidos pelos BCN uma vez que, com base na informação disponível a 31 de dezembro de 2014, não existe evidência de alterações nos fluxos financeiros futuros estimados. Assim, nenhuma perda por imparidade foi registada no final de ano relativamente a estes títulos.

Refira-se ainda que não foram também identificadas evidências de imparidade relativamente aos restantes títulos que compõem as carteiras *CBPP*, *CBPP II* e *CBPP III*.

Nota 8 • Ativos e passivos para com o eurosistema

• Participação no capital do BCE

De acordo com o Artigo 28 dos Estatutos do SEBC/BCE, os BCN do SEBC são os únicos subscritores e detentores do capital do BCE. A subscrição é efetuada de acordo com a tabela de repartição estabelecida conforme o disposto no Artigo 29, cujo ponto 3 define que essas ponderações sejam ajustadas de cinco em cinco anos após a instituição do SEBC[12]

Em resultado do mais recente ajustamento quinquenal, em vigor desde o dia 1 de janeiro de 2014, ocorreu a seguinte alteração das chaves de capital do BCE:

BCN	País	Chaves de subscrição do capital do BCE	
		A partir de 01-01-2014	Até 31-12-2013
Nationale Bank van België / Banque Nationale de Belgique	Bélgica	2,4778 %	2,4176 %
Deutsche Bundesbank	Alemanha	17,9973 %	18,7603 %
Eesti Pank	Estónia	0,1928 %	0,1780 %
Central Bank of Ireland	Irelanda	1,1607 %	1,1111 %
Bank of Greece	Grécia	2,0332 %	1,9483 %
Banco de España	Espanha	8,8409 %	8,2533 %
Banque de France	França	14,1792 %	14,1342 %
Banca d'Italia	Itália	12,3108 %	12,4570 %
Central Bank of Cyprus	Chipre	0,1513 %	0,1333 %
Latvijas Banka	Letónia	0,2821 %	-
Banque centrale du Luxembourg	Luxemburgo	0,2030 %	0,1739 %
Central Bank of Malta	Malta	0,0648 %	0,0635 %
De Nederlandsche Bank	Holanda	4,0035 %	3,9663 %
Oesterreichische Nationalbank	Áustria	1,9631 %	1,9370 %
Banco de Portugal	Portugal	1,7434 %	1,7636 %
Banka Slovenije	Eslovénia	0,3455 %	0,3270 %
Národná banka Slovenska	Eslováquia	0,7725 %	0,6881 %
Suomen Pankki – Finlands Bank	Finlândia	1,2564 %	1,2456 %
BCN da área do euro		**69,9783 %**	**69,5581 %**
Българска народна банка / Bulgarian National Bank	Bulgária	0,8590 %	0,8644 %
Česká národní banka	República Checa	1,6075 %	1,4539 %
Danmarks Nationalbank	Dinamarca	1,4873 %	1,4754 %
Hrvatska narodna banka	Croácia	0,6023 %	0,5945 %
Latvijas Banka	Letónia	-	0,2742 %
Lietuvos bankas	Lituania	0,4132 %	0,4093 %
Magyar Nemzeti Bank	Hungria	1,3798 %	1,3740 %
Narodowy Bank Polski	Polónia	5,1230 %	4,8581 %
Banca Naţională a României	Roménia	2,6024 %	2,4449 %
Sveriges Riksbank	Suécia	2,2729 %	2,2612 %
Bank of England	Inglaterra	13,6743 %	14,4320 %
BCN externos à área do euro		**30,0217 %**	**30,4419 %**
		100,0000 %	**100,0000 %**

Com a revisão dos dados estatísticos de base para o cálculo da chave de capital do BCE, que ocorreu por ocasião do ajustamento quinquenal de 2014, a percentagem do Banco de Portugal no capital subscrito do BCE diminuiu de 1,7636 % para 1,7434 %, e o valor desta participação, incluindo prestações acessórias por ajustamento das reservas acumuladas, passou de 212 990 milhares a 31 de dezembro de 2013, para 203 700 milhares a 31 de dezembro de 2014.

A percentagem do Banco de Portugal no capital do BCE subscrito e realizado pelos BCN do Eurosistema passou de 2,5354 % a 31 de dezembro de 2013, para 2,4913 % a 31 de dezembro de 2014.

• Ativos de reserva transferidos para o BCE

Esta rubrica representa a posição ativa resultante das transferências de ativos de reserva dos BCN do Eurosistema para o BCE. Este ativo foi convertido para euros ao câmbio fixado à data das transferências e é remunerado, em base diária, à última taxa marginal das operações principais de refinanciamento do Eurosistema, ajustada de modo a refletir o rendimento nulo da parcela referente ao ouro.

Em resultado dos ajustamentos da participação percentual dos BCN na tabela de repartição para a subscrição do capital do BCE e pela entrada para o Eurosistema de novos BCN, a posição ativa resultante das transferências de ativos de reserva dos BCN participantes para o BCE tem vindo a ser ajustada, por força do número 3 do Artigo 30 dos Estatutos.

A alteração verificada nas chaves do capital do BCE, a 1 de janeiro de 2014, também implicou um ajustamento dos ativos de reserva do Banco de Portugal transferidos para o BCE. De modo a refletir a diminuição do peso da chave de capital, esta posição diminuiu de 1 022 025 milhares de euros em 31 de dezembro de 2013 para 1 010 318 milhares de euros em 31 de dezembro de 2014.

• Ativos relacionados com a emissão de notas

A rubrica Ativos relacionados com a emissão de notas (líq.) consiste na posição ativa do Banco de Portugal relativa à repartição de notas de euro pelo Eurosistema (Pontos 1.2 i) e 1.2 j) da Nota 1). Em resultado da alteração das chaves de capital do BCE dos diversos BCN, descrita nos pontos anteriores, a percentagem do Banco de Portugal na tabela de repartição de notas passou de 2,3325 % em 31 de dezembro de 2013, para 2.2920 % em 31 de dezembro de 2014.

O aumento desta posição ativa face a 31 de dezembro de 2013 (de 28 197 550 milhares de euros para 31 920 350 milhares de euros) deve-se à conjugação do aumento da circulação global do Eurosistema (6 % face a 2013), com o aumento da posição ativa do Banco relativa ao diferencial entre as notas colocadas e retiradas de circulação pelo Banco (Nota 13). A posição ativa do ajustamento à circulação é remunerada à taxa marginal das operações principais de refinanciamento do Eurosistema.

• Outros ativos-responsabilidades sobre o Eurosistema

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo da rubrica Outros ativos sobre o Eurosistema no valor de 37 632 milhares de euros refere-se: (i) a acertos de anos anteriores, do Eurosistema, ao resultado do método de cálculo do rendimento monetário e rendimentos adicionais associados a processos de insolvência de contrapartes do Eurosistema, pelo montante total de 16 687 milhares de euros, liquidados em 30 de janeiro de 2015 (Nota 26) e (ii) ao montante a receber de 20 945 milhares de euros relativo à distribuição antecipada dos rendimentos do BCE de 2014 referentes à dotação de emissão de notas de euro do BCE, e dos títulos do BCE adquiridos ao abrigo das carteiras *SMP*, *CBPP III* e *ABSPP*, liquidados também a 30 de janeiro de 2015, no seguimento da decisão do Conselho do BCE (Nota 25).

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo da rubrica Outras responsabilidades para com o Eurosistema no valor de 46 954 milhares de euros refere-se ao resultado do método de cálculo do rendimento monetário de 2014, liquidado em 30 de janeiro de 2015 (Nota 26).

• Responsabilidades relacionadas com contas *TARGET*

Em 31 de dezembro de 2014, as Responsabilidades relacionadas com contas *TARGET* (líq.), (Ponto 1.2 j) da Nota 1) apresentam uma posição credora de 54 591 105 milhares de euros (31 de dezembro de 2013: 59 564 536 milhares de euros). Esta posição é remunerada à taxa marginal das operações principais de refinanciamento do Eurosistema.

Nota 9 • Ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis

	31-12-2014	31-12-2013
Ativos fixos tangíveis		
Terrenos	8888	8888
Edifícios e outras construções	108 185	107 208
Instalações	80 411	80 463
Equipamento	85 297	82 008
Património artístico e museológico	9082	8939
	291 862	**287 506**
Ativos intangíveis		
Programas de computador	42 524	41 195
Ativos fixos tangíveis e intangíveis em curso	**11 312**	**10 292**
Total de ativos fixos tangíveis e intangíveis bruto	**345 698**	**338 993**
Depreciações e amortizações acumuladas		
Depreciações de ativos fixos tangíveis	(185 937)	(179 300)
Amortizações de ativos intangíveis	(40 192)	(37 680)
	(226 130)	**(216 980)**
Total de ativos fixos tangíveis e intangíveis liq.	**119 568**	**122 013**

Para os períodos de 2013 e de 2014, os movimentos nesta rubrica foram os seguintes:

	31-12-2012 Saldos líquidos	Aumentos	Diminuições	Depreciações e amortizações do período	31-12-2013 Saldos líquidos
Ativos fixos tangíveis					
Terrenos	8895	-	8	-	8888
Edifícios e outras construções	37 697	25 024	10	2595	60 116
Instalações	9442	15 973	13	2992	22 410
Equipamento	8641	3675	363	4099	7854
Património artístico e museológico	8814	150	24	-	8939
	73 490	**44 821**	**419**	**9687**	**108 206**
Ativos intangíveis					
Programas de computador	5442	2077	-	4004	3515
Ativos fixos tangíveis e intangíveis em curso					
Imobilizações em curso – Projetos	48 090	5048	42 999	-	10 138
Adiantamentos	162	155	164	-	154
	48 251	**5203**	**43 162**	**-**	**10 292**
	127 184	**52 101**	**43 581**	**13 691**	**122 013**

	31-12-2013 Saldos líquidos	Aumentos	Diminuições	Depreciações e amortizações do período	31-12-2014 Saldos líquidos
Ativos fixos tangíveis					
Terrenos	8888	-	-	-	8888
Edifícios e outras construções	60 116	978	-	3106	57 988
Instalações	22 410	2933	13	3575	21 755
Equipamento	7854	5235	187	4689	8213
Património artístico e museológico	8939	160	18	-	9082
	108 206	**9306**	**218**	**11 370**	**105 925**
Ativos intangíveis					
Programas de computador	3515	1438	-	2621	2332
Ativos fixos tangíveis e intangíveis em curso					
Imobilizações em curso – Projetos	10 138	7343	6320	-	11 162
Adiantamentos	154	59	63	-	150
	10 292	**7402**	**6382**	**-**	**11 312**
	122 013	**18 146**	**6600**	**13 990**	**119 568**

O montante relevado em ativos fixos tangíveis e intangíveis em curso, a 31 de dezembro de 2014, diz essencialmente respeito a projetos em curso referentes a Sistemas e Tecnologias de Informação.

Nota 10 • Outros ativos financeiros

	31-12-2014	31-12-2013
Participações em entidades não residentes na zona euro	21 650	21 650
Participações em entidades residentes na zona euro	56 730	54 912
Carteira de investimento a vencimento	5 270 838	5 122 180
Outros ativos	24	2
	5 349 242	**5 198 743**

A rubrica Outros ativos financeiros releva essencialmente as participações financeiras do Banco de Portugal e a carteira de títulos de investimento a vencimento.

No que diz respeito às participações do Banco apresenta-se o seguinte detalhe:

	31-12-2014		31-12-2013	
	% Participação	Valor	% Participação	Valor
Participações em entidades não residentes na zona euro				
Banco de Pagamentos Internacionais (BIS)	1,57 %	21 650	1,57 %	21 650
Participações em entidades residentes na zona euro				
Finangeste, S. A.	44,44 %	27 297	44,44 %	27 800
SGFPBP, S. A.	97,82 %	3077	97,81 %	2921
Valora, S. A.	100,00 %	26 355	100,00 %	24 191
Swift	0,01 %	1	0,01 %	1
		56 730		**54 912**

As variações ocorridas nos valores das participações resultam, essencialmente, da aplicação do método de valorização *Net Asset Value*, sendo a contrapartida das diferenças de valorização reconhecidas diretamente em resultados do período (Nota 27). Este procedimento não foi aplicado às participações no BIS e na *Swift*, uma vez que as respetivas percentagens de participação são residuais (1,57 % e 0,01 %), estando estas registadas ao custo de aquisição, de acordo com a política contabilística apresentada no ponto 1.2 e) da Nota 1.

No âmbito da gestão de fundos próprios do Banco de Portugal, a carteira de investimento a vencimento encontra-se registada, pelas suas características, na rubrica de Outros Ativos Financeiros. Esta carteira é constituída apenas por títulos denominados em euros e é valorizada a custo amortizado deduzido de eventuais perdas por imparidade. Em dezembro de 2014 apresenta um acréscimo de 148 658 milhares de euros face a 2013, em virtude do reinvestimento do valor dos títulos que venceram durante o ano e do valor dos cupões recebidos dos títulos desta carteira. Como referido, estes ativos são sujeitos a testes de imparidade, não tendo sido encontradas evidências de alterações nos fluxos financeiros futuros estimados, pelo que nenhuma perda por imparidade foi registada.

A decomposição desta carteira de investimento, por tipo de instrumento financeiro, é a seguinte:

	31-12-2014	31-12-2013
Carteira de investimento a vencimento		
De dívida pública	5 114 574	4 739 258
De paragovernamentais e supranacionais	156 264	232 965
De empresas / instituições financeiras	-	149 957
	5 270 838	5 122 180

Nota 11 • Acréscimos e diferimentos ativos

	31-12-2014	31-12-2013
Acréscimos de rendimentos		
Juros e out. rendim. a receber por op. de Banco Central	498 694	887 241
Outros acréscimos de rendimentos	1063	6896
	499 757	**894 136**
Gastos diferidos		
Despesas com gasto diferido por op. de Banco Central	84 236	19 827
Outros gastos diferidos	15 267	16 467
Impostos diferidos ativos	68 018	78 994
	167 521	**115 289**
	667 278	**1 009 425**

A 31 de dezembro de 2014, os acréscimos de rendimentos a receber por operações de Banco Central dizem essencialmente respeito a juros corridos: (i) de operações de financiamento às IC no âmbito de política monetária, (ii) de títulos da carteira detida para fins de política monetária, (iii) de títulos e outras aplicações das carteiras de negociação em euros e ME e da carteira de investimento a vencimento em euros, e (iv) da posição líquida referenciada no ponto 1.2 i) da Nota 1 relacionada com a emissão de notas. O acentuado decréscimo verificado face a 2013 diz em grande parte respeito à redução do montante especializado de juros das operações ativas de política monetária (243 873 milhares de euros a 31 de dezembro de 2014 face a 553 637 milhares de euros a 31 de dezembro de 2013). Adicionalmente verificaram-se também reduções dos rendimentos especializados referentes a operações das carteiras de negociação em euros, às posições ativas para com o Eurosistema (essencialmente no que se refere aos juros dos ajustamentos à circulação de notas), às carteiras de títulos detidos para fins de política monetária e de investimento a vencimento.

As despesas com gasto diferido por operações de Banco Central referem-se, fundamentalmente, a juros dos títulos com cupão das diversas carteiras do Banco (negociação, investimento

a vencimento e títulos detidos para fins de política monetária), corridos e não vencidos até à data de aquisição, pagos à contraparte aquando da compra e que serão recebidos pelo Banco na data de vencimento dos respetivos cupões, ou aquando das vendas dos títulos.

No montante registado em outros gastos diferidos a 31 de dezembro de 2014, destaca-se o valor de 12 242 milhares de euros relativo ao reconhecimento do valor atualizado do diferencial entre os fluxos financeiros dos juros a receber dos empréstimos concedidos aos empregados, utilizando a taxa de juro das Convenções Coletivas de Trabalho e as taxas de juro de mercado. A contrapartida deste valor encontra-se registada a deduzir ao respetivo ativo referente a Créditos ao pessoal (Nota 12).

O detalhe do montante apurado como ativos por impostos diferidos de 2013 e 2014 é apresentado na Nota 30.

Nota 12 • Contas diversas e de regularização do ativo

	31-12-2014	31-12-2013
Créditos ao pessoal	141 016	135 228
Situações especiais de crédito	70 136	70 219
Fundo de Pensões – Plano de Benefícios Definido (PBD)	60 898	38 345
Fundo de Pensões – Plano de Contribuições Definidas (PCD) – CRA	4188	4501
Devedores diversos	1004	1104
IRC – Pag. p/ conta e Pag. adicional p/ conta	72 084	-
Outras contas de valor reduzido	4303	3898
	353 629	**253 295**
Imparidades de dívidas a receber	(70 143)	(70 220)
	283 486	**183 075**

Os Créditos ao pessoal correspondem, na sua maioria, a empréstimos aos empregados para aquisição de habitação.

O valor registado em Situações especiais de crédito refere-se, essencialmente, aos valores a receber da Finangeste ao abrigo do Acordo BP / Finangeste, de 9 de janeiro de 1995, no montante de 69 697 milhares de euros (2013: 69 780 milhares de euros). Encontra-se reconhecida uma imparidade pelo valor total deste ativo (Nota 29). A ligeira redução verificada em 2014 diz respeito ao montante nominal dos créditos que esta entidade recuperou, entregues ao Banco por via do apuramento da prestação anual, no âmbito dos termos do referido Acordo.

O valor nulo apresentado em 2013 nos pagamentos por conta de IRC deriva do facto de, em 2012, o Banco ter apurado um prejuízo fiscal. Em 2014, os montantes pagos como pagamentos por conta correspondem ao disposto nos Artigos 104 e 104-A do CIRC.

A rubrica Fundo de Pensões – Plano de Benefícios Definidos (PBD) diz respeito ao *superavit* deste Fundo a 31 de dezembro de 2014, resultante do facto deste apresentar, a esta data, um nível de financiamento superior a 100 % (Nota 32).

A posição referente ao Fundo de Pensões – Plano de Contribuições Definidas – Conta de reserva associada (CRA), traduz o valor das unidades de participação deste Fundo afetas ao Banco de Portugal a 31 de dezembro de 2014, valorizadas ao valor de mercado a essa data (Nota 32).

Nota 13 • Notas em circulação

As notas denominadas em euros em circulação representam, em 31 de dezembro de 2014, a quota do Banco de Portugal no total das notas de euro em circulação do Eurosistema (Ponto 1.2 i) da Nota 1)

.

	31-12-2014	31-12-2013
Notas em circulação		
Notas colocadas em circulação (líq.)	(8 621 299)	(5 894 535)
Ajustamentos à circulação do Eurosistema	31 920 350	28 197 550
	23 299 051	22 303 015

Em 2014, a circulação global do Eurosistema aumentou em 6 %. De acordo com a chave de repartição de notas, o Banco de Portugal apresenta a 31 de dezembro de 2014 um total do agregado de notas em circulação de 23 299 051 milhares de euros, face a 22 303 015 milhares de euros em 31 de dezembro de 2013. Por sua vez, o diferencial entre as notas colocadas e retiradas da circulação pelo Banco continua a apresentar, a 31 de dezembro de 2014, um saldo de natureza devedora, tendo aumentado face a 2013. A soma destes dois efeitos explica o crescimento do ajustamento à circulação do Eurosistema, o qual tem como contrapartida um ativo reconhecido na rubrica Outros ativos sobre o Eurosistema (Nota 8).

Nota 14 • Responsabilidades para com as IC – operações de política monetária em euros

O saldo da rubrica Responsabilidades para com as IC da área do euro relacionadas com operações de política monetária em euros, no valor de 3 589 088 milhares de euros traduz, a 31 de dezembro de 2014, as contas de depósitos à ordem das IC junto do Banco de Portugal (2013: 2 667 427 milhares de euros). As contas de depósitos à ordem das IC junto do Banco de Portugal servem o duplo objetivo de conta de liquidação e de retenção das disponibilidades necessárias ao cumprimento das normas relativas a reservas mínimas, as quais são remuneradas à taxa marginal das operações principais de refinanciamento do Eurosistema.

Em dezembro de 2013 esta rubrica incluía ainda o saldo de operações de facilidade de depósito vivas nessa data (5 535 000 milhares de euros). Estas operações correspondem a depósitos *overnight* colocados pelas IC nacionais junto do Banco de Portugal, como forma de acederem às facilidades de absorção de liquidez do Eurosistema às taxas de remuneração pré-definidas para estas operações.

Nota 15 • Responsabilidades internas para com outras entidades em euros

A subrubrica Setor Público releva, a partir de 2011, essencialmente recursos resultantes do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal (PAEF). Assim, esta rubrica inclui, a 31 de dezembro de 2014, o valor de depósitos referente a fundos disponíveis recebidos da União Europeia (UE) num total de 7 830 113 milhares de euros (31 de dezembro de 2013: 7 628 384 milhares de euros), referentes ao *European Financial Stabilisation Mechanism – EFSM*, à *Bank Solvency Support Facility – BSSF* e à *European Financial Stabilisation Facility – EFSF*.

A subrubrica Outras responsabilidades contém os saldos de depósitos à ordem de Fundos de Garantia e de outros intermediários e auxiliares financeiros junto do Banco.

Nota 16 • Responsabilidades externas em euros

O saldo da rubrica de responsabilidades externas em euros, a 31 de dezembro de 2014, é composto pelos saldos das contas de depósitos à ordem de vários bancos centrais e organismos internacionais (excluindo o FMI).

Nota 17 • Acréscimos e diferimentos passivos

	31-12-2014	31-12-2013
Rendimentos diferidos		
Outros rendimentos diferidos	3	1
Impostos diferidos passivos	348	383
	351	**384**
Acréscimos de gastos		
Acréscimos de gastos por op. de Banco Central	2818	16 141
Outros acréscimos de gastos	18 512	18 011
	21 330	**34 152**
	21 681	**34 536**

O montante apresentado em acréscimos de gastos por operações de Banco Central apresenta uma redução face a dezembro de 2013, principalmente justificada pelo decréscimo do valor da especialização da remuneração da posição relativa ao *TARGET* do mês de dezembro (2366 milhares de euros em 2104 face a 13 110 milhares de euros em 2013). Esta rubrica inclui ainda (i) a especialização dos juros a pagar sobre as aplicações do IGCP, decorrente da operacionalização do Programa de Assistência Financeira a Portugal (de acordo com o detalhado na Nota 15), a qual também apresenta um acentuado decréscimo face ao ano anterior (31 milhares de euros em 2014 face a 2195 milhares de euros em 2013), assim como (ii) a especialização da remuneração das disponibilidades mínimas de caixa, no valor de 82 milhares de euros (2013: 423 milhares de euros).

Nos Outros acréscimos de gastos encontram-se essencialmente refletidas as especializações de gastos com pessoal.

Nota 18 • Responsabilidades diversas

	31-12-2014	31-12-2013
Notas retiradas de circulação	156 930	158 201
Terceiros	21 310	15 827
Responsab. com outros benefícios pós-emprego	-	89 289
Responsab. com prémios antiguidade e gratific. por reforma	12 814	12 013
Estimativa para impostos sobre lucros	127 736	74 624
Outras contas de valor individual reduzido	940	679
	319 730	**350 631**

A rubrica Notas retiradas de circulação representa a responsabilidade do Banco perante os detentores das notas denominadas em escudos, enquanto não forem atingidos os respetivos prazos de prescrição. No ano de 2014 não ocorreu qualquer prescrição de notas, devendo-se a redução desta rubrica apenas à entrega junto do Banco de notas denominadas em escudos não prescritas.

Em dezembro de 2013, a rubrica Responsabilidades com outros benefícios pós-emprego refletia o valor dos benefícios pós-emprego, apurado através de avaliação atuarial calculada pela SGFPBP. Em 2014, por decisão do Conselho de Administração, estas responsabilidades foram transferidas para o Fundo de Pensões – Plano de Benefícios Definidos (PBD), de acordo com o descrito no ponto 1.2 k) da Nota 1 e na nota 32.

A rubrica Responsabilidades com prémios de antiguidade e outros encargos por passagem à situação de reforma reflete o valor das responsabilidades, a 31 de dezembro de 2014, pelo tempo de serviço decorrido, apurado através de avaliação atuarial levada a cabo pela SGFPBP. Os desvios atuariais associados a estas responsabilidades, apurados em final de período, são relevados em resultados, de acordo com o descrito no ponto 1.2 m) da Nota 1. Em 2014 estes desvios foram negativos, tendo sido reconhecidos em Outros gastos e perdas (Notas 27 e 32).

A estimativa de impostos sobre lucros encontra-se detalhada na Nota 30.

Nota 19 • Imparidades, provisões e provisão para riscos gerais

Os movimentos ocorridos nas rubricas de imparidades, provisões e provisão para riscos gerais, durante o período findo em 31 de dezembro de 2014, resumem-se como se segue:

	Saldo em 31-12-2013	2013			Saldo em 31-12-2014
		Reforços	Reduções	Valor Líquido	
Imparidades ao ativo					
Imparidades de dívidas a receber	70 220	6	83	(77)	70 143
Provisão para riscos gerais	3 321 622	245 000	-	245 000	3 566 622

No que se refere a imparidades ao ativo o valor apresentado diz essencialmente respeito ao ajustamento total do valor registado em Situações especiais de crédito referente a valores a receber da Finangeste ao abrigo do Acordo BP / Finangeste, de 9 de janeiro de 1995, no montante de 69 697 milhares de euros (2013: 69 780 milhares de euros) (Nota 12).

A Provisão para riscos gerais foi, no período de 2014, reforçada em 245 000 milhares de euros. Este valor tem em consideração, entre outros fatores, a avaliação de riscos efetuada para o período em análise, num contexto de fortalecimento de recursos próprios e da manutenção de níveis de autonomia financeira adequados à missão do Banco, por forma a capacitá-lo para, a qualquer momento, ter a possibilidade de cobrir eventuais perdas, incluindo as que resultam da partilha de risco com o Eurosistema.

Nota 20 • Diferenças de reavaliação

	31-12-2014	31-12-2013
Diferenças de Reavaliação do Ouro	9 116 375	7 683 249
Diferenças de Reavaliação de Moeda Estrangeira	234 749	3835
Diferenças de Reavaliação de Títulos	285 713	71 117
Diferenças de Reavaliação	9 636 837	7 758 201

Relativamente ao ouro, salienta-se o acréscimo de 1 433 126 milhares de euros referente às mais-valias potenciais em virtude da valorização do preço do ouro em euros (Nota 2).

As diferenças de reavaliação positivas de moeda estrangeira devem-se maioritariamente a aplicações denominadas em USD (193 900 milhares de euros).

Assinala-se o acréscimo das mais-valias potenciais referentes à flutuação de preço de títulos, para o qual contribuem, de forma destacada, os títulos denominados em euros (263 924 milhares de euros em 2014 face a 65 793 milhares de euros em 2013). Destaca-se ainda, pelo aumento da sua expressividade, o valor das mais-valias potenciais referentes à flutuação de preço de títulos denominados em USD (14 402 milhares de euros em 2014 face a 5323 milhares de euros em 2013).

Nota 21 • Capital próprio

Os movimentos ocorridos nas rubricas de capital próprio nos períodos de 2013 e 2014 encontram-se detalhados na Demonstração das alterações nos capitais próprios.

O Banco dispõe de um capital de 1000 milhares de euros, que pode ser aumentado, designadamente, por incorporação de reservas, deliberada pelo Conselho de Administração

e autorizada pelo Ministro de Estado e das Finanças.

De acordo com o n.º 2 do Artigo 53 da Lei Orgânica do Banco o resultado líquido do período é distribuído da forma seguinte: 10 % para a reserva legal, 10 % para outras reservas que o Conselho de Administração delibere e o remanescente para o Estado, a título de dividendos, ou para outras reservas, mediante aprovação do Ministro de Estado e das Finanças, sob proposta do Conselho de Administração.

O resultado líquido do período de 2013 foi aplicado de acordo com o Despacho n.º 81/14, de 30 de abril, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, tendo sido transferidos 25 301 milhares de euros para a Reserva Legal, um montante igual para Outras Reservas, e distribuídos dividendos ao Estado no montante de 202 411 milhares de euros.

Os movimentos de 2014 em resultados transitados não distribuíveis, expressos na Demonstração das alterações nos capitais próprios, representam desvios atuariais das responsabilidades com o Fundo de Pensões, assim como movimentos em impostos diferidos, reconhecidos a 31 de dezembro de 2014 (Notas 30 e 32).

Nota 22 • Resultado líquido de juros e de gastos e de rendimentos equiparados

	31-12-2014	31-12-2013
Juros e outros rendimentos equiparados		
Títulos	138 784	145 755
Em moeda estrangeira	17 578	8734
Em euros	121 206	137 021
Depósitos e outras aplicações	13 366	4335
Em moeda estrangeira	2905	3073
Em euros	10 461	1262
Fundo Monetário Internacional	996	944
Financiamento às IC da área euro	71 239	279 810
Títulos detidos para fins de política monetária	306 997	373 572
Operações ativas com o SEBC	49 256	149 861
Imobilizações financeiras	183 299	199 996
Operações extrapatrimoniais	97	39
Outros ativos	1733	1484
	765 766	**1 155 795**
Juros e outros gastos equiparados		
Responsabilidades para com as IC da área euro	3000	10 421
Responsabilidades internas p/ c/ outras entidades em euros	16 720	52 475
Fundo Monetário Internacional	778	740
Responsabilidades intra-Eurosistema	95 816	364 787
Operações extrapatrimoniais	249	367
Outros passivos	**506**	**0**
	117 069	**428 789**
Resultado líq. de juros e de gastos e rendimentos equiparados	**648 697**	**727 006**

Na composição do Resultado líquido de juros e de gastos e de rendimentos equiparados destaca-se o decréscimo das principais componentes de juros ativas e passivas, essencialmente em resultado da redução generalizada das taxas de rentabilidade, salientando-se a redução das taxas de juro relativas ao Eurosistema. Este impacto foi reforçado pela re-

dução significativa de saldos médios de alguns dos principais ativos e passivos de juros, onde se salientam o Financiamento às IC e as responsabilidades intra-Eurosistema. Compensando as reduções da componente ativa de juros destaca-se o aumento do saldo médio dos ajustamentos à circulação de notas (incluído nas operações ativas com o SEBC), embora este não tenha sido suficiente para superar o impacto da redução da respetiva taxa de rentabilidade.

A rubrica de juros e outros rendimentos equiparados inclui ainda juros recebidos de operações de cedência de liquidez em situação de emergência contratados com instituições de crédito domésticas. A 31 de dezembro de 2014 não se encontra reconhecida em balanço nenhuma operação desta natureza.

No que respeita à componente passiva de juros e outros gastos equiparados, assinala-se ainda que a diminuição dos juros associados à remuneração dos depósitos do Setor público (incluídos nas Responsabilidades internas p/ c/ outras entidades em euros) se deve, até junho de 2014, à significativa redução da respetiva taxa de remuneração (MRO), e a partir dessa data, à decisão do BCE de alteração da remuneração destas contas (associadas ao PAEF), as quais passaram a ser remuneradas à taxa EONIA ou taxa 0 % (a que for superior). Adicionalmente foram introduzidas taxas de remuneração negativas ao valor dos depósitos das IC que exceda o limite das reservas mínimas obrigatórias, com impacto na redução dos juros associados e estas responsabilidades.

Nota 23 • Resultados realizados em operações financeiras

	31-12-2014	31-12-2013
Operações cambiais	37 155	(22 983)
Outras operações de gestão em ME	1784	1901
Operações de gestão em euros	566 032	9076
Operações extrapatrimoniais	(387 232)	6406
Operações da carteira de política monetária	-	373
	217 740	**(5227)**

Em 2014, os resultados realizados em operações financeiras apresentam um valor positivo, fundamentalmente devido aos ganhos obtidos em operações com os títulos da carteira de negociação em euros. Estes ganhos foram, em parte, compensados com perdas nas operações de futuros de taxa de juro, sendo estes resultados, para efeitos de gestão, analisados em conjunto com os dos ativos relacionados.

Face a 2013, assinalam-se ainda que os resultados com as operações de troca de moeda estrangeira, refletidos na rubrica de operações cambiais, passaram a positivos.

Nota 24 • Prejuízos não realizados em operações financeiras

	31-12-2014	31-12-2013
Prejuízos não realizados cambiais	53	54 499
Prejuízos não realizados em aplicações em ME	1259	8605
Prejuízos não realizados em oper. de gestão em euros	101	51 142
	1414	**114 246**

Os prejuízos não realizados apresentam um acentuado decréscimo face a 2013 em todas as suas componentes, destacando-se, pela sua materialidade, os relativos a operações cambiais e a operações de gestão em euros, estas últimas referentes à carteira de títulos de negociação denominados em euros.

Nota 25 • Rendimento de ações e participações

O Conselho do BCE decide anualmente sobre a distribuição (i) do rendimento de senhoriagem dos 8 % do total das notas de euro em circulação alocados ao BCE, e (ii) do rendimento do BCE proveniente dos títulos adquiridos ao abrigo dos programas *SMP*, *CBPPIII* e *ABSPP*. Estes rendimentos devem ser distribuídos na totalidade pelo BCE aos BCN, salvo decisão em contrário por parte do Conselho do BCE, no ano financeiro a que dizem respeito. Neste âmbito, encontra-se registado nesta rubrica o valor total de 20 945 milhares de euros relativo a estes rendimentos do ano de 2014 (2013: 34 728 milhares de euros).

No ano de 2014 esta rubrica contém ainda dividendos recebidos, referentes ao resultado de 2013, das participações do Banco de Portugal, essencialmente (i) no BCE, no valor de 1536 milhares de euros (2013: 10 592 milhares de euros) e (ii) no Banco de Pagamentos Internacionais (BIS) no valor de 2083 milhares de euros (2013: 3118 milhares de euros).

Nota 26 • Resultado líquido da repartição do rendimento monetário

Esta rubrica inclui o resultado líquido da repartição do rendimento monetário no valor de -30 267 milhares de euros[13] (2013: 3605 milhares de euros[14]). Em 2013, esta rubrica incluía ainda o proveito relativo à parcela do Banco de Portugal na reposição total da provisão para riscos partilhados do Eurosistema relacionados com operações de política monetária (7622 milhares de euros).

O montante dos proveitos monetários de cada BCN ao nível do Eurosistema é determinado pelo rendimento apurado de um conjunto de ativos – apelidados de ativos individualizáveis – deduzido de quaisquer juros corridos ou pagos pelos BCN sobre as componentes da base de responsabilidades.

Os ativos individualizáveis consistem nas seguintes rubricas: Financiamento às IC da área do euro relacionadas com operações de política monetária em euros, títulos detidos para fins de política monetária, ativos de reserva transferidos para o BCE, ativos relacionados com contas *TARGET* (líq), ativos relacionados com a emissão de notas e o montante de ouro na proporção da chave de capital de cada BCN.

A base de responsabilidades consiste nas seguintes rubricas: Notas em circulação, responsabilidades para com as IC da área do euro relacionadas com operações de política monetária em euros, responsabilidades relacionadas com contas *TARGET* (líq.) e responsabilidades relacionadas com a emissão de notas (líq.).

O ouro é considerado de rendimento nulo e assume-se que as carteiras de títulos adquiridos pelo Banco de Portugal no âmbito dos programas de aquisição de obrigações com ativos subjacentes (*CBPP* e *CBPP II*) geram rendimentos à última taxa de referência do BCE divulgada para as operações principais de refinanciamento. Quando o valor dos ativos individualizáveis de cada BCN excede ou é menor do que o valor da respetiva base de responsabilidades, o rendimento implícito desta diferença é deduzido ou acrescido, sendo calculado à última taxa de referência do BCE divulgada para as operações principais de refinanciamento.

O total dos proveitos monetários do Eurosistema é distribuído aos BCN de acordo com a tabela de repartição do capital subscrito (Nota 8). A diferença entre a contribuição do Banco de Portugal, no montante de 294 761 milhares de euros, e a atribuição ao Banco de Portugal, no montante de 264 495 milhares de euros, é o resultado líquido da repartição do rendimento monetário (-30 267 milhares de euros).

Nota 27 • Outros rendimentos e ganhos e outros gastos e perdas

	31-12-2014	31-12-2013
Outros Rendimentos e Ganhos		
Mais-valias em imobilizado	133	205
Ganhos relativos a períodos anteriores	233	339
Vendas e Prestações de serviços	3206	3022
Rendimentos e ganhos diversos	3005	13 841
	6577	**17 407**
Outros Gastos e Perdas		
Menos-valias em imobilizado	105	138
Perdas relativas a períodos anteriores	1114	356
Gastos e perdas diversos	1461	17 921
	2680	**18 415**
	3896	**(1008)**

Nos Rendimentos e ganhos diversos destacam-se os rendimentos resultantes do ajustamento do valor das participações do Banco na Valora e SGFPBP decorrentes da aplicação do *Net Asset Value* conforme explicitado no ponto 1.2 e) da Nota 1 (2164 milhares de euros e 156 milhares de euros, respetivamente).

Na rubrica de Gastos e perdas diversos assinalam-se, em 2014: (i) 840 milhares de euros referentes a desvios atuariais negativos da avaliação de final de ano das responsabilidades com Prémios de antiguidade e outros encargos por passagem à reforma (Nota 32) e (ii) 503 milhares de euros relativos a gastos resultantes do ajustamento do valor da participação do Banco na Finangeste decorrente da aplicação do *Net Asset Value* conforme explicitado no ponto 1.2 e) da Nota 1.

Nota 28 • Gastos com pessoal

	31-12-2014	31-12-2013
Remunerações dos orgãos de gestão e fiscalização	1097	1066
Remunerações dos empregados	78 726	83 418
Encargos sociais obrigatórios	28 379	29 592
Encargos sociais facultativos	4294	7072
Outros gastos com pessoal	2192	2214
	114 687	**123 363**

Em 2014 foram mantidas as medidas de contenção salarial, aprovadas pelo Conselho de Administração, adotadas com caráter transitório em anos anteriores, as quais incidem sobre parcelas de remuneração e demais gastos com recursos humanos que não são legal ou contratualmente obrigatórios, no sentido de associar o Banco ao esforço da sociedade portuguesa no atual contexto económico e financeiro.

A acentuada redução verificada nas remunerações de empregados e nos respetivos encargos sociais obrigatórios deve-se, essencialmente, ao facto de em 2013 ter sido reconhecido, para além do subsídio de férias e respetivos encargos sociais obrigatórios de 2013 pagos em 2014, o subsídio de férias e respetivos encargos sociais obrigatórios do ano de 2012 (cuja especialização foi anulada nesse ano face à decisão da suspensão do seu pagamento baseada na aplicação da Lei do Orçamento de Estado para 2013, que veio posteriormente a ser considerada inconstitucional pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 187/2013), no montante de cerca de 6 milhões de euros. Acrescenta-se que, procedendo, em termos de reporte, ao ajustamento para os períodos financeiros a que correspondem os gastos com pessoal referentes ao subsídio de férias de 2012 e respetivos encargos, a rubrica gastos com pessoal apresentaria uma redução de 2 %.

A redução efetiva de gastos com pessoal, em base comparável, está essencialmente associada ao decréscimo dos encargos sociais facultativos, o qual resultou da redução dos encargos com benefícios pós-emprego (conforme detalhado na Nota 32 – Responsabilidades com Pensões e Outros Benefícios).

Esta redução de gastos é parcialmente compensada pela continuidade do reforço do quadro técnico do Banco de Portugal para fazer face ao acréscimo das responsabilidades que lhe estão cometidas no atual contexto económico e financeiro, nomeadamente em matéria de supervisão bancária.

Nota 29 • Imparidade de ativos (perdas / reversões)

Esta rubrica releva essencialmente, em 2014 e em 2013, a redução do ajustamento aos Créditos a outras entidades ao abrigo do contrato de cessão de créditos celebrado com a Finangeste no montante de 83 milhares de euros (2013: 3786 milhares de euros) (Notas 12 e 19).

Nota 30 • Imposto sobre o rendimento

O Banco está sujeito a tributação em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e às correspondentes derramas.

As autoridades fiscais têm a possibilidade de rever a situação fiscal do Banco durante um período de quatro anos, podendo, por isso, em resultado de diferentes interpretações da legislação fiscal, dar origem a eventuais liquidações adicionais. No entanto, é convicção da Administração que não ocorrerá qualquer liquidação adicional de valor significativo no contexto das demonstrações financeiras relativamente aos períodos anteriores.

Em 31 de dezembro de 2014 e 2013, a rubrica de imposto sobre o rendimento detalha-se como segue:

	31-12-2014	31-12-2013
Imposto corrente	127 736	74 624
Imposto diferido	1342	30 580
	129 078	**105 203**
Taxa efetiva de imposto	**29,8 %**	**29,4 %**

No que respeita ao imposto corrente assinala-se, em 2013, que o montante apurado considerava a dedução integral do prejuízo fiscal apurado em 2012.

O apuramento do imposto corrente sobre o rendimento resume-se conforme segue:

	31-12-2014	31-12-2013
Apuramento do Imposto corrente sobre o rendimento		
Resultado antes de impostos	**433 217**	**358 217**
Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado	(21 319)	(21 319)
Fundo de Pensões e Prémios de Antiguidade	(1123)	(3742)
Anulação do efeito do NAV	(1818)	4312
Reversão de ajustamentos de valores de ativos tributados	(83)	(3786)
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos	-	(5777)
Benefícios fiscais	(2357)	(2322)
Mais-valias contabilísticas	(37)	(67)
Mais-valias fiscais	69	26
Correções relativas a períodos de tributação anteriores	1114	356
Encargos não devidamente documentados	118	156
Reintegrações e amortizações não aceites como custos	116	87
Outros	86	452
Rendimento tributável	407 983	326 593
Prejuízo fiscal dedutível	-	(108 977)
Matéria Coletável	407 983	217 616
Coleta (1)	93 836	54 404
Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI) (2)	-	(990)
Derrama (3)	6079	4866
Derrama Estadual (4)	27 664	16 135
Despesas tributadas autonomamente (5)	**157**	**208**
Imposto corrente sobre o rendimento	**127 736**	**74 624**
Reconciliação entre o custo com imposto corrente do exercício e o saldo em balanço		
- Reconhecimento como custo corrente no exercício (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	127 736	74 624
- Menos: Pagamentos por conta e adicional por conta	72 084	-
- Menos: Retenções na fonte	6	4
- Saldo corrente a (recuperar) – pagar	**55 645**	**74 619**

Em 31 de dezembro de 2013 e de 2014, os saldos referentes a imposto diferido ativo e passivo, apresentam-se como segue:

Apuramento de imposto diferido	Ativos e Passivos				Resultados	
	31-12-2013		31-12-2012		31-12-2013	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Resultados do período	Resultados transitados
Fundo de Pensões – PBD	53 315	-	60 439	-	-	7125
Imparidades de crédito	21 918	-	23 279	-	1361	-
Prémios antig. e encargos passagem à reforma	3755	-	4122	-	366	-
Bonificações de taxa de juro	7	-	5	-	(1)	-
Amortizações excessivas	-	(383)	-	(397)	(14)	-
Prejuízo fiscal	-	-	28 868	-	28 868	-
	78 994	**(383)**	**116 713**	**(397)**	**30 580**	**7125**

Apuramento de imposto diferido	Ativos e Passivos				Resultados	
	31-12-2014		31-12-2013		31-12-2014	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Resultados do período	Resultados transitados
Fundo de Pensões – PBD	43 715	-	53 315	-	-	9599
Imparidades de crédito	20 544	-	21 918	-	1374	-
Prémios antig. e encargos passagem à reforma	3754	-	3755	-	1	-
Bonificações de taxa de juro	5	-	7	-	2	-
Amortizações excessivas	-	(348)	-	(383)	(35)	-
	68 018	**(348)**	**78 994**	**(383)**	**1342**	**9599**

No que diz respeito a impostos diferidos, assinala-se apenas que as diferenças temporais não apresentam prazos de caducidade.

Nota 31 • Contas extrapatrimoniais

Garantias prestadas, garantias recebidas, depósito e guarda de valores e outros compromissos perante terceiros

	31-12-2014	31-12-2013
Garantias prestadas	487 632	487 632
Garantias recebidas	70 625 790	85 472 283
Depósito e guarda de valores de terceiros	53 218 190	48 904 659
Linhas de crédito irrevogáveis	4 977 106	3 785 641

Em garantias prestadas encontra-se registada a promissória assinada pelo Banco a favor do FMI.

Na rubrica de garantias recebidas estão contabilizados os colaterais das operações de política monetária do Eurosistema (70 621 265 milhares de euros a 31 de dezembro de 2014), incluindo os ao abrigo do Modelo de Banco Central Correspondente.

A rubrica Depósito e guarda de valores de terceiros inclui, essencialmente (i) títulos do Estado português (14 927 251 milhares de euros), (ii) títulos à guarda do banco que estão a colateralizar operações de política monetária com outros BCN, ao abrigo do Modelo de Banco Central Correspondente (10 115 731 milhares de euros) e (iii) o registo do valor da promissória a favor do FMI, emitida pela República Portuguesa, no âmbito do Programa de Assistência Financeira (*Extended Fund Facility*), no valor de 27 356 041 milhares de euros (Nota 15).

A rubrica Linhas de crédito irrevogáveis inclui as linhas de crédito intradiário ao sistema financeiro português no montante de 3 138 270 milhares de euros e uma linha de crédito concedida ao FMI no valor de 1542 milhões de DSE, no âmbito dos *NAB* (1 838 836 milhares de euros) (Nota 3).

• Instrumentos financeiros derivados

O Banco utiliza, no decurso da sua atividade, instrumentos financeiros derivados, destinados essencialmente a gerir riscos associados aos seus ativos, passivos e rubricas extrapatrimoniais. Em 31 de dezembro de 2014, as únicas posições em aberto relacionadas com estes instrumentos diziam respeito a futuros de taxa de juro, com um valor global de contratos de venda de 3 099 662 milhares de euros.

• Processos em contencioso

No âmbito das suas atividades correntes, o Banco encontra-se sujeito ao uso de litigância movida por terceiros, encontrando-se, em 31 de dezembro de 2014, denunciado em diversos processos judiciais. De entre estes, salientam-se os decorrentes da aplicação, em 3 de agosto de 2014, da medida de resolução.

As referidas ações judiciais serão apreciadas pelos órgãos judiciais competentes, sendo que a evolução destes processos é acompanhada pelo Conselho de Administração do Banco, pelo Departamento de Serviços Jurídicos e, em algumas situações, por advogados externos, existindo a convicção, pela avaliação efetuada a esta data, que destas ações não resultem encargos materiais para o Banco.

Nota 32 • Responsabilidades com pensões de reforma e outros benefícios

Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Plano de benefício definido (PBD)

• Enquadramento

Até 31 de dezembro de 2010 o Banco foi o único responsável pelas pensões de reforma e sobrevivência dos seus colaboradores e familiares admitidos anteriormente a 3 de março de 2009, os quais se encontravam abrangidos por um regime de segurança social substitutivo, constante de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT), não se encontrando assim integrados no Regime Geral de Segurança Social (RGSS). O Decreto-Lei n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, determinou que, a partir de 1 de janeiro de 2011, os trabalhadores do Banco no ativo, inscritos na Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários (CAFEB)[15] e abrangidos pelo Fundo de Pensões – PBD, passassem a integrar o RGSS para efeitos de proteção na eventualidade de reforma por limite de idade (velhice).

Desta forma, o Fundo de Pensões – PBD, relativamente ao benefício de reforma por limite de idade, manteve a cobertura das responsabilidades por serviços passados até 31 de dezembro de 2010 e, a partir de 1 de janeiro de 2011, passou a assumir apenas o complemento referente ao diferencial entre os benefícios calculados ao abrigo do RGSS e os benefícios definidos nos respetivos Planos de Pensões, os quais têm por base as convenções coletivas de trabalho aplicáveis e os normativos internos do próprio Banco. Manteve-se também como responsabilidade do Fundo a cobertura integral das responsabilidades por morte e invalidez.

A partir de 4 de fevereiro de 2014, o Fundo de Pensões – PBD passou também a ser o veículo de financiamento das pensões de reforma e de sobrevivência de antigos empregados até à data não abrangidos pelo Fundo de Pensões, das subvenções extraordinárias atribuídas a empregados reformados até 31 de dezembro de 1993, e das comparticipações de despesas de doença e funeral pagas a reformados e pensionistas. Até esta data, esta responsabilidade era assumida diretamente pelo Banco.

Com esta transferência de responsabilidades do Banco para o Fundo de Pensões em 2014, o contrato constitutivo do Fundo de Pensões – PBD foi alterado, passando a existir dois planos de benefícios: o Plano de Pensões, que integra 3 programas de benefícios (em resultado da reestruturação dos sete anteriores) e o Plano de

Benefícios de Saúde, que integra apenas um programa dedicado às comparticipações de doença e funeral pagas a reformados e pensionistas. Este programa está aberto a todos os trabalhadores do Banco. Os três programas do Plano de Pensões estão vedados a trabalhadores admitidos no setor bancário após 2 de março de 2009 (Decreto-Lei n.º 54/2009, de 2 de março).

Os benefícios associados aos programas do Plano de Pensões abrangem as reformas por velhice (em complemento aos assegurados pela Segurança Social), por invalidez ou por antecipação, as pensões de sobrevivência, incluindo o pagamento de eventuais subsídios complementares e subsídio por morte, bem como os encargos do Associado inerentes ao pagamento das pensões, nomeadamente os devidos como contribuições para os serviços de assistência médico-social (SAMS).

No quadro seguinte apresentam-se os riscos considerados de maior relevo de entre aqueles que derivam do Plano de Pensões e do Plano de Benefícios de Saúde:

Categoria Sub-Risco	Definição do Risco
Risco de longevidade	Risco de eventuais desvios da longevidade da população face à pressuposta nas avaliações atuariais se traduzirem num aumento do valor das responsabilidades do FPBD decorrente.
Risco de incapacidade	Risco de eventuais desvios da ocorrência de situações de invalidez face à pressuposta nas avaliações atuariais se traduzirem num aumento do valor das responsabilidades do FPBD.
Risco sinistralidade doença	Risco da sinistralidade ser superior à pressuposta nas avaliações atuariais, traduzindo-se num aumento de responsabilidades do FPBD
Risco de alterações regulamentares no Regime Geral de Segurança Social	Risco associado à ocorrêcia de alterações regulamentares no Regime Geral de Segurança Social, com impacto no FPBD.
Risco de inflação médica	Risco de aumento do custo dos atos médicos e da inflação ímplicita ser superior ao pressuposto nas avaliações atuariais, traduzindo-se num aumento de responsabilidades do FPBD.
Risco de inflação implícita nas taxas pressupostas de crescimento salarial e de atualização de pensões	Risco de redução do nível de financiamento decorrente da materialização de movimentos adversos nas taxas de inflação históricas e / ou esperadas.
Risco de taxa de juro	Risco de redução do nível de financiamento decorrente da materialização de movimentos adversos das taxas de juro.

- Planos do Fundo de Pensões
  - Plano de pensões
    a. Participantes

O número de participantes abrangidos pelo plano de pensões é o seguinte:

Número de participantes	31-12-2014	31-12-2013 (*)
Ativos	1291	1343
Reformados	1915	1921
Pensionistas	561	547
	3767	3811

(*) O número de reformados e pensionistas inclui, respetivamente, 8 e 4 participantes cuja responsabilidades estavam reconhecidas no balanço do Banco de Portugal e foram integradas no Fundo em 2014.

A esperança média de vida dos participantes e beneficiários do plano de pensões do Fundo apresenta a seguinte decomposição:

Esperança média de vida (anos)	31-12-2014	31-12-2013
Ativos	33	33
Reformados	14	14
Pensionistas	11	11

b. Metodologia, pressupostos e política contabilística

As responsabilidades decorrentes do plano de pensões financiado através do Fundo de Pensões – PBD foram determinadas com base num estudo atuarial elaborado pela SGFPBP, utilizando o *Projected Unit Credit Cost Method*,

em conformidade com os princípios estabelecidos no IAS 19.

Os principais pressupostos atuariais e financeiros, de acordo com a IAS 19, são os seguintes:

	Pressupostos atuariais e financeiros utilizados			
	31-12-2014	01-01-2014 (*)	31-12-2013	01-01-2013
Taxa de desconto	2,339 %	4,055 %	4,055 %	3,788 %
Taxa de rendimento esperado dos ativos do Fundo	n/a	4,055 %	n/a	3,788 %
Taxa de crescimento da massa salarial				
1.º ano	1,000 %	1,000 %	1,000 %	1,000 %
anos seguintes	2,439 %	3,166 %	3,166 %	3,393 %
Taxa de atualização das pensões				
1.º ano	0,000 %	0,000 %	0,000 %	0,000 %
anos seguintes	1,439 %	2,166 %	2,166 %	2,393 %
Tabelas utilizadas				
- de mortalidade	TV 88/90			
- de invalidez	1978 – S.O.A. Trans. Male (US)			
- *de turnover*	T-1 Crocker Sarason (US)			
Momento de atribuição da pensão de reforma no FPBP	65 anos		65 anos	
Momento de atribuição da pensão de reforma no RGSS	66 anos		66 anos	
Percentagem de casados	80 %		80 %	
Diferença de idades entre cônjuges	3 anos		3 anos	

(*) A partir da data de integração das novas responsabilidades houve alteração nas seguintes taxas: Taxa de desconto 3,986 %, taxa de crescimento da massa salarial 3,157 % e taxa de atualização das pensões 2,157 %.

A taxa de desconto apurada pela SGFPBP utiliza, na sua determinação, taxas de juro de emissões de obrigações de elevada qualidade creditícia, com liquidez, denominação e termo adequados ao perfil das responsabilidades do Fundo.

– Plano de benefícios de saúde

a. Participantes

O número de participantes abrangidos pelo plano de benefícios de saúde é o seguinte:

Número de participantes	31-12-2014	31-12-2013 (*)
Ativos	1771	1733
Reformados e Pensionistas	2448	2440
	4219	**4173**

(*) As responsabilidades destes participantes encontravam-se reconhecidas no balanço do Banco de Portugal e foram transferidas para o Fundo em 2014.

A esperança média de vida dos participantes e beneficiários deste plano apresenta a seguinte decomposição:

Esperança média de vida (anos)	31-12-2014	31-12-2013 (*)
Ativos	38	38
Reformados	14	14
Pensionistas	11	11

b. Metodologia, pressupostos e política contabilística

Os pressupostos atuariais e financeiros utilizados para o cálculo destas responsabilidades são estabelecidos de acordo com a IAS 19. Destacam-se os seguintes:

	Pressupostos atuariais e financeiros utilizados
	31-12-2014
Taxa de desconto	2,339 %
Taxa de rendimento esperado dos ativos do Fundo	n/a
Taxa de crescimento do custo médio / anual das despesas	
Ref. Invalidez	5,232 %
Outros	3,795 %
Tabelas utilizadas	
- de mortalidade	TV 88/90
- de invalidez	1978 – S.O.A. Trans. Male (US)
- de *turnover*	T-1 Crocker Sarason (US)
Momento de atribuição da pensão de reforma no FPBP	65 anos
Momento de atribuição da pensão de reforma no RGSS	66 anos
Percentagem de casados	80 %
Diferença de idades entre cônjuges	3 anos

- Evolução das responsabilidades e ativos do Fundo de Pensões

	31-12-2014			31-12-2013		
	Reformados e pensionistas	Trabalhadores no ativo	Total	Reformados e pensionistas	Trabalhadores no ativo	Total
Responsab. por serviços passados no Fundo						
Benefícios de reforma e sobrevivência	839 785	588 514	1 428 298	756 177	483 306	1 239 484
Contribuições SAMS s/ pensões	48 339	30 381	78 720	44 655	24 428	69 082
Subsídio por Morte	1787	648	2434	1567	500	2068
Saúde	45 414	22 031	67 445	-	-	-
	935 324	**641 574**	**1 576 898**	**802 399**	**508 234**	**1 310 633**
Responsab. por Outros benefícios pós-emprego reconhecidas no balanço do Banco de Portugal				66 600	22 688	89 289
Total de responsab. por serviços passados	**935 324**	**641 574**	**1 576 898**	**868 999**	**530 922**	**1 399 922**

	31-12-2014	31-12-2013
Responsab. por serviços passados no Fundo	1 576 898	1 310 633
Situação patrimonial do Fundo	1 637 797	1 348 979
Excesso / (Insuficiência) de cobertura (Notas 12 e 18)	60 900	38 346
Grau de cobertura das responsabilidades	103,9 %	102,9 %

A evolução das responsabilidades com serviços passados no Fundo verificada em 2014 resume-se conforme segue:

Responsabilidades por serviços passados	2014	2013		
	Fundo	Fundo	Out. benefícios pós-emprego	Total
Valor no início do ano	1 310 633	1 404 712	101 692	1 506 404
Integração das responsabilidades c/ outros benefícios pós-emprego (*)	89 289	-	-	-
Custo do serviço corrente	11 267	10 300	1 227	11 527
Benefícios a pagar (valor esperado)	(67 575)	(61 230)	(3 734)	(64 964)
Custos dos juros	55 708	53 216	2385	55 601
Ganhos e perdas atuariais	177 575	(96 365)	(12 281)	(108 646)
Valor no final do ano	1 576 898	1 310 633	89 289	1 399 922

(*) Valor das responsabilidades no balanço do Banco de Portugal a 31 de dezembro de 2013.

Dos diversos pressupostos adotados na avaliação das responsabilidades do Fundo destacam-se, pelo seu impacto no nível de financiamento, os relativos à longevidade e aos diferenciais entre a taxa de desconto e as taxas de crescimento das pensões / despesas com saúde.

No quadro seguinte apresentam-se as sensibilidades medidas para cenários de redução dos referidos diferenciais em 10 p.b. e de aumento de 1 ano na esperança de vida:

Análises de sensibilidade a 31-12-2014	Redução de 10 p.b. no Diferencial--Pensões / Saúde	Aumento de 1 ano na esperança de vida
Impacto nos Ativos do Fundo	1,3 %	0,0 %
Impacto nas Responsabilidades	1,5 %	4,1 %
Impacto no Nível de Financiamento	-0,2 %	-4,1 %

O risco de mercado inerente à política de investimento é acompanhado através do *Value-at-risk* (*VaR*) calculado para o horizonte temporal de 1 ano com um nível de confiança de 95 % numa perspetiva ativos-responsabilidades.

Em 31 de dezembro de 2014, a duração modificada das responsabilidades era de 14,8 anos e a diferença entre a duração modificada da carteira de obrigações do ativo e a duração modificada das responsabilidades, ajustada de forma a incorporar as diferenças de dimensão entre estes dois agregados, era de -1,7 anos.

O valor dos ativos do Fundo de Pensões apresenta, em 2013 e 2014, a seguinte evolução:

Ativos do Fundo	2014	2013
Valor no início do ano	1 348 979	1 430 811
Contribuições correntes entregues ao fundo	11 846	11 646
Contribuições entregues por Reformas antecipadas	3127	5059
Contribuições entregues por Outros benefícios pós emprego	91 740	-
Contribuições extraordinárias entregues ao fundo	30 000	-
Pensões pagas	(73 540)	(61 427)
Rendimento líquido do fundo	225 645	(37 110)
Valor no final do ano	1 637 797	1 348 979

Os ativos do Fundo apresentam a seguinte decomposição:

Aplicações do Fundo	31-12-2014	31-12-2013
Terrenos e edifícios	60 540	60 053
Títulos de rendimento variável	154 305	165 165
Títulos de rendimento fixo	1 338 250	1 039 108
Numerário e depósitos bancários	28 608	45 978
Outros	56 092	38 674
	1 637 796	1 348 979

Carteira de Títulos do Fundo	31-12-2014	31-12-2013
Títulos de rendimento variável		
Unidade de participação – Fundos de Investimento	154 305	165 165
Títulos de rendimento fixo		
De dívida pública	1 300 185	1 021 564
De supranacionais	38 065	17 051
De outros	-	493
	1 338 250	1 039 108

O ano de 2014 encerrou com um nível de financiamento de 103,9 %, superior ao verificado em final de 2013 (102,9 %). A subida do nível de financiamento foi induzida sobretudo pela rentabilidade positiva registada na gestão ativos-responsabilidades.

O valor de ganhos e perdas atuariais apuradas nos períodos de 2014 e 2013 é detalhado conforme segue:

	31-12-2014	31-12-2013
Ganhos e Perdas Atuariais		
Movimento populacionais	(18 540)	(15 367)
Desvios técnicos	7179	4162
Crescimento salarial	2593	(6501)
Atualização das pensões	(353)	1421
Variação do custo médio despesas saúde	725	-
Ajustamentos ao modelo	-	(6963)
Outros desvios	(1728)	(5435)
Indexação de pressupostos:		
Crescimento salarial	79 352	37 830
Atualização das pensões	69 627	37 542
Taxa de desconto	(316 429)	49 677
	(177 575)	**96 365**
Ganhos e Perdas Financeiros		
Desvios nas pensões pagas	(6218)	(197)
Desvios do rendimento esperado do Fundo	168 490	(91 309)
	162 272	**(91 507)**
	(15 303)	**4858**

O valor registado em Custos por Serviços Passados decorre da integração das novas responsabilidades no Fundo de Pensões.

Na rubrica Outros desvios encontra-se essencialmente reconhecido o valor referente a perdas atuariais resultantes da revisão da Remuneração Mínima Mensal Garantida e pelo agravamento do fator de sustentabilidade usado no Regime Geral de Segurança Social, em resultado da esperança média de vida aos 65 anos, medida em 2014.

Os valores reconhecidos em gastos com pessoal, relativos ao Fundo de Pensões – PBD, que já incluem os montantes relativos às responsabilidades com outros benefícios pós-emprego transferidas para o Fundo, resumem-se conforme segue:

	2014	2013		
	Fundo	Fundo	Out. benefícios pós-emprego	Total
Gastos com pessoal				
Custo do serviço corrente (*)	8862	7778	1227	9005
Custos dos juros	55 708	53 216	2385	55 601
Rendimento esperado dos ativos do fundo	(57 155)	(54 199)	-	(54 199)
	7415	**6795**	**3612**	**10 407**

(*) Exclui custos suportados por colaboradores e outras entidades.

- Impacte da transferência da responsabilidade relativa aos Outros benefícios pós-emprego do Banco para o Fundo de Pensões a 4 de fevereiro de 2014.

A 4 de fevereiro de 2014, a responsabilidade reconhecida no balanço do Banco de Portugal relativa aos Outros benefícios pós-emprego foi transferida para o Fundo de Pensões – PBD. Em consequência, o Banco entregou ao FPBD a quantia de 91 740 milhares de euros, correspondente a uma estimativa do valor das responsabilidades por serviços passados, calculada para a transferência de cada um dos benefícios pós-emprego em análise, conforme se demonstra no quadro seguinte:

	04-02-2014
Pensões de reforma e sobrevivência	1204
Subvenções extraordinárias	19 189
Comparticipações na doença e funeral (Plano de Benefícios de saúde)	71 348
	91 740

O valor desta responsabilidade no balanço do Banco à data de 31 de dezembro de 2013 era de 89 289 milhares de euros. A diferença entre este valor e a quantia entregue ao FPBD em 2014 resulta essencialmente dos diferentes pressupostos assumidos.

Prémios de antiguidade e outros encargos por passagem à reforma

No quadro seguinte apresentam-se os riscos considerados de maior relevo:

Categoria Sub-Risco	Definição do Risco
Risco de taxa de juro	Risco de redução das taxas de juro, traduzindo-se num aumento de responsabilidades associadas a estes benefícios.
Risco de subavaliação da evolução salarial	Risco de a progressão na carreira e a inflação incorporada serem superiores ao pressuposto nas avaliações atuariais, traduzindo-se num aumento de responsabilidades associadas a estes benefícios.

A evolução das responsabilidades com serviços passados resume-se conforme segue:

Responsabilidades por serviços passados	2014	2013
Valor no início do ano	12 013	13 084
Prémios e gratificações pagos	(1276)	(1734)
Custo do serviço corrente	835	852
Custos dos juros	403	370
Ganhos e perdas atuariais	840	(559)
Valor no final do ano	12 814	12 013

Em 31 de dezembro de 2014 a duração modificada das responsabilidades era de 8,7 anos.

O valor de desvios atuariais referentes a estas responsabilidades foi reconhecido diretamente em resultados (Nota 27).

Os principais pressupostos atuariais e financeiros utilizados para o cálculo destas responsabilidades são os seguintes:

	Pressupostos atuariais e financeiros utilizados			
	31-12-2014	01-01-2014	31-12-2013	01-01-2013
Taxa de desconto	1,785 %	3,334 %	3,334 %	2,819 %
Taxa de crescimento da massa salarial				
1.º ano	1,000 %	1,000 %	1,000 %	1,000 %
anos seguintes	2,068 %	2,836 %	2,836 %	2,959 %
Tabelas utilizadas				
- de mortalidade	TV 88/90			
- de invalidez	1978 – S.O.A. Trans. Male (US)			
- de *turnover*	T-1 Crocker Sarason (US)			
Momento de atribuição da pensão de reforma no FPBP	65 anos		65 anos	
Momento de atribuição da pensão de reforma no RGSS	66 anos		66 anos	

A população considerada para o cálculo destas responsabilidades em dezembro de 2014 é de 1771 participantes (2013: 1733 participantes).

Fundo de Pensões do Banco de Portugal – Plano de contribuição definida

As alterações aos Acordos de Empresa do Banco de Portugal (AE) publicadas em 22 de junho de 2009 no Boletim do Trabalho e Emprego estabeleceram a criação de um plano complementar de pensões de contribuição definida, financiado através de contribuições do Banco e dos trabalhadores, para os empregados do Banco de Portugal admitidos no sistema bancário a partir de 3 de março de 2009 e inscritos no regime geral da segurança social por força do Decreto-Lei n.º 54/2009 de 2 de março (Ponto 1.2 I) da Nota 1). Este plano foi criado no ano de 2010, com efeitos reportados a 23 de junho de 2009.

Este Plano Complementar de contribuição definida, contributivo e de direitos adquiridos é de adesão facultativa para os participantes e obrigatória para o Associado sempre que o participante adira ao Plano.

O Banco de Portugal constituiu um fundo de pensões fechado com vista à criação de um veículo de financiamento alternativo, à disposição dos seus trabalhadores. Estes têm a possibilidade de aderir a este fundo, ou a outro de natureza similar, tendo também a responsabilidade de escolher o perfil de investimento para aplicação das suas contribuições. O veículo de financiamento pode ser alterado anualmente por iniciativa do trabalhador.

No final de 2014, o plano complementar de pensões financiado através deste fundo de pensões abrangia 486 participantes (2013: 391).

Na constituição deste Fundo o Banco de Portugal realizou uma entrega inicial de 5 milhões de euros, a qual constituiu uma conta reserva em seu nome, designada Conta Reserva Associado (CRA). As unidades de participação da CRA serão transferidas mensalmente para as contas individuais dos participantes pelos valores correspondentes:

– às contribuições que incumbem ao Banco de Portugal e

– às contribuições da responsabilidade dos participantes (através da retenção destas verbas aquando do processamento mensal de salários)

A 31 de dezembro de 2014 o património do Fundo é constituído por 5246 milhares de euros repartidos da seguinte forma:

Unidades de participação (em valor)	31-12-2014	31-12-2013
CRA (Nota 12)	4188	4501
Contas individuais dos participantes	1058	681
	5246	5183

Nota 33 • Gestão de riscos

A gestão do risco no Banco de Portugal visa assegurar a sustentabilidade e rendibilidade da própria instituição, salvaguardando a sua independência e assegurando a sua efetiva participação no Eurosistema. Assim, o Banco de Portugal definiu e segue uma política de gestão de riscos rigorosa e prudente, traduzida no perfil e grau de tolerância ao risco definidos pelo Conselho de Administração.

A gestão integrada dos riscos financeiros e operacionais é assegurada pelo Departamento de Gestão de Risco, em articulação com a Comissão para o Risco e Controlo Interno (CRCI) e os restantes departamentos do Banco, sendo acompanhada pelo Conselho de Administração.

• Gestão dos Riscos Financeiros

Os riscos financeiros compreendem, fundamentalmente, o risco de mercado e de crédito decorrentes sobretudo das operações de gestão de ativos de investimento próprios e da participação na política monetária do Eurosistema.

O risco de mercado está associado às perdas decorrentes das flutuações dos preços e taxas de mercado, compreendendo o risco de taxa de juro, o risco cambial e o risco de preço do ouro. O risco de crédito está associado às perdas decorrentes da incapacidade das contrapartes e emitentes cumprirem as suas obrigações contratuais. A redução do valor de mercado dos ativos, resultante da degradação do perfil creditício das contrapartes e emitentes, integra-se também na noção de risco de crédito.

O acompanhamento e monitorização destes riscos são assegurados por recurso a indicadores de *Value-at-risk / expected shortfall*, entre outros, produzidos e divulgados numa base diária, bem como pela realização regular de exercícios de *stress testing*.

A gestão dos ativos de investimento próprios é efetuada pelo Departamento de Mercados e Gestão de Reservas tendo como referência um *benchmark* estratégico que reflete as preferências do Conselho de Administração em termos do binómio rentabilidade-risco. Este *benchmark*, que constitui a referência fundamental da gestão ativa e é aprovado pelo Conselho de Administração sob proposta da CRCI, reflete a discussão de cenários e previsões para as principais variáveis económico-financeiras e a realização de diversos exercícios de otimização para determinação de carteiras eficientes. O *benchmark* que vigora pelo período de 1 ano, podendo ser objeto de revisão intercalar, assume um papel orientador da gestão ativa e serve de base ao estabelecimento da margem de afastamento permitida à gestão.

O controlo do risco das operações de gestão de ativos baseia-se na imposição de um conjunto de critérios de elegibilidade e de limites que constam de Normas Orientadoras aprovadas pelo Conselho de Administração. No caso do risco de crédito, os referidos critérios e limites são baseados nas classificações de risco atribuídas pelas agências de *rating* e incorporam uma avaliação qualitativa de toda a informação disponível, incluindo o recurso a indicadores de mercado. O controlo do risco de mercado baseia-se na aplicação de limites ao *Value-at-risk*, bem como na imposição de limites ao posicionamento cambial, recorrendo-se ainda ao acompanhamento da evolução de medidas de sensibilidade ao risco de taxa de juro, tais como a *modified duration*. A valorização, avaliação, atribuição de *performance* e o

controlo de limites e restrições das operações de gestão de ativos é assegurado por um sistema de informação de gestão de reservas e ativos, idêntico ao utilizado pelo Banco Central Europeu e pela generalidade dos bancos centrais nacionais que integram o Eurosistema. Este sistema assegura também a liquidação financeira das operações e a monitorização das posições e das principais medidas de risco. Complementarmente, para cálculo do *Value-at-risk / expected shortfall* e do *credit Value-at-risk / expected shortfall*, recorre-se a *softwares* comerciais de referência.

A exposição a risco de crédito decorrente das operações de política monetária resulta da parcela da exposição global do Eurosistema que é imputável ao Banco de Portugal, de acordo com a respetiva chave de capital, bem como das operações cujo risco é diretamente assumido pelo Banco.

O controlo dos riscos destas operações é assegurado pela aplicação de regras e procedimentos definidos ao nível do Eurosistema, sendo o acompanhamento e monitorização realizados através do recurso a uma bateria de indicadores agregados de risco produzidos pelo Banco Central Europeu, complementados por medidas produzidas internamente para as carteiras de intervenção, constituídas no âmbito das medidas não convencionais de política monetária. A verificação do cumprimento das restrições e limites relevantes é assegurado por um conjunto de sistemas aplicacionais desenvolvidos internamente pelo Banco de Portugal.

O Banco de Portugal mantém um exercício de projeção das demonstrações financeiras e dos riscos de balanço a 3 anos, que permite, não só a monitorização da evolução destes riscos face à evolução esperada dos ativos e passivos, como a avaliação constante do nível de cobertura de riscos por parte dos *buffers* financeiros do Banco. Este exercício é também tido em consideração na determinação da movimentação anual da Provisão para riscos gerais (Nota 19).

- Gestão dos Riscos Operacionais

O risco operacional está associado a perdas resultantes de falhas ou da inadequação dos processos internos, das pessoas ou dos sistemas, ou ainda decorrentes de eventos externos.

O âmbito de aplicação do processo de gestão do risco operacional compreende todos os processos, atividades, funções, tarefas, operações e projetos que possam pôr em risco a prossecução da missão e dos objetivos do Banco, decorrentes da legislação, da participação no Sistema Europeu de Bancos Centrais e de outros requisitos que possam ter qualquer impacto negativo relevante sobre a atividade e património do Banco.

A política e a metodologia de gestão do risco operacional no Banco seguem, nas suas linhas gerais, o enquadramento para a gestão de risco operacional aprovado a nível do Eurosistema / SEBC, com os ajustamentos que decorrem de alguns aspetos particulares do Banco, e têm em conta os padrões internacionais e as políticas e práticas geralmente seguidas pela comunidade dos bancos centrais.

Notas

1. Totais / subtotais incluídos nos quadros e gráficos apresentados podem não coincidir devido a arredondamentos, uma vez que, nesta secção, os valores estão apresentados em milhões de euros.

2. Orientação do Banco Central Europeu, de 11 de novembro de 2010, e emendas subsequentes, relativa ao enquadramento jurídico dos processos contabilísticos e da prestação de informação financeira no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais (BCE/2010/20) – Disponível em www.ecb.eu

3. *IFRS: International Financial Reporting Standards*, tal como adotadas na União Europeia

4. *Net Asset Value (NAV)* = Valor dos ativos subtraído do valor dos passivos das entidades participadas, multiplicado pela percentagem de participação do Banco de Portugal nessas entidades.

5. Decisão do Banco Central Europeu, de 13 de dezembro de 2010, relativa à emissão de notas de euro (BCE/2010/29), JO L 35, 9/2/2011, p. 26.

6. "Tabela de repartição de notas de banco": percentagens que resultam de se levar em conta a participação do BCE no total da emissão de notas de euro e de se aplicar a tabela de repartição do capital subscrito à participação dos BCN nesse total.

7. Decisão do Banco Central Europeu, de 25 de novembro de 2010, relativa à repartição dos proveitos monetários dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro (BCE/2010/23), alterada subsequentemente pela Decisão BCE/2011/18, de 03 de novembro de 2011.

8. Decisão do Banco Central Europeu, de 25 de novembro de 2010, relativa à distribuição intercalar dos proveitos do Banco Central Europeu decorrentes das notas de euro em circulação e dos títulos adquiridos ao abrigo do programa dos mercados de títulos de dívida (BCE/2010/24), alterada subsequentemente pela Decisão BCE/2012/33, de 19 de dezembro de 2012.

9. Decisão do BCE de 14 de maio de 2010 que estabeleceu o programa de estabilização do mercado de títulos no âmbito do Eurosistema (BCE/2010/5).

10. Decisão do BCE de 2 de julho de 2009 que implementou o programa de compra de obrigações garantidas por ativos (BCE/2009/16), Decisão do BCE de 3 de novembro de 2011 que implementou o segundo programa de compra de obrigações garantidas por ativos (BCE/2011/17) e Decisão do BCE de 15 de outubro de 2014 que implementou o terceiro programa de compra de obrigações garantidas por ativos (BCE/2014/40).

11. Decisão do BCE de 19 de novembro de 2014 que implementou o programa de compra de instrumentos de dívida titularizados (BCE/2014/45)

12. A tabela de repartição é também ajustada em resultado do alargamento da União Europeia (UE) a novos Estados-Membros.

13. Inclui o resultado do método de cálculo do rendimento monetário para 2014, no valor de -46 954 milhares de euros, e acertos de anos anteriores e rendimentos adicionais associados a processos de insolvência de contrapartes do Eurosistema, no montante total de +16 687 milhares de euros (Nota 8).

14. Inclui o resultado do método de cálculo do rendimento monetário para 2013, no valor de +3269 milhares de euros, e acertos de anos anteriores no montante de +336 milhares de euros (Nota 8).

15. Extinta por este Decreto-Lei.

4. Relatório dos Auditores Externos

pwc

Relatório de Auditoria

Exmo. Conselho de Administração

Introdução

1 Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Banco de Portugal, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2014, a Demonstração de resultados e a Demonstração das alterações nos capitais próprios do exercício findo naquela data, bem como um resumo das políticas contabilísticas significativas e outra informação explicativa.

Responsabilidades do Conselho de Administração pelas Demonstrações Financeiras

2 O Conselho de Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras de acordo com os princípios contabilísticos constantes do Plano de Contas do Banco de Portugal e pelo controlo interno que determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro.

Responsabilidades do Auditor

3 A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria, a qual foi conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Essas Normas exigem que cumpramos com requisitos éticos e que planeemos e executemos a auditoria para obter garantia razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.

4 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude ou a erro. Ao fazer essas avaliações do risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras pelo Banco a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Banco. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contabilísticas usadas e da razoabilidade das estimativas contabilísticas efetuadas pelo Conselho de Administração, bem como a avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras.

5 Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.

PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
Sede: Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa, Portugal
Tel +351 213 599 000, Fax +351 213 599 999, www.pwc.pt
Matriculada na CRC sob o NUPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000
Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183 e na CMVM sob o nº 9077

PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. pertence à rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.

Opinião

6 Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Banco de Portugal em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e as alterações nos capitais próprios no exercício findo naquela data de acordo com os princípios contabilísticos constantes do Plano de Contas do Banco de Portugal, os quais se encontram resumidos na Nota 1 das Notas às demonstrações financeiras.

13 de março de 2015

PricewaterhouseCoopers & Associados
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda
representada por:

José Manuel Henriques Bernardo, R.O.C.

5. Relatório e parecer do Conselho de Auditoria

Banco de Portugal
EUROSISTEMA

CONSELHO DE AUDITORIA

PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA

EXERCÍCIO DE 2014

De acordo com o artigo 43º da Lei Orgânica do Banco de Portugal compete ao Conselho de Auditoria acompanhar o funcionamento do Banco e o cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis e, ainda, entre outras funções, a emissão de parecer sobre o Balanço e as Contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração.

No âmbito das referidas competências o Conselho de Auditoria acompanhou, desde que iniciou funções em 1 de outubro de 2014, a atividade do Banco de Portugal através da participação dos seus membros, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração e da análise das atas da Comissão Executiva para os Assuntos Administrativos e de Pessoal e de diversos relatórios produzidos pelo Departamento de Contabilidade e Controlo, Departamento de Gestão de Risco e Departamento de Auditoria.

O Conselho de Auditoria acompanhou igualmente o cumprimento das políticas e práticas contabilísticas adotadas dando especial atenção ao processo de preparação e divulgação da informação financeira e à avaliação da eficácia dos sistemas de controlo interno.

O Conselho examinou ainda a informação financeira contida no Balanço e Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, documentos aprovados em sessão do Conselho de Administração de 24 de fevereiro de 2015, e discutiu as conclusões do trabalho de auditoria externa realizado pela PricewaterhouseCoopers & Associados, Sroc, Lda., cujo parecer emitido não contém qualquer reserva ou ênfase.

Adicionalmente, o Conselho de Auditoria analisou a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2014, no montante de 304,14 milhões de euros, que de acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 53º da Lei Orgânica o Conselho de Administração irá apresentar à Senhora Ministra de Estado e das Finanças, e que contempla:

Banco de Portugal
EUROSISTEMA

CONSELHO DE AUDITORIA

	Euros
- 10% para reserva legal	30 413 862,16
- 10% para outras reservas	30 413 862,16
- Dividendos para o Estado	243 310 897,29

Face ao exposto, o Conselho de Auditoria dá parecer favorável à aprovação do Balanço e Contas do exercício de 2014 do Banco de Portugal bem como a proposta de aplicação de resultados antes referida.

Ao Governador, ao Conselho de Administração e a todos os colaboradores do Banco, o Conselho de Auditoria agradece a colaboração prestada.

Lisboa, 24 de março de 2015

O Conselho de Auditoria

João Costa Pinto

António Monteiro

Ana Paula Serra

Rua do Comércio 148 | 1100-150 Lisboa | PORTUGAL

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 5087/2015

Ao abrigo da Deliberação n.º 568/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 76, de 20 de abril, do Despacho n.º 4219/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 81, de 27 de abril e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem possibilidade de subdelegação, exceto se estiver expressamente referida a possibilidade de subdelegação:

1) Nos Diretores dos Serviços de Gestão Financeira, de Gestão Académica, de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente, de Gestão de Sistemas e InfraEstruturas de Informação e Comunicação, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes de grau inferior dos respetivos serviços, bem como nos Chefes de Divisão da Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Divisão de Apoio e Promoção da Investigação, da Divisão de Projetos e Atividades, do Gabinete Técnico de Apoio, da Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento, da Divisão de Relações Internacionais e da Divisão de Inovação e Transferências do Saber, respetivamente, Mestre Sérgio Paulo da Conceição Vicente, Mestre Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo, Licenciado Mário Jorge Alvarenga Teles Carvalhal, Mestre Mário José Alcobaça Simões Bernardes, Licenciada Judite de Almeida Ferreira, Licenciada Maria do Carmo Oliveira de Carvalho Mateus, Doutorada Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Morais Azevedo Mendes, Mestre Jorge Humberto Gomes Noro, Licenciado Carlos Alberto Aires Henriques, Licenciado Filipe Rafael Pereira Rocha, Licenciada Maria Filomena Coelho Coimbra Marques de Carvalho, Licenciado Jorge Miguel Jesus Faria Figueira, as competências para, no que respeita aos trabalhadores afetos ao respetivo Serviço ou Divisão:

a) Autorizar a prática das modalidades de horário previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, exceto no que respeita ao trabalho por turnos e em regime de teletrabalho;

b) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea *f*), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP;

c) Decidir sobre todos os assuntos relativos a licenças, férias e faltas dos trabalhadores, bem como verificar a regularidade e aprovar justificações de faltas;

d) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores dos respetivos Serviços e Divisões, desde que sem encargos;

e) Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades dos trabalhadores do serviço, desde que integradas no plano anual de formação previamente aprovado pela Administradora para o respetivo Serviço e/ou Divisão.

2) Na Chefe de Divisão da Divisão da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, Licenciada Maria do Carmo Oliveira de Carvalho Mateus, as competências previstas no n.º 1 relativamente aos trabalhadores da Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

3) No Diretor do Serviço de Gestão Financeira, Mestre Sérgio Paulo da Conceição Vicente, as competências para, no âmbito de toda a Universidade, excetuando os Serviços de Ação Social:

a) Autorizar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas;

b) Atestar perante terceiros a situação financeira da Universidade de Coimbra, nomeadamente no âmbito fiscal, de segurança social ou outro;

c) Autorizar o pagamento de reembolsos ou restituição de verbas a terceiros, desde que previamente autorizados;

d) Autorizar a condução das viaturas oficiais geridas pelo Centro de Serviços Comuns por qualquer trabalhador do Serviço de Gestão Financeira;

e) Atestar a conformidade processual e a regularidade contabilistica e fiscal dos documentos de despesa, nos termos e modelos exigidos pelas entidades financiadores e tutela, designadamente através da validação e assinatura das fichas de verificação dos documentos.

4) Na Diretora do Serviço de Gestão Académica, Mestre Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo, as competências para:

a) Despachar os requerimentos dos estudantes relativos a matérias explicitamente previstas nos regulamentos em vigor da UC, exceto quando esteja em causa pedido de revisão de requerimentos anteriores ou reclamações;

b) Assinar, com possibilidade de subdelegação, diplomas, certidões, declarações e outros documentos certificativos relativos a estudantes;

c) Assinar, com possibilidade de subdelegação, os avisos e editais no âmbito dos procedimentos relativos ao reconhecimento de habilitações estrangeiras, equivalência de grau estrangeiro, provas de doutoramento, provas de agregação e provas de aptidão e capacidade científica, resultantes da legislação e regulamentos em vigor.

5) No Chefe de Divisão de Projetos e Atividades, Mestre Jorge Humberto Gomes Noro, as competências para atestar, perante as entidades financiadoras, o cumprimento das normas legais em vigor, assinando os respetivos mapas de execução e de pedidos de pagamento, nos termos e modelos exigidos por essas entidades.

6) Na Chefe de Divisão de Relações Internacionais, Licenciada Maria Filomena Coelho Coimbra Marques de Carvalho, a competência para assinar, em representação da Universidade de Coimbra, os Contratos de Estudante Erasmus e respetivas adendas.

Nas minhas faltas, ausências e impedimentos, as competências que me estão cometidas serão exercidas pelo Chefe de Divisão do Gabinete Técnico de Apoio, Licenciado Carlos Alberto Aires Henriques.

Consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente subdelegação, hajam sido praticados pelos ora delegados desde o dia 1 de março de 2015, ou desde a data da sua designação, se posterior.

4 de maio de 2015. — A Administradora, *Teresa Antunes*.

208626633

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 5276/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de 01 (um) posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, aberto pelo Aviso n.º 11985/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2014.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de abril de 2015, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

4 de maio de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto.*

208611501

Despacho n.º 5088/2015

Alteração do número de postos de trabalho em procedimento concursal

Considerando que:

a) Por meu despacho de 30 de março de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos, publicitado pelo Aviso n.º 4292/2015 no *Diário da República, 2.ª série,* N.º 77, de 21 de abril de 2015;

b) Posteriormente, foi identificada nova necessidade permanente de recursos humanos do IST na área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos;

c) Encontra-se previsto no mapa de pessoal mais um posto de trabalho a ocupar através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a suprir essa nova carência;

d) É necessário desenvolver os mecanismos adequados para a ocupação desse posto de trabalho adicional, de modo a evitar ruturas no normal desenvolvimento das atividades do IST;

e) Foi solicitada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), a 13 de abril de 2015, a verificação da existência de trabalhador em situação de requalificação, apto a suprir aquela nova necessidade, nos termos do procedimento prévio previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo a referida entidade informado, por declaração de 23 de abril de 2015, não existirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido pelo IST;

f) Não existe reserva de recrutamento interna no IST para ocupação do posto de trabalho em causa;

g) Foi efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, tendo a referida entidade declarado, a 24 de abril de 2015, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da LTFP, e verificado o cumprimento do requisito previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, determino que:

1 — O n.º de postos de trabalho do procedimento concursal para ocupação de um (1) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos, aberto pelo Aviso n.º 4292/2015, publicado no *Diário da República, 2.ª série***,** N.º 77, de 21 de abril de 2015, seja alterado para dois (2);

2 — Seja novamente publicado nos meios previstos no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o aviso do procedimento concursal em apreço, em anexo ao presente despacho, com a alteração do n.º de postos de trabalho para dois (2);

3 — O prazo de candidatura seja prolongado por dez dias úteis após a publicação do presente despacho e do aviso anexo no *Diário da República;*

4 — As candidaturas apresentadas na sequência da publicação do Aviso n.º 4292/2015, no *Diário da República, 2.ª série***,** N.º 77, de 21 de abril de 2015, mantenham-se nos seus precisos termos, salvo se os candidatos pretenderem a sua alteração ou a anexação de novos documentos, o que poderão fazer no prazo referido no ponto anterior.

ANEXO

Aviso

Procedimento concursal para o preenchimento de 02 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos (08/ND/2015).

Nos termos do disposto na alínea ***a***) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 30 de março de 2015, alterado por despacho da referida entidade, de 29 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 02 (dois) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de assistente técnico, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (doravante designada por LOE 2015) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 25 de março e a 23 de abril de 2015, as declarações de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 25 de março e a 24 de abril de 2015, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a ocupar, em virtude de não ter decorrido ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Dois postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2015. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, designadamente de realização de operações de manutenção de instalações AVAC, entre as quais: soldadura de tubagem de cobre, diagnóstico de avarias em equipamentos de refrigeração, substituição de componentes num circuito frigorífico (compressor, válvulas, etc.), retificação da instalação eletromecânica com montagem de componentes elétricos (contactores, arranque estrela-triângulo), compreensão de esquemas elétricos de controlo e potência, compreensão do funcionamento de circuitos hidráulicos (bombas hidráulicas, válvulas de controlo de caudal), manuseamento de instrumentação (anemómetro, caudalímetro, sonda de temperatura e humidade).

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 05 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigido o 12.º ano ou habilitação equivalente, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea ***l***) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos comportará duas fases, ambas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase: prova oral, com a duração aproximada de 30 minutos, e uma ponderação de 40 %.

2.ª Fase: prova prática, com a duração aproximada de 30 minutos, e uma ponderação de 60 %.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior ao IST. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é o 12.º ano ou habilitação equivalente; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade dos postos de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional dos lugares postos a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais dos postos de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea ***a***) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.^{os} 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.^{os} 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea ***t***) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente: José Manuel Ramos Riscado, Diretor da Direção Técnica.
Vogais efetivos:

Onésimo Figueira Benito da Silva, Coordenador do Núcleo de Manutenção, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Afonso Epifânio da Franca, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

Rafael Baptista Rodrigues, Técnico Superior;
Hugo Filipe Rocha Pinheiro Silva, Coordenador da Área de Instalações e Equipamentos.

29 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Instalações frigoríficas: princípios de termodinâmica e parâmetros de funcionamento;
b) Equipamentos de instalações de AVAC — função dos principais equipamentos, parâmetros de funcionamento, instalações a 4 tubos e 2 tubos, sistemas de expansão direta;
c) Sistemas elétricos e de controlo em instalações de AVAC;
d) Regulamentação em vigor (Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto — Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços — RECS).

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos gases fluorados com efeitos de estufa.
Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, Capítulo IV — Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS).
Climatização em Edifícios: Envolvente e Comportamento Térmico: A. Canha da Piedade, Luis Roriz et al. 2003 2.ª ed. Edições Orion.
Handbook — Fundamentals: ASHRAE 2005 ASHRAE.

208611704

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 5089/2015

Por despacho de 30 de março de 2015, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Laura Cristina Roldão e Costa — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professor Auxiliar (sem exclusividade), com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2015, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

4 de maio de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros.*

208611153

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 5090/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.02.2015, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Rui Alberto dos Santos Gomes, em regime de tempo parcial 20 % no período de 23.02.2015 a 22.08.2015.
Margarida Joana Quaresma Tomas Pontes, em regime de tempo parcial 20 % no período de 23.02.2015 a 22.08.2015.
Madalena Sofia dos Santos Fernandes Neves Santo, em regime de tempo parcial 30 % no período de 11.02.2015 a 10.08.2015.
Paulo José Farias Rodrigues, em regime de tempo parcial 20 % no período de 23.02.2015 a 22.08.2015.
João Carlos de Sousa Santos Barradas, em regime de tempo parcial 15 % no período de 23.02.2015 a 22.08.2015.
Tiago Couto Teixeira da Cruz, em regime de tempo parcial 10 % no período de 23.02.2015 a 22.08.2015.
António Antunes dos Santos, em regime de tempo parcial 20 % no período de 23.02.2015 a 22.08.2015.
Dalila Teresa Carvalho Ferreira, em regime de tempo parcial 15 % no período de 23.02.2015 a 22.08.2015.
Sérgio Feliciano Castro da Costa, em regime de tempo parcial 10 % no período de 23.02.2015 a 22.08.2015.
Fernando Paulo Pedro Costa, em regime de tempo parcial 15 % no período de 23.02.2015 a 22.08.2015.
Gonçalo Nuno Madail Regado, em regime de tempo parcial 20 % no período de 23.02.2015 a 22.08.2015.
Rui Manuel Santos Barreira Miguel, em regime de tempo parcial 20 % no período de 23.02.2015 a 22.08.2015.
Helder Manuel de Meneses Brites, em regime de tempo parcial 20 % no período de 23.02.2015 a 22.08.2015.

08-04-2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*

208612255

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 5091/2015

Considerando a proposta da Escola Superior de Ciências Empresariais, do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar o plano de estudos do Curso de Licenciatura em Contabilidade e Finanças — regime noturno, publicado como Despacho n.º 30338/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250 de 28 de dezembro, aprovo, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua redação atualizada, as alterações do plano de estudos do curso, que para o efeito é republicado em anexo.

Esta alteração mereceu o parecer favorável da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, sendo efetuado o respetivo registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A- Ef 578/2011/AL01, de 13 de fevereiro de 2015.

As alterações entram em vigor no ano letivo 2015-2016.

20 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

Curso de Licenciatura em Contabilidade e Finanças Noturno

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Ciências Empresariais
3 — Curso: Contabilidade e Finanças Noturno
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Contabilidade
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 4 anos/8 semestres

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Total de créditos por área científica

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	C	90,5	
Direito	D	12,0	
Economia	E	5,5	
Finanças	F	42,5	
Gestão	G	8,5	
Gestão de Recursos Humanos	GRH	4,5	
Marketing	MK	5,5	
Métodos Quantitativos	MQ	11,0	
Total		180,0	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Ciências Empresariais

Contabilidade e Finanças Noturno

Licenciatura

Contabilidade

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Financeira I	C	Semestral	162,0	T: 30,0 P: 45,0	6,0	UC de Especialidade.
Gestão de Recursos Humanos	GRH	Semestral	121,5	T: 15,0 P: 30,0	4,5	UC de Base.
Introdução à Gestão	G	Semestral	135,0	T: 30,0 P: 15,0	5,0	UC de Base.
Introdução ao Direito	D	Semestral	121,5	T: 30,0 P: 15,0	4,5	UC de Base.
Matemática	MQ	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	UC de Base.

Contabilidade e Finanças

Licenciatura

Contabilidade

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Financeira II	C	Semestral	175,5	T: 30,0 P: 30,0	6,5	UC de Especialidade.
Cálculo Financeiro	F	Semestral	121,5	T: 30,0 P: 30,0	4,5	UC de Especialidade.
Marketing	MK	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	UC de Base.
Economia	E	Semestral	148,5	T: 45,0 P: 15,0	5,5	UC de Base.
Legislação Comercial	D	Semestral	108,0	T: 30,0 P: 30,0	4,0	UC de Base.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade das Sociedades	C	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	UC de Especialidade.
Contabilidade Analítica I	C	Semestral	121,5	T: 15,0 P: 45,0	4,5	UC de Especialidade.
Fiscalidade I	C	Semestral	162,0	T: 30,0 P: 30,0	6,0	UC de Especialidade.
Estatística	MQ	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	UC de Suporte.
Direito do Trabalho	D	Semestral	94,5	T: 15,0 T: 30,0	3,5	UC de Suporte.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Relato Financeiro I	C	Semestral	162,0	T: 30,0 P: 30,0	6,0	UC de Especialidade.
Fiscalidade II	C	Semestral	175,5	T: 30,0 P: 30,0	6,5	UC de Especialidade.
Análise Financeira I	F	Semestral	108,0	T: 30,0 P: 30,0	4,0	UC de Especialidade.
Contabilidade Analítica II	C	Semestral	135,0	T:30,0 P:45,0	5,0	UC de Especialidade.
Ética e Deontologia Profissional	C	Semestral	81,0	T:30,0 P:15,0	3,0	UC de Especialidade.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Relato Financeiro II	C	Semestral	175,5	T: 30,0 P: 30,0	6,5	UC de Especialidade.
Contabilidade Analítica III	C	Semestral	135,0	T: 15,0 P: 45,0	5,0	UC de Especialidade.
Fiscalidade III	C	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	UC de Especialidade.
Análise Financeira II	F	Semestral	121,5	T: 30,0 P: 30,0	4,5	UC de Especialidade.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Financeira no Setor Público	C	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	UC de Especialidade.
Gestão Financeira	F	Semestral	108,0	TP: 45,0	4,0	UC de Especialidade.
Planeamento e Controlo de Gestão	C	Semestral	94,5	T: 15,0 P: 30,0	3,5	UC de Especialidade.
Avaliação de Investimentos	F	Semestral	148,5	T: 30,0 P: 30,0	5,5	UC de Especialidade.

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Auditoria	C	Semestral	135,0	T: 30,0 P: 30,0	5,0	UC de Especialidade.
Gestão Financeira Internacional	F	Semestral	135,0	TP: 45,0	5,0	UC de Especialidade.
Tecnologias de Informação para as Finanças	F	Semestral	121,5	TPL: 45,0	4,5	UC de Especialidade.
Inovação e Estratégia Empresarial	G	Semestral	94,5	T: 15,0 P: 30,0	3,5	UC de Suporte.

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Simulação Empresarial	C/F	Semestral	567,0	TPL: 225,0	21,0	UC de Transferência.

PARTE G

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 5092/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando,

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A. e a necessidade de elaboração do projeto de execução "EN 218, Km 86+300 a 88+400- Estabilização da encosta e Taludes de Escavação" distrito de Bragança;

b) O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião n.º 385/52/2014 de 23 de dezembro de 2014, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução "EN 218, Km 86+300 a 88+400- Estabilização da encosta e Taludes de Escavação";

c) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 394/ 8/2015, de 19 de fevereiro de 2015, adjudicar a aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução "EN 218, Km 86+300 a 88+400- Estabilização da encosta e Taludes de Escavação"pelo valor de € 112.500,01 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 110.000,01 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2016 — € 2.500,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

10 de abril de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Serrano Gordo*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Alberto Diogo.*

208614718

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 818/2015

Por deliberação de 16 de abril de 2015, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Filipe Reis Antunes, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de mais uma hora do seu horário semanal, (de 39 horas para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, e de acordo com o enunciado na Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho de 2010, e ainda alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do decreto Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 1 de maio de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

22 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires.*

208610319

Deliberação (extrato) n.º 819/2015

Por deliberação de 24 de abril de 2015, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

José Pereira, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de mais uma hora do seu horário semanal, (de 36 horas para 35 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, e de acordo com o enunciado na Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho de 2010, e ainda alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 1 de junho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires.*

208611753

Deliberação (extrato) n.º 820/2015

Por deliberação de 16 de abril de 2015, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência noturna, ao Dr. Filipe Reis Antunes, Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, nos termos do n.º 9 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado, com efeitos a partir de 1 de maio de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires.*

208611745

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 5277/2015

Projeto de Regulamento do «CAE — Centro de Acolhimento Empresarial de Albufeira»

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária realizada em 26 de fevereiro de 2015, foi deliberado aprovar o Projeto de Regulamento do «CAE — Centro de Acolhimento Empresarial de Albufeira» e promover a realização da respetiva apreciação pública, para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no art.º 118.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (na redação em vigor à data do início do procedimento, aplicável *ex vi* art.º 8.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supracitada, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente aviso.

07 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

Projeto de Regulamento do «CAE — Centro de Acolhimento Empresarial de Albufeira»

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de utilização do «CAE — Centro de Acolhimento Empresarial de Albufeira», adiante designado por «CAE», enquanto incubadora de empresas, sita na Rua das Escolas, 8200 Albufeira, na freguesia de Albufeira e Olhos de Água.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares e coletivas, titulares de ideias e projetos inovadores e com potencial empresarial, que visem instalar-se na área de incubação e que exerçam ou pretendam vir a exercer a sua atividade na área do Município de Albufeira.

2 — Poderão utilizar os serviços do «CAE» e usufruir dos benefícios a este relacionados todas pessoas singulares e coletivas formalmente constituídas há menos de 2 anos, em relação à data de apresentação da candidatura nos termos do presente regulamento, bem como aquelas cujo processo de constituição se encontre a decorrer àquela data.

Artigo 3.º

Competência

Compete ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, executar e fiscalizar o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 4.º

Entidade gestora

A entidade gestora do «CAE» é o Município de Albufeira.

CAPÍTULO II

Processo de Candidaturas

Artigo 5.º

Processo de Atribuição de espaços

O Município de Albufeira decidirá pela abertura de procedimento de atribuição de espaços, no CAE, sempre que exista disponibilidade dos mesmos, e a Câmara Municipal tenha interesse na sua atribuição.

Artigo 6.º

Publicitação do procedimento

O procedimento de atribuição de espaços no «CAE» será publicitado na página de internet do Município de Albufeira.

Artigo 7.º

Júri do Procedimento

O procedimento é acompanhado por um júri, constituído por:

a. Dois dos elementos do Júri serão trabalhadores do Município de Albufeira designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Albufeira;

b. Um representante do CRIA — Divisão de Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia da Universidade do Algarve.

Artigo 8.º

Modo de apresentação das candidaturas e documentos

1 — As candidaturas deverão ser apresentadas junto dos serviços da Câmara Municipal de Albufeira, mediante o preenchimento do formulário de candidatura que se encontra disponível no *site* www.cm-albufeira.pt.

2 — Junto com o formulário de candidatura deverão as pessoas coletivas apresentar os seguintes documentos:

a. Cópia do pacto social ou estatuto;

b. Certidão de matrícula da Conservatória do Registo Comercial ou indicação do código de acesso *online* à certidão permanente;

c. Cópia do cartão de identidade de pessoa coletiva;

d. Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou do cartão de cidadão dos seus membros constituintes;

e. Cópia dos certificados de habilitações dos seus membros constituintes;

f. Declaração da situação regularizada juntos dos serviços de Segurança Social e das Finanças ou de autorização de acesso à consulta *online* nos sítios daquelas entidades.

3 — Junto com o formulário de candidatura deverão as pessoas singulares apresentar os seguintes documentos:

a. Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou do cartão de cidadão;

b. Cópia dos certificados de habilitações;

c. Declaração da situação regularizada juntos dos serviços de Segurança Social e das Finanças ou de autorização de acesso à consulta *online* nos sítios daquelas entidades.

4 — Após verificação dos requisitos constantes no número anterior, o Júri do Concurso poderá exigir a apresentação de outros documentos considerados relevantes na fase de seleção das candidaturas, sendo salvaguardada a respetiva confidencialidade.

Artigo 9.º

Admissão de candidaturas

1 — Ao «CAE» podem candidatar-se:

a. Pessoas com espírito inovador e empreendedor;
b. Pequenos negócios que se estão a iniciar;
c. Projetos inovadores;
d. Jovens qualificados.

2 — Será dada prioridade às pessoas que tenham como objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a áreas criativas, tais como: artes, *design*, tecnologias, turismo, ambiente, arquitetura e urbanismo.

3 — Serão admitidos ao processo de seleção as candidaturas que sejam consideradas economicamente viáveis pelo júri do procedimento.

Artigo 10.º

Critérios de ordenação das candidaturas

1 — Os critérios de ordenação de candidaturas terão em conta razões de interesse público, nomeadamente a conjuntura económica, a empregabilidade e a sustentabilidade dos projetos.

2 — Anualmente a Câmara Municipal de Albufeira, definirá os critérios de ordenação das candidaturas, bem como a ponderação dos mesmos, aplicáveis aos procedimentos que venham a ocorrer durante esse ano.

3 — De entre outros que a Câmara Municipal considere relevantes, poderão ser definidos os seguintes critérios:

a. Ramo de atividade do candidato;
b. Caráter criativo e inovador do projeto;
c. Perfil dos candidatos e contributo dos mesmos para o projeto;
d. Número de postos de trabalho gerados;
e. Viabilidade económica/plano de negócios;
f. Sede Social;
g. Outros fatores que se entendam relevantes.

Artigo 11.º

Decisão de atribuição de espaços

1 — A decisão será comunicada num prazo máximo de 15 dias úteis após a apresentação da candidatura.

2 — A utilização do espaço atribuído deve iniciar-se no prazo máximo de 15 dias após a data de assinatura do contrato.

CAPÍTULO III

Instalações e Serviços prestados no CAE

Artigo 12.º

Instalações do CAE

1 — O «CAE» é uma estrutura que dispõe de dois tipos de espaços, equipados com o mobiliário e infraestruturas essenciais para a fase inicial da atividade:

a. Quatro Gabinetes individuais, com as áreas de 16,30 m², 12,50 m², 12,70 m² e 12,80 m²;

b. Uma zona de trabalho comum, com 60,60 m² com capacidade para vinte e quatro postos individuais de trabalho.

2 — Para utilização comum o «CAE» disponibiliza:

a. Serviços administrativos de apoio;
b. Eletricidade;
c. Instalações sanitárias;
d. Manutenção geral e limpeza;
e. Endereço comercial e sala de reuniões;
f. Acesso à rede telefónica e internet, a solicitar às operadoras pelas empresas incubadas.

Artigo 13.º

Serviços Base

As pessoas singulares e coletivas incubadas têm acesso aos seguintes serviços:

1) Acesso permanente às instalações;
2) Consumos de eletricidade e água;
3) Serviço de receção (dias úteis entre as 9h00 e as 17h00) para:

a. Receção e atendimento telefónico;
b. Distribuição de correspondência;
c. Agendamento sala de reuniões;

4) Serviços de apoio através do AGE — Gabinete de Empreendedorismo de Albufeira;
5) Apoio à promoção da incubada, pela divulgação dos seus serviços:

a. Divulgação no sítio e restantes meios do Município de Albufeira;
b. Organização e participação em iniciativas em conjunto com o Município;
c. Promoção de atividades de formação para sócios e/ou colaboradores da empresa;

6) Podem ser disponibilizados outros serviços e apoios de acordo com necessidades e interesses dos projetos que venham a ser incubados.

Artigo 14.º

Utilização dos equipamentos pelos incubados

1 — A incubada utilizará, em exclusivo, a área que lhe for atribuída, apenas para os fins inerentes ao desenvolvimento das atividades que se propõe realizar e que fazem parte do seu objeto social.
2 — A atribuição de espaços é intransmissível, não podendo a incubada, a qualquer título, arrendar ou ceder, no todo ou em parte, as suas instalações, sob pena de resolução imediata e automática do contrato e consequente perda do direito à instalação no «CAE».
3 — A empresa deverá manter os espaços atribuídos em regime de utilização permanente e efetiva.
4 — A instalação de equipamentos no espaço, nomeadamente computadores pessoais, impressora, e outros, bem como a instalação de *software* ligado à rede informática, carecem de autorização por despacho do presidente da câmara.
5 — Os serviços de manutenção e assistência de equipamentos instalados por conta da incubada serão da sua única e exclusiva responsabilidade.
6 — A incubada não poderá introduzir qualquer alteração na estrutura do espaço atribuído sem prévia autorização e despacho do presidente da câmara.

Artigo 15.º

Cessão temporária de atividade

No caso de cessação temporária da atividade, a incubada deve comunicar por escrito tal circunstância, indicando os fundamentos, a duração prevista da interrupção, a manutenção da produção de efeitos do contrato e o direito de utilização das instalações atribuídas, que ficará dependente de autorização expressa por despacho do presidente da câmara.

Artigo 16.º

Instalações e equipamento comuns

1 — Os espaços comuns são utilizáveis apenas para os fins inerentes ao exercício das atividades que as pessoas singulares e coletivas se propõem a desenvolver e que fazem parte do seu objeto social.
2 — Consideram-se espaços comuns do «CAE»:

a. Sala de reuniões;
b. Instalações sanitárias;
c. Terraço.

3 — O acesso e utilização da sala de reuniões far-se-á mediante o preenchimento de uma requisição, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas relativamente ao dia de utilização pretendido (exceto fins de semana e feriados), de acordo com a disponibilidade da mesma.
4 — O acesso às instalações do CAE por parte dos visitantes carece de apresentação de documento de identificação válido na receção do edifício.

Artigo 17.º

Acesso às Instalações

O acesso às instalações do «CAE» será realizado da seguinte forma:

a. Cada incubada ficará na posse de uma chave e de um código de acesso às instalações.
b. Não existirá horário específico para utilização das instalações.

Artigo 18.º

Obras e reparações das instalações

1 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de inspecionar os espaços cedidos para comprovar o seu estado de conservação e de ordenar as reparações que considere necessárias para repor as instalações e equipamentos nas condições em que se encontravam à data da entrega.
2 — A incubada deverá executar as reparações que lhe venham a ser determinadas nos termos do número anterior, no prazo estabelecido pela câmara municipal.
3 — Se a incubada não proceder, no prazo estabelecido, às reparações determinadas pela câmara municipal, nos termos dos números anteriores, esta poderá mandar executar as reparações às expensas daquela, debitando posteriormente à empresa os custos correspondentes.
4 — A falta de reparação por parte da incubada das reparações determinadas nos termos dos números anteriores, nos prazos e termos fixados, constituirá fundamento para a imediata resolução dos efeitos do contrato de utilização das instalações do «CAE» e consequente entrega das instalações livres de pessoas e bens.
5 — A incubada não poderá opor-se à realização nas instalações e equipamentos, de obras de reparações e manutenção. O programa dessas intervenções será comunicado, sempre que possível, com uma antecedência mínima de sete dias, ressalvando-se os interesses da incubada na fixação da data dos trabalhos a executar.

CAPÍTULO IV

Contrato

Artigo 19.º

Contrato de Prestação de Serviços

1 — A pessoa singular ou coletiva cuja candidatura tenha sido aprovada, celebrará um contrato de prestação de serviços de incubação empresarial com o Município de Albufeira, nos termos de minuta a aprovar pela câmara municipal.
2 — É condição para utilização das instalações e dos equipamentos a celebração do contrato referido no número anterior.

Artigo 20.º

Prazo do Contrato

O contrato será celebrado pelo prazo de um ano, automaticamente renovável por períodos de tempo iguais e sucessivos, com limite máximo de três anos, nele constando as obrigações que serão assumidas pelas partes.

Artigo 21.º

Preços

1 — Os preços devidos pela utilização dos espaços serão indexados à área ocupada e à tipologia do espaço e serão crescentes, anualmente, nos termos que vierem a ficar estabelecidos no contrato a que se refere o artigo 19.º
2 — Os preços são fixados anualmente por deliberação de câmara e aplicar-se-ão aos novos contratos celebrados.
3 — Os preços serão pagos mensalmente, até ao dia oito do mês a que respeita a prestação dos serviços, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito do Município à resolução dos efeitos do contrato, nos termos do presente regulamento.

4 — A utilização dos espaços do «CAE» conferirá o direito a uma determinada quota de fotocópias e impressões de forma gratuita e à obrigação do pagamento das excedentes, nos termos e condições a ser definidos por despacho do presidente da câmara municipal.

5 — No ato de celebração do contrato as incubadas pagarão o valor correspondente a três mensalidades do preço acordado, uma correspondente ao mês corrente e duas a título de caução.

Artigo 22.º

Deveres e obrigações das incubadas

A empresa manterá com os outros ocupantes do edifício e com o Município relações de boa convivência cívica, comprometendo-se a garantir, nomeadamente:

a. A disciplina do seu pessoal e dos seus visitantes;
b. O uso normal e adequado das instalações cedidas;
c. O respeito pelas normas de higiene e segurança relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;
d. O bom estado de conservação e funcionamento das instalações cedidas, de forma a devolvê-las à Câmara Municipal de Albufeira em perfeitas condições de reutilização;
e. A utilizar as instalações cedidas apenas e só para a finalidade e atividade contratualmente estabelecida;
f. A não permitir a utilização das salas cedidas por elementos estranhos a ela e por outras empresas;
g. O pagamento pela utilização das instalações e serviços nos prazos estabelecidos.

Artigo 23.º

Denúncia do Contrato

Os contratos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente regulamento poderão ser livremente denunciados por qualquer uma das partes, mediante comunicação dirigida à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção, com 30 dias de antecedência, em relação ao termo do prazo, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 24.º

Resolução do contrato

O Município de Albufeira reserva-se no direito de, unilateralmente, decretar a resolução do contrato, caso os meios disponibilizados não estejam a ser devidamente utilizados pela empresa ou se verifique alguma situação de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente regulamento ou no contrato.

Artigo 25.º

Cessação do Contrato

O contrato celebrado pode ser feito cessar, a qualquer momento, mediante acordo dos outorgantes.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 26.º

Seguro das Instalações

A incubada deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos por ela instalados.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

208624073

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 5278/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, dando cumprimento à sentença de 20 de março de 2015 do Tribunal Central Administrativo Norte, referente ao processo n.º 32/09.3BEAVR, foi readmitida a trabalhadora Cremilde Maria Marques Valente Luz Fonseca com efeitos a 01 de setembro de 2004.

27 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Diamantino Manuel Sabina*.

308598835

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Regulamento n.º 246/2015

Marco André Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 22 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 15 de abril de 2015, deliberou aprovar o "Regulamento de Obras e Intervenções na Via Pública", com o texto anexo.

O referido regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

23 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins.*

Regulamento de Obras e Intervenções na Via Pública no Município de Gondomar

Nota Justificativa Fundamentada

A dignidade constitucional do domínio público obriga à adoção de medidas que vão de encontro à sua preservação, ao respeito pelas componentes ambientais e paisagísticas e de melhoria da qualidade de vida no Município de Gondomar.

Por outro lado, o incremento das comunicações eletrónicas implica à realização de trabalhos na via pública com a finalidade não só de proceder à instalação das redes, como às operações relacionadas com a sua manutenção e reparação.

O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação, confere aos Municípios várias competências, que relevam essencialmente ao nível da relação entre os operadores e os Municípios.

Na maioria dos municípios tem sido prática aprovarem regulamentos com a finalidade do presente, os quais tem vindo a resultar em melhorias significativas no domínio da gestão do espaço público, da articulação entre entidades e da fiscalização por parte do Município.

A inexistência de regras devidamente regulamentadas no Município de Gondomar nos últimos anos, tem vindo a provocar um aumento da degradação dos pavimentos, com consequências para os cidadãos e para o erário público.

Foram consultadas em sede de audiência dos interessados, as seguintes entidades: MEO, NOS, Vodafone, Oni, EDP, Águas de Gondomar, ANACOM, ERSE, ERSAR, EDP Gás, Águas Douro e Paiva, Estradas de Portugal, GNR, PSP e Juntas de Freguesia do Município, tendo sido rececionadas respostas das entidades: Oni Telecom, Junta de Freguesia de Rio Tinto, EDP Gás, PSP — Divisão Policial de Gondomar, Águas de Gondomar, ANACOM.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Este Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *b*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento visa definir as condições de realização de trabalhos na via pública destinados à instalação, construção, alteração,

substituição, manutenção ou reparação de infraestruturas de redes elétricas, de comunicações eletrónicas, de gás, de águas, esgotos e outros, incluindo as intervenções de manutenção, reparação ou alteração, em caixas de visita, armários e postes existentes, das várias infraestruturas, independentemente da natureza da entidade responsável.

2 — A existência, por via legal ou contratual, de um direito de ocupação e utilização do domínio público municipal não desonera o respetivo titular do alvará de licenciamento ou o responsável pela execução da obra, da observância das disposições contidas neste regulamento.

3 — Para efeitos do disposto neste regulamento, considera-se domínio público o definido no artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa e demais legislação em vigor.

Artigo 3.º

Autotutela

O Município de Gondomar pode ordenar aos particulares, pessoas coletivas e concessionários que cessem a adoção de comportamentos abusivos, não titulados, ou, em geral, que lesem o interesse público, que reponham a situação no estado anterior, devendo impor coercivamente a sua decisão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º

Coordenação e apreciação prévia

1 — Cabe ao Município de Gondomar, desenvolver as ações de coordenação, entre as diversas entidades e serviços, sendo criado um sistema de informação e gestão da via pública, em constante atualização.

2 — Para os efeitos do número anterior, devem as entidades e serviços intervenientes na via pública submeter para conhecimento do Município, até 31 de outubro de cada ano, o plano de obras de investimento que preveem vir a realizar no ano subsequente, salvo se outros prazos forem aplicáveis por força de contrato estabelecido com o Município.

3 — O Município informa as diversas entidades e serviços de todas as obras de beneficiação de arruamentos de iniciativa municipal ou de outras entidades, 60 dias antes do seu início, para que estas possam pronunciar-se sobre o interesse de realizarem intervenções na zona em causa.

CAPÍTULO II

Licenciamento

Artigo 5.º

Licença municipal e comunicação prévia

1 — A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal carece de licença municipal com exceção do previsto no número seguinte, do artigo 7.º e demais casos de isenção expressamente previstos.

2 — A construção de infraestruturas adequadas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas encontra-se sujeita ao procedimento de comunicação prévia previsto no regime jurídico de urbanização e edificação.

Artigo 6.º

Instrução do pedido

1 — O pedido é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento acompanhado dos seguintes elementos:

a) Planta de localização, assinalando os limites da área objeto da operação;

b) Projetos de engenharia das especialidades que integram a obra, quando necessários, prevendo, entre outros aspetos considerados relevantes pelo requerente, indicação do diâmetro das tubagens e sua extensão, pavimentos afetados (dimensões — comprimento e largura, número de dias em que o pavimento vai estar afetado) e, eventualmente, área ocupada por armários e número de meses de ocupação se provisórios, para além de memória descritiva e justificativa, cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada, com os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos;

c) Orçamento da obra, por especialidades e global, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo neles ser adotadas as normas europeias e as portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

d) Prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos;

e) Documento comprovativo da prestação de caução;

f) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor técnico de obra;

g) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização da obra;

h) Declaração de titularidade de alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI, I. P.), com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, a verificar através da consulta do portal do INCI, I. P, pela entidade licenciadora;

i) Livro de obra, com menção do termo de abertura;

j) Plano de segurança e saúde, que incluirá, quando necessário, plano de alteração da circulação rodoviária;

k) Fotografias do local abrangido, em pelo menos dois ângulos sempre que a intervenção abranja pavimentos, com intervalos máximos de 10 metros entre cada conjunto de 2 fotos, para intervenções até 100 metros lineares

l) Projeto de sinalização temporária e ocupação da via pública, nos termos do Decreto Regulamentar 22-A/98 de 1 de outubro

m) Indicação dos locais de vazadouro intermédio e definitivo, com a aprovação da entidade competente, se aplicável.

2 — O projeto de obra deve incluir pormenorização dos trabalhos a executar, em escala adequada, sempre que exigido pela Câmara Municipal, que para o efeito fixará um prazo para a sua entrega.

Artigo 7.º

Isenção

1 — Não se encontram sujeitas a licenciamento municipal, sem prejuízo da obrigatoriedade pelo respeito das normas técnicas de segurança e demais regulamentares, as obras:

a) Que revistam carácter de urgência, nos termos previstos no artigo seguinte;

b) Que não afetem os pavimentos, nas quais se enquadram intervenções de manutenção, reparação ou alteração em caixas de visita, armários e postes existentes;

c) Promovidas pelo Município, quer sejam executadas diretamente por si ou por uma terceira entidade por si ordenadas;

d) As obras efetuadas pelas Juntas de Freguesia, nos termos das competências delegadas pelo Município, devendo ser objeto de mera comunicação prévia com a antecedência de 3 dias.

2 — As intervenções previstas na alínea *b*) do n.º 1, bem como a data do respetivo início e conclusão, devem ser comunicadas por escrito ao Município com 5 dias de antecedência.

3 — As normas constantes deste regulamento são subsidiariamente aplicáveis a tudo quanto não esteja estipulado nos contratos celebrados entre o Município e quaisquer outras entidades públicas ou privadas, relativamente às obras referidas na alínea *c*) do n.º 1.

Artigo 8.º

Trabalhos urgentes

1 — Entende-se por trabalhos urgentes aqueles que exijam a sua execução imediata, designadamente a reparação de fugas de água e de gás, de cabos elétricos ou telecomunicações, a desobstrução de coletores e a reparação ou substituição de postes ou de quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar perturbações na prestação do serviço a que se destinam.

2 — A realização de qualquer obra nestas condições, tem de ser obrigatoriamente comunicada, de imediato, ao Município, pelas entidades responsáveis pelos trabalhos, através de correio eletrónico, antes de qualquer tipo de intervenção a efetuar ou, não sendo possível, por motivos de urgência, nas 24 horas seguintes.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverá ser enviado ao Município, no dia útil seguinte ao do início da intervenção, informação onde conste a identificação do local da obra, tipo de obra, extensão, tipo de pavimentos existentes, prazo pretendido para a execução da obra e informação relativa à reposição dos pavimentos afetados.

Artigo 9.º

Alvará de Licença

1 — Após deferimento do pedido, é emitido alvará de licença de intervenção no domínio público municipal.

2 — Sem prejuízo das demais disposições regulamentares aplicáveis e em vigor neste Município, o alvará de licença de obras no domínio público municipal, contém:

a) A identificação do local onde se realizam as obras e do tipo de obra ou trabalhos a realizar;
b) Os condicionamentos do licenciamento;
c) O prazo da realização da obra;
d) A indicação do montante de caução prestada e a identificação do respetivo título, se aplicável;
e) Prazo ordenado para a reposição do estado anterior do pavimento;
f) Condições especiais determinadas pelo Município.

3 — O licenciamento é válido a partir da data da emissão do alvará, salvo se outro prazo for estabelecido, podendo o respetivo prazo de validade ser prorrogado, mediante requerimento devidamente fundamentado a apresentar pelo titular do alvará de licenciamento antes da data da caducidade.
4 — A licença pode ser suspensa se a entidade responsável pelos trabalhos não estiver a cumprir o disposto no presente Regulamento em obras a decorrer noutros locais da via pública, bem como por razões ponderosas de interesse público.

Artigo 10.º

Caducidade

Sem prejuízo das demais causas previstas na lei e disposições regulamentares em vigor, o alvará caduca quando:

a) Se a execução dos trabalhos não se iniciar no prazo máximo de 90 dias, a contar da notificação da emissão de alvará;
b) Se os trabalhos estiverem suspensos ou abandonados por período superior a 15 dias, salvo se a referida suspensão ocorrer por facto não imputável ao titular do alvará de licenciamento ou o responsável pela execução da obra, e autorizada pelo Município;
c) Se os trabalhos não forem concluídos no prazo fixado no alvará de licenciamento;
d) Se, no período entre a concessão da licença e a data de realização dos trabalhos, o tipo de pavimento for alterado ou a via repavimentada.

Artigo 11.º

Caução

1 — O Município reserva-se o direito de exigir ao titular do alvará de licenciamento ou ao responsável pela execução da obra, a prestação de caução para garantir a boa e regular execução dos trabalhos a efetuar na via pública, designadamente tendo em vista a conveniente reposição dos pavimentos.
2 — As funções da caução são as seguintes:

a) Garantir a boa execução dos trabalhos;
b) Ressarcir o Município pelas despesas efetuadas, em caso de substituição na execução dos trabalhos, assim como pelos danos resultantes dos trabalhos executados.

3 — A caução é prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, a favor do Município.
4 — O montante da caução é igual a 20 % do valor da estimativa orçamental apresentada, podendo ser revisto pelo Município.
5 — A caução é acionada sempre que a entidade responsável pela intervenção não proceda em conformidade com o previsto no presente Regulamento.
6 — No caso de entidades que intervenham regularmente na área geográfica do Município, pode ser apresentada uma única caução no início do ano civil, em função da estimativa das intervenções totais previstas para esse ano, devidamente validada pelo Município.
7 — Quando se verifique que a caução prestada inicialmente, não é suficiente para suportar todas as despesas estimadas que o Município possa vir a suportar com a reposição das condições do pavimento, a entidade responsável pela obra deve efetuar um reforço da caução no montante indicado pelo Município.
8 — A falta de prestação da caução ou do seu reforço determina a suspensão de todas as licenças concedidas, bem como o indeferimento das demais que venham a ser solicitadas até à regularização da situação.
9 — Mediante receção provisória a solicitar pelo prestador da caução, e aprovada pelo Município, a caução pode ser reduzida, não havendo correções a efetuar, nos termos seguintes:

a) No final do 1.º ano: 20 %
b) No final do 2.º ano: 30 %
c) No final do 3.º ano: 10 %
d) No final do 4.º ano: 10 %
e) No final do 5.º ano: restantes 30 %

10 — Decorrido o prazo de garantia da obra, são restituídas as quantias retidas e promover-se-á a extinção da caução prestada.

Artigo 12.º

Indeferimento

Para além dos casos previstos na lei ou em outras disposições regulamentares, o Município indefere os pedidos de licenciamento de obras na via pública sempre que:

a) Pela sua natureza, localização, extensão, duração ou época programada de realização, se prevejam situações lesivas para o ambiente urbano, para o património cultural, para a segurança dos utentes ou para a circulação na via pública;
b) O pedido tenha por objeto pavimentos com idade inferior a 5 anos ou em bom estado de conservação, salvo em situações excecionais, e em conformidade com as condições de repavimentação impostas pelo Município.

CAPÍTULO III

Execução dos Trabalhos

Artigo 13.º

Responsabilidade

1 — O Estado, as entidades concessionárias, as Empresas Públicas e os particulares são responsáveis pela reparação e indemnização de quaisquer danos que, por motivos imputáveis a si ou ao adjudicatário e seus subcontratados, sejam sofridos pelo Município ou por terceiros, sem prejuízo do regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado.
2 — Em caso de manifesto interesse público nomeadamente por razões de segurança, o Município reserva-se ao direito de atuar de imediato de forma a eliminar ou minimizar o perigo, imputando os custos à entidade requerente.
3 — As situações previstas no número anterior são comunicadas à entidade em causa até ao final do primeiro dia útil seguinte à intervenção, momento a partir do qual fica responsável pela manutenção das condições de segurança, bem como pela execução dos trabalhos necessários para a reposição das condições normais de funcionamento, no prazo definido pelos serviços.

Artigo 14.º

Embargo de trabalhos

1 — O Município pode determinar o embargo de obras na via pública, total ou parcialmente em caso de inobservância do disposto no presente Regulamento e demais disposições legais, assim como do estipulado nas condições da licença.
2 — O embargo dos trabalhos constará de auto e será notificado ao responsável pelos trabalhos, podendo a primeira notificação ser efetuada verbalmente no local pelos serviços.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os serviços municipais podem ordenar o embargo imediato da obra quando a demora resultante da suspensão dos trabalhos envolver perigo iminente ou danos graves para o interesse público, devendo nesse caso, o titular do alvará de licenciamento ou o responsável pela execução da obra, tomar as providências necessárias para que a obra não constitua perigo para o trânsito de veículos ou peões.
4 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, o Município pode, a expensas do titular do alvará de licenciamento, repor de imediato as condições existentes no início das obras ou as condições mínimas de circulação para veículos e peões, ainda que, para tanto, haja que proceder ao tapamento de valas nas condições em que se encontrarem.
5 — Os custos suportados pelo Município pelas obras executadas por si ou por terceiros por si mandatados, serão imputados ao titular do alvará de licenciamento, que se não os liquidar voluntariamente, serão pagos através da caução prestada, seguindo-se o procedimento de execução fiscal nos demais casos.
6 — O embargo cessa assim que o titular do alvará de licenciamento demonstre ter dado cumprimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou demonstre que o incumprimento não lhe é imputável.

Artigo 15.º

Trabalhos

Com exceção das obras de carácter urgente, previstas no presente Regulamento, o início dos trabalhos, devem ser comunicados ao Município, através de correio eletrónico, com antecedência mínima de 5 dias, salvo se outros prazos forem aplicáveis por força de contrato estabelecido com o Município.

Artigo 16.º

Exibição de alvará

O titular do alvará de licenciamento deverá por si ou por terceiro, conservar no local de intervenção o respetivo título de modo a que o mesmo possa ser apresentado sempre que solicitado.

Artigo 17.º

Proteção de espaços verdes

Nos casos em que a intervenção na via pública afete a normal utilização ou preservação dos espaços verdes, deve a instalação, plantas, redes de rega, equipamentos e outros, serem integralmente repostos no final.

Artigo 18.º

Comunicação de anomalias

O titular do alvará de licenciamento ou o responsável pela execução da obra, deverá dar conhecimento imediato ao Município de qualquer anomalia que surja na decorrência da obra, designadamente:

a) Da interceção ou rotura de infraestruturas, sendo que neste caso deverá também dar conhecimento à entidade responsável pela infraestrutura afetada;
b) Da interrupção dos trabalhos;
c) Do reinício dos trabalhos.

Artigo 19.º

Materiais sobrantes

Todos os materiais sobrantes recuperáveis devem ser entregues no Serviço Municipal respetivo.

CAPÍTULO IV

Normas de Execução dos Trabalhos

Artigo 20.º

Sinalização de obra

1 — O titular do alvará de licenciamento ou o responsável pela execução da obra é responsável pela colocação e manutenção da sinalização temporária da obra de acordo com o projeto de sinalização temporária e ocupação da via pública, em cumprimento da legislação em vigor, que deverá ser imediatamente retirada após a conclusão dos trabalhos.
2 — A sinalização existente antes do início dos trabalhos só pode ser alterada ou retirada mediante autorização expressa do Município, sendo no final da execução das obras reposta.
3 — Independentemente da obrigatoriedade ou não de apresentação de projeto de sinalização temporária, e quando a ocupação da via pública afete a circulação pedonal ou vias de trânsito, têm que ser apresentadas plantas ao Município, para aprovação, com as áreas de circulação alternativas.
4 — A situação que implique alteração significativa da circulação pedonal ou vias de trânsito, deve ser objeto de divulgação, em pelo menos dois órgãos de comunicação escrita e digital com maior divulgação na área do Município, a expensas do requerente, com indicação do período de alteração previsto e alternativas.

Artigo 21.º

Identificação da obra

1 — Antes do início dos trabalhos, o titular do alvará de licenciamento fica obrigado a colocar, de forma visível, placas identificadoras da obra, das quais constem os seguintes elementos:

a) Identificação do titular do alvará de licenciamento;
b) Identificação do responsável pela obra;
c) Identificação de Empreiteiro ou subempreiteiro;
d) Identificação do tipo e natureza da obra;
e) Data de início e de conclusão da obra;
f) Data da emissão e número do alvará.

2 — No caso de obras urgentes ou de pequena dimensão em passeios, pode ser colocada uma placa com o elemento constante na alínea *b*) do número anterior, sem prejuízo, de o titular do alvará de licenciamento ser obrigado a informar, sempre que solicitado, os demais elementos.
3 — As placas devem ser retiradas da obra, após a conclusão dos trabalhos e em prazo nunca superior a 3 dias.

Artigo 22.º

Medidas gerais de segurança

1 — Os trabalhos executados pelo titular do alvará de licenciamento, ou por terceiros por si legalmente mandatados, deverão ser executados de modo a garantir convenientemente o trânsito pedonal e automóvel, sendo obrigatória a utilização de todos os meios indispensáveis à segurança e comodidade da circulação.
2 — Sempre que a ocupação dos passeios o imponha, tem de ser criada uma passagem para peões convenientemente vedada, com elementos apropriados e que confiram segurança aos utentes, ou têm de ser construídos passadiços de madeira ou de outro material, devidamente protegidos com guarda corpos.
3 — Sem prejuízo, do disposto no número anterior, deverá ser acautelada a passagem de peões com mobilidade reduzida ou com carrinhos de transporte de crianças, ou criar mecanismos de alternativa, devendo a referida estar devidamente sinalizada.
4 — As valas que venham a ser abertas para a execução das obras, bem como os materiais retirados da escavação, têm de ser protegidos com dispositivos apropriados, designadamente guardas, rodapés e grades.
5 — Sempre que se permita o trânsito automóvel e pedonal, sem a reposição provisória do pavimento, devem as valas ser cobertas provisoriamente com chapas metálicas e quando necessário são aplicados rodapés, guardas e outros dispositivos de segurança.

Artigo 23.º

Medidas especiais de segurança

Nas obras a executar em trajetos específicos de circulação de pessoas com mobilidade condicionada, a reposição dos pavimentos é processada imediatamente, exceto quando tal não for possível por motivos técnicos justificados, devendo neste caso ser colocadas chapas de aço de modo a permitir a circulação, ou adotadas outras soluções de efeito equivalente.

Artigo 24.º

Ruído

1 — A utilização de máquinas e equipamentos na execução de obras na via pública deve respeitar os limites legais e regulamentares em matéria de ruído.
2 — A emissão da licença de obras na via pública não prejudica o dever de obter a licença especial de ruído para a execução dos trabalhos, sempre que tal licença se revele exigível.

Artigo 25.º

Obrigações na execução de obras

1 — Não é permitida a manufatura de betões e argamassas, de qualquer tipo, executada diretamente sobre o pavimento, devendo o local da obra e sua envolvente ser mantido em boas condições de higiene e limpeza.
2 — Na execução da obra devem ser cumpridos todos os requisitos de higiene e segurança, designadamente o escoramento das valas.
3 — Depende de autorização prévia do Município, requerida com antecedência mínima de 10 dias, sob pena de rejeição, a ocupação total ou parcial da faixa de rodagem ou o condicionamento do trânsito em qualquer artéria, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas.
4 — O Município poderá condicionar a necessidade de o requerente proceder à contratação dos serviços das forças policiais para regulação do transito e/ou sinalização dos locais, mediante protocolo a celebrar com a PSP, a GNR e Polícia Municipal, que defina as respetivas regras de acordo com a área da via ocupada, o tipo de via e a sua importância na rede viária municipal.

Artigo 26.º

Valas

1 — O levantamento do pavimento e a abertura de valas para a construção, remodelação ou reparação de instalações no subsolo é executado por troços de comprimento limitado, dependendo do local e das determi-

nações do Município, a definir na autorização para emissão do alvará, as quais têm em consideração as caraterísticas técnicas da obra.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior devem ser executados de forma a minimizar, tanto quanto possível, a área necessária às obras, com vista a reduzir os prejuízos dela resultantes para a circulação de pessoas e veículos.

3 — A extensão das valas deve ser inferior a 50 metros, salvo em casos excecionais expressamente autorizados pelo Município.

4 — Em casos especiais, designadamente arruamentos estreitos, de tráfego intenso ou trajetos de circulação de pessoas com mobilidade condicionada, nos quais os trabalhos provoquem perturbações de trânsito, quer diurno, quer noturno, pode o Município determinar um limite inferior ao mencionado no número anterior para a extensão da trincheira.

Artigo 27.º

Aterro e compactação das valas

1 — O aterro das valas pode ser executado com materiais provenientes da escavação, desde que se proceda à crivagem dos elementos de dimensão superior a 2,5 centímetros.

2 — Os materiais para aterro das valas deverão ser constituídos por solos de boa qualidade, isentos de detritos, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas.

3 — Sempre que não se verifiquem as condições definidas no número anterior, o Município pode exigir a substituição das terras, devendo, neste caso, os solos de empréstimo ser sujeitos, antes da aplicação, à aprovação dos serviços Municipais para a fiscalização que solicitará, se necessário, a caracterização laboratorial.

4 — O aterro tem de ser executado por camadas de 0,20 metros devidamente compactado com equipamento adequado ao tipo de solo empregue ou com material de granulometria extensa (tipo TOUT-VENANT).

5 — O teor em água do material a aplicar deve assegurar um grau de compactação mínimo de 95 % do valor da baridade seca máxima e não pode variar em mais de 1,5 % relativamente ao teor ótimo, ambos referidos ao ensaio PROCTOR normal ou modificado.

6 — No caso de dúvida fundamentada ou no caso do ensaio IN SITU não estar de acordo com os valores indicados no número anterior, o Município pode exigir, por conta do responsável da obra, a recompatação dos materiais, a substituição dos materiais aplicados por outros já aprovados previamente e ou a realização de ensaios adicionais.

7 — A reposição de pavimentos sobre aterros carece de prévia vistoria e aprovação dos Serviços Municipais para a fiscalização.

Artigo 28.º

Utilização de processo de túnel

1 — A abertura de valas pelo processo de túnel ou equiparado só é permitida em casos devidamente justificados, sendo previamente requerida pelo interessado e autorizada de forma expressa pelo Município.

2 — Para apreciação do pedido referido no número anterior, a entidade ou serviço interveniente tem de apresentar parecer, emitido por todas as entidades que tenham estruturas ou infraestruturas instaladas no local em que se pretende executar os trabalhos.

Artigo 29.º

Utilização de explosivos

1 — Na abertura de valas não é permitida a utilização de explosivos, a não ser em casos excecionais e comprovadamente sem outra alternativa técnica.

2 — Nos casos mencionados no número anterior, deve ser requerido à Direção Nacional da Policia de Segurança Pública autorização para o uso de explosivos.

3 — O titular do alvará de licenciamento ou o responsável pela execução da obra, é responsável perante o Município pelos danos causados, direta ou indiretamente.

Artigo 30.º

Acondicionamento dos materiais

1 — Em todos os trabalhos realizados no domínio público municipal, os inertes indispensáveis à sua execução, os materiais recuperáveis provenientes do levantamento do pavimento e os materiais necessários à realização dos trabalhos são obrigatoriamente acondicionados de maneira adequada e têm de ser protegidos com dispositivos apropriados, designadamente guardas, rodapés e grades.

2 — Os materiais não recuperáveis devem ser prontamente removidos do local da obra.

3 — Os materiais escavados são removidos do local da obra, de acordo com as determinações dos serviços municipais, sempre que as condições de trânsito de veículos ou peões não permitam a sua permanência no local.

4 — O Município pode autorizar o depósito temporário das terras retiradas da escavação em local próximo, indicado pelo titular do alvará de licenciamento, e que cause menor perturbação ao trânsito de pessoas e veículos.

5 — O depósito temporário das terras retiradas da escavação, quando autorizado nos termos do número anterior, tem a duração que estiver fixada para os trabalhos correspondentes, e deve ser igualmente identificado e sinalizado.

Artigo 31.º

Interferências com outras instalações

Os trabalhos executados no domínio público municipal são efetuados de forma a não provocar a interceção ou rotura das infraestruturas previamente existentes no local dos mesmos, devendo, o titular do alvará de licenciamento ou o responsável pela execução da obra, informar ou consultar o Município, sempre que da realização dos trabalhos possam resultar interferências, alterações ou prejuízos para o normal funcionamento das infraestruturas ali existentes.

Artigo 32.º

Tapumes

É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, resíduos, materiais e amassadouros.

Artigo 33.º

Reposição de pavimentos

1 — Caso haja lugar à reposição provisória do pavimento, a reposição definitiva deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias, salvo se outro for o prazo fixado pelo Município.

2 — A reposição provisória deve ser efetuada de imediato e sempre antes da retirada da área de balizamento/proteção.

3 — A reposição do pavimento deve ser executada de acordo com as normas técnicas de boa execução habitualmente seguidas, designadamente no que se refere à concordância com os pavimentos adjacentes e à qualidade dos materiais aplicados, dando cumprimento às condições impostas.

4 — Os pavimentos devem ser repostos com as mesmas caraterísticas, estrutura e dimensões existentes antes da execução dos trabalhos.

Artigo 34.º

Pavimentos

1 — Nos passeios em betonilha, betão, calcário e basalto, microcubos, lajetas de betão, cubos serrados ou lajeado, a fundação é constituída por uma sub-base em brita 25/50 com 0,10 metros de espessura ou em aglomerado de granulometria extensa com 0,15 metros de espessura devidamente compactado, e uma base em betão C16/20 com 0,10 metros de espessura, devendo, em zonas de acesso automóvel, a base ter 0,15 metros de espessura e ser reforçada com rede electro soldada, conforme modelo anexo 1.

2 — Nos passeios em betão betuminoso a fundação é constituída por uma camada de agregado britado de granulometria extensa, com características de base com 0.15 metros de espessura após compactação, sendo que em zonas de acesso automóvel, deverá ainda efetuar-se uma sub-base granular com 0,15 metros de espessura, conforme modelo anexo 2.

3 — Os lancis são assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, sobre uma fundação contínua em betão C16/20, com a altura de 0,25 metros e largura igual à largura do piso acrescida de 0,15 metros, devendo as juntas ser fechadas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2., conforme modelo anexo 3.

4 — Na faixa de rodagem, a fundação deve ser igual à existente, sendo no mínimo constituída por aglomerado de granulometria extensa, com características de base com 0,40 metros de espessura e executada por camadas de 0,20 metros devidamente compactadas por cilindro vibrador., conforme modelo anexo 4.

5 — Nos passeios em pedra de chão de betão a fundação será constituída por uma sub-base aglomerado de granulometria extensa com 0,15 metros de espessura devidamente compactado, devendo efetuar-se, em zonas de acesso automóvel, uma sub-base granular com 0,15 metros de espessura, conforme modelo anexo 5.

Artigo 35.º

Passeios

1 — A reposição do acabamento final do passeio deve ser feita em toda a largura da vala, acrescida de uma sobrelargura mínima de 0,40 metros para cada um dos lados da vala, coincidindo com a quadrícula do esquartelado, e de forma a que a mesma fique sempre paralela à guia, conforme modelo anexo 6, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 6.

2 — Nos passeios em betonilha, caso não sejam estabelecidas condições especiais na licença, o acabamento final é constituído por uma argamassa de cimento e meia areia ao traço 1:2, com 0,03 metros de espessura e acabamento esquartelado, em toda a largura do passeio, conforme modelo anexo 7.

3 — Nos passeios em mosaico ou lajeado, o acabamento final é assente em argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, com 0,03 metros de espessura, devendo, ainda, nos passeios em lajeado, ser feito o fechamento de juntas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2 com 5 a 8 milímetros e os topos do lajeado ser ásperos de forma a melhorar a aderência da argamassa, conforme modelo anexo 8.

4 — Nos passeios em calcário e basalto, microcubo ou cubos serrados, o acabamento final é assente sobre uma almofada de cimento e areia ao traço seco de 1:4, com 0,04 metros de espessura, devendo as juntas ser fechadas com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:2, conforme modelo anexo 9.

5 — Nos passeios em pedra de chão de betão, o acabamento final é assente sobre uma almofada de meia areia ou areia fina com 0,05 metros de espessura, as juntas são fechadas com areia e o pavimento comprimido com rolo compressor, conforme modelo anexo 10.

6 — Salvo em casos excecionais e expressamente autorizados, nos passeios em misturas betuminosas, o corte do pavimento tem de ser executado com máquina adequada e em toda a espessura da camada, devendo a reposição ser realizada com uma espessura igual à existente, com um mínimo de 0,06 metros, e em toda a largura do passeio, exceto quando esta for superior a 1,20 metros.

7 — Nos passeios em betão, será abrangida toda a largura do passeio e longitudinalmente será reposta toda a área entre juntas de dilatação devendo o pavimento ser constituído por betão C16/20, com aplicação de um endurecedor de superfície e o seu acabamento ser afagado com rolo de pintura.

8 — Sempre que o passeio coincida com acesso de rampa ou equivalente, devem ser seguidas as condições impostas na licença.

9 — Sempre que se verifique o impedimento da circulação pedonal deve ser criado um corredor devidamente sinalizado de modo a evitar o contacto viaturas /peões.

Artigo 36.º

Faixa de rodagem

1 — A reposição da faixa de rodagem em tapete betuminoso, semipenetração betuminosa ou semelhante, deverá ser efetuada em toda a largura da vala acrescida de uma sobre largura mínima de 0,60 metros para cada um dos lados da vala e ter sempre uma forma de figura geométrica quadrada ou retangular exata, incluindo nos ramais de ligação, e a área a pavimentar ter limites perpendiculares e paralelos ao eixo do arruamento, devendo abranger a totalidade da(s) via(s) afetadas, se a extensão for superior a 5 metros, conforme modelo anexo 11.

2 — Nos pavimentos em cubos, paralelos ou pedras de chão o acabamento final é assente sobre uma almofada de areia grossa ou meia areia com 0,05 metros de espessura, devendo as juntas ser fechadas com meia areia e a calçada comprimida com rolo compressor.

3 — O corte do pavimento em betão betuminoso tem de ser executado com máquina adequada e em toda a espessura da camada betuminosa.

4 — A espessura total de reposição do betão betuminoso a quente será igual à existente, com o mínimo de 0,16 metros (0,10 macadame betuminoso "BINDER" + 0,06 betão betuminoso "desgaste"), após compactação, com incorporação de betume 35/50 Nos pavimentos em semipenetração betuminosa a reposição deve ser feita com betão betuminoso a quente, executada conforme o disposto no número anterior.

5 — Nos pavimentos em betão betuminoso tem de ser efetuada a selagem das juntas com aplicação de ligantes e ou mástiques impermeabilizantes, meio ano após a conclusão dos trabalhos.

6 — A uniformidade em perfil deve ser verificada tanto longitudinalmente como transversalmente, através de uma régua de 3 metros, não podendo apresentar irregularidades superiores a 0,01 metros.

7 — Na área intervencionada, deve ser feito o nivelamento de tampas existentes no arruamento, incluindo corte com serra mecânica numa extensão de 4 ml, com fornecimento e colocação de betão C15 com 10cm de espessura e remoção dos produtos sobrantes a vazadouro indicado pelo empreiteiro, incluindo fornecimento e colocação de tapete de desgaste com 0,05 m de espessura e rega de colagem.

8 — Na área intervencionada, deve ser garantido o nivelamento com betão necessário do conjunto formado por grelha e aro em sargetas bem como limpeza e reparação das mesmas quando necessário.

Artigo 37.º

Reposição provisória

Nos pavimentos betuminosos, quando não for possível executar de imediato a reposição definitiva do pavimento, tem de ser realizada uma reposição provisória em cubos de granito ou betão betuminoso a frio, antes da remoção da vedação, devendo o titular do alvará de licenciamento por si ou interposta pessoa singular ou coletiva, manter o pavimento regular e nivelado, com verificação obrigatória em cada 5 dias, a comunicar a Câmara e garantindo a segurança de circulação e assegurando a manutenção contínua da sinalização no local.

Artigo 38.º

Reposição da sinalização

1 — Após a execução dos trabalhos têm de ser refeitas no mesmo tipo e qualidade de materiais, sujeitas à aprovação do Município, todas as marcas rodoviárias deterioradas e afetadas, bem como repostas as sinalizações verticais, luminosas ou outros equipamentos afetados pelas obras.

2 — A reposição da sinalização horizontal, para além do número anterior, obedecerá às seguintes condições de reposição:

a) Passadeiras: todas as listas e barras de paragem

b) Linhas de eixo, guias, delimitação e proibição de paragem/estacionamento: para além da zona intervencionada, 5 metros em cada um dos sentidos

c) Zonas de bus, ziguezagues, zebram, setas de direção, inscrições de STOP, aproximação de estrada com prioridade e outras: reposição na totalidade

3 — Caso se revele necessário, face à urgência, o Município poderá executar ou mandar executar os trabalhos necessários para repor as condições existentes no início das obras, sendo os custos, posteriormente imputados ao titular do alvará de licenciamento.

Artigo 39.º

Limpeza

Concluídos os trabalhos, todos os materiais que subsistam no local, devem imediatamente ser retirados e efetuada a limpeza da área envolvente à obra.

CAPÍTULO V

Conclusão e Garantia dos Trabalhos

Artigo 40.º

Conclusão dos trabalhos

1 — Após a conclusão dos trabalhos a entidade executante deverá promover a respetiva comunicação ao Município, através de correio eletrónico.

2 — Os serviços da Câmara Municipal procederão a uma vistoria das boas condições de execução no prazo de 10 dias e elaboração do respetivo relatório, devendo recolher o parecer da Junta de Freguesia respetiva no prazo de 2 dias, sobre o estado de execução dos trabalhos, devendo esta promover resposta no prazo de 3 dias, sob pena de ser considerado parecer favorável.

Artigo 41.º

Garantia dos trabalhos

O prazo de garantia é de 5 anos, contados a partir da data da comunicação da conclusão dos trabalhos referida no artigo anterior, conforme legislação em vigor.

Artigo 42.º

Correção de deficiências

1 — Caso ocorram deteriorações ou deficiências de execução, nas obras realizadas no domínio público por parte do titular do alvará de

licenciamento, dentro do prazo de garantia, deverá o referido proceder à sua correção ou reparação.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município procede a uma notificação formal para o efeito, estabelecendo um prazo razoável.

3 — Sempre que se revele necessário e por razões de interesse público, poderá o Município, proceder à execução direta, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo os encargos daí resultantes imputados ao titular do alvará de licenciamento ou ao responsável pela execução da obra, no caso de obras isentas de licenciamento.

4 — Os titulares do alvará de licenciamento ou os responsáveis pela execução das obras, no caso de obras isentas de licenciamento, são responsáveis pela conservação dos elementos superficiais instalados na via pública e dos pavimentos circundantes, numa área adjacente ao seu perímetro com a largura de 1 metro devendo, sempre que se verifiquem anomalias, proceder à sua reparação no prazo fixado.

Artigo 43.º

Reajuste de infraestruturas

Sempre que o Município promova reparações ou recargas de pavimento, é da responsabilidade das entidades com infraestruturas na via pública o seu ajuste em altimetria e planimetria, cumprindo os prazos determinados pelo Município.

CAPÍTULO VI

Infraestruturas de Telecomunicações

Artigo 44.º

Pedido de instalação

As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações (rede fixa), licenciadas pelo Instituto das Comunicações de Portugal, nos termos legais, que pretendam instalar as suas infraestruturas na área do Município, devem apresentar um pedido destinado a esse fim, acompanhado de um projeto global detalhado da rede principal a criar para 5 anos, excecionando-se pedidos de ligação e acesso de novos clientes, analisadas caso a caso.

Artigo 45.º

Projeto

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, o projeto deve obrigatoriamente contemplar a instalação de dois tubos adicionais, de 100 mm de diâmetro interno, para uso exclusivo do Município de Gondomar.

2 — Do projeto a apresentar, pelo menos numa escala 1:1000, deve constar o número de condutas que se pretendem instalar, o número de caixas e o seu tipo e um mapa de medições de cada troço de cada arruamento.

Artigo 46.º

Informação a outras operadoras

1 — Após deferimento do pedido de instalação das infraestruturas, o Município, a fim de evitar a repetição de trabalhos no mesmo local, comunica essa aprovação à empresa requerente e às restantes operadoras, a fim de estas últimas informarem, no prazo de 15 dias, se estão interessadas na instalação de condutas no mesmo local e qual o número de tubos de que necessitam.

2 — Se houver empresas interessadas e a instalação da sua rede for tecnicamente exequível, os custos globais da obra são suportados por cada uma, em termos proporcionais ao número de tubos que instalar.

3 — As duas condutas destinadas ao Município são sempre fornecidas e instaladas sem quaisquer custos para este, sendo suportados pela empresa requerente ou, se for o caso, nos termos do número anterior, nos mesmos moldes dos custos globais.

4 — No caso de outras empresas não se mostrarem interessadas não lhes é permitido colocar novas infraestruturas durante um período de 5 anos.

5 — Decorrido esse prazo, o pedido de instalação de infraestruturas, em rede separada, segue um novo procedimento de comunicação prévia.

Artigo 47.º

Entidades com instalações em postes

No âmbito do processo descrito nos artigos anteriores, são também notificadas as outras entidades que mantêm as suas infraestruturas instaladas em postes (rede aérea), para que manifestem a sua intenção de participar na alteração dessas instalações e aderir ao projeto, sob pena de serem notificadas para remover as suas redes no prazo de seis meses.

Artigo 48.º

Interesse público

Por razões de interesse público, poderá o Município, fazer depender o pedido de instalação da elaboração de um plano global a elaborar pelo próprio, caso surjam vários pedidos de execução das redes propostas pelos diferentes operadores.

Artigo 49.º

Conservação

A conservação de cada troço da rede fica a cargo das empresas operadoras de telecomunicações que nele operem, em medida proporcional ao número de tubos que ocupam.

CAPÍTULO VII

Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras

Artigo 50.º

Âmbito

1 — O disposto no presente capítulo é aplicável ao licenciamento das ocupações do espaço público por motivo de obras, nomeadamente com andaimes, vedações, gruas, guindastes, bombagens de betão, contentores, caldeiras ou tubos de descargas, amassadouros, depósito de entulhos e materiais.

2 — A implantação de gruas em espaço privado não dispensa a necessidade de licenciamento de utilização do espaço público, sempre que dessa implantação possa resultar que o perímetro da lança alcance o domínio público.

Artigo 51.º

Licença

1 — O pedido de licença deverá ser antecedido com um prazo mínimo de 15 dias, devendo ser paga a taxa prevista na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.

2 — O pedido de ocupação do espaço público por motivo de obras, deve ser instruído com

a) Requerimento identificando o proprietário;

b) Cópia simples do Registo Predial, excetuando os casos em que haja processo de comunicação prévia admitida ou de licenciamento de obra em curso;

c) Plantas requeridas à Câmara Municipal com localização da área a ocupar e respetivas dimensões;

d) Prazo previsto de ocupação e sua justificação;

e) Duas fotografias do local obtidas de ângulos opostos que abranjam o arruamento e o imóvel, quando exista.

3 — O prazo da licença de ocupação do espaço público por motivo de obras particulares não pode ser superior ao prazo definido no respetivo alvará de construção ou admissão de comunicação prévia.

Artigo 52.º

Andaimes e vedações

1 — É obrigatória a construção de vedações, por meio da colocação de tapumes ou guardas que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, resíduos, materiais e amassadouros em todo o tipo de obras.

2 — Os tapumes deverão obedecer às seguintes condições:

a) Ser construídos em madeira ou material metálico, bem acabados e devidamente pintados;

b) Ter altura mínima de 2 metros;

c) No caso de edifícios, a restante fachada do edifício objeto de obra, deve ser resguardada com uma lona, pano, tela ou rede de ensombramento de forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área dos trabalhos;

d) As vedações devem ser bem amarradas a uma estrutura rígida de suporte, de forma a impedir que se soltem.

3 — Os andaimes instalados em espaço público são de modelo homologado.

4 — Sempre que a instalação de tapumes, ou outros meios de proteção, provoque uma redução dos níveis de iluminação pública para valores inferiores a 15 lux, o dono da obra deve instalar iluminação provisória, voltada para a via pública, para garantir a circulação pedonal e automóvel em condições de segurança.

CAPÍTULO VIII

Fiscalizações e Sanções

Artigo 53.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços municipais, bem como a outras entidades, no uso das competências legalmente atribuídas.

Artigo 54.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima de € 500 a € 3.740 e de € 5.000 a € 44.000, consoante sejam praticadas por pessoas singulares ou coletivas:

a) A execução de trabalhos sem licença ou em desconformidade com a mesma;
b) A não comunicação à Câmara Municipal da realização das obras e/ou trabalhos dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento;
c) A não reposição de pavimentos dentro dos prazos e/ou das normas estabelecidos neste Regulamento;
d) A não comunicação imediata de qualquer anomalia que surja na decorrência da obra;
e) A não conservação do alvará no local da obra;
f) Não retirar imediatamente do local todos os materiais removidos durante a execução dos trabalhos e efetuada a respetiva limpeza;
g) O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido ordenado;
h) A não afixação do aviso que publicita os trabalhos e as condições do alvará de licença;
i) O incumprimento das normas de execução dos trabalhos nos termos do presente regulamento;
j) A ocupação do espaço público, por motivo de obras, sem licença ou em desconformidade com a mesma.

2 — São puníveis a tentativa e a negligência, nos termos gerais.
3 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do órgão executivo do município.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 55.º

Normas supletivas e Casos omissos

1 — Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes nas respetivas leis habilitantes e demais legislação aplicável, o Código do Procedimento Administrativo, bem como, na parte aplicável, o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar.
2 — As referências constantes neste Regulamento a Leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 56.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação pelos meios legalmente previstos.

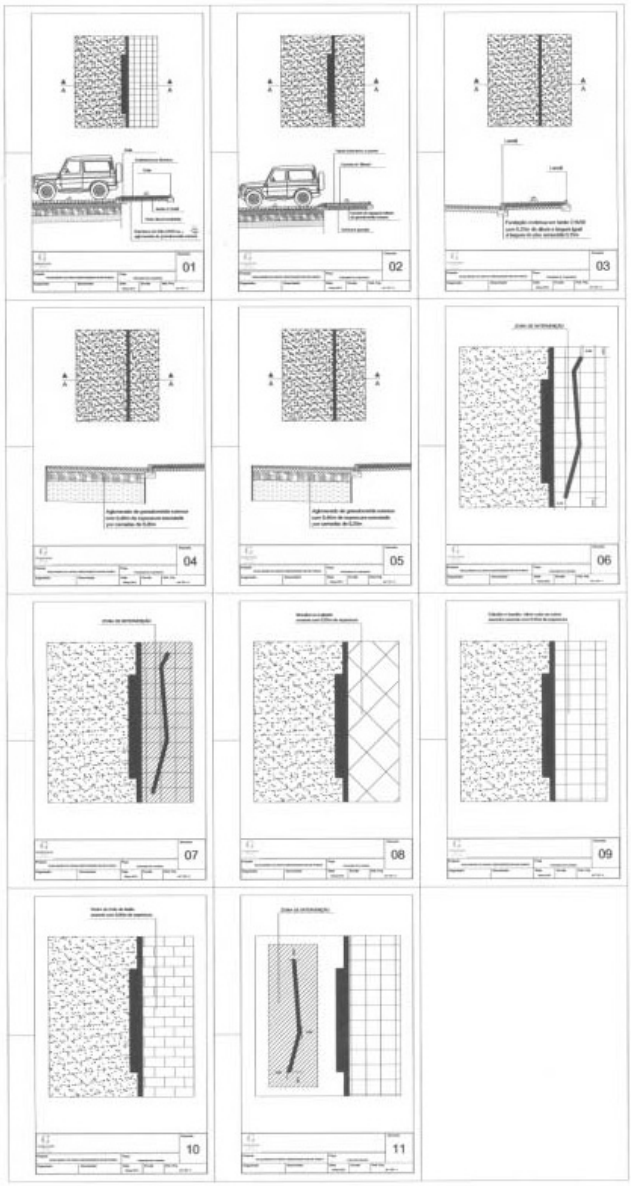

308619821

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 5279/2015

Ricardo Miguel Nunes Franco, Presidente da Câmara Municipal de Machico, torna público que a Assembleia Municipal de Machico, em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2015, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento Municipal de Transporte em Táxi, entrando em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Mais se informa de que o regulamento encontra-se disponível no sítio internet da Câmara Municipal de Machico em www.cm-machico.pt.

6 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Machico, *Ricardo Miguel Nunes Franco.*

308620606

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Regulamento n.º 247/2015

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da

competência que lhe é conferida pela alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado por unanimidade o Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas.

11 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas

Preâmbulo

Constituem obrigações do Estado, expressas através do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura fisica e do desporto.

No que se refere aos Municípios tal atribuição está prevista na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Compete às Câmaras Municipais nos termos da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, apoiar as atividades de natureza desportiva.

Através do indicado no n.º 1 do artigo 5.º (princípios de coordenação, descentralização e de colaboração) da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — ficou definido que cabe ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências. No n.º 2 do mesmo artigo determina-se que o Estado e as Autarquias Locais devem promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas.

Também é determinado no artigo 6.º da mesma lei que o Estado e as Autarquias Locais têm as responsabilidades de promover e generalizar a prática da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

Contudo, é fundamental relembrar que de acordo com o n.º 3 do artigo 46.º (apoios financeiros) da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos -programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e que os apoios a atividades de interesse municipal, de natureza desportiva, recreativa ou outra podem ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos.

O associativismo no Município de Montemor-o-Velho apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a sociabilização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática. Com efeito, as associações afirmam-se como polos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais, pelo que o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza desportiva e recreativa, traduzindo-se na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações, coletividades e demais agentes da comunidade.

No entanto, o caráter dinâmico da sociedade atual, imprimindo ritmos de trabalho acelerados, provocou a emergência de novas problemáticas obrigando à renovação e organização da estrutura associativa.

Considerando este quadro, apresentamos este Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo que tem como objetivo disciplinar a atribuição de apoios aos diversos intervenientes no desenvolvimento desportivo e recreativo do município, garantindo maior eficácia, rigor e transparência.

Não há desta forma, qualquer tipo de dúvida de que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho tem uma importante função na definição e desenvolvimento de uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para o fomento e apoio a este desenvolvimento.

O Município de Montemor-o-Velho procura, deste modo, assumir um papel dinamizador e facilitador junto das Associações/Clubes desportivos, apoiando e colaborando, bem como valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados, com o objetivo de contribuir para a construção de um tecido associativo mais forte na articulação entre o profissionalismo e o voluntariado. No conjunto, constitui objetivo do Município de Montemor-o-Velho que este Regulamento do Apoio Municipal possibilite: a distinção entre programas de apoio a atividades de caráter anual e programas de apoio a atividades de caráter pontual; a definição dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia; a avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; o enquadramento dos apoios autárquicos às Associações/Clubes desportivos através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efetiva e permanentemente a vida desportiva e recreativa; a progressiva autonomia das Associações/Clubes desportivos em relação à autarquia, nomeadamente, através do envolvimento da população local na vida das mesmas; sensibilização e mobilização das Associações/Clubes desportivos para a consolidação da prática associativa; a generalização do acesso à prática associativa, estimulando as associações e coletividades de caráter desportivo e num espírito de cidadania participada.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente regulamento tem como leis habilitantes:

a) alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
b) artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento visa definir as normas e condições dos apoios a atribuir às Associações/Clubes desportivos, legalmente existentes e sedeadas no Município de Montemor-o-Velho, adiante designado de Município.

2 — Podem, ainda, beneficiar dos apoios à atividade regular e ao mérito desportivo os praticantes individuais residentes no concelho, desde que realizem atividades de natureza desportiva de relevante interesse municipal.

3 — Em cada ano civil, o executivo delibera sobre a oportunidade de abrir as candidaturas aos apoios, ficando os mesmos sempre dependentes da dotação orçamental.

Artigo 3.º

Tipos de Apoios

1 — Os programas de apoio a prestar pelo Município assumirão as seguintes modalidades:

Apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular;
Apoio à organização e realização de atividades pontuais;
Apoio à construção/beneficiação e apetrechamento das instalações desportivas;
Apoio à aquisição de veículos de transporte;
Apoio à aquisição à cedência dos transportes municipais;
Apoio à cedência das instalações desportivas municipais;
Apoio à formação de técnicos e dirigentes desportivos;
Prémios de mérito desportivo;

2 — As Associações/Clubes desportivos poderão candidatar-se a mais do que um dos apoios, até ao limite de candidatura a 3 por ano.

Artigo 4.º

Registo Municipal

1 — As Associações/Clubes desportivos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal.

2 — O pedido de inscrição no Registo Municipal deve ser apresentado junto dos serviços competentes do Município, instruído com os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição de modelo tipo;
b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
c) Documento de constituição (escritura);
d) Cópia dos estatutos das associações e coletividades, publicados no *Diário da República;*

e) Cópia do regulamento interno, quando previsto nos estatutos;
f) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso exista;
g) Cópia da ata da eleição dos corpos sociais e da ata da tomada de posse dos corpos sociais,
h) Cópias do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia -geral;
i) Cópias do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia geral;

Artigo 5.º

Atualização do Registo Municipal

1 — Até 31 de março de cada ano as Associações/Clubes desportivos deverão atualizar o seu registo, mediante a apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do artigo anterior.
2 — Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no n.º 2 do artigo 3.º, a Associação/Clube desportivo deverá informar o Município no mês seguinte à sua ocorrência.

Artigo 6.º

Condições de candidatura

1 — Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as Associações/Clubes desportivos que promovam atividades desportivas, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
c) Possuam inscrição atualizada no registo municipal das Associações/Clubes desportivos;
d) Desenvolvam com caráter regular atividades na área do Município;
e) Declaração de que a Associação/Clube desportivo tem a situação perante as finanças e a segurança social regularizada;

2 — Podem ainda candidatar-se aos apoios da atividade regular e mérito desportivo os praticantes individuais residentes no concelho, desde que realizem atividades de natureza desportiva de relevante interesse municipal, desde que cumpram os requisitos de candidatura dos respetivos apoios.

Artigo 7.º

Programa/Projeto de Desenvolvimento Desportivo

1 — Os programas/projetos de desenvolvimento desportivo poderão ser apresentados pelas Associações/Clubes desportivos para o desenvolvimento e implementação de modalidades desportivas, que pela sua natureza, diferenciação e inovação no Concelho, são consideradas como de relevante interesse para o Município.
2 — Os programas ou projetos de desenvolvimento desportivo deverão ser apresentados pelos Associações/Clubes desportivos com os seguintes elementos:

a) Previsão anual ou plurianual;
b) Identificação das modalidades desportivas a desenvolver;
c) Discriminação dos escalões de formação, com referência às idades e sexo dos praticantes desportivos;
d) Estimativa de praticantes desportivos a inscrever por modalidade, com referência aos binómios profissional/não-profissional, formação/competição, masculino/feminino;
e) Caracterização da prática desportiva, incluindo meses de formação, treino e/ou competição, carga semanal de sessões de treino e estimativa de jogos de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional;
f) Caracterização das infraestruturas e equipamentos desportivos próprias e/ou necessárias;
g) Metas desportivas, segundo quadros competitivos, indicadores de mérito e previsão de atletas no quadro local, distrital, regional, nacional e internacional;
h) Qualificação técnica de treinadores e formadores;
i) Plano de formação desportiva contínua de dirigentes, técnicos e praticantes;
j) Acompanhamento médico e social.

3 — A Apresentação do programa ou projeto de desenvolvimento desportivo visa a elaboração de um protocolo a celebrar entre o Município e a Associação/Clube desportivo para o desenvolvimento de uma modalidade na área da formação, com a duração de 3 ou 5 anos.

CAPÍTULO II

Comparticipações e Apoios

SECÇÃO I

Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular

Artigo 8.º

Âmbito e Objeto

1 — O apoio à atividade regular tem como objetivo a promoção da atividade desportiva regular nas diversas modalidades e nos diversos escalões de formação ou competição;
2 — Traduz-se sob a forma de comparticipação na inscrição de clubes e atletas nas associações e federações desportivas, nas competições, no apoio técnico e administrativo e na representatividade, traduzida no nível de competição em que se insere cada equipa ou atleta.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 5.º, devendo ainda conter:

a) Formulário A (Anexo 1);
b) Plano de Atividades para o ano em que terá lugar a atribuição do apoio;
c) Comprovativo das inscrições dos atletas nas respetivas Associações ou Federações de cada modalidade e técnicos;

2 — O processo de candidatura ao Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular deverá ser formalizado até 30 dias após a publicação do Aviso de Abertura.
3 — Sem prejuízo no disposto no número anterior, ainda serão aceites as candidaturas rececionadas até 15 dias após o prazo de 30 dias estabelecido. Nesse caso, as candidaturas sofrerão uma penalização de 10 % no apoio a conceder.
4 — As candidaturas apresentadas após o decurso do prazo previsto no número anterior não serão consideradas.

Artigo 10.º

Critérios de Atribuição

1 — Os critérios para determinação do apoio anual a atribuir ao abrigo do Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular a cada uma das Associações/Clubes desportivos distingue a atividade física Federada da Não Federada.
2 — Serão atribuídos pontos a cada um dos critérios para facilitar os cálculos, sendo que o valor do ponto terá um determinado valor em euros.
3 — A análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.
4 — A Câmara Municipal fixará anualmente um valor (em euros) a atribuir a cada ponto.
5 — Os critérios terão a seguinte cotação:

Atividade física federada

a) Número de praticantes — valor unitário por atleta Federado;

a.1) Atleta Federado modalidade individual — 50 pontos
a.2) Atleta Federado modalidade coletiva — 100 pontos

b) Representatividade

Modalidades individuais

b.1) Atletas Federados — Distrital/Regional — 50 pontos por atleta
b.2) Atletas Federados — Nacional

1.º Nível competitivo — 200 pontos
2.º Nível competitivo — 150 pontos
3.º Nível competitivo — 100 pontos
4.º Nível competitivo — 75 pontos
b.3) Atletas Federados que representem as seleções:

Distritais — 250 pontos
Nacionais — 500 pontos

Modalidades coletivas

b.4) Equipas Federadas ≤ 18 anos — Distrital — 500 pontos
b.5) Equipas Federadas ≤ 18 anos — Nacional — 1000 pontos
b.6) Equipas Federadas > 18 anos — Distrital

1.º Nível competitivo — 1000 pontos
2.º Nível competitivo — 800 pontos
3.º Nível competitivo — 600 pontos
4.º Nível competitivo — 400 pontos

b.7) Equipas Federadas > 18 anos — Nacional

1.º Nível competitivo — 3000 pontos
2.º Nível competitivo — 2500 pontos
3.º Nível competitivo — 2000 pontos
4.º Nível competitivo — 1500 pontos

c) Enquadramento técnico por equipa

Técnico com cédula de treinador (Máximo de 1 técnico por escalão) — 100 pontos

Atividade física não federada

e) Número de praticantes — valor unitário por atleta Não Federado.

e.1) Atleta Não Federado ≤ 18 anos — 25 pontos
e.2) Atleta Não Federado > 18 anos — 10 pontos

Artigo 11.º

Concretização do Apoio

1 — Após análise de cada uma das candidaturas, será determinada a comparticipação financeira a conceder e os termos em que a mesma seja concedida, sendo celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o Município e a Associação/Clube desportivo, de acordo com a legislação em vigor.
2 — A forma de pagamento do apoio será definida aquando da deliberação de atribuição do mesmo, sendo que, só será efetuado após a entrega do Relatório de Atividades da época em análise.
3 — O valor mínimo a atribuir a Associações/Clubes será o correspondente a metade da remuneração mínima nacional em vigor.

SECÇÃO II

Apoio à Organização e Realização de Atividades Pontuais

Artigo 12.º

Âmbito e Objeto

1 — O Apoio a Atividades Pontuais consiste no apoio financeiro ou técnico e/ou logístico à organização de atividades pontuais, levadas a efeito pelas entidades definidas no artigo 2.º, desde que, a candidatura seja entregue atempadamente.
2 — O apoio técnico e logístico consistem na disponibilização de equipamentos e viaturas e meios humanos do município, estando, no entanto, sempre dependente da disponibilidade dos mesmos.
3 — A candidatura ao presente programa deve ser fundamentada com a especificação dos objetivos que se pretendam alcançar, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e recursos financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento discriminado com todas as origens de receitas.
4 — É obrigatório comunicar previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.
5 — Após a realização da atividade pontual a associação deverá entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas, no prazo de um mês após a sua conclusão.
6 — No caso da disponibilização de transportes a candidatura deverá ser realizada de acordo com o Regulamento próprio.
7 — No caso da cedência de material/equipamento disponível na Sub-Unidade Orgânica de Juventude e Desporto, o mesmo poderá ser disponibilizado para utilização pelas Associações/Clubes desportivos, nos seguintes termos:

a) Para atividades que se encontrem enquadradas no seu plano de atividades;
b) O pedido seja efetuado com antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data pretendida para realização;
c) A cedência do material fica sujeito à disponibilidade do mesmo;

8 — Cada Associação/Clube Desportivo, após confirmação de cedência do material pretendido, deverá ser responsável pelo levantamento, transporte, montagem e entrega do mesmo;

a) Aquando do levantamento do material pretendido, deverá o responsável pela Associação/Clube desportivo assinar um documento, responsabilizando-se pela entrega e pelo estado de conservação do mesmo;
b) Aquando da entrega do material, se for detetado pelos serviços, material danificado ou falta de algum, a Associação e Coletividade requerente será intimada no sentido de fazer a sua reposição ou pagamento do mesmo se assim se justificar.

Artigo 13.º

Candidatura

1 — A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 5.º, e do preenchimento do Formulário B (Anexo 2).
2 — A análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.
3 — A candidatura a este apoio deverá ser formalizada até 31 de outubro, antecedente ao ano de atribuição deste apoio.
4 — O processo de candidatura ao Apoio à Organização e Realização de Atividades Pontuais poderá ainda ser formalizado, para além do prazo previsto no numero anterior, em casos devidamente fundamentados e desde que apresentado com o mínimo de 30 dias antecedentes à realização do evento.
5 — Todas as candidaturas com entrada fora do prazo poderão ser limitadas no apoio a conceder.

Artigo 14.º

Critérios de Atribuição

1 — Os critérios para atribuição do apoio ao abrigo do Apoio à Organização e Realização de Atividades Pontuais/Especiais terão em consideração os seguintes fatores:

a) Nível de Competição: Oficial (inscritos na respetiva Associação Distrital ou Federação)/Não Oficial
b) Nível de Participação: Local/Regional/Nacional/Internacional
c) Número de Participantes
d) Objetivos
e) Orçamento previsto pela organização

2 — A não concretização da atividade implica a anulação do procedimento, bem como a restituição dos valores, eventualmente, já concedidos no âmbito desse evento.

SECÇÃO III

Apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações Desportivas

Artigo 15.º

Âmbito e Objeto

1 — Os apoios da presente secção destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de comparticipação financeira ou outra.
2 — Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:

a) Apoio na elaboração do projeto;
b) Apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
c) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.

3 — Enquadra-se, ainda, no presente apoio a comparticipação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas.

Artigo 16.º

Candidatura

1 — A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 5.º, e obedece ainda à entrega dos seguintes documentos:

a) Formulário C (Anexo 3) devidamente preenchido;
b) Programa/base do projeto a desenvolver.

c) Projeto de arquitetura e de especialidades, se justificados, medições e orçamento previsto para a sua execução, devidamente aprovados pelo Município de Montemor-o-Velho, nos casos em que o controlo prévio é legalmente exigido.

2 — A candidatura a este apoio deverá ser formalizada até 31 de outubro, antecedente ao ano de atribuição deste apoio.
3 — Em situações devidamente justificadas ou em casos de calamidade/catástrofe, pode o executivo municipal deliberar a atribuição de um apoio à construção/beneficiação e apetrechamento das instalações desportivas.

Artigo 17.º

Critérios de Atribuição

1 — Os critérios para atribuição do apoio ao abrigo do Apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações Desportivas terão em consideração os seguintes fatores, o quadro das prioridades estabelecidas pela Carta Desportiva do Município de Montemor-o-Velho, e a análise dos elementos complementares do processo de candidatura.
2 — A análise/atribuição dos apoios é feita de forma individual, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.

Artigo 18.º

Concretização do Apoio

1 — O apoio concedido poderá ser traduzido num apoio financeiro, enquadrado nos seguintes moldes:

a) Até 60 % para obras/apetrechamento de valor total até 2.500,00€;
b) Até 50 % para obras/apetrechamento de valor total entre 2.500,00€ e 10.000,00€;
c) Até 40 % para obras/apetrechamento de valor total entre 10.000,00€ e 50.000,00€;
d) Para obras/apetrechamento de valor superior a 50.000,00€ o Município reserva-se no direito de definir o valor a atribuir.

2 — O apoio financeiro a atribuir, poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.
3 — A atribuição do apoio poderá ser feita através da atribuição de um apoio técnico, relacionados com estudos prévios e projetos.
4 — A disponibilização do apoio é feita em uma ou mais tranches, de acordo com os autos de medição ou com a apresentação das respetivas faturas, na proporção do financiamento atribuído.
5 — A atribuição do apoio é feita mediante celebração um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a legislação em vigor, e carece de verificação e fiscalização dos trabalhos realizados, efetuada por técnicos do Município de Montemor-o-Velho.

SECÇÃO IV

Apoio à Aquisição de Veículos de Transporte

Artigo 19.º

Âmbito e Objeto

1 — A aquisição de meios de transporte por parte das Associações/Clubes desportivos deve reforçar a prática desportiva, a disponibilidade logística e a parceria local no fomento da atividade desportiva do Concelho.
2 — A atribuição deste apoio tem como pressuposto claro o apoio à aquisição de viaturas em boas condições, para que o estímulo de aquisição corresponda às necessidades coletivas, constituindo uma mais-valia para o património associativo.
3 — O apoio reportar-se-á apenas na aquisição de viaturas novas ou usadas, com lotação igual ou superior a 9 lugares.
4 — Este apoio poderá concretizar-se através de apoio financeiro.

Artigo 20.º

Processo de Candidatura

1 — A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 5.º, e obedece ainda à entrega dos seguintes documentos:

a) Formulário D (Anexo 4) devidamente preenchido;
b) Cópia do orçamento do veículo pretendido;
c) Comprovativo do número de atletas federados.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas até 31 de outubro, antecedente ao ano de atribuição deste apoio.
3 — Em casos devidamente justificados e desde que exista disponibilidade orçamental, pode o executivo municipal deliberar sobre a atribuição de um apoio à aquisição de veículos de transporte.

Artigo 21.º

Critérios de Atribuição

1 — Os critérios para atribuição do apoio ao abrigo do Apoio à Aquisição de Veículos de Transporte terão em consideração os seguintes fatores:

a) Número de atletas: Mínimo de 20 atletas inscritos nas Associações/Federações da modalidade;
b) Âmbito das competições em que participam: Distrital/Regional/Nacional;
c) Escalões etários dos atletas;
c) Celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Município de Montemor-o-Velho há pelo menos dois anos consecutivos;
d) A associação candidata ter recebido no último Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo estabelecido com o Município de Montemor-o-Velho, pelo menos 1 000,00 €;
e) Número de quilómetros da viatura adquirida;

2 — A análise/atribuição dos apoios é feita de forma individual, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.
3 — O Município de Montemor-o-Velho poderá comparticipar anualmente o máximo de três viaturas.
4 — A verba a ser transferida pelo Município de Montemor-o-Velho apenas será efetuada mediante a apresentação de cópia da fatura e recibo da aquisição, cópia do registo de propriedade e cópia do livrete da viatura.
5 — Cada associação poderá receber este apoio apenas uma vez em cada quatro anos, sem prejuízo do cumprimento dos pontos anteriores.
6 — A Associação ficará com a responsabilidade do cumprimento das regras de manutenção e segurança de transporte de passageiros, adaptadas ao veículo adquirido, e obrigada a mencionar na viatura, nas suas laterais e retaguarda o apoio da autarquia;
7 — A Associação obrigar-se-á a ceder ao Município as viaturas objeto do apoio para realização das suas atividades, desde que, essa reserva seja efetuada com 15 dias de antecedência, e que não prejudique o normal desenvolvimento das atividades da associação.
8 — As viaturas adquiridas com apoio do Município não poderão ser alienadas, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 4 anos após a sua aquisição efetiva, mediante autorização do Município e pedido devidamente justificado.
9 — A alienação, doação ou oneração dessas viaturas, ou a não aquisição efetiva no ano em que as Associações se candidatarem e cujo apoio tenha sido contemplado em orçamento, darão lugar à exclusão da candidatura nos 3 anos seguintes a todos os apoios municipais e de oito anos no apoio à aquisição de equipamentos e viaturas.
10 — Excecionando-se do número anterior, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas, os casos devidamente comprovados, relativos a veículos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam.
11 — O Município de Montemor-o-Velho reserva-se ao direito de efetuar uma avaliação circunstancial de modo a operar alterações aos valores e condições propostas, de forma devidamente justificada e fundamentada.
12 — No caso da extinção da Associação ou Coletividade todas as viaturas adquiridas com o apoio da Autarquia revertem para o Município, nos seis meses subsequentes à sua extinção.

Artigo 22.º

Concretização do Apoio

1 — Segundo os critérios acima definidos, o apoio concedido poderá ser enquadrado nos seguintes moldes:

a) Associações que desenvolvam formação desportiva federada:

a.1) Viatura de 9 lugares nova — Até 50 % do valor total no máximo de 12.000,00€;
a.2) Viatura de 9 lugares usada — Até 40 % do valor total no máximo de 3.500,00€;

b) Para aquisição de Miniautocarros ou Autocarros, qualquer Associação poderá candidatar-se a um apoio de 35 % do valor total para uma

viatura nova num máximo de 20.000,00€ e a mesma percentagem para uma viatura usada num máximo de 7.500,00€.

SECÇÃO V

Apoio à Cedência dos Transportes Municipais

Artigo 23.º

Âmbito e Objeto

1 — Este apoio é concedido através da cedência de utilização de viaturas do Município para transporte dos atletas dos clubes desportivos.
2 — Tal cedência de transporte ficará no entanto, sujeita ao disposto em Regulamento próprio.

SECÇÃO VI

Apoio à Cedência das Instalações Desportivas Municipais

Artigo 24.º

Âmbito e Objeto

1 — Este apoio é concedido através da cedência de utilização de equipamentos desportivos do Município às associações para neles realizarem os seus treinos e jogos de competições
2 — O Município poderá obter por locação ou comodato equipamentos desportivos para cedência de utilização aos clubes desportivos.
3 — A atribuição dos apoios previstos neste Apoio deverá respeitar os Regulamentos específicos dos diferentes equipamentos de cada instalação desportiva.
4 — O processo de candidatura a este Apoio deverá ser formalizado entre o dia 1 de julho e o dia 15 de agosto, para utilizações regulares durante a época desportiva seguinte, e com pelo menos 30 dias de antecedência para utilizações pontuais.
5 — O processo de candidatura ao Apoio à Cedência das Instalações Desportivas Municipais poderá ainda ser formalizado, para além do prazo previsto no numero anterior, em casos devidamente fundamentados e desde que apresentado com o mínimo de 30 dias antecedentes à realização do evento.
6 — A marcação dos jogos oficiais será feita provisoriamente, só se tornando definitiva trinta dias antes da sua realização.

Artigo 25.º

Processo de Candidatura

1 — A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 5.º, devendo ainda ser entregue o Formulário E (Anexo 5).

Artigo 26.º

Critérios de Atribuição

1 — Para utilizações regulares anuais, os critérios a considerar são:

a) Número de escalões e/ou equipas em competição;
b) Número total de atletas federados;
c) Número total de atletas não federados;
d) Antiguidade;
e) Representatividade.

2 — Para utilizações pontuais, os critérios a considerar são:

a) Representatividade competitiva;
b) Para o mesmo período de tempo, as cedências regulares sobrepõe-se às cedências pontuais;
c) Data da entrada do pedido.

3 — Apenas as modalidades federadas são passíveis de apoio na redução do pagamento das Taxas de Utilização previstas para cada tipologia de equipamentos nas diferentes instalações desportivas;
4 — Os escalões para serem considerados em termos de ponderação devem ter pelo menos 7 atletas.
5 — O apoio será atribuído de acordo com os seguintes critérios:

a) Para Associações promotoras de modalidades coletivas:

a.1) Todos os escalões: Redução de 40 %
a.2) 4 escalões de Formação Desportiva: Redução de 30 %
a.3) 3 escalões de Formação Desportiva: Redução de 25 %
a.4) 2 escalões de Formação Desportiva: Redução de 20 %
a.5) 1 escalão de Formação Desportiva: Redução de 10 %

b) Para Associações promotoras de modalidades individuais:

b.1) Mais de 51 atletas federados: Redução de 30 %
b.2) De 36 a 50 atletas federados: Redução de 25 %
b.3) De 21 a 35 atletas federados: Redução de 20 %
b.4) De 10 a 20 atletas federados: Redução de 10 %

Artigo 27.º

Concretização do Apoio

1 — A cedência das instalações será comunicada por escrito à entidade sob forma de autorização de utilização das mesmas, especificando as condições de cedência.
2 — Serão celebrados Protocolos de Colaboração para utilização das Instalações Desportivas com as Associações sedeadas no Município de Montemor-o-Velho, nos termos definidos pelo executivo municipal.

SECÇÃO VII

Apoio à Formação de Técnicos e Dirigentes Desportivos

Artigo 28.º

Âmbito e Objeto

1 — Este apoio é concedido para ações de formação de dirigentes e técnicos das Associações/Clubes desportivos.
2 — O Município poderá promover ações de formação de dirigentes.
3 — As Associações poderão candidatar os seus membros diretivos em número que entenderem às ações de formação
4 — Este Apoio contempla também o apoio à organização de Ações de Formação, Colóquios e/ou Cursos promovidos pelas próprias Associações/Clubes Desportivos.
5 — Este apoio será concretizado através de apoio logístico e/ou financeiro.

Artigo 29.º

Candidatura

1 — A candidatura à atribuição deste tipo de apoio obedece ainda à entrega do Formulário F (Anexo 6), para Ações de Formação, Colóquios e/ou Cursos promovidos pelas próprias Associações/Clubes Desportivos.
2 — Para Ações de Formação e/ou Cursos promovidos pelo Município de Montemor-o-Velho, os apoios serão concedidos através de uma redução no valor da Inscrição.

Artigo 30.º

Critérios de Atribuição

1 — Para Ações de Formação, Colóquios e/ou Cursos promovidos pelas próprias Associações Desportivas, o Município atribui os apoios, seguindo os seguintes critérios:

a) População alvo (Concelhia, Regional, Nacional ou Internacional);
b) Caracterização da formação proposta e seus objetivos;
c) Representatividade da modalidade.

Artigo 31.º

Concretização do Apoio

1 — O apoio à formação promovida pela Associação/Clube Desportivo poderá ser de natureza logístico e/ou financeiro, mediante análise dos serviços municipais competentes.

SECÇÃO VIII

Prémios de Mérito Desportivo

Artigo 32.º

Âmbito e Objeto

1 — Os Prémios de Mérito Desportivo têm como objeto premiar os resultados desportivos obtidos em provas oficiais pelos Atletas Individuais federados e Equipas federadas representantes das Associações/Clubes Desportivos do Concelho de Montemor-o-Velho.
2 — Este apoio será concretizado através de apoio financeiro e/ou outro.
3 — Este apoio será analisado pelo Conselho Municipal do Desporto, de acordo com os critérios de atribuição definidos.

Artigo 33.º

Processo de Candidatura

1 — A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 5.º, devendo ainda conter:

a) Formulário G (Anexo 7);
b) Comprovativo dos resultados desportivos das respetivas Associações ou Federações de cada modalidade;

2 — O processo de candidatura a este Apoio deverá ser formalizado entre o dia 1 de julho e o dia 15 de agosto. Todas as candidaturas rececionadas até 60 dias após o prazo estabelecido sofrerão uma penalização de 10 % no apoio a conceder.
3 — De acordo com a relevância do resultado desportivo alcançado, pode o Município dar inicio ao processo de atribuição do Prémio de Mérito Desportivo;

Artigo 34.º

Critérios de Atribuição

1 — Os critérios para determinação do prémio a atribuir ao abrigo deste Apoio são os próprios resultados desportivos alcançados.
2 — A análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal, não sendo consideradas situações de apoio casuístico.

SECÇÃO IX

Contratos-programa

Artigo 35.º

Contratos-Programa

1 — No âmbito do presente regulamento os apoios são concedidos mediante a celebração de contrato-programa.
2 — O contrato-programa fixa, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pelo Município, contemplando o seguinte:

a) Os diversos apoios concedidos;
b) O plano de pagamentos;
c) As contrapartidas dadas pelas Associações/Clubes desportivos;

3 — Tendo em conta os casos especiais, o prazo de contrato-programa, poderá ser de uma maior periodicidade.
4 — Os termos do acompanhamento técnico do projeto serão estabelecidos no contrato-programa, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação de relatórios trimestrais por parte da Associação/Clube desportivo.
5 — O contrato-programa poderá ser rescindindo por qualquer uma das partes pelo incumprimento das clausulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contra interessada.

Artigo 36.º

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pelo Município, através da menção: «Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho», acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

Artigo 37.º

Solicitação de documentação

O Município pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.

Artigo 38.º

Incumprimentos/falsas declarações

1 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no presente Regulamento, no Contrato-Programa, Protocolo ou na deliberação que atribua um apoio, consoante os casos, constitui motivo para a rescisão imediata dos contratos celebrados, bem como implica a devolução dos montantes recebidos ou, sendo o caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse do Município, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.
2 — Para além das consequências previstas no número anterior, o incumprimento, por parte do beneficiário dos apoios previstos no presente Regulamento, impedirá a atribuição, a este último, de novos apoios num período a estabelecer pelo Município.
3 — A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário dos apoios terá, igualmente, as consequências previstas nos números anteriores, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento recorrer-se-á à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, à Lei geral, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 40.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, ou aplicação das disposições deste regulamento são resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda, mediante deliberação do executivo municipal para o efeito.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data da sua publicação no *Diário da República.*

308573198

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Regulamento n.º 248/2015

Regulamento para Atribuição Excecional de Bolsas de Estudo-Empréstimo a Estudantes de Medicina

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público que, por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal realizada em 5 de janeiro de 2015, e aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 30 de abril de 2015, depois de ter sido submetido a apreciação pública, através de publicação efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* de 18 de março de 2015, foi aprovado o Regulamento para Atribuição Excecional de Bolsas de Estudo-Empréstimo a Estudantes de Medicina, que a seguir se reproduz na íntegra.

4 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Marques Jorge,* Dr.

Regulamento para Atribuição Excecional de Bolsas de Estudo-Empréstimo a Estudantes de Medicina

Preâmbulo

O concelho de Oleiros, a par dos demais concelhos do interior, debate-se com a falta de médicos, sobretudo médicos de família, que permitam dar resposta às necessidades de cuidados de saúde da população.
No caso particular do concelho de Oleiros e a título de exemplo desta premência, verifica-se que, há mais de trinta anos, nenhum médico fixou residência neste concelho. Esta necessidade de combater o défice de médicos é ainda mais acentuada pelo facto de a população ser na sua maioria idosa, o que leva a que as necessidades atinentes aos cuidados de saúde assumam uma acuidade muito maior.
É um papel indiscutível da Autarquia a promoção de medidas que impulsionem o desenvolvimento económico, educacional, social e cultural do Município e, consequentemente, a diminuição das assimetrias sociais.

Assim, de forma a responder com eficácia às necessidades da população, com o objetivo de reforçar a fixação de médicos na área do Município de Oleiros e, ainda, de fixar jovens no concelho, é criado um regime excecional de atribuição de bolsas de estudo-empréstimo para estudantes de Medicina. As bolsas serão atribuídas tanto a alunos a estudar em Portugal como no estrangeiro e implicam, desde logo, um compromisso de honra de ajudarem, na respetiva atividade, o concelho que proporciona a bolsa. Objetivamente, em termos concretos, devem comprometer-se com a prestação de serviços e com a fixação de residência permanente no concelho de Oleiros após a conclusão do curso.

Através da atribuição excecional de bolsas de estudo-empréstimo aos estudantes de Medicina, o Município visa, ainda, apoiar os jovens oriundos de famílias mais carenciadas no prosseguimento de estudos no ensino superior, incentivando a formação de quadros técnicos superiores, contribuindo, dessa forma, para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico, científico e cultural.

Caso o Município de Oleiros se venha a deparar, no futuro, com a falta de outros quadros qualificados para responder às necessidades da população, poderão ainda vir a ser criadas novas bolsas de estudo, através da aprovação de Regulamento Municipal no qual serão estabelecidas as condições para a atribuição das bolsas aos estudantes, atendendo às especificidades de cada curso.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências que estão cometidas às Câmaras Municipais nos termos das alíneas *k*) e *hh*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se o presente Regulamento Municipal, para atribuição de bolsas de estudo-empréstimo a estudantes de medicina, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento aplica-se de acordo com as necessidades de médicos para a área do Município de Oleiros, determinadas e fixadas anualmente pelo Executivo da Câmara Municipal.

2 — Podem candidatar-se às bolsas de estudo-empréstimo a atribuir pelo Município de Oleiros os estudantes que façam prova de estarem matriculados no curso de licenciatura em Medicina em universidades em Portugal ou no estrangeiro, cujos currículos sejam reconhecidos pela Ordem dos Médicos.

Artigo 2.º

Candidatura

A candidatura às bolsas é efetuada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, utilizando o modelo constante do anexo I ao presente Regulamento, e que constitui parte integrante do mesmo, acompanhado dos seguintes documentos:

a) documento comprovativo de matrícula no curso de Medicina;

b) documento do qual conste a nota de candidatura ao respetivo curso ou a média de curso;

c) certificado do 12.º ano, no qual conste a identificação do estabelecimento de ensino onde o mesmo foi completado; e

d) atestado de residência do candidato e dos pais do candidato, emitidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Período de candidatura

A candidatura pode ser apresentada exclusivamente no período que decorre entre 1 de setembro e 30 de novembro de cada ano, exceto no tocante ao corrente ano que poderá ser formalizada até 60 dias após a publicação do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Número de bolsas

O número máximo de bolsas a atribuir em cada ano é estabelecido por deliberação da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades futuras de médicos previstas para o concelho e as suas disponibilidades orçamentais, sendo publicado na 2.ª série do *Diário da República* e publicitado mediante edital a afixar no edifício da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e nos locais de estilo.

Artigo 5.º

Seleção

1 — A seleção dos candidatos caberá a um júri designado para o efeito pelo Executivo da Câmara Municipal.

2 — Os candidatos são ordenados em lista, por ordem decrescente, sendo selecionados em primeiro lugar os candidatos residentes ou oriundos do concelho de Oleiros.

3 — Nos casos em que haja vários candidatos residentes ou oriundos do concelho de Oleiros, esses candidatos são ordenados em lista, por ordem decrescente das notas que tiverem obtido na candidatura ao ensino superior que viabilizou o ingresso na licenciatura em Medicina, obtendo direito à bolsa os que apresentarem notas mais elevadas, até ao limite do número estabelecido nos termos do artigo anterior.

4 — Quando o candidato já esteja a frequentar o curso de Medicina, às notas que relevam para efeitos do número anterior acresce 0,1 pontos por cada ano já concluído no curso de medicina até à data da apresentação da candidatura à bolsa.

5 — Em caso de igualdade de nota, preferem os candidatos que tenham frequentado e concluído os 10.º, 11.º e 12.º anos em estabelecimento de ensino no concelho de Oleiros.

6 — Nos casos em que não haja candidatos residentes ou oriundos do concelho de Oleiros ou nas situações em que o número máximo de bolsas a atribuir num ano seja superior ao número de candidatos residentes ou oriundos do concelho de Oleiros, os candidatos são selecionados por ordem decrescente, seguindo-se as regras estabelecidas nos números 3 a 5 do presente artigo.

7 — A lista ordenada é homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Oleiros e notificada a todos os candidatos por meio de carta registada com aviso de receção.

8 — A lista referida no número anterior será afixada para consulta no edifício da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e nos locais de estilo.

9 — Os candidatos poderão apresentar reclamação da lista para o Executivo da Câmara Municipal, a entregar no prazo previsto no Código do Procedimento Administrativo.

10 — No caso de haver reclamações, compete à Câmara Municipal a ratificação da lista final obtida após apreciação das mesmas, sendo notificada a todos os candidatos por meio de carta registada com aviso de receção.

Artigo 6.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma prestação pecuniária, sendo o seu valor mensal a definir pela Câmara Municipal, caso a caso, desde que o somatório das mesmas não ultrapasse o montante correspondente a 6 salários mínimos nacionais.

2 — As bolsas de estudo são pagas mensalmente, de outubro a julho, inclusive, através de cheque emitido à ordem dos bolseiros.

Artigo 7.º

Condições de reembolso parcial das bolsas

1 — Após a conclusão do curso de Medicina, os bolseiros deverão reembolsar o Município de Oleiros em valor correspondente a 60 % do montante total que tiverem recebido do Município.

2 — O reembolso a efetuar pelos bolseiros nos termos do número anterior deverá ser efetuado a partir da data em que estes iniciem as funções de profissionais médicos no concelho de Oleiros, em prestações mensais e sucessivas, a efetuar durante um prazo máximo de 10 (dez) anos.

3 — Excecionalmente a Câmara Municipal de Oleiros pode autorizar a prorrogação do prazo indicado no número anterior, até ao limite de 2 (dois) anos, mediante requerimento do interessado que invoque e comprove que a sua situação económica não lhe permite proceder ao pagamento no prazo máximo referido no número anterior.

Artigo 8.º

Obrigações dos bolseiros

Com a aceitação das bolsas de estudo-empréstimo, que se efetiva com o recebimento da primeira mensalidade, os bolseiros assumem as seguintes obrigações cumulativas:

a) Prestar serviço médico no concelho de Oleiros no período normal de trabalho e horário de trabalho previstos na lei durante, pelo menos, um número de anos civis igual ao número de anos letivos em que beneficiaram da bolsa;

b) Fixar residência no concelho de Oleiros durante, pelo menos, um número de anos civis igual ao número de anos letivos em que beneficiaram da bolsa;

c) Escolher a especialidade de Medicina Geral e Familiar;
d) Iniciar as funções de profissional médico no concelho de Oleiros imediatamente após a conclusão do internato médico da especialidade de Medicina Geral e Familiar;
e) Efetuar o internato médico numa instituição de saúde do distrito de Castelo Branco, desde que existam vagas para tal;
f) Na eventualidade de não serem colocados no contingente de vagas do internato médico no distrito de Castelo Branco, tendo obtido colocação numa vaga de concurso nacional, os bolseiros devem cumprir o período de prestação de serviço no concelho de Oleiros, a que se obrigaram, imediatamente a seguir à conclusão do internato médico;
g) Apresentar, no início de cada ano letivo, certificado de matrícula, onde conste o ano que frequentam;
h) Reembolsar o Município de Oleiros, em valor correspondente a 60 % do valor total que tiver recebido do Município, após a conclusão do curso de Medicina.

Artigo 9.º

Início do pagamento da bolsa

1 — No ano da atribuição, a bolsa é paga a partir da data da homologação da lista de candidaturas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou da ratificação, pela Câmara Municipal, da lista final obtida, nos termos do n.º 10 do artigo 5.º, mas produz efeitos a partir do mês de outubro do ano da candidatura.
2 — Nos anos seguintes, durante o período de duração do curso, a bolsa é paga com efeitos a partir do mês de outubro, mas o seu processamento e pagamento efetivos só ocorrerão após a receção pelo Presidente da Câmara Municipal de Oleiros do documento referido na alínea *g*) do artigo 8.º

Artigo 10.º

Desistência da bolsa

Os bolseiros podem desistir a todo o tempo desse estatuto, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, desde que indemnizem o Município de Oleiros em valor correspondente ao dobro de todos os valores que dele tiverem recebido.

Artigo 11.º

Outras situações de reembolso e indemnização

1 — Além da situação prevista no artigo anterior, os bolseiros ficam obrigados a indemnizar o Município de Oleiros em valor correspondente ao dobro de todos os valores que dele tiverem recebido, quando:

a) Não cumpram qualquer das obrigações constantes do artigo 8.º;
b) Desistam da frequência do curso de Medicina;
c) Reprovem mais do que 2 (dois) anos, seguidos ou interpolados, ao longo do seu curso.

2 — A reprovação por motivo de doença clinicamente comprovada não é considerada para efeitos do número anterior e não implica o reembolso nem a indemnização, se os alunos bolseiros repetirem e concluírem o ano com aproveitamento.
3 — Nos casos em que o incumprimento das obrigações previstas no artigo 8.º decorre de facto não imputável aos bolseiros, estes ficam obrigados a indemnizar o Município de Oleiros em valor correspondente ao montante que dele tiverem recebido.

Artigo 12.º

Prazo de reembolso e indemnização

1 — Nas situações referidas nos artigos 10.º e 11.º, o pagamento do reembolso e da indemnização é feito na totalidade, de uma só vez, no prazo de 90 dias a seguir ao facto que lhe deu origem.
2 — O não reembolso e pagamento da indemnização nos termos do número anterior determina a emissão de certidão de dívida para cobrança coerciva, nos termos legalmente aplicáveis.
3 — Não obstante o disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal de Oleiros pode autorizar a prorrogação do prazo indicado no n.º 1, até ao limite de 1 (um) ano e o pagamento em prestações, mediante requerimento do interessado que invoque e comprove que a sua situação económica não lhe permite proceder ao pagamento no prazo referido no n.º 1.

Artigo 13.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Oleiros.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

ANEXO I

Modelo de requerimento e compromisso para a concessão de bolsas de estudo-empréstimo

…(nome), … (filiação), … (naturalidade),… (residência), com o telefone… (número), portador do cartão de cidadão n.º…, emitido por …, em … (data), válido até…, matriculado no … (ano de curso) ano do curso de licenciatura em Medicina da …(instituição de ensino superior), solicita a V. Exa., ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo-Empréstimo a Estudantes de Medicina, a atribuição de bolsa de estudo do concelho de Oleiros para estudantes de Medicina.
Em contrapartida da atribuição da bolsa de estudo, aceita cumprir integralmente o estabelecido no Regulamento, nomeadamente a obrigação de prestar serviço e fixar residência no concelho de Oleiros, pelo menos, durante um número de anos igual àquele em que tiver beneficiado da bolsa, bem como a obrigação de reembolsar o Município de Oleiros em valor correspondente a 60 % do montante total que tiver recebido do Município.
Compromete-se ainda a escolher a especialidade de Medicina Geral e Familiar e a frequentar o internato médico em instituição de saúde do distrito de Castelo Branco. Na eventualidade de não ser colocado no contingente de vagas do internato médico no distrito de Castelo Branco, mas obtiver colocação numa vaga nacional, terá de cumprir o período de prestação de serviço no concelho de Oleiros, a que se obrigou, imediatamente a seguir à conclusão do internato médico.
No caso de não cumprir estes compromissos, reembolsará o Município de Oleiros (i) no dobro dos valores recebidos a título da referida bolsa ou, nas condições estabelecidas no Regulamento, (ii) nos valores recebidos a título da referida bolsa.

… (local e data).
… (assinatura).

308618388

MUNICÍPIO DE PORTEL

Regulamento n.º 249/2015

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que a Câmara Municipal de Portel, aprovou por unanimidade, em reunião ordinária realizada no dia 01 de abril de 2015, o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.
Mais se torna público que o referido regulamento foi submetido à apreciação da Assembleia Municipal, que em sessão ordinária de 28 de abril de 2015, e no uso das competências que lhe são cometidas o aprovou por unanimidade.

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Preâmbulo

O Concelho de Portel, à semelhança da generalidade dos Concelhos do interior do país, tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas.
Considerando que os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Portel considera a necessidade de apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.
Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afetam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas.
No âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Portel aprova o presente regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Concelho de Portel.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal do Idoso pela Câmara Municipal de Portel, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho de Portel, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, estão impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira mais digna.

Artigo 3.º

Modalidade do Cartão Municipal do Idoso

O Cartão Municipal do idoso será emitido em função dos rendimentos dos beneficiários, designando-se "Cartão Municipal do Idoso" e "Cartão Municipal do Idoso +".

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos residentes no concelho de Portel, desde que tenham idade igual ou superior a 65 anos.

2 — Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso +, todos os cidadãos residentes no concelho de Portel, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) Terem idade igual ou superior a 65 anos, ou serem reformados por invalidez com idade inferior;

b) Serem pensionistas, reformados e encontrarem-se em situação de comprovada carência económica;

c) Residirem e serem eleitores no concelho de Portel.

3 — Consideram-se economicamente carentes os cidadãos cujo rendimento mensal per capita não ultrapasse o valor a definir anualmente pela Câmara Municipal.

4 — O rendimento mensal per capita calcula-se diminuindo ao rendimento anual bruto do beneficiário e seu agregado familiar as despesas anuais comprovadas com habitação e saúde e dividindo o resultado obtido pelo número de elementos do agregado familiar e por 12.

5 — Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar dos beneficiários:

a) O cônjuge ou a pessoa que vive com o beneficiário em união de facto, mediante declaração da junta de freguesia da área da sua residência;

b) Os ascendentes ou descendentes a cargo do beneficiário.

6 — Consideram-se despesas com habitação os gastos efetuados com a renda da casa, crédito para aquisição ou obras de beneficiação própria e os consumos de água e eletricidade até aos limites a fixar anualmente pela Câmara Municipal.

7 — Consideram-se despesas com saúde os gastos constantes da última declaração de IRS ou, em alternativa, as despesas apresentadas na Câmara Municipal, relativas ao ano anterior para efeitos de benefício do Cartão do Idoso ou ainda, no caso da primeira candidatura, as despesas confirmadas com gastos na saúde.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 — A adesão ao Cartão Municipal do Idoso é feita mediante o preenchimento de formulário especialmente destinado para o efeito e entregue na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na Loja do Munícipe ou em lugar a designar pela Câmara Municipal.

2 — Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

a) Formulário a fornecer pela Câmara Municipal;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

c) Fotocópia do cartão de contribuinte;

d) Fotocópia do cartão de eleitor ou certidão de eleitor;

e) Fotocópia do cartão de pensionista ou documento que o substitua;

f) Uma fotografia;

g) Comprovativo de rendimentos do agregado familiar, designadamente cópia da Declaração Anual de Rendimentos (IRS) e/ou comprovativo anual de rendimentos emitido pela Segurança Social ou Caixa Geral de Aposentações;

h) Atestado da Junta de Freguesia onde reside, comprovando o local de residência e a composição do agregado familiar;

i) Despesas com habitação e saúde.

Artigo 6.º

Análise da Candidatura

1 — O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada por escrito ao requerente.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar às entidades competentes e ao próprio candidato as informações que julgue necessárias a uma justa avaliação do processo.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — A concessão dos apoios previstos no presente regulamento produzirá efeitos imediatos, após a aprovação da candidatura pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Benefícios do Cartão do Idoso

1 — O Cartão Municipal do Idoso atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

a) Redução de 50 % nas entradas em espetáculos promovidos pelo Município e em instalações desportivas, designadamente nas Piscinas Municipais;

b) Os que forem estabelecidos com outras entidades mediante protocolos onde constem os produtos passíveis de descontos e respetivo valor;

c) Outros apoios que venham a ser objeto de deliberação da Câmara Municipal.

2 — O Cartão Municipal do Idoso + atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

a) Todos os benefícios referidos no número anterior;

b) Redução de 50 % no pagamento do consumo de água para fins domésticos até 6m2;

c) Redução de 50 % no pagamento de tarifas devidas pelos serviços prestados pelo município;

d) Desconto de 50 % nas taxas municipais, com exceção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;

e) Comparticipação de 25 % na parte que cabe ao utente na aquisição de medicamentos;

f) Outros apoios que venham a ser objeto de deliberação da Câmara Municipal.

3 — A comparticipação de medicamentos mencionados na alínea *e*) do número anterior faz-se mediante apresentação de recibo com identificação do beneficiário, emitido pela Farmácia, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde à taxa de 6 % de IVA. Os medicamentos à taxa de 23 % de IVA apenas serão comparticipados mediante apresentação de receita médica.

4 — Esta comparticipação não poderá exceder, anualmente, por utente, o valor determinado pela Câmara Municipal de Portel e publicitado nos locais do costume.

5 — Os titulares do Cartão Municipal do Idoso + poderão ainda beneficiar de apoio na conservação e beneficiação de habitação própria, nomeadamente:

a) Na pintura do exterior da moradia;

b) Em obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas;

c) Em obras que visem a melhoria das condições de segurança e conforto das habitações de titulares do Cartão em situação de dificuldade ou risco, relacionado com a mobilidade e/ou segurança no domicílio.

6 — Os apoios concedidos nos termos do número anterior, traduzem-se no fornecimento a título gratuito de materiais necessários à realização das obras e ou na atribuição de apoio monetário;

7 — A Câmara Municipal definirá os valores máximos dos apoios referidos no número anterior, as condições de acesso e os procedimentos necessários à apresentação de candidaturas, da organização e análise dos processos, da decisão, fiscalização e acompanhamento das obras.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Portel, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

b) Não permitir a utilização por terceiros;
c) Informar a Câmara Municipal de Portel, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;
d) Proceder à renovação do cartão nos termos do artigo 10.º;
e) Devolver o cartão aos serviços competentes em caso de cessação do direito de utilização do mesmo.

Artigo 9.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso

Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

a) As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
b) A não apresentação da documentação solicitada;
c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Portel e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
d) A alteração da residência;
e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 10.º

Validade do Cartão

O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário, fazendo prova dos seus rendimentos através da entrega dos documentos referidos no artigo 5.º alínea *g*).

Artigo 11.º

Disposições Finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Portel.
2 — Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.
3 — O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Portel resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

30 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo.*

308625272

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Edital n.º 416/2015

Torna-se público, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 22 de abril de 2015 e por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 28 de abril do corrente ano, foi aprovada a proposta de Alteração do Regulamento Municipal da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros, que se submete a apreciação pública nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o efeito, podem os interessados, no prazo de 30 dias apresentar, querendo, por escrito, nesta Câmara Municipal, as respetivas sugestões.

8 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues.*

Proposta de Alteração do Regulamento Municipal da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Nota justificativa

Nos termos do disposto na alínea *x*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o regime estatuído pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação, é da competência da Câmara Municipal fixar e gerir os contingentes de veículos afetos ao transporte em táxi, definindo as respetivas "praças" e regime de estacionamento, tudo em conformidade com a lei e o regulamento municipal em vigor.
O Regulamento Municipal em vigor fixa as diversas praças do concelho e respetivos contingentes, entre as quais a denominada "Terminal de Camionagem", junto ao Convento de Santo André, na freguesia de S. Miguel, bem como a prática do regime de estacionamento livre, em todas as praças, à exceção da praça de Táxis da Matriz, no período de 1 de junho a 31 de agosto.
Ao referido lugar de estacionamento não se encontra atribuída de forma específica, qualquer praça, a qual apenas tem ocupação no período de estacionamento livre, atrás mencionado.
Sem prejuízo de se admitir que na altura e nas circunstâncias de então, se possa ter justificado a existência da zona de estacionamento em apreço, aliada ao enunciado regime de estacionamento livre, presentemente, constata — se estarmos perante uma realidade que tem tido efeitos perversos que alteram a lógica de um serviço que responde a necessidades essencialmente locais e que distorce um mercado que foi criado com áreas próprias de estacionamento.
Face ao exposto justifica — se que seja extinto o lugar de estacionamento de táxis junto ao Convento de Santo André e eliminado o regime de estacionamento livre previsto na alínea *b*)do artigo 9.º do Regulamento Municipal da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros.
Assim, em ordem ao exposto e ao abrigo das alíneas *b*), *k*) e *x*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe — se que a Câmara Municipal, formule junto da Assembleia Municipal a seguinte proposta de alteração ao artigo 9.º do Regulamento Municipal da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros, ao qual deverá ser conferida a seguinte redação:

«Artigo 9.º

Regime e locais de estacionamento

1 — Na área do Município de Vila Franca do Campo vigora o regime de estacionamento fixo.
2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.
3 — [...]
4 — [...]»

208627873

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Declaração de retificação n.º 360/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 4734/2015, no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio, referente à alteração aos anexos I, II, IV e V do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, retifica-se que no Anexo V – Mapa de Pessoal para 2015 (página 11266):
Onde se lê:

Serviço de Contabilidade – art. 19.º	Técnico Superior	Gestão	1
	Assistente Técnico		1

Deve ler-se:

Serviço de Contabilidade – art. 19.º	Técnico Superior	Gestão	1
	Técnico Superior	Fiscalidade	1
	Técnico Superior	Contabilidade e Finanças Públicas	1
	Assistente Técnico		1

8 de maio de 2015. — O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, com competência delegada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 23.10.2013, *Manuel de Oliveira Lopes,* Dr.

208630918

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUREDO E FORNELOS

Edital n.º 417/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Manuel Augusto Mesquita Pinto, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Louredo e Fornelos, do Município de Santa Marta de Penaguião:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Louredo e Fornelos, do Município de Santa Marta de Penaguião, tendo em conta o parecer emitido em 16 de dezembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 28 de fevereiro de 2015.

Brasão: escudo de ouro, forno de negro lavrado de prata aceso de púrpura, circundado por capela de ramos de loureiro de verde, tudo encimado ponte de um arco de negro lavrada de prata firmada e movente dos flancos. Coroa mural de prata de três torres.

Listel de prata com a legenda a negro: «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUREDO E FORNELOS».

Bandeira: púrpura; cordões e borlas de ouro e púrpura. Haste e lança douradas.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda: «União das Freguesias de Louredo e Fornelos».

23 de abril de 2015. — O Presidente, *Manuel Augusto Mesquita Pinto*.

308593229

PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 5280/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 612_CRESAP_47_04/15 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., Presidência do Conselho de Ministros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

30-04-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.*

208611801

Aviso (extrato) n.º 5281/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 613_CRESAP_48_04/15 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., Presidência do Conselho de Ministros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

30-04-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.*

208611931

Aviso (extrato) n.º 5282/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.° 19° da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 609_CRESAP_45_04/15 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., Presidência do Conselho de Ministros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

30-04-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.*

208611607

Aviso (extrato) n.º 5283/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.° 19° da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 611_CRESAP_46_04/15 de recrutamento e seleção do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., Presidência do Conselho de Ministros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

30-04-2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.*

208611656

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750